

Memorando 79.816/2025

De: Eder A. - SECOP - DPL

Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio

Data: 11/12/2025 às 09:47:41

Setores envolvidos:

SECOP - DPL, SECOP, SEFAZ

Contratação CIGA.

Prezados **José Edetrudes da Costa Ferreira Neto - SECOP** e **MAGDA BEZ - SEFAZ**

Encaminho, para análise e apreciação, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência referentes a contratação do consórcio CIGA.

Caso os documentos estejam em conformidade, solicito a gentileza de proceder com a assinatura para dar andamento ao processo administrativo.

—
Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

ETP_CIGA.pdf
Solic_5547.pdf
Solic_5548.pdf
TR_CIGA.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA visa garantir a continuidade da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, notadamente os sistemas de:

- Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC;
- Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.

A contratação é necessária para assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança dos serviços tecnológicos utilizados pela Administração Municipal, considerando que tais sistemas são indispensáveis à gestão tributária e à divulgação oficial dos atos administrativos do Município.

Ainda, o contrato nº 023/2022, firmado em 31 de janeiro de 2022, regido pela Lei nº 8.666/1993, estabelece o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para contratos que envolvam a locação de equipamentos e a utilização de programas de informática. Dessa forma, o contrato em referência atingirá seu limite máximo de vigência, não sendo juridicamente possível nova prorrogação.

Assim, eventual continuidade da contratação deverá ocorrer mediante novo processo administrativo, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa licitação para contratações entre entes públicos, garantindo a continuidade dos serviços e a observância da legislação vigente.

2 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O CIGA é uma associação pública formada por entes federativos, criada para ofertar soluções tecnológicas a municípios consorciados. A tabela de preços é aprovada em assembleia geral anual, sendo os valores padronizados e públicos, conforme resolução Resoluções CIGA nº 304/2025, 306/2025 e 308/2025. Dessa forma, não há mercado competitivo alternativo para os serviços ofertados, configurando-se hipótese de contratação direta entre entes públicos, nos termos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na manutenção dos serviços já contratados junto ao CIGA, abrangendo:

- CIGA DOM/SC – para publicações oficiais do Município de Balneário Camboriú;
- CIGA Simples – para gestão de dados de empresas optantes pelo Simples Nacional.

Ambos os sistemas são hospedados e mantidos pelo CIGA, garantindo disponibilidade, suporte técnico e atualizações contínuas.

Ainda, o CIGA tem a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos, com isso

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

desenvolve soluções para o aperfeiçoamento da gestão pública de prefeituras, câmaras e outras entidades, usando soluções tecnológicas. Com as soluções os entes municipais podem alcançar economia de recursos públicos, melhoria nos serviços de tecnologia, promoção da gestão municipal, transparência nos processos e compartilhamento de informações.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

Com base na proposta apresentada pelo CIGA para o exercício de 2026, os valores anuais são os seguintes:

1 - Diário Oficial dos Municípios de SC – CIGA DOM/SC | R\$ 58.804,44

2 - Gestão Tributária – CIGA Simples Nacional | R\$ 25.014,36

Total: R\$ 83.818,80.

Os valores estão em conformidade com as resoluções da assembleia geral do CIGA e representam custos públicos e fixos aplicáveis aos entes consorciados.

5 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

O CIGA é pessoa jurídica de direito público e integra a Administração Pública indireta, sendo a única entidade habilitada a prestar os serviços descritos aos entes consorciados. O preço praticado é o mesmo aplicado a todos os municípios, comprovadamente vantajoso e compatível com o mercado público.

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação entre entes da Administração Pública.

6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A opção pelo não parcelamento da solução é a única disponível e se mostra técnica e economicamente viável, uma vez que a mesma empresa fornece todos os módulos necessários.

7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8 CONCLUSÃO

Considerando a natureza pública do fornecedor, a padronização do serviço e a vantajosidade comprovada, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação direta do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA, para o exercício de 2026.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

Magda Bez
Secretária da Fazenda

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Eder dos Anjos

Chave de Autenticação Digital
1884-8402-335

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 5547/2025

Emissão: 09/12/2025

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 4000 - SECRETARIA DA FAZENDA

Un. Orçam.: 4001 - GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA

Centro de custo: 0014 - GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA

Descrição: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA - Operacionado pela Secretaria da Fazenda como suporte de fiscalização às empresas integrantes do Simples Nacional.

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	MÊS	75685 - GESTÃO TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM AUTORIZAÇÃO PARA O PODER PUBLICO INGRESSAR NO CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL - CIGA, CONFORME DESCRITO NA LEI 3679/2014	2.084,53000	25.014,36
				Total geral (R\$)	25.014,36

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO e MAGDA BEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/C055-7790-4217-A509> e informe o código C055-7790-4217-A509





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Eder dos Anjos

Chave de Autenticação Digital
2342-8181-300

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 5548/2025

Emissão: 09/12/2025

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 14000 - SECRETARIA DE COMPRAS

Un. Orçam.: 14001 - SECRETARIA DE COMPRAS

Centro de custo: 0403 - SECRETARIA DE COMPRAS

Descrição: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA, para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
567 - 1 . 14001 . 4 . 122 . 1902 . 2.111 . 0 . 339000 - Aplicações	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	58.804,44	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	MÊS	141768 - PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIU	4.900,37000	58.804,44
				Total geral (R\$)	58.804,44

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO e MAGDA BEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/C055-7790-4217-A509> e informe o código C055-7790-4217-A509



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA, CNPJ 09.427.503/0001-12, para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo:

- Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC;
- Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.

2 JUSTIFICATIVA

O CIGA é entidade pública criada para atendimento exclusivo a municípios consorciados, sendo a única fornecedora dos sistemas contratados, configurando hipótese de dispensa de licitação entre entes públicos, conforme o art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA visa garantir a continuidade da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, notadamente os sistemas de:

- Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC;
- Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.

A contratação é necessária para assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança dos serviços tecnológicos utilizados pela Administração Municipal, considerando que tais sistemas são indispensáveis à gestão tributária e à divulgação oficial dos atos administrativos do Município.

3 FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pelo CIGA. A contratação está amparada pelo art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação entre entes públicos:

“Art. 75. É dispensável a licitação: IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços compreendem a disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização contínua dos sistemas CIGA DOM/SC e CIGA Simples, essenciais à gestão tributária e à publicidade oficial do Município.

5 VALORES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	CIGA DOM/SC	12 meses	R\$ 4.900,37	R\$ 4.900,37
02	CIGA Simples	12 meses	R\$ 2.084,53	R\$ 25.014,36

As horas de serviços técnicos para customização e o deslocamento somente serão pagos em caso de necessidade do Município.

6 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2026, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente.

7 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que haja previsão no termo de referência e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor responsável, observando o cronograma orçamentário e financeiro do Município, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionados ao atesto de conformidade e à entrega completa, conforme nota de empenho e proposta.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021;
- Disponibilizar, sem custo adicional, as Atualizações dos sistemas objeto deste Contrato, compreendendo: (i) correções de falhas; (ii) ajustes de segurança, desempenho e compatibilidade; e (iii) adequações legais e regulatórias necessárias ao cumprimento da legislação aplicável, desde que não ampliem o escopo funcional originalmente contratado.
- Consideram-se Atualizações as entregas que, ainda que incrementais, não criem novas funções de negócio além daquelas previstas no objeto e anexos.
- As novas funcionalidades que representem ampliações ou melhorias do escopo do objeto contratual não serão consideradas como parte integrante da presente contratação. Tais funcionalidades serão disponibilizadas como Módulos Adicionais, de adesão facultativa pelo Contratante, com preço próprio e condições específicas, conforme disposto no Catálogo de Módulos, não estando, portanto, abrangidas pela gratuidade prevista nesta cláusula.
- A CONTRATADA poderá, a seu critério técnico motivado, decidir incorporar determinada melhoria que gere nova capacidade de negócio ao Software Base, permanecendo tal entrega sem custo adicional nos termos da alínea “h”.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato.
- Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados.
- Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados.

11 HABILITAÇÃO

- Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos da Secretaria de Compras e Patrimônio e Secretaria da Fazenda.

12 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual observará o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Designa-se como Gestor do Contrato Magda Bez, matrícula nº 56.147 e Fiscal Técnica, a servidora Priscila dos Santos Vieira, matrícula 23.394.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

Magda Bez
Secretária da Fazenda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C055-7790-4217-A509

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 11/12/2025 09:59:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAGDA BEZ (CPF 596.XXX.XXX-91) em 15/12/2025 10:55:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/C055-7790-4217-A509>

Memorando 1- 79.816/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SEFAZ - Secretaria de Fazenda - A/C MAGDA B.

Data: 11/12/2025 às 09:48:56

Prezada Secretária, bom dia

Segue para conhecimento.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Memorando 2- 79.816/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SEFAZ - Secretaria de Fazenda - A/C MAGDA B.

Data: 13/12/2025 às 11:29:01

Prezada Secretária, bom dia

Solicito, por gentileza, a assinatura digital no despacho inicial para dar prosseguimento ao processo, visto que o contrato vigente possui vencimento em 30/12/2025, não sendo possível nova prorrogação.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Memorando 3- 79.816/2025

De: Eder A. - SECOP - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/12/2025 às 09:16:52

Setores envolvidos:

SECOP - DPL, SECOP, SEFAZ, SEFAZ - COMP

Contratação CIGA.

Prezados,

Solicitações de compras para assinatura.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Solicitacao_5547.pdf

Solicitacao_5548.pdf



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Eder dos Anjos

Chave de Autenticação Digital
2371-7292-426

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 5547/2025

Emissão: 09/12/2025

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 4000 - SECRETARIA DA FAZENDA

Un. Orçam.: 4001 - GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA

Centro de custo: 0014 - GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA

Descrição: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA - Operacionado pela Secretaria da Fazenda como suporte de fiscalização às empresas integrantes do Simples Nacional.

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	MÊS	75685 - GESTÃO TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM AUTORIZAÇÃO PARA O PODER PUBLICO INGRESSAR NO CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL - CIGA, CONFORME DESCRITO NA LEI 3679/2014	2.084,53000	25.014,36
				Total geral (R\$)	25.014,36

José Edetrudes da Costa F. Neto
Secretário de Compras e Patrimônio
Portaria 33.070/2025 e Decreto 12.262/2025

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda
PORTARIA 32.153/2025

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO e MAGDA BEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/C130-9D9C-260A-BAFB> e informe o código C130-9D9C-260A-BAFB





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Eder dos Anjos

Chave de Autenticação Digital
1823-9535-345

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 5548/2025

Emissão: 09/12/2025

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 14000 - SECRETARIA DE COMPRAS

Un. Orçam.: 14001 - SECRETARIA DE COMPRAS

Centro de custo: 0403 - SECRETARIA DE COMPRAS

Descrição: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA, para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
567 - 1 . 14001 . 4 . 122 . 1902 . 2.111 . 0 . 339000 - Aplicações	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		58.804,44	500,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	MÊS	141768 - PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIU	4.900,37000	58.804,44
Total geral (R\$)					58.804,44

José Edetrudes da Costa F. Neto

Secretário de Compras e Patrimônio
Portaria 33.070/2025 e Decreto 12.262/2025

MAGDA BEZ

Secretária da Fazenda
PORTARIA 32.153/2025

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO e MAGDA BEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/C130-9D9C-260A-BAFB> e informe o código C130-9D9C-260A-BAFB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C130-9D9C-260A-BAFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 15/12/2025 10:41:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAGDA BEZ (CPF 596.XXX.XXX-91) em 15/12/2025 10:56:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/C130-9D9C-260A-BAFB>

Memorando 4- 79.816/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SEFAZ - COMP - Compras Fazenda - A/C Priscila V.

Data: 15/12/2025 às 09:18:15

Bom dia Priscila,

Solicito, por gentileza, o bloqueio orçamentário da solicitação 5547/2025 encaminhada no despacho anterior.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Memorando 5- 79.816/2025

De: Eder A. - SECOP - DPL

Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio

Data: 15/12/2025 às 13:11:28

Setores envolvidos:

SECOP - DPL, SECOP, SEFAZ, SEFAZ - COMP

Contratação CIGA.

DFD.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

DFD.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Sector Requisitante: Secretaria de Compras e Patrimônio / Secretaria da Fazenda
Responsável pela Demanda: Jose Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Demanda: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA

1. DEMANDA

Solicita-se a contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA, para a continuidade da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo os sistemas Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC e Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples, essenciais ao funcionamento regular da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A demanda decorre do encerramento da vigência do Contrato nº 023/2022, firmado sob a Lei nº 8.666/1993, cujo prazo máximo legal para serviços de informática foi atingido, não sendo possível nova prorrogação. A contratação é necessária para assegurar a continuidade, a legalidade e a eficiência dos serviços de publicação oficial e gestão tributária do Município. A contratação do CIGA caracteriza-se como contratação entre entes públicos, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e detalhado no Termo de Referência.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação assegura a continuidade de serviços essenciais, com soluções padronizadas, valores públicos e previamente aprovados em assembleia geral do consórcio, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa, transparência dos atos oficiais e adequada gestão tributária municipal.

Balneário Camboriú, 15 de dezembro de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE3F-39A3-4786-F44E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 15/12/2025 13:14:47
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE3F-39A3-4786-F44E>

Memorando 6- 79.816/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 15/12/2025 às 13:12:24

ATA Assembléia;

Valores.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

ATA_DA_QUADRAGESIMA_ASSEMBLEIA_GERAL_DO_CIGA.pdf

Competencias_do_Diretor_Executivo.pdf

Decisao_Normativa_TCU_N_213_que_estabelece_o_Coeficiente_FPM_de_cada_municipio.pdf

RESOLUCAO_CIGA_N_296.pdf

Resolucao_da_Aprovacao_dos_valores_de_2026.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 7457256: ATA DA QUADRAGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL
DO CIGA - VIRTUAL - 30.07.2025**

ENTIDADE

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7457256>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

Ata da 40ª Assembleia Geral Extraordinária do Ciga

Conforme previsto no Edital de Convocação N.º 06/2025, a contagem dos votos da Assembleia Geral Extraordinária será registrada na presente Ata, sendo a votação realizada de forma virtual, com o uso de métodos que garantiram a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, com a devida convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, vide publicação disponível em: <https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/7407896>, obedecidas as disposições do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Ciga, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Valores dos serviços disponibilizados pelo Ciga para o Exercício de 2026; e 2) Orçamento do Ciga para o Exercício de 2026. A Assembleia ocorreu conforme procedimentos previstos no Edital de Convocação: a votação foi realizada no período das 08h00min do dia 24 de julho de 2025 até às 23h59min do dia 30 de julho de 2025, por meio de acesso ao seguinte endereço virtual: <https://assembleiavirtual.ciga.sc.gov.br/>. No período de votação os prefeitos aptos a votar acessaram a plataforma eletrônica, selecionaram o município o qual representam e puderam efetuar sua votação selecionando uma das seguintes opções: aprovado ou reprovado, para cada item de pauta, após confirmaram seu voto e assinaram eletronicamente (certificado digital ICP-Brasil) a cédula de votação garantindo a autenticidade da participação. No período de votação foram recebidos 110 (cento e dez) votos com documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020, conforme relação constante no Anexo I da presente Ata. A formalização da presente Assembleia Geral, com todas as cédulas e demais documentos mencionados na presente Ata, constam no Processo Administrativo Eletrônico nº 176/2025, disponível para consulta em <https://e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/c29ff3e7-4688-4768-983e-f9a4c7bc8cd0>. Logo, a apuração dos votos apresentou os seguintes resultados para cada item da Ordem do Dia: item 1) Valores dos serviços disponibilizados pelo Ciga para o Exercício de 2026, recebeu 110 (cento e dez) votos, aprovação por unanimidade. O item 2) Orçamento do Ciga para o Exercício de 2026, recebeu 110 (cento e dez) votos, aprovação por unanimidade. Encerrada a conferência e contagem de votos, eu, Morgana Arent Michels Bagini, lavrei a presente Ata, a qual segue assinada por mim, bem como pelo Diretor Executivo do Ciga, Sr. Robson Jean Back, que revisou a contagem de votos e demais documentos constantes no Processo Administrativo Eletrônico n.º 176/2025, devendo-se publicar na imprensa oficial do Ciga, o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), como condição de eficácia e validade, nos termos do art. 51 do Contrato de Consórcio Público e do art. 37 do Estatuto deste Consórcio Público.

MORGANA ARENT MICHELS BAGINI

Gerente Administrativa do Ciga



ROBSON JEAN BACK

Diretor Executivo do Ciga



ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

	Município	Prefeito(a)
1	MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA	LUCIMAR ANTONIO SALMORIA
2	MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA	VOLNEI RODRIGUES
3	MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE	GIOVANI LUIZ BRANDALISE
4	MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	OSCAR BARELA
5	MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS	WESLEY TERRIBILE
6	MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER	GILMAR SANI
7	MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA	ADIR FLAVIO SVIDERSKEI
8	MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI	HENRIQUE MENEGAZZO
9	MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS	SOLANGE BACK
10	MUNICÍPIO DE ARABUTÃ	OLGUIN RICARDO METZ
11	MUNICÍPIO DE ARAQUARI	LUDGERO JASPER JUNIOR
12	MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA	ANTONIO SERIGHELLI
13	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	EVANDRO SCAINI
14	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	EDER LUIZ MARCON
15	MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA	PEDRO LUIZ OSTETTO
16	MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ	VICTOR JOSE WIETCOWSKY
17	MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE	LAURO BOEING JUNIOR
18	MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO	ADRIANO TREINATTI
19	MUNICÍPIO DE BRUSQUE	ANDRE VECHI
20	MUNICÍPIO DE CAÇADOR	ALENCAR MENDES
21	MUNICÍPIO DE CAIBI	EDER PICOLI
22	MUNICÍPIO DE CANELINHA	DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
23	MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO	CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT
24	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	MONALISA RUARO
25	MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL	EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO
26	MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO	ADELAR JOSÉ DE MORAIS
27	MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO	EUGENIO ANTONIO ROLING
28	MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA	EDILSON MASSOCCO
29	MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS	MARTA IÔNE TOZETTO
30	MUNICÍPIO DE CURITIBANOS	KLEBERSON LUCIANO LIMA
31	MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	ALCIR ALCEU SAWARIS
32	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS	EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS
33	MUNICÍPIO DE ERMO	PAULO DELLA VECCHIA
34	MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO	LENITA DADALT FONTANA
35	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL	DOVALDO PALMORIO
36	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
37	MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO	IVO JOSÉ MAZZUCO
38	MUNICÍPIO DE GAROPABA	JUNIOR DE ABREU BENTO
39	MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ	HELIO ALBERTON JUNIOR
40	MUNICÍPIO DE IBIRAMA	DUÍLIO GEHRKE
41	MUNICÍPIO DE IÇARA	DALVANIA PEREIRA CARDOSO
42	MUNICÍPIO DE IMBITUBA	MICHELL NUNES
43	MUNICÍPIO DE IOMERÊ	LUCI PERETTI
44	MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	MICHEL NEDEL BARTH
45	MUNICÍPIO DE IPUAÇU	NELSON BRISOLA
46	MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS	JULIANO POZZI PEREIRA

47	MUNICÍPIO DE ITÁ	CLEMOR ANTONIO BATTISTI
48	MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS	IVAN RECH
49	MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	ALEXANDRE GOMES RIBAS
50	MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS	SADI GOMES FERREIRA
51	MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX	GEOVANI LUNELLI
52	MUNICÍPIO DE JUPIÁ	VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
53	MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE	ANDERSON ELIAS BIANCHI
54	MUNICÍPIO DE LAURENTINO	AGENOR AVI
55	MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS	MARCELO SPAUTZ
56	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL	MAICON SCHEIMANN
57	MUNICÍPIO DE LUZERNA	JULIANO SCHNEIDER
58	MUNICÍPIO DE MACIEIRA	SIMONE CAMPAGNIM ZANELLA
59	MUNICÍPIO DE MAFRA	EMERSON MAAS
60	MUNICÍPIO DE MARAVILHA	VINICIUS VENTURA
61	MUNICÍPIO DE MAREMA	MAURI DAL BELLO
62	MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	MOACIR KASMIRSKI
63	MUNICÍPIO DE MONDAÍ	ELIZANDRO MAINARDI
64	MUNICÍPIO DE NAVEGANTES	LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
65	MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE	NAUDIR JOSE CADORE
66	MUNICÍPIO DE OURO	CLAUDIR DUARTE
67	MUNICÍPIO DE OURO VERDE	MOACIR MOTTIN
68	MUNICÍPIO DE PAIAL	ADELMO LUIS BRAATZ
69	MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	MARCIO SANSIGOLO
70	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	SANDRO ALEX MASSELA
71	MUNICÍPIO DE PARAÍSO	GILBERTO BELEGANTE
72	MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA	NEIMAR LUIZ NERVIS
73	MUNICÍPIO DE PAULO LOPES	FERNANDA RODRIGUES LEITE
74	MUNICÍPIO DE PERITIBA	PAULO JOSÉ DEITOS
75	MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA	RODRIGO DE SOUZA
76	MUNICÍPIO DE PINHALZINHO	ALESSANDRO BELTRAME
77	MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	MAURO NEY OSMARIN
78	MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE	EVANDRO CLEBER BET
79	MUNICÍPIO DE POMERODE	RAFAEL RAMTHUN
80	MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA	ADENIR FREITAS
81	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	NEIVA KLEEMANN TONIELO
82	MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO	TIAGO SCHUTZ
83	MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS	GILVANE APARECIDA DE MORAES
84	MUNICÍPIO DE RIO DO SUL	MANOEL ARISOLI PEREIRA
85	MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS	JORGE LUIZ STOLF
86	MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA	LINDOMAR BALLMANN
87	MUNICÍPIO DE SALETE	ANADIR KOCH BELLI
88	MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO	NEREU BORG
89	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	CLOVIS LAZAROTTO
90	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA	SIUZETE VANDRESEN BAUMANN
91	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL	ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
92	MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO	SAULO BUSS
93	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
94	MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO	ANELISE WIEMES
95	MUNICÍPIO DE SCHROEDER	JAIR BRIDAROLI
96	MUNICÍPIO DE SEARA	GILBERTO DE MORAES GONÇALVES
97	MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	RAFAEL MARIN

98	MUNICÍPIO DE TANGARÁ	ALDAIR BIASIOLO
99	MUNICÍPIO DE TIJUCAS	MAICKON CAMPOS SGROTT
100	MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL	VILMAR MAFFIOLETTE
101	MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE	ARI JOSÉ GALESKI
102	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS	ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
103	MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS	VERONICA BRUSTOLIM NARITA
104	MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL	MARLON GOEDE
105	MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	MARINO JOSE FREY
106	MUNICÍPIO DE URUBICI	LEANDRO DE SOUZA CORRÊA
107	MUNICÍPIO DE VARGÊÃO	AMARILDO PAGLIA
108	MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS	LAERCIO DA CRUZ
109	MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES	MARCELO DAROLT
110	MUNICÍPIO DE XANXERÊ	OSCAR MARTARELLO

Consórcio.

Art. 1º Fica aprovado, ad referendum da Assembleia Geral, o Orçamento Anual do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para o exercício de 2012, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 468.000,00
Remuneração de Depósito Bancário R\$ 18.000,00
Receita de Serviços R\$ 20.000,00
Transferência de Municípios R\$ 430.000,00
Pessoal R\$ 208.500,00
Outras Despesas Correntes e Investimentos R\$ 221.500,00
TOTAL R\$ 468.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada por órgãos, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e natureza da despesa, distribuídos da seguinte maneira:

I - DESPESA POR ÓRGÃO

Gerência Administrativa R\$ 308.000,00
Gerência de Tecnologias da Informação R\$ 160.000,00
TOTAL R\$ 468.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

Administração R\$ 308.000,00
Ciência e Tecnologia R\$ 160.000,00
TOTAL R\$ 468.000,00

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES R\$ 448.000,00
Pessoal e Encargos Sociais R\$ 218.500,00
Outras Despesas Correntes R\$ 229.500,00
DESPESAS DE CAPITAL R\$ 20.000,00
Investimentos R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 468.000,00

Art. 4º O Presidente do CIGA fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por conta do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou convênios firmados com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º O Presidente do CIGA fica autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro da mesma categoria de programação.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Florianópolis, 2 de agosto de 2011.

JOÃO ROMÃO

Prefeito de Garuva
Presidente do CIGA

Resolução CI GA Nº 20/ 2011

Resolução CIGA nº 20, de 2 de agosto de 2011
Delega competência ao Diretor Executivo do CIGA.

O Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), nos termos do art. 20, III, do Contrato de Consórcio, RESOLVE,

Art. 1º Delegar ao Diretor Executivo do CIGA a competência para representar extrajudicialmente o consórcio na celebração de contratos administrativos, contratos de programa e contratos de rateio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de agosto de 2011.

JOÃO ROMÃO

Prefeito de Garuva
Presidente do CIGA

CINCO

Extrato Termo Aditivo n.TA.AT11CI NCO06

CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº TA.AT11CINCO06

Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras de medicamentos. Acréscimo nas quantidades para o Município de Macieira/SC nos ITENS: 92 e 328, em conformidade com a Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2010 e com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Data: 20.05.2011. Validade: 20.05.2011 a 09.09.2011. PAL nº: 0003/2011 - CINCO. Pregão Eletrônico nº: 0001. Registro de Preços nº: 0002.

Fraiburgo (SC), 02 de agosto de 2011

NELMAR PINZ

Presidente do CINCO
Prefeito Municipal de Fraiburgo

Extrato Termo Aditivo n.TA.AT11CI NCO05

CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº TA.AT11CINCO05

Fornecedor: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras de medicamentos. Objeto do Aditivo: mediante justificativa apresentada pelo fornecedor, resolvem dispensá-lo do fornecimento do ITEM Nº 372, em conformidade com a Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2010 e com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Data: 20.05.2011. Validade: 20.05.2011 a 09.09.2011. PAL nº: 0003/2011 - CINCO. Pregão Eletrônico nº: 0001. Registro de Preços nº: 0002.

Fraiburgo (SC), 02 de agosto de 2011

NELMAR PINZ

Presidente do CINCO
Prefeito Municipal de Fraiburgo

Resolução n.041/ 2011

Resolução n. 041/2011.

Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar.

O Presidente do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, Sr. Nelmar Pinz, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 007, de 14 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art.1º. Fica aberto no orçamento do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO para o exercício de 2011, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nas seguintes dotações:

01.00 - Consórcio Público

01.01 - Consórcio Integrado do Contestado - CINCO

15.452.0001.2.005 - Desenvolvimento dos Serviços Urbanos

3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0300 (28) R\$ 600.000,00

Total R\$ 600.000,00

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 213, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova, para o exercício de 2025, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), considerando o constante no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal; nos arts. 90 a 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar 35, de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981, pela Lei Complementar 59, de 22 de dezembro de 1988, e pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 91, de 22 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar 106, de 26 de março de 2001, pela Lei Complementar 165, de 3 de janeiro de 2019, e pela Lei Complementar 198, de 28/6/2023, bem assim o que consta no processo TC 025.008/2024-2, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, para o exercício de 2025, na forma dos Anexos I a X desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º Os municípios disporão de trinta dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação, que poderá ser protocolada nas Representações do TCU nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

TCU, Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2024.

JORGE OLIVEIRA
na Presidência

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO I
FPM - COMPOSIÇÃO
EXERCÍCIO 2025

Denominação	Participação Percentual	
	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	22,50	22,50
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*	1,00	1,00
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**	1,00	1,00
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)***	1,00	1,00
TOTAL	25,50	25,50

Fonte: Constituição Federal, art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”.

* Será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano (Emenda Constitucional 55, de 2007).

** Será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano (Emenda Constitucional 84, de 2014).

*** Será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano (art. 2º da Emenda Constitucional 112, de 2021).

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
FPM - FATOR POPULAÇÃO
EXERCÍCIO 2025

Percentagem que a população da entidade participante representa da população total do respectivo grupo (Capital ou Reserva)	Fator
Até 2%	2,00
Acima de 2% até 2,5%	2,50
Acima de 2,5% até 3,0%	3,00
Acima de 3,0% até 3,5%	3,50
Acima de 3,5% até 4,0%	4,00
Acima de 4,0% até 4,5%	4,50
Acima de 4,5%	5,00

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO III
FPM - FATOR RENDA PER CAPITA
EXERCÍCIO 2025

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante	Fator
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
FPM - CAPITAIS - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	Fator população	Renda per capita 2022 (R\$) (*)	Fator renda per capita	CIFPM - Capital	Participação relativa no total das Capitais
				A	B	C	D	E	F
								(B x D)	(E / tot. E) x 100
1	120040	AC	Rio Branco	387.852	2,0	28.525	1,8	3,60	3,108808%
2	270430	AL	Maceió	994.464	2,5	24.322	2,0	5,00	4,317789%
3	130260	AM	Manaus	2.279.686	5,0	36.827	1,4	7,00	6,044905%
4	160030	AP	Macapá	487.200	2,0	32.194	1,6	3,20	2,763385%
5	292740	BA	Salvador	2.568.928	5,0	28.483	1,8	9,00	7,772020%
6	230440	CE	Fortaleza	2.574.412	5,0	24.296	2,0	10,00	8,635578%
7	530010	DF	Brasília	2.982.818	5,0	116.713	0,4	2,00	1,727116%
8	320530	ES	Vitória	342.800	2,0	47.619	1,0	2,00	1,727116%
9	520870	GO	Goiânia	1.494.599	3,5	45.156	1,0	3,50	3,022453%
10	211130	MA	São Luís	1.088.057	2,5	20.633	2,5	6,25	5,397237%
11	310620	MG	Belo Horizonte	2.416.339	5,0	44.147	1,2	6,00	5,181347%
12	500270	MS	Campo Grande	954.537	2,0	60.365	0,8	1,60	1,381693%
13	510340	MT	Cuiabá	682.932	2,0	69.839	0,7	1,40	1,208981%
14	150140	PA	Belém	1.398.531	3,0	29.095	1,8	5,40	4,663212%
15	250750	PB	João Pessoa	888.679	2,0	21.662	2,5	5,00	4,317789%
16	261160	PE	Recife	1.591.023	3,5	27.139	1,8	6,30	5,440415%
17	221100	PI	Teresina (1)	902.644	2,0	22.279	2,5	6,25	5,397237%
18	410690	PR	Curitiba	1.829.225	4,0	53.710	0,9	3,60	3,108808%
19	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.729.894	5,0	71.850	0,7	3,50	3,022453%
20	240810	RN	Natal	785.368	2,0	28.409	1,8	3,60	3,108808%
21	110020	RO	Porto Velho	494.013	2,0	42.248	1,2	2,40	2,072539%
22	140010	RR	Boa Vista (2)	470.169	2,0	33.153	1,4	5,00	4,317789%
23	431490	RS	Porto Alegre	1.389.322	3,0	54.559	0,9	2,70	2,331606%
24	420540	SC	Florianópolis	576.361	2,0	61.274	0,8	1,60	1,381693%
25	280030	SE	Aracaju	628.849	2,0	25.965	2,0	4,00	3,454231%
26	355030	SP	São Paulo	11.895.578	5,0	70.471	0,7	3,50	3,022453%
27	172100	TO	Palmas	323.625	2,0	38.512	1,2	2,40	2,072539%
Total				49.157.905		49.638 (**)		115,80	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Renda per capita da UF

(**) Renda per capita média do Brasil

(1) Decisão Judicial: Processo nº 1029891-09.2023.4.01.4000, 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Piauí (TC-030.933/2023-4)

(2) Decisão Judicial: Processo nº 0028811-48.2013.4.01.0000/RR - SLAT, Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TC-002.923/2013-0)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO V
FPM - RESERVA - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023							Cálculo da Participação Relativa						
				CIFPM-Res. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	Fator população	Renda per capita 2022 (R\$) (*)	Fator renda per capita	CIFPM-Res. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Res. final p/ 2025	Ganho adic. a redistrib. (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Res. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM-Res. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total da Reserva
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
									(C x E)	(A - F)	(F + G)	(G x red.)	(G - I)	H	tot. I x (K / tot. K)	(F + J) ou (K + L)	(M / tot. M) x 100
1	270030	AL	Arapiraca	4,00	243.661	2,0	24.322	2,0	4,00	0,00	4,00	0,00	0,00	4,00	0,028014	4,028014	0,908951%
2	130120	AM	Coari (1)	0,00	156.217	2,0	36.827	1,4	2,80	0,00	2,80	0,00	0,00	2,80	0,019610	2,819610	0,636265%
3	130190	AM	Itacoatiara (2)	0,00	156.217	2,0	36.827	1,4	2,80	0,00	2,80	0,00	0,00	2,80	0,019610	2,819610	0,636265%
4	130250	AM	Manacapuru	2,80	169.041	2,0	36.827	1,4	2,80	0,00	2,80	0,00	0,00	2,80	0,019610	2,819610	0,636265%
5	130340	AM	Parintins (***)	2,80	115.465	2,0	36.827	1,4	0,00	2,80	2,80	0,56	2,24	0,00	0,000000	2,240000	0,505474%
6	130406	AM	Tabatinga	2,80	156.217	2,0	36.827	1,4	2,80	0,00	2,80	0,00	0,00	2,80	0,019610	2,819610	0,636265%
7	130420	AM	Tefé (3)	0,00	156.216	2,0	36.827	1,4	2,80	0,00	2,80	0,00	0,00	2,80	0,019610	2,819610	0,636265%
8	290070	BA	Alagoinhas	3,60	160.662	2,0	28.483	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
9	290320	BA	Barreiras	3,60	170.667	2,0	28.483	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
10	290570	BA	Camaçari	3,60	319.394	2,0	28.483	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
11	291080	BA	Feira de Santana	3,60	657.948	2,0	28.483	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
12	291360	BA	Ilhéus	3,60	189.028	2,0	28.483	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
13	291480	BA	Itabuna	3,60	196.676	2,0	28.483	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
14	291800	BA	Jequié	3,60	168.733	2,0	28.483	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
15	291840	BA	Juazeiro	3,60	254.481	2,0	28.483	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
16	291920	BA	Lauro de Freitas	3,60	217.960	2,0	28.483	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
17	292530	BA	Porto Seguro	3,60	181.007	2,0	28.483	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
18	293135	BA	Teixeira de Freitas	3,60	153.332	2,0	28.483	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
19	293330	BA	Vitória da Conquista	3,60	394.024	2,0	28.483	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
20	230370	CE	Caucaia	4,00	375.730	2,0	24.296	2,0	4,00	0,00	4,00	0,00	0,00	4,00	0,028014	4,028014	0,908951%
21	230730	CE	Juazeiro do Norte	4,00	303.004	2,0	24.296	2,0	4,00	0,00	4,00	0,00	0,00	4,00	0,028014	4,028014	0,908951%

22	230765	CE	Maracanaú	4,00	249.684	2,0	24.296	2,0	4,00	0,00	4,00	0,00	0,00	4,00	0,028014	4,028014	0,908951%
23	231290	CE	Sobral	4,00	215.286	2,0	24.296	2,0	4,00	0,00	4,00	0,00	0,00	4,00	0,028014	4,028014	0,908951%
24	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	2,00	198.323	2,0	47.619	1,0	2,00	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00	0,014007	2,014007	0,454475%
25	320130	ES	Cariacica	2,00	375.485	2,0	47.619	1,0	2,00	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00	0,014007	2,014007	0,454475%
26	320320	ES	Linhares	2,00	181.912	2,0	47.619	1,0	2,00	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00	0,014007	2,014007	0,454475%
27	320500	ES	Serra	2,00	572.274	2,0	47.619	1,0	2,00	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00	0,014007	2,014007	0,454475%
28	320520	ES	Vila Velha	2,00	502.899	2,0	47.619	1,0	2,00	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00	0,014007	2,014007	0,454475%
29	520025	GO	Águas Lindas de Goiás (***)	2,40	240.613	2,0	45.156	1,0	2,00	0,40	2,40	0,08	0,32	0,00	0,000000	2,320000	0,523525%
30	520110	GO	Anápolis (***)	2,40	415.847	2,0	45.156	1,0	2,00	0,40	2,40	0,08	0,32	0,00	0,000000	2,320000	0,523525%
31	520140	GO	Aparecida de Goiânia (***)	2,40	550.925	2,0	45.156	1,0	2,00	0,40	2,40	0,08	0,32	0,00	0,000000	2,320000	0,523525%
32	521250	GO	Luziânia (***)	2,40	218.872	2,0	45.156	1,0	2,00	0,40	2,40	0,08	0,32	0,00	0,000000	2,320000	0,523525%
33	521880	GO	Rio Verde (***)	2,40	238.025	2,0	45.156	1,0	2,00	0,40	2,40	0,08	0,32	0,00	0,000000	2,320000	0,523525%
34	522045	GO	Senador Canedo (***)	2,40	169.849	2,0	45.156	1,0	2,00	0,40	2,40	0,08	0,32	0,00	0,000000	2,320000	0,523525%
35	522140	GO	Trindade	0,00	150.858	2,0	45.156	1,0	2,00	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00	0,014007	2,014007	0,454475%
36	522185	GO	Valparaíso de Goiás (***)	2,40	213.506	2,0	45.156	1,0	2,00	0,40	2,40	0,08	0,32	0,00	0,000000	2,320000	0,523525%
37	210300	MA	Caxias	5,00	163.428	2,0	20.633	2,5	5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00	0,035018	5,035018	1,136188%
38	210530	MA	Imperatriz	5,00	285.146	2,0	20.633	2,5	5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00	0,035018	5,035018	1,136188%
39	210750	MA	Paço do Lumiar	5,00	152.306	2,0	20.633	2,5	5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00	0,035018	5,035018	1,136188%
40	211120	MA	São José de Ribamar	5,00	257.414	2,0	20.633	2,5	5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00	0,035018	5,035018	1,136188%
41	211220	MA	Timon	5,00	182.241	2,0	20.633	2,5	5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00	0,035018	5,035018	1,136188%
42	310670	MG	Betim	2,40	429.236	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
43	311860	MG	Contagem	2,40	649.975	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
44	312230	MG	Divinópolis	2,40	242.328	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
45	312770	MG	Governador Valadares	2,40	266.649	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
46	312980	MG	Ibirité	2,40	178.713	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
47	313130	MG	Ipatinga	2,40	235.445	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
48	313670	MG	Juiz de Fora	2,40	565.764	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
49	314330	MG	Montes Claros	2,40	434.321	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
50	314800	MG	Patos de Minas	2,40	167.870	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
51	315180	MG	Poços de Caldas	2,40	171.533	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
52	315250	MG	Pouso Alegre	2,40	160.751	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
53	315460	MG	Ribeirão das Neves	2,40	344.828	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
54	315780	MG	Santa Luzia	2,40	229.483	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
55	316720	MG	Sete Lagoas	2,40	237.931	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%

56	317010	MG	Uberaba	2,40	354.142	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
57	317020	MG	Uberlândia	2,40	754.954	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
58	317070	MG	Varginha	0,00	142.802	2,0	44.147	1,2	2,40	0,00	2,40	0,00	0,00	2,40	0,016809	2,416809	0,545370%
59	500370	MS	Dourados (***)	1,80	260.640	2,0	60.365	0,8	1,60	0,20	1,80	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,760000	0,397158%
60	510760	MT	Rondonópolis (***)	1,80	259.167	2,0	69.839	0,7	1,40	0,40	1,80	0,08	0,32	0,00	0,000000	1,720000	0,388130%
61	510790	MT	Sinop (***)	1,80	216.029	2,0	69.839	0,7	1,40	0,40	1,80	0,08	0,32	0,00	0,000000	1,720000	0,388130%
62	510840	MT	Várzea Grande (***)	1,80	314.627	2,0	69.839	0,7	1,40	0,40	1,80	0,08	0,32	0,00	0,000000	1,720000	0,388130%
63	150010	PA	Abaetetuba	3,20	170.999	2,0	29.095	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
64	150080	PA	Ananindeua	3,20	507.838	2,0	29.095	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
65	150210	PA	Cametá	0,00	143.837	2,0	29.095	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
66	150240	PA	Castanhal	3,20	207.603	2,0	29.095	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
67	150420	PA	Marabá	3,20	288.513	2,0	29.095	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
68	150553	PA	Parauapebas	3,20	298.854	2,0	29.095	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
69	150680	PA	Santarém	3,20	357.311	2,0	29.095	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
70	250400	PB	Campina Grande	4,00	440.939	2,0	21.662	2,5	5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00	0,035018	5,035018	1,136188%
71	251370	PB	Santa Rita	4,00	159.121	2,0	21.662	2,5	5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00	0,035018	5,035018	1,136188%
72	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	3,60	216.969	2,0	27.139	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
73	260345	PE	Camara de Buena Vista	3,60	155.771	2,0	27.139	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
74	260410	PE	Caruaru	3,60	402.290	2,0	27.139	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
75	260600	PE	Garanhuns	0,00	151.064	2,0	27.139	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
76	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	3,60	683.285	2,0	27.139	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
77	260960	PE	Olinda	3,60	365.402	2,0	27.139	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
78	261070	PE	Paulista	3,60	362.960	2,0	27.139	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
79	261110	PE	Petrolina	3,60	414.083	2,0	27.139	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
80	261640	PE	Vitória de Santo Antão	0,00	143.799	2,0	27.139	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
81	220770	PI	Parnaíba	4,00	169.552	2,0	22.279	2,5	5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00	0,035018	5,035018	1,136188%
82	410180	PR	Araucária	1,80	160.038	2,0	53.710	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
83	410420	PR	Campo Largo	0,00	142.695	2,0	53.710	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
84	410480	PR	Cascavel	1,80	364.104	2,0	53.710	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
85	410580	PR	Colombo	1,80	240.720	2,0	53.710	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
86	410765	PR	Fazenda Rio Grande	1,60	161.506	2,0	53.710	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
87	410830	PR	Foz do Iguaçu	1,80	295.500	2,0	53.710	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
88	410940	PR	Guarapuava	1,80	188.710	2,0	53.710	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
89	411370	PR	Londrina	1,80	577.318	2,0	53.710	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%

90	411520	PR	Maringá	1,80	425.983	2,0	53.710	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
91	411820	PR	Paranaguá	1,80	149.819	2,0	53.710	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
92	411990	PR	Ponta Grossa	1,80	372.562	2,0	53.710	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
93	412550	PR	São José dos Pinhais	1,80	345.644	2,0	53.710	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
94	412770	PR	Toledo	1,80	158.620	2,0	53.710	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
95	330010	RJ	Angra dos Reis (***)	1,60	179.120	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
96	330040	RJ	Barra Mansa (***)	1,60	181.688	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
97	330045	RJ	Belford Roxo (***)	1,60	518.263	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
98	330070	RJ	Cabo Frio (***)	1,60	238.166	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
99	330100	RJ	Campos dos Goytacazes (***)	1,60	519.011	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
100	330170	RJ	Duque de Caxias (***)	1,60	866.347	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
101	330190	RJ	Itaboraí (***)	1,60	240.040	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
102	330240	RJ	Macaé (***)	1,60	264.138	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
103	330250	RJ	Magé (***)	1,60	244.092	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
104	330270	RJ	Maricá (***)	1,60	211.986	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
105	330285	RJ	Mesquita (***)	1,60	178.803	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
106	330320	RJ	Nilópolis (***)	1,60	155.544	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
107	330330	RJ	Niterói (***)	1,60	516.720	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
108	330340	RJ	Nova Friburgo (***)	1,60	203.328	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
109	330350	RJ	Nova Iguaçu (***)	1,60	843.046	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
110	330390	RJ	Petrópolis (***)	1,60	294.983	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
111	330414	RJ	Queimados (***)	1,60	149.093	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
112	330452	RJ	Rio das Ostras (***)	1,60	168.099	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
113	330490	RJ	São Gonçalo (***)	1,60	960.652	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
114	330510	RJ	São João de Meriti (***)	1,60	466.536	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
115	330580	RJ	Teresópolis (***)	1,60	176.692	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
116	330630	RJ	Volta Redonda (***)	1,60	279.898	2,0	71.850	0,7	1,40	0,20	1,60	0,04	0,16	0,00	0,000000	1,560000	0,352025%
117	240800	RN	Mossoró	3,60	278.034	2,0	28.409	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
118	240325	RN	Parnamirim	3,60	269.298	2,0	28.409	1,8	3,60	0,00	3,60	0,00	0,00	3,60	0,025213	3,625213	0,818055%
119	430060	RS	Alvorada	1,80	194.116	2,0	54.559	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
120	430460	RS	Canoas	1,80	359.554	2,0	54.559	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
121	430510	RS	Caxias do Sul	1,80	479.256	2,0	54.559	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
122	430920	RS	Gravataí	1,80	275.294	2,0	54.559	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
123	431340	RS	Novo Hamburgo	1,80	235.879	2,0	54.559	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%

124	431410	RS	Passo Fundo	1,80	214.564	2,0	54.559	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
125	431440	RS	Pelotas	1,80	336.131	2,0	54.559	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
126	431560	RS	Rio Grande	1,80	198.958	2,0	54.559	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
127	431690	RS	Santa Maria	1,80	282.244	2,0	54.559	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
128	431870	RS	São Leopoldo	1,80	225.669	2,0	54.559	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
129	432300	RS	Viamão	1,80	232.113	2,0	54.559	0,9	1,80	0,00	1,80	0,00	0,00	1,80	0,012606	1,812606	0,409028%
130	420200	SC	Balneário Camboriú	1,60	148.758	2,0	61.274	0,8	1,60	0,00	1,60	0,00	0,00	1,60	0,011206	1,611206	0,363580%
131	420240	SC	Blumenau	1,60	380.597	2,0	61.274	0,8	1,60	0,00	1,60	0,00	0,00	1,60	0,011206	1,611206	0,363580%
132	420290	SC	Brusque	0,00	151.949	2,0	61.274	0,8	1,60	0,00	1,60	0,00	0,00	1,60	0,011206	1,611206	0,363580%
133	420420	SC	Chapecó	1,60	275.959	2,0	61.274	0,8	1,60	0,00	1,60	0,00	0,00	1,60	0,011206	1,611206	0,363580%
134	420460	SC	Criciúma	1,60	225.281	2,0	61.274	0,8	1,60	0,00	1,60	0,00	0,00	1,60	0,011206	1,611206	0,363580%
135	420820	SC	Itajaí	1,60	287.289	2,0	61.274	0,8	1,60	0,00	1,60	0,00	0,00	1,60	0,011206	1,611206	0,363580%
136	420890	SC	Jaraguá do Sul	1,60	195.753	2,0	61.274	0,8	1,60	0,00	1,60	0,00	0,00	1,60	0,011206	1,611206	0,363580%
137	420910	SC	Joinville	1,60	654.888	2,0	61.274	0,8	1,60	0,00	1,60	0,00	0,00	1,60	0,011206	1,611206	0,363580%
138	420930	SC	Lages	1,60	171.609	2,0	61.274	0,8	1,60	0,00	1,60	0,00	0,00	1,60	0,011206	1,611206	0,363580%
139	421190	SC	Palhoça	1,60	245.477	2,0	61.274	0,8	1,60	0,00	1,60	0,00	0,00	1,60	0,011206	1,611206	0,363580%
140	421660	SC	São José	1,60	289.949	2,0	61.274	0,8	1,60	0,00	1,60	0,00	0,00	1,60	0,011206	1,611206	0,363580%
141	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	3,60	202.450	2,0	25.965	2,0	4,00	0,00	4,00	0,00	0,00	4,00	0,028014	4,028014	0,908951%
142	350160	SP	Americana	1,40	246.655	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
143	350280	SP	Araçatuba	1,40	207.775	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
144	350320	SP	Araraquara	1,40	252.318	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
145	350410	SP	Atibaia	1,40	166.043	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
146	350570	SP	Barueri	1,40	330.339	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
147	350600	SP	Bauru	1,40	391.740	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
148	350750	SP	Botucatu	1,40	150.442	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
149	350760	SP	Bragança Paulista	1,40	184.634	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
150	350950	SP	Campinas	1,40	1.185.977	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
151	351060	SP	Carapicuíba	1,40	398.462	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
152	351300	SP	Cotia	1,40	287.004	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
153	351380	SP	Diadema	1,40	404.118	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
154	351500	SP	Embu das Artes	1,40	259.323	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
155	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	1,40	185.622	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
156	351620	SP	Franca	1,40	364.331	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
157	351630	SP	Francisco Morato	1,40	171.107	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%

158	351640	SP	Franco da Rocha	1,40	149.786	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
159	351870	SP	Guarujá	1,40	294.973	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
160	351880	SP	Guarulhos	1,75	1.345.364	2,5	70.471	0,7	1,75	0,00	1,75	0,00	0,00	1,75	0,012256	1,762256	0,397667%
161	351907	SP	Hortolândia	1,40	247.331	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
162	352050	SP	Indaiatuba	1,40	267.796	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
163	352220	SP	Itapecerica da Serra	1,40	163.928	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
164	352230	SP	Itapetininga	1,40	163.774	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
165	352250	SP	Itapevi	1,40	241.924	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
166	352310	SP	Itaquaquecetuba	1,40	382.521	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
167	352390	SP	Itu	1,40	174.561	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
168	352440	SP	Jacareí	1,40	249.968	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
169	352530	SP	Jaú (***)	1,40	137.323	2,0	70.471	0,7	0,00	1,40	1,40	0,28	1,12	0,00	0,000000	1,120000	0,252737%
170	352590	SP	Jundiaí	1,40	460.313	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
171	352690	SP	Limeira	1,40	300.728	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
172	352900	SP	Marília	1,40	246.627	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
173	352940	SP	Mauá	1,40	429.380	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
174	353060	SP	Mogi das Cruzes	1,40	468.120	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
175	353070	SP	Mogi Guaçu	1,40	159.735	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
176	353440	SP	Osasco	1,40	756.952	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
177	353800	SP	Pindamonhangaba	1,40	172.027	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
178	353870	SP	Piracicaba	1,40	438.827	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
179	354100	SP	Praia Grande	1,40	365.577	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
180	354140	SP	Presidente Prudente	1,40	234.083	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
181	354340	SP	Ribeirão Preto	1,40	728.400	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
182	354390	SP	Rio Claro	1,40	208.857	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
183	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	1,40	189.338	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
184	354730	SP	Santana de Parnaíba	1,40	162.341	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
185	354780	SP	Santo André	1,40	778.711	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
186	354850	SP	Santos	1,40	429.567	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
187	354870	SP	São Bernardo do Campo	1,40	840.499	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
188	354880	SP	São Caetano do Sul	1,40	172.109	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
189	354890	SP	São Carlos	1,40	265.294	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
190	354980	SP	São José do Rio Preto	1,40	501.597	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
191	354990	SP	São José dos Campos	1,40	724.756	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%

192	355100	SP	São Vicente	1,40	338.407	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
193	355220	SP	Sorocaba	1,40	757.459	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
194	355240	SP	Sumaré	1,40	289.787	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
195	355250	SP	Suzano	1,40	318.765	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
196	355280	SP	Taboão da Serra	1,40	284.274	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
197	355410	SP	Taubaté	1,40	321.298	2,0	70.471	0,7	1,40	0,00	1,40	0,00	0,00	1,40	0,009805	1,409805	0,318133%
198	170210	TO	Araguaína (***)	2,80	181.493	2,0	38.512	1,2	2,40	0,40	2,80	0,08	0,32	0,00	0,000000	2,720000	0,613790%
Total				410,15	61.468.944		49.638	(**)	429,95	13,20	443,15	2,64	10,56	376,95	2,640000	443,150000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Renda per capita da UF

(**) Renda per capita média do Brasil

(***) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 36)

(1) Decisão Judicial: Processo nº 1047953-72.2023.4.01.3200, 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-002.129/2024-8)

(2) Decisão Judicial: Processo nº 1018170-35.2023.4.01.3200, 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-010.068/2023-6)

(3) Decisão Judicial: Processo nº 1049464-08.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-001.981/2024-2)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO VI
FPM - INTERIOR - PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS NO TOTAL A DISTRIBUIR
EXERCÍCIO 2025

Ordem	Unidade da Federação	Participação Percentual
1	Acre	0,2630
2	Alagoas	2,0883
3	Amapá	0,1392
4	Amazonas	1,2452
5	Bahia	9,2695
6	Ceará	4,5864
7	Espírito Santo	1,7595
8	Goiás	3,7318
9	Maranhão	3,9715
10	Mato Grosso	1,8949
11	Mato Grosso do Sul	1,5004
12	Minas Gerais	14,1846
13	Pará	3,2948
14	Paraíba	3,1942
15	Paraná	7,2857
16	Pernambuco	4,7952
17	Piauí	2,4015
18	Rio de Janeiro	2,7379
19	Rio Grande do Norte	2,4324
20	Rio Grande do Sul	7,3011
21	Rondônia	0,7464
22	Roraima	0,0851
23	Santa Catarina	4,1997
24	São Paulo	14,2620
25	Sergipe	1,3342
26	Tocantins	1,2955
	TOTAL	100,0000

Fonte: Lei Complementar 62, de 28/12/1989 c/c Resolução-TCU 242/1990.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO VII
FPM - INTERIOR - TABELA PARA O CÁLCULO DE COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Faixa de Habitantes	Coefficiente
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0
De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6
De 81.505 a 91.692	2,8
De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0

Fonte: Decreto-Lei 1.881, de 27/8/1981.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO VIII
FPM - INTERIOR - TOTAIS POR UF
EXERCÍCIO 2025

Seq	UF	Unidade da Federação	Somatório dos Coeficientes	Somatório da População	Quantidade de Municípios
1	AC	ACRE	26,0	492.779	21
2	AL	ALAGOAS	119,8	2.225.640	101
3	AM	AMAZONAS	118,4	2.673.622	61
4	AP	AMAPÁ	17,2	315.637	15
5	BA	BAHIA	543,8	12.281.414	416
6	CE	CEARÁ	273,6	6.659.244	183
7	ES	ESPÍRITO SANTO	114,0	3.759.329	77
8	GO	GOIÁS	256,2	5.855.884	245
9	MA	MARANHÃO	282,0	5.922.903	216
10	MG	MINAS GERAIS	861,2	18.906.352	852
11	MS	MATO GROSSO DO SUL	93,2	1.947.358	78
12	MT	MATO GROSSO	153,0	3.153.467	141
13	PA	PARÁ	263,2	7.265.775	143
14	PB	PARAÍBA	195,2	3.256.361	222
15	PE	PERNAMBUCO	281,8	7.948.006	183
16	PI	PIAUÍ	177,6	2.473.002	223
17	PR	PARANÁ	429,2	9.995.440	398
18	RJ	RIO DE JANEIRO	198,6	10.489.785	91
19	RN	RIO GRANDE DO NORTE	150,8	2.660.703	166
20	RO	RONDÔNIA	63,4	1.231.354	51
21	RR	RORAIMA	14,4	246.624	14
22	RS	RIO GRANDE DO SUL	485,4	9.840.593	496
23	SC	SANTA CATARINA	314,0	7.482.080	294
24	SE	SERGIPE	85,2	1.662.228	74
25	SP	SÃO PAULO	920,0	34.077.616	644
26	TO	TOCANTINS	102,2	1.253.717	138
Total			6.539,4	164.076.913	5.543

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K				
			(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100				
1	120001	AC	Acrelândia	1,0	14.657	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003509	1,003509	3,859649%
2	120005	AC	Assis Brasil	0,6	8.573	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002105	0,602105	2,315789%
3	120010	AC	Brasiléia	1,4	27.841	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004912	1,404912	5,403509%
4	120013	AC	Bujari	0,8	13.766	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003509	1,003509	3,859649%
5	120017	AC	Capixaba	0,8	10.922	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002807	0,802807	3,087719%
6	120020	AC	Cruzeiro do Sul	3,0	98.382	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,010526	3,010526	11,578948%
7	120025	AC	Epitaciolândia	1,2	19.739	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004211	1,204211	4,631579%
8	120030	AC	Feijó	1,6	37.644	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,006316	1,806316	6,947368%
9	120032	AC	Jordão	0,6	9.787	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002105	0,602105	2,315789%
10	120033	AC	Mâncio Lima	1,2	20.329	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004211	1,204211	4,631579%
11	120034	AC	Manoel Urbano	0,8	12.776	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002807	0,802807	3,087719%
12	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	1,2	17.951	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004211	1,204211	4,631579%
13	120038	AC	Plácido de Castro	1,2	17.127	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004211	1,204211	4,631579%
14	120080	AC	Porto Acre	1,2	17.455	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004211	1,204211	4,631579%
15	120039	AC	Porto Walter	0,8	11.275	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002807	0,802807	3,087719%
16	120042	AC	Rodrigues Alves (*)	1,2	15.537	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	4,461538%
17	120043	AC	Santa Rosa do Purus	0,6	7.143	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002105	0,602105	2,315789%
18	120045	AC	Senador Guiomard	1,2	22.352	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004211	1,204211	4,631579%
19	120050	AC	Sena Madureira (*)	2,0	43.916	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	7,538463%
20	120060	AC	Tarauacá	1,8	46.517	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,007018	2,007018	7,719299%

21	120070	AC	Xapuri	1,2	19.090	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004211	1,204211	4,631579%
Total				25,4	492.779	25,6	0,4	26,0	0,08	0,32	22,8	0,080000	26,000000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 2)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	270010	AL	Água Branca	1,2	19.550	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,017955	1,217955	1,016657%
2	270020	AL	Anadia (*)	1,2	14.193	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,968280%
3	270030	AL	Arapiraca	4,0	243.661	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,059850	4,059850	3,388855%
4	270040	AL	Atalaia (*)	2,0	38.530	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	1,636060%
5	270050	AL	Barra de Santo Antônio	1,0	16.735	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,014963	1,014963	0,847214%
6	270060	AL	Barra de São Miguel	0,6	8.118	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
7	270070	AL	Batalha	1,2	17.103	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,017955	1,217955	1,016657%
8	270080	AL	Belém	0,6	4.820	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
9	270090	AL	Belo Monte	0,6	5.898	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
10	270100	AL	Boca da Mata (*)	1,4	21.517	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	1,135225%
11	270110	AL	Branquinha (*)	0,8	9.786	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,634391%
12	270120	AL	Cacimbinhas	0,8	10.701	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,011970	0,811970	0,677771%
13	270130	AL	Cajueiro (*)	1,2	16.605	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,968280%
14	270135	AL	Campestre	0,6	6.807	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
15	270140	AL	Campo Alegre (*)	2,2	32.714	1,6	0,6	2,2	0,12	0,48	0,0	0,000000	2,080000	1,736226%
16	270150	AL	Campo Grande	0,6	8.293	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
17	270160	AL	Canapi (*)	1,2	15.743	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,968280%
18	270170	AL	Capela (*)	1,2	15.068	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,968280%
19	270180	AL	Carneiros	0,6	9.200	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%

20	270190	AL	Chã Preta	0,6	6.010	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
21	270200	AL	Coité do Nóia	0,8	11.036	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,011970	0,811970	0,677771%
22	270210	AL	Colônia Leopoldina (*)	1,2	15.949	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,968280%
23	270220	AL	Coqueiro Seco	0,6	5.700	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
24	270230	AL	Coruripe	2,2	51.788	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,032918	2,232918	1,863871%
25	270235	AL	Craíbas	1,4	26.115	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,020948	1,420948	1,186100%
26	270240	AL	Delmiro Gouveia	2,2	52.809	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,032918	2,232918	1,863871%
27	270250	AL	Dois Riachos (*)	0,8	9.906	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,634391%
28	270255	AL	Estrela de Alagoas (*)	1,2	15.701	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,968280%
29	270260	AL	Feira Grande	1,2	23.191	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,017955	1,217955	1,016657%
30	270270	AL	Feliz Deserto	0,6	4.038	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
31	270280	AL	Flexeiras (*)	0,8	9.767	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,634391%
32	270290	AL	Girau do Ponciano (*)	1,8	37.335	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	1,469114%
33	270300	AL	Ibateguara	1,0	13.992	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,014963	1,014963	0,847214%
34	270310	AL	Igaci	1,4	24.452	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,020948	1,420948	1,186100%
35	270320	AL	Igreja Nova (*)	1,4	22.125	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	1,135225%
36	270330	AL	Inhapi (*)	1,2	15.417	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,968280%
37	270340	AL	Jacaré dos Homens	0,6	5.182	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
38	270350	AL	Jacuípe	0,6	5.432	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
39	270360	AL	Japaratinga	0,6	9.443	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
40	270370	AL	Jaramataia	0,6	5.075	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
41	270375	AL	Jequiá da Praia (*)	0,8	9.625	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,634391%
42	270380	AL	Joaquim Gomes (*)	1,4	17.386	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	1,135225%
43	270390	AL	Jundiá	0,6	4.176	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
44	270400	AL	Junqueiro	1,4	24.381	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,020948	1,420948	1,186100%
45	270410	AL	Lagoa da Canoa	1,2	18.831	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,017955	1,217955	1,016657%
46	270420	AL	Limoeiro de Anadia	1,4	25.197	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,020948	1,420948	1,186100%
47	270440	AL	Major Isidoro	1,2	17.834	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,017955	1,217955	1,016657%
48	270450	AL	Maragogi	1,6	33.232	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,023940	1,623940	1,355543%
49	270460	AL	Maravilha	0,6	9.715	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
50	270470	AL	Marechal Deodoro	2,2	62.341	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,035910	2,435910	2,033313%
51	270480	AL	Maribondo	1,0	13.968	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,014963	1,014963	0,847214%
52	270490	AL	Mar Vermelho	0,6	3.212	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%

53	270500	AL	Mata Grande (*)	1,4	22.147	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	1,135225%
54	270510	AL	Matriz de Camaragibe	1,4	24.330	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,020948	1,420948	1,186100%
55	270520	AL	Messias (*)	1,2	15.707	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,968280%
56	270530	AL	Minador do Negrão	0,6	4.938	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
57	270540	AL	Monteirópolis	0,6	7.341	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
58	270550	AL	Murici	1,4	25.933	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,020948	1,420948	1,186100%
59	270560	AL	Novo Lino	0,8	10.298	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,011970	0,811970	0,677771%
60	270570	AL	Olho d'Água das Flores	1,2	21.132	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,017955	1,217955	1,016657%
61	270580	AL	Olho d'Água do Casado	0,6	8.522	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
62	270590	AL	Olho d'Água Grande	0,6	4.384	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
63	270600	AL	Oliveira	0,8	11.048	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,011970	0,811970	0,677771%
64	270610	AL	Ouro Branco	0,8	11.699	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,011970	0,811970	0,677771%
65	270620	AL	Palestina	0,6	4.410	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
66	270630	AL	Palmeira dos Índios	2,6	73.596	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,038903	2,638903	2,202756%
67	270640	AL	Pão de Açúcar	1,4	24.291	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,020948	1,420948	1,186100%
68	270642	AL	Pariconha	0,8	10.803	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,011970	0,811970	0,677771%
69	270644	AL	Paripueira	1,0	14.176	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,014963	1,014963	0,847214%
70	270650	AL	Passo de Camaragibe	1,0	14.076	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,014963	1,014963	0,847214%
71	270660	AL	Paulo Jacinto	0,6	6.697	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
72	270670	AL	Penedo (*)	2,4	60.189	2,2	0,2	2,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,360000	1,969950%
73	270680	AL	Piaçabuçu (*)	1,2	16.201	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,968280%
74	270690	AL	Pilar	1,6	36.499	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,023940	1,623940	1,355543%
75	270700	AL	Pindoba	0,6	2.786	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
76	270710	AL	Piranhas (*)	1,4	23.053	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	1,135225%
77	270720	AL	Poço das Trincheiras (*)	1,0	12.974	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,801336%
78	270730	AL	Porto Calvo	1,4	24.520	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,020948	1,420948	1,186100%
79	270740	AL	Porto de Pedras	0,6	9.508	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
80	270750	AL	Porto Real do Colégio	1,2	20.262	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,017955	1,217955	1,016657%
81	270760	AL	Quebrangulo	0,8	11.305	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,011970	0,811970	0,677771%
82	270770	AL	Rio Largo	3,0	97.435	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,044888	3,044888	2,541641%
83	270780	AL	Roteiro	0,6	6.607	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
84	270790	AL	Santa Luzia do Norte	0,6	7.065	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
85	270800	AL	Santana do Ipanema	2,0	47.397	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,029925	2,029925	1,694427%

86	270810	AL	Santana do Mundaú	0,8	11.568	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,011970	0,811970	0,677771%
87	270820	AL	São Brás	0,6	6.557	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
88	270830	AL	São José da Laje (*)	1,4	21.193	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	1,135225%
89	270840	AL	São José da Tapera	1,6	31.557	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,023940	1,623940	1,355543%
90	270850	AL	São Luís do Quitunde	1,6	31.792	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,023940	1,623940	1,355543%
91	270860	AL	São Miguel dos Campos (*)	2,4	53.391	2,2	0,2	2,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,360000	1,969950%
92	270870	AL	São Miguel dos Milagres	0,6	8.687	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
93	270880	AL	São Sebastião	1,6	32.701	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,023940	1,623940	1,355543%
94	270890	AL	Satuba	1,4	25.000	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,020948	1,420948	1,186100%
95	270895	AL	Senador Rui Palmeira (*)	1,0	12.549	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,801336%
96	270900	AL	Tanque d'Arca	0,6	5.909	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,008978	0,608978	0,508329%
97	270910	AL	Taquarana	1,2	19.422	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,017955	1,217955	1,016657%
98	270915	AL	Teotônio Vilela (*)	2,0	39.161	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	1,636060%
99	270920	AL	Traipu	1,4	24.124	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,020948	1,420948	1,186100%
100	270930	AL	União dos Palmares (*)	2,4	60.874	2,2	0,2	2,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,360000	1,969950%
101	270940	AL	Viçosa	1,4	24.423	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,020948	1,420948	1,186100%
Total				119,6	2.225.640	113,8	6,0	119,8	1,20	4,80	80,2	1,200000	119,800000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 28)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	130002	AM	Alvarães (1)	1,4	23.773	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003570	1,403570	1,185448%
2	130006	AM	Amaturá	0,8	11.411	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002040	0,802040	0,677399%
3	130008	AM	Anamá (2)	1,0	10.318	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003570	1,403570	1,185448%
4	130010	AM	Anori	1,2	17.932	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003060	1,203060	1,016098%
5	130014	AM	Apuí	1,2	21.735	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003060	1,203060	1,016098%
6	130020	AM	Atalaia do Norte (3)	1,6	15.892	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004080	1,604080	1,354797%
7	130030	AM	Autazes (4)	2,2	45.328	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,005610	2,205610	1,862846%
8	130040	AM	Barcelos	1,8	37.357	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,004590	1,804590	1,524147%
9	130050	AM	Barreirinha	1,6	33.436	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004080	1,604080	1,354797%
10	130060	AM	Benjamin Constant (5)	3,0	44.149	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,007650	3,007650	2,540245%
11	130063	AM	Beruri	1,2	22.136	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003060	1,203060	1,016098%
12	130068	AM	Boa Vista do Ramos	1,4	25.769	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003570	1,403570	1,185448%
13	130070	AM	Boca do Acre	1,8	37.357	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,004590	1,804590	1,524147%
14	130080	AM	Borba (6)	2,0	44.149	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,006120	2,406120	2,032196%
15	130083	AM	Caapiranga	1,2	23.773	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003570	1,403570	1,185448%
16	130090	AM	Canutama (7)	1,4	23.773	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003570	1,403570	1,185448%
17	130100	AM	Carauari	1,4	30.892	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004080	1,604080	1,354797%
18	130110	AM	Careiro (8)	1,8	50.941	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,005610	2,205610	1,862846%

19	130115	AM	Careiro da Várzea (*)	1,6	19.809	1,2	0,4	1,6	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,520000	1,283784%
20	130120	AM	Coari (9)	2,8	156.217	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,010200	4,010200	3,386994%
21	130130	AM	Codajás	1,8	37.357	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,004590	1,804590	1,524147%
22	130140	AM	Eirunepé	2,0	44.149	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,005100	2,005100	1,693497%
23	130150	AM	Envira (10)	1,6	30.565	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004080	1,604080	1,354797%
24	130160	AM	Fonte Boa	1,4	23.773	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003570	1,403570	1,185448%
25	130165	AM	Guajará	1,2	16.981	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003060	1,203060	1,016098%
26	130170	AM	Humaitá	3,0	91.693	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,007650	3,007650	2,540245%
27	130180	AM	Ipixuna (11)	1,6	25.458	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,005100	2,005100	1,693497%
28	130185	AM	Irlanduba	2,2	67.114	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,006120	2,406120	2,032196%
29	130190	AM	Itacoatiara (12)	3,2	156.217	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,010200	4,010200	3,386994%
30	130195	AM	Itamarati (13)	0,8	10.189	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003060	1,203060	1,016098%
31	130200	AM	Itapiranga (14)	1,2	16.981	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003060	1,203060	1,016098%
32	130210	AM	Japurá (15)	1,2	16.981	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003060	1,203060	1,016098%
33	130220	AM	Juruá	1,4	23.773	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003570	1,403570	1,185448%
34	130230	AM	Jutai	1,4	23.773	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003570	1,403570	1,185448%
35	130240	AM	Lábrea (16)	3,0	50.941	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,007650	3,007650	2,540245%
36	130250	AM	Manacapuru	4,0	169.041	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,010200	4,010200	3,386994%
37	130255	AM	Manaquiri (17)	1,6	17.009	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,005100	2,005100	1,693497%
38	130270	AM	Manicoré	2,2	57.758	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,005610	2,205610	1,862846%
39	130280	AM	Maraã (*)	1,2	15.843	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,979730%
40	130290	AM	Maués (18)	2,6	71.317	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,006630	2,606630	2,201546%
41	130300	AM	Nhamundá	1,2	37.357	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,004590	1,804590	1,524147%
42	130310	AM	Nova Olinda do Norte (19)	1,8	28.267	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,005100	2,005100	1,693497%
43	130320	AM	Novo Airão (20)	1,6	30.565	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004080	1,604080	1,354797%
44	130330	AM	Novo Aripuanã (21)	2,0	24.987	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,005100	2,005100	1,693497%
45	130340	AM	Parintins (*)	4,0	115.465	3,4	0,6	4,0	0,12	0,48	0,0	0,000000	3,880000	3,277028%
46	130350	AM	Pauini	1,6	30.565	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004080	1,604080	1,354797%
47	130353	AM	Presidente Figueiredo (*)	1,8	33.004	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	1,486486%
48	130356	AM	Rio Preto da Eva (22)	2,2	53.819	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,005610	2,205610	1,862846%
49	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	1,8	37.357	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,004590	1,804590	1,524147%
50	130370	AM	Santo Antônio do Içá	1,4	44.149	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,005100	2,005100	1,693497%
51	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	2,2	56.406	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,005610	2,205610	1,862846%

52	130390	AM	São Paulo de Olivença (23)	1,8	51.115	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,005610	2,205610	1,862846%
53	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	1,4	23.773	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003570	1,403570	1,185448%
54	130400	AM	Silves	0,8	12.404	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002040	0,802040	0,677399%
55	130406	AM	Tabatinga	4,0	156.217	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,010200	4,010200	3,386994%
56	130410	AM	Tapauá (24)	1,6	20.501	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004080	1,604080	1,354797%
57	130420	AM	Tefé (25)	2,6	156.216	3,8	0,0	3,8	0,00	0,00	3,8	0,009690	3,809690	3,217644%
58	130423	AM	Tonantins	1,2	20.224	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003060	1,203060	1,016098%
59	130426	AM	Uarini (26)	1,4	23.773	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003570	1,403570	1,185448%
60	130430	AM	Urucará (27)	1,2	30.625	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004080	1,604080	1,354797%
61	130440	AM	Urucurituba	1,4	23.773	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003570	1,403570	1,185448%
Total				110,0	2.673.622	117,0	1,4	118,4	0,28	1,12	109,8	0,280000	118,400000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 4)

- (1) Decisão Judicial: Processo nº 1042808-35.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-040.390/2023-3)
- (2) Decisão Judicial: Processo nº 1043735-98.2023.4.01.3200, 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-009.030/2024-7)
- (3) Decisão Judicial: Processo nº 1023440-40.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-022.170/2023-5)
- (4) Decisão Judicial: Processo nº 1023565-08.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-022.254/2023-4)
- (5) Decisão Judicial: Processo nº 1047988-32.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-040.391/2023-0)
- (6) Decisão Judicial: Processo nº 1045705-36.2023.4.01.3200, 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-017.964/2024-5)
- (7) Decisão Judicial: Processo nº 1048132-06.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-040.116/2023-9)
- (8) Decisão Judicial: Processo nº 1048133-88.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-001.984/2024-1)
- (9) Decisão Judicial: Processo nº 1047953-72.2023.4.01.3200, 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-002.129/2024-8)
- (10) Decisão Judicial: Processo nº 1037249-97.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-033.576/2023-8)
- (11) Decisão Judicial: Processo nº 1036803-94.2023.4.01.3200, 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-000.548/2024-3)
- (12) Decisão Judicial: Processo nº 1018170-35.2023.4.01.3200, 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-010.068/2023-6)
- (13) Decisão Judicial: Processo nº 1047970-11.2023.4.01.3200, 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-000.485/2024-1)
- (14) Decisão Judicial: Processo nº 1048131-21.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-040.115/2023-2)
- (15) Decisão Judicial: Processo nº 1048130-36.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-040.117/2023-5)
- (16) Decisão Judicial: Processo nº 1037105-26.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-038.153/2023-8)
- (17) Decisão Judicial: Processo nº 1000808-83.2024.4.01.3200, 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-025.747/2024-0)
- (18) Decisão Judicial: Processo nº 1029034-35.2023.4.01.3200, 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-021.936/2023-4)

- (19) Decisão Judicial: Processo nº 1037147-75.2023.4.01.3200, 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-009.041/2024-9)
- (20) Decisão Judicial: Processo nº 1023829-25.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-033.974/2023-3)
- (21) Decisão Judicial: Processo nº 1037142-53.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-038.151/2023-5)
- (22) Decisão Judicial: Processo nº 1028591-84.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-021.718/2023-7)
- (23) Decisão Judicial: Processo nº 1004788-38.2024.4.01.3200, 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-007.975/2024-4)
- (24) Decisão Judicial: Processo nº 1000550-10.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-021.996/2023-7)
- (25) Decisão Judicial: Processo nº 1049464-08.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-001.981/2024-2)
- (26) Decisão Judicial: Processo nº 1048092-24.2023.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-040.126/2023-4)
- (27) Decisão Judicial: Processo nº 1008620-79.2024.4.01.3200, 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (TC-017.167/2024-8)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	160010	AP	Amapá	0,6	8.434	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,010345	0,610345	3,548516%
2	160020	AP	Calçoene	0,8	11.391	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,013793	0,813793	4,731355%
3	160021	AP	Cutias	0,6	4.725	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,010345	0,610345	3,548516%
4	160023	AP	Ferreira Gomes	0,6	7.145	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,010345	0,610345	3,548516%
5	160025	AP	Itaubal	0,6	6.043	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,010345	0,610345	3,548516%
6	160027	AP	Laranjal do Jari (*)	2,2	37.969	1,8	0,4	2,2	0,08	0,32	0,0	0,000000	2,120000	12,325582%
7	160040	AP	Mazagão	1,2	23.575	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,020690	1,220690	7,097033%
8	160050	AP	Oiapoque	1,4	30.481	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,024138	1,424138	8,279873%
9	160015	AP	Pedra Branca do Amapari (*)	1,2	13.798	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	6,744186%
10	160053	AP	Porto Grande	1,2	18.988	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,020690	1,220690	7,097033%
11	160055	AP	Pracuúba	0,6	4.042	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,010345	0,610345	3,548516%
12	160060	AP	Santana	3,4	118.353	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,058621	3,458621	20,108261%
13	160005	AP	Serra do Navio	0,6	4.986	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,010345	0,610345	3,548516%
14	160070	AP	Tartarugalzinho (*)	1,2	13.785	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	6,744186%
15	160080	AP	Vitória do Jari (*)	1,0	11.922	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	5,581395%
Total				17,2	315.637	16,2	1,0	17,2	0,20	0,80	11,6	0,200000	17,200000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 4)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa				
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)
1	290010	BA	Abaíra	0,6	7.452	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737
2	290020	BA	Abaré	1,2	18.240	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474
3	290030	BA	Acajutiba	1,0	14.215	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895
4	290035	BA	Adustina (*)	1,2	14.554	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000
5	290040	BA	Água Fria (*)	1,2	14.871	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000
6	290060	BA	Aiquara	0,6	4.586	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737
7	290070	BA	Alagoinhas	3,8	160.662	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,031579	4,031579
8	290080	BA	Alcobaça	1,4	25.494	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053
9	290090	BA	Almadina	0,6	5.327	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737
10	290100	BA	Amargosa	1,8	38.478	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,014211	1,814211
11	290110	BA	Amélia Rodrigues	1,4	24.848	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053
12	290115	BA	América Dourada	1,0	15.583	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895
13	290120	BA	Anagé	1,4	26.715	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053
14	290130	BA	Andaraí (*)	1,0	13.531	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000
15	290135	BA	Andorinha	1,0	15.485	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895
16	290140	BA	Angical	1,0	14.178	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895
17	290150	BA	Anguera	0,8	11.456	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316
18	290160	BA	Antas (*)	1,2	15.061	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000
19	290170	BA	Antônio Cardoso	0,8	11.501	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316

20	290180	BA	Antônio Gonçalves	0,8	11.236	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
21	290190	BA	Aporá (*)	1,2	16.379	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
22	290195	BA	Apuarema	0,6	7.114	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
23	290205	BA	Araças	0,8	11.946	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
24	290200	BA	Aracatu	1,0	14.422	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
25	290210	BA	Araci (*)	2,2	50.336	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,397205%
26	290220	BA	Aramari (*)	0,8	10.122	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,139757%
27	290225	BA	Arataca	0,8	10.463	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
28	290230	BA	Aratuípe	0,6	8.981	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
29	290240	BA	Aurelino Leal	0,8	11.409	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
30	290250	BA	Baianópolis	1,0	14.110	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
31	290260	BA	Baixa Grande	1,2	18.680	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
32	290265	BA	Banzaê (*)	1,0	12.309	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,176535%
33	290270	BA	Barra	2,2	53.528	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,017368	2,217368	0,407754%
34	290280	BA	Barra da Estiva	1,4	27.582	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
35	290290	BA	Barra do Choça	1,6	38.481	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,014211	1,814211	0,333617%
36	290300	BA	Barra do Mendes	1,0	14.345	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
37	290310	BA	Barra do Rocha	0,6	5.920	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
38	290320	BA	Barreiras	4,0	170.667	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,031579	4,031579	0,741372%
39	290323	BA	Barro Alto	1,0	13.911	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
40	290327	BA	Barrocas	1,0	15.743	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
41	290330	BA	Barro Preto	0,6	5.966	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
42	290340	BA	Belmonte (*)	1,4	20.567	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,250092%
43	290350	BA	Belo Campo	1,2	19.042	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
44	290360	BA	Biritinga	1,0	15.606	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
45	290370	BA	Boa Nova	1,0	14.052	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
46	290380	BA	Boa Vista do Tupim	1,2	17.307	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
47	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	2,4	68.704	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,018947	2,418947	0,444823%
48	290395	BA	Bom Jesus da Serra (*)	0,8	10.028	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,139757%
49	290400	BA	Boninal	1,0	14.104	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
50	290405	BA	Bonito (*)	1,2	16.393	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
51	290410	BA	Boquira	1,2	19.829	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
52	290420	BA	Botuporã	0,8	11.411	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%

53	290430	BA	Brejões (*)	1,0	13.272	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,176535%
54	290440	BA	Brejolândia (*)	0,8	9.377	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,139757%
55	290450	BA	Brotas de Macaúbas	0,8	12.169	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
56	290460	BA	Brumado	2,4	74.095	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,020526	2,620526	0,481892%
57	290470	BA	Buerarema (*)	1,2	15.056	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
58	290475	BA	Buritirama	1,2	20.212	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
59	290480	BA	Caatiba	0,6	6.224	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
60	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	1,2	17.039	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
61	290490	BA	Cachoeira (*)	1,6	30.550	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,286870%
62	290500	BA	Caculé (*)	1,4	23.246	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,250092%
63	290510	BA	Caém	0,8	10.729	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
64	290515	BA	Caetanópolis (*)	1,0	11.500	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,176535%
65	290520	BA	Caetité	2,2	54.572	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,017368	2,217368	0,407754%
66	290530	BA	Cafarnaum	1,2	18.039	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
67	290540	BA	Cairu	1,2	18.486	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
68	290550	BA	Caldeirão Grande (*)	1,0	13.566	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,176535%
69	290560	BA	Camacan (*)	1,6	22.756	1,2	0,4	1,6	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,520000	0,279517%
70	290570	BA	Camapari	4,0	319.394	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,031579	4,031579	0,741372%
71	290580	BA	Camamu	1,6	31.775	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
72	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	1,6	32.377	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
73	290600	BA	Campo Formoso	2,6	74.894	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,020526	2,620526	0,481892%
74	290610	BA	Canápolis	0,8	10.612	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
75	290620	BA	Canarana	1,4	24.989	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
76	290630	BA	Canavieiras	1,6	34.343	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
77	290640	BA	Candeal	0,6	7.969	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
78	290650	BA	Candeias (*)	2,8	75.083	2,6	0,2	2,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,760000	0,507540%
79	290660	BA	Candiba (*)	1,0	13.425	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,176535%
80	290670	BA	Cândido Sales	1,4	26.465	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
81	290680	BA	Cansanção	1,8	39.556	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,014211	1,814211	0,333617%
82	290682	BA	Canudos (*)	1,2	16.662	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
83	290685	BA	Capela do Alto Alegre	0,8	11.055	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
84	290687	BA	Capim Grosso	1,6	35.228	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
85	290689	BA	Caraíbas	0,6	10.260	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%

86	290690	BA	Caravelas	1,2	21.229	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
87	290700	BA	Cardeal da Silva	0,6	8.634	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
88	290710	BA	Carinhanha	1,4	30.375	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
89	290720	BA	Casa Nova	2,6	75.815	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,020526	2,620526	0,481892%
90	290730	BA	Castro Alves	1,4	25.471	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
91	290740	BA	Catolândia	0,6	3.560	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
92	290750	BA	Catu (*)	2,2	50.153	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,397205%
93	290755	BA	Caturama	0,6	9.115	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
94	290760	BA	Central (*)	1,2	16.849	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
95	290770	BA	Chorrochó	0,8	10.929	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
96	290780	BA	Cícero Dantas	1,6	32.268	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
97	290790	BA	Cipó	1,2	17.836	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
98	290800	BA	Coaraci	1,2	17.663	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
99	290810	BA	Cocos	1,2	19.817	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
100	290820	BA	Conceição da Feira	1,2	21.499	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
101	290830	BA	Conceição do Almeida (*)	1,2	16.184	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
102	290840	BA	Conceição do Coité	2,4	71.316	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,018947	2,418947	0,444823%
103	290850	BA	Conceição do Jacuípe	1,6	37.409	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,014211	1,814211	0,333617%
104	290860	BA	Conde	1,4	24.434	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
105	290870	BA	Condeúba	1,2	17.571	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
106	290880	BA	Contendas do Sincorá	0,6	4.490	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
107	290890	BA	Coração de Maria	1,4	28.258	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
108	290900	BA	Cordeiros	0,6	7.763	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
109	290910	BA	Coribe	1,0	14.464	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
110	290920	BA	Coronel João Sá	1,2	17.422	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
111	290930	BA	Correntina	1,6	34.179	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
112	290940	BA	Cotegipe (*)	1,0	13.472	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,176535%
113	290950	BA	Cravolândia	0,6	4.514	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
114	290960	BA	Crisópolis	1,2	20.343	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
115	290970	BA	Cristópolis	1,0	14.514	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
116	290980	BA	Cruz das Almas	2,4	63.203	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,018947	2,418947	0,444823%
117	290990	BA	Curaçá	1,6	36.021	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
118	291000	BA	Dário Meira	0,8	11.094	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%

119	291005	BA	Dias d'Ávila (*)	2,8	75.053	2,6	0,2	2,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,760000	0,507540%
120	291010	BA	Dom Basílio	0,8	12.309	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
121	291020	BA	Dom Macedo Costa	0,6	4.588	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
122	291030	BA	Elísio Medrado	0,6	8.066	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
123	291040	BA	Encruzilhada	1,2	19.535	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
124	291050	BA	Entre Rios	1,8	39.902	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,014211	1,814211	0,333617%
125	290050	BA	Érico Cardoso	0,8	10.948	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
126	291060	BA	Esplanada (*)	1,8	34.146	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,323648%
127	291070	BA	Euclides da Cunha	2,4	64.547	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,018947	2,418947	0,444823%
128	291072	BA	Eunápolis	3,2	120.515	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,026842	3,426842	0,630166%
129	291075	BA	Fátima	1,2	18.469	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
130	291077	BA	Feira da Mata	0,6	5.825	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
131	291080	BA	Feira de Santana	4,0	657.948	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,031579	4,031579	0,741372%
132	291085	BA	Filadélfia	1,2	18.573	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
133	291090	BA	Firmino Alves	0,6	5.006	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
134	291100	BA	Floresta Azul	0,8	11.442	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
135	291110	BA	Formosa do Rio Preto	1,4	27.421	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
136	291120	BA	Gandu	1,6	33.938	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
137	291125	BA	Gavião	0,6	4.493	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
138	291130	BA	Gentio do Ouro	0,8	11.263	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
139	291140	BA	Glória	1,0	16.072	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
140	291150	BA	Gongogi	0,6	5.567	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
141	291160	BA	Governador Mangabeira	1,2	21.314	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
142	291165	BA	Guajeru	0,6	8.225	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
143	291170	BA	Guanambi	2,8	93.065	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,023684	3,023684	0,556032%
144	291180	BA	Guaratinga	1,2	19.490	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
145	291185	BA	Heliópolis (*)	1,0	13.074	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,176535%
146	291190	BA	Iaçu	1,4	25.333	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
147	291200	BA	Ibiassucê	0,8	10.754	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
148	291210	BA	Ibicaraí	1,2	22.200	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
149	291220	BA	Ibicoara	1,2	21.690	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
150	291230	BA	Ibicuí	1,0	14.306	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
151	291240	BA	Ibipeba	1,2	17.128	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%

152	291250	BA	Ibipitanga	1,0	14.316	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
153	291260	BA	Ibiquera	0,6	3.837	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
154	291270	BA	Ibirapitanga	1,4	26.794	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
155	291280	BA	Ibirapuã	0,6	9.259	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
156	291290	BA	Ibirataia	1,2	19.375	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
157	291300	BA	Ibitiara	1,0	15.062	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
158	291310	BA	Ibititá	1,2	17.509	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
159	291320	BA	Ibotirama	1,4	27.670	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
160	291330	BA	Ichu	0,6	6.415	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
161	291340	BA	Igaporã	1,0	16.047	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
162	291345	BA	Igrapiúna (*)	1,0	13.528	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,176535%
163	291350	BA	Iguaí (*)	1,4	21.897	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,250092%
164	291360	BA	Ilhéus	4,0	189.028	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,031579	4,031579	0,741372%
165	291370	BA	Inhambupe (*)	1,8	35.397	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,323648%
166	291380	BA	Ipecaetá	1,0	14.064	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
167	291390	BA	Ipiaú (*)	2,0	42.507	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,360427%
168	291400	BA	Ipirá (*)	2,4	59.264	2,2	0,2	2,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,360000	0,433983%
169	291410	BA	Ipupiara	0,6	10.318	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
170	291420	BA	Irajuba	0,6	6.255	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
171	291430	BA	Iramaia	0,8	11.060	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
172	291440	BA	Iraquara	1,4	24.759	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
173	291450	BA	Irará	1,4	29.509	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
174	291460	BA	Irecê	2,6	78.425	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,020526	2,620526	0,481892%
175	291465	BA	Itabela (*)	1,6	29.563	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,286870%
176	291470	BA	Itaberaba	2,4	68.244	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,018947	2,418947	0,444823%
177	291480	BA	Itabuna	4,0	196.676	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,031579	4,031579	0,741372%
178	291490	BA	Itacaré	1,4	29.337	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
179	291500	BA	Itacté	1,0	13.822	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
180	291510	BA	Itagi	1,0	14.314	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
181	291520	BA	Itagibá	1,0	15.792	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
182	291530	BA	Itagimirim	0,6	6.512	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
183	291535	BA	Itaguaçu da Bahia (*)	1,0	12.683	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,176535%
184	291540	BA	Itaju do Colônia	0,6	6.157	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%

185	291550	BA	Itajuípe	1,2	19.249	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
186	291560	BA	Itamaraju	2,4	62.065	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,018947	2,418947	0,444823%
187	291570	BA	Itamari	0,6	7.219	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
188	291580	BA	Itambé	1,4	25.108	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
189	291590	BA	Itanagra	0,6	6.087	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
190	291600	BA	Itanhém	1,2	18.258	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
191	291610	BA	Itaparica	1,2	20.369	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
192	291620	BA	Itapé	0,8	10.658	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
193	291630	BA	Itapebi (*)	0,8	9.501	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,139757%
194	291640	BA	Itapetinga (*)	2,6	68.735	2,4	0,2	2,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,560000	0,470763%
195	291650	BA	Itapicuru	1,6	33.254	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
196	291660	BA	Itapitanga	0,8	10.630	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
197	291670	BA	Itaquara	0,6	8.448	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
198	291680	BA	Itarantim	1,2	17.517	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
199	291685	BA	Itatim	1,0	16.375	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
200	291690	BA	Itiruçu	0,8	11.261	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
201	291700	BA	Itiúba (*)	1,8	35.491	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,323648%
202	291710	BA	Itororó (*)	1,2	16.945	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
203	291720	BA	Ituaçu	1,2	18.493	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
204	291730	BA	Ituberá (*)	1,4	22.299	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,250092%
205	291733	BA	Iuiú	0,8	11.532	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
206	291735	BA	Jaborandi	0,6	9.592	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
207	291740	BA	Jacaraci	1,0	14.901	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
208	291750	BA	Jacobina	2,8	86.649	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,022105	2,822105	0,518960%
209	291760	BA	Jaguaquara (*)	2,2	47.738	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,397205%
210	291770	BA	Jaguarari	1,6	34.440	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
211	291780	BA	Jaguaripe	1,2	18.300	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
212	291790	BA	Jandaíra (*)	0,8	9.535	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,139757%
213	291800	BA	Jequié	4,0	168.733	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,031579	4,031579	0,741372%
214	291810	BA	Jeremoabo	1,8	39.501	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,014211	1,814211	0,333617%
215	291820	BA	Jiquiriçá	1,0	14.066	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
216	291830	BA	Jitaúna	1,0	14.815	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
217	291835	BA	João Dourado	1,4	25.799	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%

218	291840	BA	Juazeiro	4,0	254.481	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,031579	4,031579	0,741372%
219	291845	BA	Jucuruçu	0,6	9.944	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
220	291850	BA	Jussara	1,0	16.956	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
221	291855	BA	Jussari	0,6	6.059	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
222	291860	BA	Jussiape	0,6	7.585	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
223	291870	BA	Lafaiete Coutinho	0,6	4.221	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
224	291875	BA	Lagoa Real	1,0	14.546	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
225	291880	BA	Laje (*)	1,4	21.704	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,250092%
226	291890	BA	Lajedão	0,6	3.986	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
227	291900	BA	Lajedinho	0,6	3.621	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
228	291905	BA	Lajedo do Tabocal	0,6	7.702	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
229	291910	BA	Lamarão	0,6	9.305	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
230	291915	BA	Lapão	1,4	26.998	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
231	291920	BA	Lauro de Freitas	4,0	217.960	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,031579	4,031579	0,741372%
232	291930	BA	Lençóis	0,8	11.170	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
233	291940	BA	Licínio de Almeida	0,8	12.208	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
234	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	2,0	46.249	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,015789	2,015789	0,370686%
235	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	3,2	116.662	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,026842	3,426842	0,630166%
236	291960	BA	Macajuba	0,8	10.758	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
237	291970	BA	Macarani	1,2	22.596	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
238	291980	BA	Macaúbas (*)	2,2	43.725	1,8	0,4	2,2	0,08	0,32	0,0	0,000000	2,120000	0,389851%
239	291990	BA	Macururé	0,6	7.455	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
240	291992	BA	Madre de Deus	1,2	19.173	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
241	291995	BA	Maetinga	0,6	7.212	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
242	292000	BA	Maiquinique (*)	0,8	9.011	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,139757%
243	292010	BA	Mairi	1,2	18.161	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
244	292020	BA	Malhada (*)	1,2	15.834	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
245	292030	BA	Malhada de Pedras	0,6	8.972	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
246	292040	BA	Manoel Vitorino	1,0	14.295	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
247	292045	BA	Mansidão	1,0	14.484	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
248	292050	BA	Maracás	1,4	29.197	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
249	292060	BA	Maragogipe (*)	2,0	37.225	1,6	0,4	2,0	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,920000	0,353073%
250	292070	BA	Maraú	1,4	25.626	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%

251	292080	BA	Marcionílio Souza (*)	0,8	9.507	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,139757%
252	292090	BA	Mascote	1,0	13.941	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
253	292100	BA	Mata de São João	2,0	44.839	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,015789	2,015789	0,370686%
254	292105	BA	Matina	0,8	10.629	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
255	292110	BA	Medeiros Neto	1,2	22.925	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
256	292120	BA	Miguel Calmon	1,4	25.317	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
257	292130	BA	Milagres	0,8	11.434	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
258	292140	BA	Mirangaba (*)	1,2	16.185	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
259	292145	BA	Mirante	0,6	10.523	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
260	292150	BA	Monte Santo (*)	2,2	49.823	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,397205%
261	292160	BA	Morpará	0,6	8.232	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
262	292170	BA	Morro do Chapéu	1,6	35.224	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
263	292180	BA	Mortugaba	0,8	11.487	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
264	292190	BA	Mucugê	0,8	12.650	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
265	292200	BA	Mucuri	1,8	40.005	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,014211	1,814211	0,333617%
266	292205	BA	Mulungu do Morro	0,8	13.625	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
267	292210	BA	Mundo Novo (*)	1,4	17.417	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,250092%
268	292220	BA	Muniz Ferreira	0,6	7.443	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
269	292225	BA	Muquém de São Francisco	0,8	10.796	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
270	292230	BA	Muritiba (*)	1,6	30.146	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,286870%
271	292240	BA	Mutuípe	1,2	20.612	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
272	292250	BA	Nazaré	1,4	28.403	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
273	292260	BA	Nilo Peçanha (*)	1,0	12.418	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,176535%
274	292265	BA	Nordestina	1,2	19.500	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
275	292270	BA	Nova Canaã (*)	1,2	14.035	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
276	292273	BA	Nova Fátima	0,6	8.264	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
277	292275	BA	Nova Ibiá	0,6	6.701	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
278	292280	BA	Nova Itarana	0,6	8.059	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
279	292285	BA	Nova Redenção	0,6	7.708	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
280	292290	BA	Nova Soure	1,4	24.906	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
281	292300	BA	Nova Viçosa (*)	2,0	41.551	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,360427%
282	292303	BA	Novo Horizonte	0,8	11.565	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
283	292305	BA	Novo Triunfo (*)	1,0	11.197	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,176535%

284	292310	BA	Olindina (*)	1,4	23.085	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,250092%
285	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	1,2	21.334	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
286	292330	BA	Ouriçangas	0,6	7.939	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
287	292335	BA	Ourolândia	1,2	20.037	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
288	292340	BA	Palmas de Monte Alto	1,2	20.677	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
289	292350	BA	Palmeiras	0,8	10.819	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
290	292360	BA	Paramirim	1,2	21.009	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
291	292370	BA	Paratinga	1,6	30.671	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
292	292380	BA	Paripiranga	1,4	27.866	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
293	292390	BA	Pau Brasil (*)	0,8	9.584	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,139757%
294	292400	BA	Paulo Afonso	3,4	119.128	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,026842	3,426842	0,630166%
295	292405	BA	Pé de Serra	1,0	13.675	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
296	292410	BA	Pedrao	0,6	6.415	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
297	292420	BA	Pedro Alexandre (*)	1,2	14.288	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
298	292430	BA	Piatã	1,2	20.859	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
299	292440	BA	Pilão Arcado	1,6	37.272	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
300	292450	BA	Pindaí	1,0	15.146	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
301	292460	BA	Pindobaçu	1,2	19.625	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
302	292465	BA	Pintadas	0,8	10.656	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
303	292467	BA	Pirai do Norte	0,8	11.429	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
304	292470	BA	Piripá (*)	0,8	9.255	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,139757%
305	292480	BA	Piritiba (*)	1,4	17.838	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,250092%
306	292490	BA	Planaltino	0,6	8.254	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
307	292500	BA	Planalto	1,4	24.036	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
308	292510	BA	Poções	2,0	50.642	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,015789	2,015789	0,370686%
309	292520	BA	Pojuca (*)	1,8	33.608	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,323648%
310	292525	BA	Ponto Novo	1,2	18.670	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
311	292530	BA	Porto Seguro	4,0	181.007	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,031579	4,031579	0,741372%
312	292540	BA	Potiraguá	0,8	10.636	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
313	292550	BA	Prado	1,6	37.241	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
314	292560	BA	Presidente Dutra	1,0	15.650	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
315	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	0,8	12.986	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
316	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	1,4	29.343	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%

317	292580	BA	Queimadas	1,4	27.362	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
318	292590	BA	Quijingue	1,4	26.457	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
319	292593	BA	Quixabeira	0,6	9.815	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
320	292595	BA	Rafael Jambeiro	1,2	20.146	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
321	292600	BA	Remanso	1,8	42.746	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,014211	1,814211	0,333617%
322	292610	BA	Retirolândia	1,0	14.147	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
323	292620	BA	Riachão das Neves	1,2	22.323	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
324	292630	BA	Riachão do Jacuípe	1,6	35.118	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
325	292640	BA	Riacho de Santana	1,6	32.103	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
326	292650	BA	Ribeira do Amparo	1,0	14.525	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
327	292660	BA	Ribeira do Pombal	2,2	56.170	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,017368	2,217368	0,407754%
328	292665	BA	Ribeirão do Largo	0,6	10.039	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
329	292670	BA	Rio de Contas	1,0	13.627	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
330	292680	BA	Rio do Antônio (*)	1,0	13.520	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,176535%
331	292690	BA	Rio do Pires	0,8	10.801	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
332	292700	BA	Rio Real (*)	1,8	36.997	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,323648%
333	292710	BA	Rodelas	0,8	10.801	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
334	292720	BA	Ruy Barbosa (*)	1,6	29.606	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,286870%
335	292730	BA	Salinas da Margarida	1,0	15.568	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
336	292750	BA	Santa Bárbara	1,2	21.723	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
337	292760	BA	Santa Brígida	1,0	15.421	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
338	292770	BA	Santa Cruz Cabralia	1,4	30.862	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
339	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	0,6	4.721	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
340	292790	BA	Santa Inês	0,8	10.628	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
341	292800	BA	Santaluz	1,8	39.922	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,014211	1,814211	0,333617%
342	292805	BA	Santa Luzia	1,0	14.377	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
343	292810	BA	Santa Maria da Vitória	1,8	40.467	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,014211	1,814211	0,333617%
344	292820	BA	Santana	1,4	25.520	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
345	292830	BA	Santanópolis	0,6	9.023	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
346	292840	BA	Santa Rita de Cássia	1,4	28.826	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
347	292850	BA	Santa Teresinha	0,8	10.847	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
348	292860	BA	Santo Amaro (*)	2,4	58.413	2,2	0,2	2,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,360000	0,433983%
349	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	3,2	109.267	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,025263	3,225263	0,593100%

350	292880	BA	Santo Estêvão	2,2	54.940	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,017368	2,217368	0,407754%
351	292890	BA	São Desidério	1,6	34.783	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
352	292895	BA	São Domingos	0,6	8.693	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
353	292910	BA	São Felipe	1,2	20.918	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
354	292900	BA	São Félix (*)	1,0	11.198	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,176535%
355	292905	BA	São Félix do Coribe	1,0	15.740	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
356	292920	BA	São Francisco do Conde	1,8	40.932	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,014211	1,814211	0,333617%
357	292925	BA	São Gabriel	1,2	19.210	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
358	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	1,8	41.909	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,014211	1,814211	0,333617%
359	292935	BA	São José da Vitória	0,6	5.451	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
360	292937	BA	São José do Jacuípe	0,8	10.556	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
361	292940	BA	São Miguel das Matas	0,8	10.634	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
362	292950	BA	São Sebastião do Passé (*)	2,0	42.936	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,360427%
363	292960	BA	Sapeaçu	1,2	18.609	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
364	292970	BA	Sátiro Dias (*)	1,2	16.485	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
365	292975	BA	Saubara	0,8	11.842	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
366	292980	BA	Saúde	0,8	10.715	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
367	292990	BA	Seabra	2,0	48.530	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,015789	2,015789	0,370686%
368	293000	BA	Sebastião Laranjeiras (*)	0,8	9.610	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,139757%
369	293010	BA	Senhor do Bonfim	2,6	77.976	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,020526	2,620526	0,481892%
370	293020	BA	Sento Sé	1,8	40.147	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,014211	1,814211	0,333617%
371	293015	BA	Serra do Ramalho	1,6	36.119	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,012632	1,612632	0,296549%
372	293030	BA	Serra Dourada	1,2	17.580	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
373	293040	BA	Serra Preta	1,2	18.685	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
374	293050	BA	Serrinha	2,8	84.428	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,022105	2,822105	0,518960%
375	293060	BA	Serrolândia	1,0	13.831	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
376	293070	BA	Simões Filho (*)	3,6	120.394	3,4	0,2	3,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,560000	0,654655%
377	293075	BA	Sítio do Mato	0,8	13.935	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
378	293076	BA	Sítio do Quinto	1,0	14.359	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
379	293077	BA	Sobradinho	1,4	26.959	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
380	293080	BA	Souto Soares	1,2	17.674	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
381	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	0,8	12.368	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
382	293100	BA	Tanhaçu	1,2	21.741	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%

383	293105	BA	Tanque Novo	1,2	17.770	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
384	293110	BA	Tanquinho	0,6	7.983	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
385	293120	BA	Taperoá	1,2	18.571	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
386	293130	BA	Tapiramutá (*)	1,2	16.253	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
387	293135	BA	Teixeira de Freitas (*)	4,0	153.332	3,8	0,2	4,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,960000	0,728212%
388	293140	BA	Teodoro Sampaio	0,6	7.301	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
389	293150	BA	Teofilândia	1,2	21.827	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
390	293160	BA	Teolândia	1,0	15.919	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
391	293170	BA	Terra Nova	0,8	11.035	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
392	293180	BA	Tremedal (*)	1,2	16.691	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
393	293190	BA	Tucano	2,2	50.959	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,017368	2,217368	0,407754%
394	293200	BA	Uauá	1,4	25.441	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
395	293210	BA	Ubaitaba	1,2	19.162	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
396	293220	BA	Ubaitaba	1,2	17.967	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
397	293230	BA	Ubatã (*)	1,4	16.097	1,0	0,4	1,4	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,320000	0,242738%
398	293240	BA	Uíbaí	1,0	13.880	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
399	293245	BA	Umburanas (*)	1,2	13.888	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
400	293250	BA	Una	1,2	18.403	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
401	293260	BA	Urundi (*)	1,2	15.794	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
402	293270	BA	Uruçuca	1,2	22.130	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,009474	1,209474	0,222411%
403	293280	BA	Utinga (*)	1,2	16.691	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,213314%
404	293290	BA	Valença (*)	3,0	90.028	2,8	0,2	3,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,960000	0,544321%
405	293300	BA	Valente	1,4	25.126	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%
406	293305	BA	Várzea da Roça	1,0	14.279	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
407	293310	BA	Várzea do Poço	0,6	8.344	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
408	293315	BA	Várzea Nova	0,8	13.847	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007895	1,007895	0,185343%
409	293317	BA	Varzedo	0,6	10.296	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
410	293320	BA	Vera Cruz	2,0	44.978	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,015789	2,015789	0,370686%
411	293325	BA	Vereda	0,6	6.171	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
412	293330	BA	Vitória da Conquista	4,0	394.024	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,031579	4,031579	0,741372%
413	293340	BA	Wagner	0,6	9.847	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004737	0,604737	0,111206%
414	293345	BA	Wanderley	0,8	13.436	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,006316	0,806316	0,148274%
415	293350	BA	Wenceslau Guimarães	1,4	25.430	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,011053	1,411053	0,259480%

416	293360	BA	Xique-Xique	2,0	46.979	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,015789	2,015789	0,370686%
Total				540,8	12.281.414	527,0	16,8	543,8	3,36	13,44	425,6	3,360000	543,800000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 80)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	230010	CE	Abaíara	0,8	10.282	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
2	230015	CE	Acarape	1,0	14.306	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
3	230020	CE	Acaraú	2,4	68.758	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,004841	2,404841	0,878962%
4	230030	CE	Acopiara (*)	2,2	46.215	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,789474%
5	230040	CE	Aiuaba (*)	1,2	14.220	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,423977%
6	230050	CE	Alcântaras	0,8	11.754	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
7	230060	CE	Altaneira	0,6	6.970	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
8	230070	CE	Alto Santo	1,0	14.418	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
9	230075	CE	Amontada	2,0	44.342	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,004034	2,004034	0,732469%
10	230080	CE	Antonina do Norte	0,6	7.484	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
11	230090	CE	Apuiarés (*)	1,0	13.219	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,350877%
12	230100	CE	Aquiraz	2,8	84.737	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,005648	2,805648	1,025456%
13	230110	CE	Aracati	2,6	78.752	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005244	2,605244	0,952209%
14	230120	CE	Aracoiaba	1,4	26.696	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
15	230125	CE	Ararendá	0,8	11.485	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
16	230130	CE	Araripe	1,2	20.223	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
17	230140	CE	Aratuba	0,8	11.459	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
18	230150	CE	Arneiroz	0,6	7.619	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
19	230160	CE	Assaré	1,2	22.212	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%

20	230170	CE	Aurora	1,4	24.267	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
21	230180	CE	Baixio	0,6	5.832	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
22	230185	CE	Banabuiú	1,2	17.654	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
23	230190	CE	Barbalha	2,6	80.217	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005244	2,605244	0,952209%
24	230195	CE	Barreira	1,2	23.351	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
25	230200	CE	Barro	1,2	19.669	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
26	230205	CE	Barroquinha	1,0	14.977	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
27	230210	CE	Baturité	1,6	36.978	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003227	1,603227	0,585975%
28	230220	CE	Beberibe	2,2	55.666	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004438	2,204438	0,805715%
29	230230	CE	Bela Cruz	1,6	34.441	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003227	1,603227	0,585975%
30	230240	CE	Boa Viagem	2,2	52.169	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004438	2,204438	0,805715%
31	230250	CE	Brejo Santo	2,2	53.778	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004438	2,204438	0,805715%
32	230260	CE	Camocim	2,4	65.031	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,004841	2,404841	0,878962%
33	230270	CE	Campos Sales	1,4	26.082	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
34	230280	CE	Canindé	2,6	77.207	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005244	2,605244	0,952209%
35	230290	CE	Capistrano	1,2	17.760	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
36	230300	CE	Caridade (*)	1,2	16.419	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,423977%
37	230310	CE	Cariré	1,2	18.075	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
38	230320	CE	Caririaçu	1,4	27.482	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
39	230330	CE	Cariús	1,2	17.333	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
40	230340	CE	Carnaubal	1,2	17.758	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
41	230350	CE	Cascavel	2,6	76.365	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005244	2,605244	0,952209%
42	230360	CE	Catarina (*)	1,2	9.577	0,6	0,6	1,2	0,12	0,48	0,0	0,000000	1,080000	0,394739%
43	230365	CE	Catunda	0,8	10.817	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
44	230370	CE	Caucaia	4,0	375.730	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,008068	4,008068	1,464937%
45	230380	CE	Cedro (*)	1,4	22.678	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,497078%
46	230390	CE	Chaval	0,8	12.805	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
47	230393	CE	Choró (*)	1,0	12.380	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,350877%
48	230395	CE	Chorozinho	1,2	20.763	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
49	230400	CE	Coreaú	1,2	21.438	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
50	230410	CE	Crateús	2,6	79.809	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005244	2,605244	0,952209%
51	230420	CE	Crato	3,6	138.232	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,007261	3,607261	1,318444%
52	230423	CE	Croatá	1,2	18.007	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%

53	230425	CE	Cruz	1,4	31.847	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003227	1,603227	0,585975%
54	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	0,6	9.172	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
55	230427	CE	Ererê	0,6	6.393	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
56	230428	CE	Eusébio	2,6	80.304	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005244	2,605244	0,952209%
57	230430	CE	Farias Brito	1,2	18.557	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
58	230435	CE	Forquilha	1,4	25.127	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
59	230445	CE	Fortim	1,2	18.052	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
60	230450	CE	Frecheirinha	1,0	16.362	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
61	230460	CE	General Sampaio	0,6	6.924	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
62	230465	CE	Graça	1,0	14.174	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
63	230470	CE	Granja	2,2	55.633	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004438	2,204438	0,805715%
64	230480	CE	Granjeiro	0,6	4.960	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
65	230490	CE	Groaíras	0,8	11.313	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
66	230495	CE	Guaiúba	1,4	25.085	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
67	230500	CE	Guaraciaba do Norte	1,8	44.294	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,004034	2,004034	0,732469%
68	230510	CE	Guaramiranga	0,6	5.819	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
69	230520	CE	Hidrolândia	1,2	18.225	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
70	230523	CE	Horizonte	2,6	79.934	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005244	2,605244	0,952209%
71	230526	CE	Ibaretama	0,8	12.191	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
72	230530	CE	Ibiapina	1,4	24.649	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
73	230533	CE	Ibicuitinga	0,8	11.979	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
74	230535	CE	Icapuí	1,2	22.367	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
75	230540	CE	Icó	2,4	64.802	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,004841	2,404841	0,878962%
76	230550	CE	Iguatu	3,2	102.251	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,006455	3,206455	1,171953%
77	230560	CE	Independência	1,4	24.530	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
78	230565	CE	Ipaporanga	0,8	11.937	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
79	230570	CE	Ipaumirim	0,8	12.441	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
80	230580	CE	Ipu	1,8	42.968	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003631	1,803631	0,659222%
81	230590	CE	Ipueiras	1,8	38.285	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003631	1,803631	0,659222%
82	230600	CE	Iracema	1,0	14.411	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
83	230610	CE	Irauçuba	1,4	24.751	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
84	230620	CE	Itaiçaba	0,6	7.779	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
85	230625	CE	Itaitinga	2,4	70.679	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,004841	2,404841	0,878962%

86	230630	CE	Itapajé (*)	2,2	49.086	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,789474%
87	230640	CE	Itapipoca	3,6	137.892	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,007261	3,607261	1,318444%
88	230650	CE	Itapiúna	1,2	18.228	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
89	230655	CE	Itarema	1,8	45.465	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,004034	2,004034	0,732469%
90	230660	CE	Itatira	1,2	21.087	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
91	230670	CE	Jaguaretama	1,2	17.625	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
92	230680	CE	Jaguaribara	0,8	10.656	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
93	230690	CE	Jaguaribe	1,6	35.124	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003227	1,603227	0,585975%
94	230700	CE	Jaguaruana	1,6	33.070	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003227	1,603227	0,585975%
95	230710	CE	Jardim	1,4	28.707	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
96	230720	CE	Jati	0,6	8.100	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
97	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	1,4	27.662	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
98	230730	CE	Juazeiro do Norte	4,0	303.004	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,008068	4,008068	1,464937%
99	230740	CE	Jucás	1,4	24.591	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
100	230750	CE	Lavras da Mangabeira	1,6	32.123	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003227	1,603227	0,585975%
101	230760	CE	Limoeiro do Norte	2,2	62.285	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,004841	2,404841	0,878962%
102	230763	CE	Madalena	1,2	17.264	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
103	230765	CE	Maracanaú	4,0	249.684	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,008068	4,008068	1,464937%
104	230770	CE	Maranguape (*)	3,6	108.937	3,2	0,4	3,6	0,08	0,32	0,0	0,000000	3,520000	1,286553%
105	230780	CE	Marco	1,4	27.064	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
106	230790	CE	Martinópolis	0,8	11.232	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
107	230800	CE	Massapê	1,8	39.633	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003631	1,803631	0,659222%
108	230810	CE	Mauriti	2,0	47.406	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,004034	2,004034	0,732469%
109	230820	CE	Meruoca	1,0	15.749	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
110	230830	CE	Milagres	1,4	26.860	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
111	230835	CE	Milhã	1,0	14.635	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
112	230837	CE	Miraíma	1,0	14.736	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
113	230840	CE	Missão Velha	1,6	38.767	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003631	1,803631	0,659222%
114	230850	CE	Mombaca	1,8	38.649	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003631	1,803631	0,659222%
115	230860	CE	Monsenhor Tabosa	1,2	17.664	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
116	230870	CE	Morada Nova	2,4	65.323	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,004841	2,404841	0,878962%
117	230880	CE	Moraújo	0,6	8.516	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
118	230890	CE	Morrinhos	1,2	23.608	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%

119	230900	CE	Mucambo	1,0	14.009	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
120	230910	CE	Mulungu	0,8	10.993	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
121	230920	CE	Nova Olinda	1,0	15.960	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
122	230930	CE	Nova Russas	1,6	32.014	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003227	1,603227	0,585975%
123	230940	CE	Novo Oriente	1,4	29.043	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
124	230945	CE	Ocara	1,4	25.218	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
125	230950	CE	Orós	1,2	20.019	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
126	230960	CE	Pacajus	2,6	74.825	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005244	2,605244	0,952209%
127	230970	CE	Pacatuba	2,8	85.873	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,005648	2,805648	1,025456%
128	230980	CE	Pacoti	0,8	11.442	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
129	230990	CE	Pacujá	0,6	6.345	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
130	231000	CE	Palhano	0,6	9.671	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
131	231010	CE	Palmácia	0,8	10.339	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
132	231020	CE	Paracuru	1,8	41.447	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003631	1,803631	0,659222%
133	231025	CE	Paraipaba	1,6	33.896	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003227	1,603227	0,585975%
134	231030	CE	Parambu	1,6	32.816	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003227	1,603227	0,585975%
135	231040	CE	Paramoti	0,8	10.528	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
136	231050	CE	Pedra Branca	1,8	42.257	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003631	1,803631	0,659222%
137	231060	CE	Penaforte	0,6	9.308	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
138	231070	CE	Pentecoste	1,8	39.715	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003631	1,803631	0,659222%
139	231080	CE	Pereiro	1,0	15.869	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
140	231085	CE	Pindoretama	1,2	24.607	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
141	231090	CE	Piquet Carneiro	1,2	17.202	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
142	231095	CE	Pires Ferreira	0,8	10.952	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
143	231100	CE	Poranga	0,8	12.423	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
144	231110	CE	Porteiras	1,2	17.745	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
145	231120	CE	Potengi (*)	0,8	8.926	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,277780%
146	231123	CE	Potiretama	0,6	6.129	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
147	231126	CE	Quiterianópolis	1,2	20.506	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
148	231130	CE	Quixadá	2,8	88.483	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,005648	2,805648	1,025456%
149	231135	CE	Quixelô	1,0	16.992	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
150	231140	CE	Quixeramobim	2,8	85.797	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,005648	2,805648	1,025456%
151	231150	CE	Quixeré	1,2	21.607	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%

152	231160	CE	Redenção	1,4	28.359	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
153	231170	CE	Reriutaba	1,2	19.059	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
154	231180	CE	Russas	2,6	74.582	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005244	2,605244	0,952209%
155	231190	CE	Saboeiro	1,0	14.036	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
156	231195	CE	Salitre	1,0	17.220	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
157	231200	CE	Santana do Acaraú	1,6	32.043	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003227	1,603227	0,585975%
158	231210	CE	Santana do Cariri	1,2	17.388	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
159	231220	CE	Santa Quitéria	1,8	41.647	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003631	1,803631	0,659222%
160	231230	CE	São Benedito	2,0	49.829	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,004034	2,004034	0,732469%
161	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	2,2	57.499	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004438	2,204438	0,805715%
162	231250	CE	São João do Jaguaribe	0,6	5.792	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
163	231260	CE	São Luís do Curu	0,8	10.962	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001614	0,801614	0,292987%
164	231270	CE	Senador Pompeu	1,4	25.143	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
165	231280	CE	Senador Sá	0,6	7.519	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
166	231290	CE	Sobral	4,0	215.286	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,008068	4,008068	1,464937%
167	231300	CE	Solonópole	1,2	18.736	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
168	231310	CE	Tabuleiro do Norte	1,6	32.044	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003227	1,603227	0,585975%
169	231320	CE	Tamboril	1,4	25.331	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002824	1,402824	0,512728%
170	231325	CE	Tarrafas	0,6	7.626	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
171	231330	CE	Tauá	2,4	64.255	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,004841	2,404841	0,878962%
172	231335	CE	Tejuçuoca	1,2	17.626	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
173	231340	CE	Tianguá	2,8	86.137	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,005648	2,805648	1,025456%
174	231350	CE	Trairi	2,2	61.516	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,004841	2,404841	0,878962%
175	231355	CE	Tururu	1,0	15.457	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
176	231360	CE	Ubajara	1,6	34.312	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003227	1,603227	0,585975%
177	231370	CE	Umari	0,6	6.993	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001210	0,601210	0,219741%
178	231375	CE	Umirim	1,2	17.804	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
179	231380	CE	Uruburetama	1,2	21.279	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
180	231390	CE	Uruoca	1,0	14.243	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002017	1,002017	0,366234%
181	231395	CE	Varjota	1,2	18.660	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002420	1,202420	0,439481%
182	231400	CE	Várzea Alegre	1,8	40.771	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003631	1,803631	0,659222%
183	231410	CE	Viçosa do Ceará	2,4	62.609	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,004841	2,404841	0,878962%
Total				271,8	6.659.244	271,0	2,6	273,6	0,52	2,08	257,8	0,520000	273,600000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 10)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	320010	ES	Afonso Cláudio	1,6	32.446	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004971	1,604971	1,407869%
2	320016	ES	Água Doce do Norte	0,8	12.559	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002485	0,802485	0,703935%
3	320013	ES	Águia Branca	0,6	10.124	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001864	0,601864	0,527951%
4	320020	ES	Alegre	1,6	30.744	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004971	1,604971	1,407869%
5	320030	ES	Alfredo Chaves	1,0	14.373	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003107	1,003107	0,879918%
6	320035	ES	Alto Rio Novo	0,6	7.747	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001864	0,601864	0,527951%
7	320040	ES	Anchieta	1,4	32.584	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004971	1,604971	1,407869%
8	320050	ES	Apiacá	0,6	7.474	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001864	0,601864	0,527951%
9	320060	ES	Aracruz	3,2	102.410	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,009942	3,209942	2,815737%
10	320070	ES	Atilio Vivacqua	0,8	11.013	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002485	0,802485	0,703935%
11	320080	ES	Baixo Guandu	1,6	32.694	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004971	1,604971	1,407869%
12	320090	ES	Barra de São Francisco	2,0	45.250	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,006214	2,006214	1,759836%
13	320100	ES	Boa Esperança	1,0	14.079	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003107	1,003107	0,879918%
14	320110	ES	Bom Jesus do Norte	0,8	10.764	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002485	0,802485	0,703935%
15	320115	ES	Brejetuba	0,8	13.642	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003107	1,003107	0,879918%
16	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	4,0	198.323	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012427	4,012427	3,519673%
17	320130	ES	Cariacica	4,0	375.485	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012427	4,012427	3,519673%
18	320140	ES	Castelo	1,8	39.396	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,005592	1,805592	1,583853%
19	320150	ES	Colatina	3,4	128.622	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,010563	3,410563	2,991721%

20	320160	ES	Conceição da Barra (*)	1,6	28.953	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	1,368421%
21	320170	ES	Conceição do Castelo	0,8	12.448	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002485	0,802485	0,703935%
22	320180	ES	Divino de São Lourenço	0,6	5.359	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001864	0,601864	0,527951%
23	320190	ES	Domingos Martins	1,6	37.972	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,005592	1,805592	1,583853%
24	320200	ES	Dores do Rio Preto	0,6	6.885	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001864	0,601864	0,527951%
25	320210	ES	Ecoporanga (*)	1,4	22.670	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	1,192982%
26	320220	ES	Fundão	1,2	18.824	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003728	1,203728	1,055902%
27	320225	ES	Governador Lindenberg	0,8	11.467	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002485	0,802485	0,703935%
28	320230	ES	Guaçuí	1,6	31.290	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004971	1,604971	1,407869%
29	320240	ES	Guarapari	3,4	134.944	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,011184	3,611184	3,167706%
30	320245	ES	Ibatiba	1,4	27.308	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004350	1,404350	1,231886%
31	320250	ES	Ibiraçu	0,8	12.261	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002485	0,802485	0,703935%
32	320255	ES	Ibitirama	0,6	9.973	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001864	0,601864	0,527951%
33	320260	ES	Iconha (*)	1,0	12.793	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,842105%
34	320265	ES	Irupi	1,0	14.513	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003107	1,003107	0,879918%
35	320270	ES	Itaguaçu	1,0	14.065	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003107	1,003107	0,879918%
36	320280	ES	Itapemirim	1,8	43.362	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,005592	1,805592	1,583853%
37	320290	ES	Itarana	0,8	10.984	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002485	0,802485	0,703935%
38	320300	ES	Iúna	1,4	30.444	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004350	1,404350	1,231886%
39	320305	ES	Jaguaré	1,6	31.232	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004971	1,604971	1,407869%
40	320310	ES	Jerônimo Monteiro	0,8	12.079	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002485	0,802485	0,703935%
41	320313	ES	João Neiva (*)	1,2	14.391	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	1,017544%
42	320316	ES	Laranja da Terra	0,8	11.572	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002485	0,802485	0,703935%
43	320320	ES	Linhares	4,0	181.912	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012427	4,012427	3,519673%
44	320330	ES	Mantenópolis (*)	1,0	13.173	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,842105%
45	320332	ES	Marataízes	1,8	45.418	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,006214	2,006214	1,759836%
46	320334	ES	Marechal Floriano	1,2	18.743	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003728	1,203728	1,055902%
47	320335	ES	Marilândia	0,8	13.014	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002485	0,802485	0,703935%
48	320340	ES	Mimoso do Sul	1,4	25.179	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004350	1,404350	1,231886%
49	320350	ES	Montanha	1,2	19.752	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003728	1,203728	1,055902%
50	320360	ES	Mucurici	0,6	5.660	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001864	0,601864	0,527951%
51	320370	ES	Muniz Freire	1,2	18.811	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003728	1,203728	1,055902%
52	320380	ES	Muqui	1,0	14.213	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003107	1,003107	0,879918%

53	320390	ES	Nova Venécia	2,2	52.084	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,006835	2,206835	1,935819%
54	320400	ES	Pancas	1,2	19.270	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003728	1,203728	1,055902%
55	320405	ES	Pedro Canário (*)	1,4	22.048	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	1,192982%
56	320410	ES	Pinheiros	1,4	24.825	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004350	1,404350	1,231886%
57	320420	ES	Piúma	1,2	23.682	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003728	1,203728	1,055902%
58	320425	ES	Ponto Belo	0,6	6.696	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001864	0,601864	0,527951%
59	320430	ES	Presidente Kennedy	1,0	14.647	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003107	1,003107	0,879918%
60	320435	ES	Rio Bananal	1,2	20.229	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003728	1,203728	1,055902%
61	320440	ES	Rio Novo do Sul	0,8	11.479	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002485	0,802485	0,703935%
62	320450	ES	Santa Leopoldina	0,8	13.747	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003107	1,003107	0,879918%
63	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	1,8	45.062	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,006214	2,006214	1,759836%
64	320460	ES	Santa Teresa	1,4	23.796	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004350	1,404350	1,231886%
65	320465	ES	São Domingos do Norte	0,6	9.008	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001864	0,601864	0,527951%
66	320470	ES	São Gabriel da Palha (*)	1,8	34.210	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	1,543860%
67	320480	ES	São José do Calçado	0,8	11.373	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002485	0,802485	0,703935%
68	320490	ES	São Mateus	3,6	133.359	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,011184	3,611184	3,167706%
69	320495	ES	São Roque do Canaã	0,8	11.271	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002485	0,802485	0,703935%
70	320500	ES	Serra	4,0	572.274	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012427	4,012427	3,519673%
71	320501	ES	Sooretama (*)	1,6	28.453	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	1,368421%
72	320503	ES	Vargem Alta	1,2	20.353	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003728	1,203728	1,055902%
73	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	1,4	25.168	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004350	1,404350	1,231886%
74	320510	ES	Viana	2,6	78.442	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,008078	2,608078	2,287786%
75	320515	ES	Vila Pavão	0,6	9.298	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001864	0,601864	0,527951%
76	320517	ES	Vila Valério	1,0	14.263	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003107	1,003107	0,879918%
77	320520	ES	Vila Velha	4,0	502.899	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012427	4,012427	3,519673%
Total				112,6	3.759.329	112,4	1,6	114,0	0,32	1,28	103,0	0,320000	114,000000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 8)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	520005	GO	Abadia de Goiás	1,2	21.165	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
2	520010	GO	Abadiânia	1,2	17.638	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
3	520013	GO	Acreúna	1,2	21.995	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
4	520015	GO	Adelândia	0,6	2.297	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
5	520017	GO	Água Fria de Goiás	0,6	4.991	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
6	520020	GO	Água Limpa	0,6	1.856	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
7	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	4,0	240.613	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,013889	4,013889	1,566701%
8	520030	GO	Alexânia	1,4	28.009	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004861	1,404861	0,548345%
9	520050	GO	Aloândia	0,6	1.984	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
10	520055	GO	Alto Horizonte	0,6	6.375	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
11	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	0,8	10.936	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
12	520080	GO	Alvorada do Norte	0,6	8.597	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
13	520082	GO	Amaralina	0,6	3.281	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
14	520085	GO	Americano do Brasil	0,6	5.281	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
15	520090	GO	Amorinópolis	0,6	2.952	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
16	520110	GO	Anápolis	4,0	415.847	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,013889	4,013889	1,566701%
17	520120	GO	Anhanguera	0,6	921	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
18	520130	GO	Anicuns	1,2	18.443	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
19	520140	GO	Aparecida de Goiânia	4,0	550.925	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,013889	4,013889	1,566701%

20	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	0,6	3.012	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
21	520150	GO	Aporé	0,6	4.452	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
22	520160	GO	Araçu	0,6	3.842	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
23	520170	GO	Aragarças	1,2	18.604	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
24	520180	GO	Aragoiânia	0,8	12.554	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
25	520215	GO	Araguapaz	0,6	7.182	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
26	520235	GO	Arenópolis	0,6	2.930	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
27	520250	GO	Aruanã (*)	0,8	8.515	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,296643%
28	520260	GO	Aurilândia	0,6	3.266	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
29	520280	GO	Avelinópolis	0,6	2.963	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
30	520310	GO	Baliza	0,6	3.335	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
31	520320	GO	Barro Alto	0,8	10.738	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
32	520330	GO	Bela Vista de Goiás	1,6	36.583	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005556	1,605556	0,626681%
33	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	0,6	7.824	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
34	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	1,4	24.701	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004861	1,404861	0,548345%
35	520355	GO	Bonfinópolis	0,8	10.828	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
36	520357	GO	Bonópolis	0,6	3.306	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
37	520360	GO	Brazabrantes	0,6	4.149	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
38	520380	GO	Britânia	0,6	5.788	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
39	520390	GO	Buriti Alegre	0,8	10.831	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
40	520393	GO	Buriti de Goiás	0,6	2.789	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
41	520396	GO	Buritinópolis	0,6	3.154	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
42	520400	GO	Cabeceiras	0,6	7.678	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
43	520410	GO	Cachoeira Alta	0,8	11.789	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
44	520420	GO	Cachoeira de Goiás	0,6	1.419	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
45	520425	GO	Cachoeira Dourada	0,6	7.801	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
46	520430	GO	Caçu	1,0	14.006	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003472	1,003472	0,391675%
47	520440	GO	Caiapônia (*)	1,2	16.655	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,452771%
48	520450	GO	Caldas Novas	3,0	104.788	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,011111	3,211111	1,253361%
49	520455	GO	Caldazinha	0,6	4.735	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
50	520460	GO	Campestre de Goiás	0,6	3.854	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
51	520465	GO	Campinaçu	0,6	3.758	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
52	520470	GO	Campinorte	0,8	12.879	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%

53	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	0,6	7.711	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
54	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	0,6	8.449	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
55	520490	GO	Campos Belos	1,2	18.258	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
56	520495	GO	Campos Verdes	0,6	3.899	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
57	520500	GO	Carmo do Rio Verde (*)	0,8	9.937	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,296643%
58	520505	GO	Castelândia	0,6	2.921	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
59	520510	GO	Catalão	3,2	120.789	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,011806	3,411806	1,331696%
60	520520	GO	Caturai	0,6	5.318	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
61	520530	GO	Cavalcante	0,6	9.721	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
62	520540	GO	Ceres	1,2	22.484	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
63	520545	GO	Cezarina	0,6	8.265	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
64	520547	GO	Chapadão do Céu	0,8	13.897	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003472	1,003472	0,391675%
65	520549	GO	Cidade Ocidental	3,0	98.963	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,010417	3,010417	1,175032%
66	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	1,4	26.638	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004861	1,404861	0,548345%
67	520552	GO	Colinas do Sul	0,6	4.153	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
68	520570	GO	Córrego do Ouro	0,6	2.456	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
69	520580	GO	Corumbá de Goiás	0,8	10.714	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
70	520590	GO	Corumbáiba	0,6	9.416	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
71	520620	GO	Cristalina	2,4	65.705	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,008333	2,408333	0,940027%
72	520630	GO	Cristianópolis	0,6	3.630	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
73	520640	GO	Crixás	1,2	17.445	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
74	520650	GO	Cromínia	0,6	3.977	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
75	520660	GO	Cumari	0,6	2.955	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
76	520670	GO	Damianópolis	0,6	3.884	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
77	520680	GO	Damolândia	0,6	2.755	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
78	520690	GO	Davinópolis	0,6	1.901	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
79	520710	GO	Diorama	0,6	2.023	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
80	520830	GO	Divinópolis de Goiás	0,6	4.440	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
81	520725	GO	Doverlândia	0,6	6.895	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
82	520735	GO	Edealina	0,6	4.087	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
83	520740	GO	Edéia	0,8	11.953	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
84	520750	GO	Estrela do Norte	0,6	3.224	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
85	520753	GO	Faina	0,6	7.164	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%

86	520760	GO	Fazenda Nova	0,6	5.878	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
87	520780	GO	Firminópolis (*)	1,0	10.365	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,374707%
88	520790	GO	Flores de Goiás (*)	1,2	14.156	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,452771%
89	520800	GO	Formosa	3,4	120.478	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,011806	3,411806	1,331696%
90	520810	GO	Formoso	0,6	4.681	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
91	520815	GO	Gameleira de Goiás	0,6	3.542	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
92	520840	GO	Goianápolis	1,0	14.555	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003472	1,003472	0,391675%
93	520850	GO	GoianDIRA	0,6	4.986	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
94	520860	GO	Goianésia	2,6	77.014	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,009028	2,609028	1,018356%
95	520880	GO	Goianira	2,6	78.754	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,009028	2,609028	1,018356%
96	520890	GO	Goiás	1,4	24.233	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004861	1,404861	0,548345%
97	520910	GO	Goiatuba	1,6	36.777	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005556	1,605556	0,626681%
98	520915	GO	Gouvelândia	0,6	4.356	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
99	520920	GO	Guapó	1,2	20.588	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
100	520929	GO	Guaraíta	0,6	2.185	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
101	520940	GO	Guarani de Goiás	0,6	4.106	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
102	520945	GO	Guarinos	0,6	2.165	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
103	520960	GO	Heitorai	0,6	3.360	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
104	520970	GO	Hidrolândia	1,4	29.827	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004861	1,404861	0,548345%
105	520980	GO	Hidrolina	0,6	3.514	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
106	520990	GO	Iaciara (*)	1,0	10.430	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,374707%
107	520993	GO	Inaciolândia	0,6	6.061	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
108	520995	GO	Indiara	1,2	17.747	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
109	521000	GO	Inhumas	2,2	53.629	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,007639	2,207639	0,861686%
110	521010	GO	Ipameri	1,4	26.163	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004861	1,404861	0,548345%
111	521015	GO	Ipiranga de Goiás	0,6	2.964	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
112	521020	GO	Iporá	1,6	36.983	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005556	1,605556	0,626681%
113	521030	GO	Israelândia	0,6	2.540	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
114	521040	GO	Itaberaí	2,0	46.943	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,006944	2,006944	0,783351%
115	521056	GO	Itaguari	0,6	5.088	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
116	521060	GO	Itaguaru	0,6	4.880	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
117	521080	GO	Itajá	0,6	4.328	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
118	521090	GO	Itapaci (*)	1,4	21.708	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,530840%

119	521100	GO	Itapirapuã	0,6	8.125	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
120	521120	GO	Itapuranga	1,4	26.574	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004861	1,404861	0,548345%
121	521130	GO	Itarumã	0,6	6.142	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
122	521140	GO	Itauçu	0,6	7.701	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
123	521150	GO	Itumbiara	3,2	112.289	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,011111	3,211111	1,253361%
124	521160	GO	Ivolândia	0,6	2.729	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
125	521170	GO	Jandaia	0,6	6.360	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
126	521180	GO	Jaraguá (*)	2,2	46.427	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,843091%
127	521190	GO	Jataí	3,2	110.404	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,011111	3,211111	1,253361%
128	521200	GO	Jaupaci	0,6	2.946	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
129	521205	GO	Jesópolis	0,6	2.124	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
130	521210	GO	Joviânia	0,6	7.247	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
131	521220	GO	Jussara	1,2	19.901	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
132	521225	GO	Lagoa Santa	0,6	1.426	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
133	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	0,6	9.035	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
134	521250	GO	Luziânia	4,0	218.872	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,013889	4,013889	1,566701%
135	521260	GO	Mairipotaba	0,6	2.618	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
136	521270	GO	Mambai	0,6	8.405	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
137	521280	GO	Mara Rosa	0,8	10.815	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
138	521290	GO	Marzagão	0,6	2.893	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
139	521295	GO	Matrinchã	0,6	4.033	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
140	521300	GO	Maurilândia (*)	1,0	10.239	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,374707%
141	521305	GO	Mimoso de Goiás	0,6	2.633	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
142	521308	GO	Minaçu (*)	1,6	26.939	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,608904%
143	521310	GO	Mineiros	2,4	73.781	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,009028	2,609028	1,018356%
144	521340	GO	Moiporá	0,6	1.693	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
145	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	0,6	6.613	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
146	521370	GO	Montes Claros de Goiás	0,6	8.972	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
147	521375	GO	Montividiu (*)	1,0	12.957	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,374707%
148	521377	GO	Montividiu do Norte	0,6	3.770	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
149	521380	GO	Morrinhos	2,2	53.640	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,007639	2,207639	0,861686%
150	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	0,6	2.499	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
151	521390	GO	Mossâmedes	0,6	4.655	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%

152	521400	GO	Mozarlândia	1,0	15.109	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003472	1,003472	0,391675%
153	521405	GO	Mundo Novo	0,6	6.223	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
154	521410	GO	Mutunópolis	0,6	3.562	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
155	521440	GO	Nazário	0,6	8.330	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
156	521450	GO	Nerópolis	1,6	33.706	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005556	1,605556	0,626681%
157	521460	GO	Niquelândia (*)	2,0	34.466	1,6	0,4	2,0	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,920000	0,749420%
158	521470	GO	Nova América	0,6	2.375	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
159	521480	GO	Nova Aurora	0,6	2.130	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
160	521483	GO	Nova Crixás	0,8	13.095	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
161	521486	GO	Nova Glória	0,6	8.375	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
162	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	0,6	3.072	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
163	521490	GO	Nova Roma	0,6	3.053	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
164	521500	GO	Nova Veneza (*)	0,8	9.790	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,296643%
165	521520	GO	Novo Brasil	0,6	3.568	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
166	521523	GO	Novo Gama (*)	3,4	107.092	3,2	0,2	3,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,360000	1,311481%
167	521525	GO	Novo Planalto	0,6	3.723	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
168	521530	GO	Orizona	1,0	16.890	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003472	1,003472	0,391675%
169	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	0,6	4.108	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
170	521550	GO	Ouvidor	0,6	7.542	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
171	521560	GO	Padre Bernardo	1,6	36.692	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005556	1,605556	0,626681%
172	521565	GO	Palestina de Goiás	0,6	3.132	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
173	521570	GO	Palmeiras de Goiás	1,6	33.749	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005556	1,605556	0,626681%
174	521580	GO	Palmelo	0,6	2.273	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
175	521590	GO	Palminópolis	0,6	3.939	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
176	521600	GO	Panamá	0,6	2.449	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
177	521630	GO	Paranaiguara (*)	0,8	7.470	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,296643%
178	521640	GO	Paraúna	0,8	10.749	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
179	521645	GO	Perolândia	0,6	3.000	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
180	521680	GO	Petrolina de Goiás (*)	0,8	9.577	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,296643%
181	521690	GO	Pilar de Goiás	0,6	2.288	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
182	521710	GO	Piracanjuba	1,4	25.309	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004861	1,404861	0,548345%
183	521720	GO	Piranhas	0,8	11.913	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
184	521730	GO	Pirenópolis	1,4	27.757	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004861	1,404861	0,548345%

185	521740	GO	Pires do Rio	1,6	33.494	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005556	1,605556	0,626681%
186	521760	GO	Planaltina	3,2	110.619	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,011111	3,211111	1,253361%
187	521770	GO	Pontalina	1,2	18.685	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
188	521800	GO	Porangatu	2,0	45.400	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,006944	2,006944	0,783351%
189	521805	GO	Porteirão	0,6	4.225	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
190	521810	GO	Portelândia	0,6	3.234	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
191	521830	GO	Posse (*)	1,8	36.060	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,686968%
192	521839	GO	Professor Jamil	0,6	3.732	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
193	521850	GO	Quirinópolis (*)	2,2	49.986	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,843091%
194	521860	GO	Rialma	0,8	12.551	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
195	521870	GO	Rianópolis	0,6	3.938	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
196	521878	GO	Rio Quente	0,6	3.994	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
197	521880	GO	Rio Verde	4,0	238.025	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,013889	4,013889	1,566701%
198	521890	GO	Rubiataba	1,2	20.132	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
199	521900	GO	Sanclerlândia	0,6	8.063	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
200	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	0,6	6.280	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
201	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	0,6	3.016	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
202	521925	GO	Santa Fé de Goiás	0,6	5.036	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
203	521930	GO	Santa Helena de Goiás	1,8	39.481	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,006250	1,806250	0,705021%
204	521935	GO	Santa Isabel	0,6	3.556	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
205	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	0,6	5.842	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
206	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	0,6	2.648	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
207	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	0,6	2.837	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
208	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	0,6	3.225	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
209	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	0,8	10.818	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002778	0,802778	0,313340%
210	521971	GO	Santo Antônio da Barra	0,6	4.293	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
211	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	0,6	7.873	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
212	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	2,6	74.614	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,009028	2,609028	1,018356%
213	521980	GO	São Domingos (*)	0,8	9.581	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,296643%
214	521990	GO	São Francisco de Goiás	0,6	6.491	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
215	522000	GO	São João d'Aliança	1,0	14.757	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003472	1,003472	0,391675%
216	522005	GO	São João da Paraúna	0,6	1.807	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
217	522010	GO	São Luís de Montes Belos	1,6	35.031	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005556	1,605556	0,626681%

218	522015	GO	São Luiz do Norte	0,6	4.926	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
219	522020	GO	São Miguel do Araguaia	1,2	22.079	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
220	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	0,6	4.621	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
221	522028	GO	São Patrício	0,6	2.190	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
222	522040	GO	São Simão	1,2	17.194	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
223	522045	GO	Senador Canedo	3,8	169.849	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,013889	4,013889	1,566701%
224	522050	GO	Serranópolis	0,6	8.201	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
225	522060	GO	Silvânia	1,2	22.939	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004167	1,204167	0,470010%
226	522068	GO	Simolândia	0,6	5.693	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
227	522070	GO	Sítio d'Abadia	0,6	2.973	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
228	522100	GO	Taquaral de Goiás	0,6	4.146	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
229	522108	GO	Teresina de Goiás	0,6	2.685	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
230	522119	GO	Terezópolis de Goiás	0,6	8.243	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
231	522130	GO	Três Ranchos	0,6	2.970	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
232	522140	GO	Trindade	3,6	150.858	3,8	0,0	3,8	0,00	0,00	3,8	0,013194	3,813194	1,488372%
233	522145	GO	Trombas	0,6	3.106	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
234	522150	GO	Turvânia	0,6	4.478	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
235	522155	GO	Turvelândia	0,6	5.130	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
236	522157	GO	Uirapuru	0,6	2.809	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
237	522160	GO	Uruaçu	1,8	44.150	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,006944	2,006944	0,783351%
238	522170	GO	Uruana	1,0	13.871	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003472	1,003472	0,391675%
239	522180	GO	Urutaí	0,6	3.667	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
240	522185	GO	Valparaíso de Goiás	4,0	213.506	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,013889	4,013889	1,566701%
241	522190	GO	Varjão	0,6	3.768	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
242	522200	GO	Vianópolis	1,0	15.476	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003472	1,003472	0,391675%
243	522205	GO	Vicentinópolis	0,6	9.077	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
244	522220	GO	Vila Boa	0,6	4.185	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
245	522230	GO	Vila Propício	0,6	5.982	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002083	0,602083	0,235005%
Total				254,8	5.855.884	252,2	4,0	256,2	0,80	3,20	230,4	0,800000	256,200000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 19)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	210005	MA	Açailândia	3,2	110.506	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,022817	3,222817	1,142843%
2	210010	MA	Afonso Cunha	0,6	6.296	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
3	210015	MA	Água Doce do Maranhão	0,8	12.446	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
4	210020	MA	Alcântara	1,2	18.774	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
5	210030	MA	Aldeias Altas	1,4	23.782	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
6	210040	MA	Altamira do Maranhão	0,6	6.565	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
7	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	1,4	24.543	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
8	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré (*)	1,6	26.411	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,553191%
9	210050	MA	Alto Parnaíba	0,8	11.382	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
10	210055	MA	Amapá do Maranhão	0,6	7.364	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
11	210060	MA	Amarante do Maranhão	1,8	38.333	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,012835	1,812835	0,642849%
12	210070	MA	Anajatuba	1,4	26.221	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
13	210080	MA	Anapurus	1,0	14.111	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
14	210083	MA	Apicum-Açu	1,2	17.984	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
15	210087	MA	Araguanã (*)	1,0	11.347	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340426%
16	210090	MA	Araioses (*)	2,0	40.278	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,695035%
17	210095	MA	Arame (*)	1,6	26.191	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,553191%
18	210100	MA	Arari	1,4	30.521	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
19	210110	MA	Axixá	0,8	12.079	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%

20	210120	MA	Bacabal	3,2	107.620	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,022817	3,222817	1,142843%
21	210125	MA	Bacabeira	1,2	17.414	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
22	210130	MA	Bacuri (*)	1,2	16.610	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,411348%
23	210135	MA	Bacurituba	0,6	5.374	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
24	210140	MA	Balsas	3,0	106.094	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,022817	3,222817	1,142843%
25	210150	MA	Barão de Grajaú	1,2	19.458	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
26	210160	MA	Barra do Corda	2,8	87.672	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,019965	2,819965	0,999988%
27	210170	MA	Barreirinhas	2,4	67.999	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,017113	2,417113	0,857132%
28	210173	MA	Belágua	0,6	8.716	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	0,8	12.073	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
30	210180	MA	Benedito Leite	0,6	5.597	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
31	210190	MA	Bequimão	1,2	19.983	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
32	210193	MA	Bernardo do Mearim	0,6	5.983	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
33	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	0,6	7.769	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
34	210200	MA	Bom Jardim (*)	1,8	34.035	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,624113%
35	210203	MA	Bom Jesus das Selvas (*)	1,6	29.588	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,553191%
36	210207	MA	Bom Lugar (*)	1,0	12.414	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340426%
37	210210	MA	Brejo	1,6	35.322	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011409	1,611409	0,571422%
38	210215	MA	Brejo de Areia	0,6	9.387	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
39	210220	MA	Buriti	1,4	30.799	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011409	1,611409	0,571422%
40	210230	MA	Buriti Bravo (*)	1,4	22.940	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,482270%
41	210232	MA	Buriticupu (*)	2,6	56.896	2,2	0,4	2,6	0,08	0,32	0,0	0,000000	2,520000	0,893617%
42	210235	MA	Buritirana (*)	1,0	13.157	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340426%
43	210237	MA	Cachoeira Grande	0,6	10.004	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
44	210240	MA	Cajapió	0,8	10.342	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
45	210250	MA	Cajari (*)	1,2	16.711	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,411348%
46	210255	MA	Campestre do Maranhão (*)	1,0	12.553	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340426%
47	210260	MA	Cândido Mendes	1,2	20.413	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
48	210270	MA	Cantanhede	1,4	24.976	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
49	210275	MA	Capinzal do Norte	0,8	11.664	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
50	210280	MA	Carolina	1,4	24.606	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
51	210290	MA	Carutapera	1,4	24.855	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
52	210300	MA	Caxias	4,0	163.428	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,028522	4,028522	1,428554%

53	210310	MA	Cedral	0,8	10.444	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
54	210312	MA	Central do Maranhão	0,6	7.233	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
55	210315	MA	Centro do Guilherme (*)	1,0	12.668	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340426%
56	210317	MA	Centro Novo do Maranhão (*)	1,2	16.529	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,411348%
57	210320	MA	Chapadinha	2,6	84.202	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,019965	2,819965	0,999988%
58	210325	MA	Cidelândia (*)	1,0	13.152	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340426%
59	210330	MA	Codó	3,4	118.295	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,024243	3,424243	1,214270%
60	210340	MA	Coelho Neto (*)	2,0	42.918	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,695035%
61	210350	MA	Colinas	1,8	41.745	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,012835	1,812835	0,642849%
62	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	1,0	15.264	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
63	210360	MA	Coroatá	2,4	61.351	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,017113	2,417113	0,857132%
64	210370	MA	Cururupu	1,6	32.608	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011409	1,611409	0,571422%
65	210375	MA	Davinópolis	1,0	14.788	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
66	210380	MA	Dom Pedro	1,2	23.579	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
67	210390	MA	Duque Bacelar	0,8	10.448	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
68	210400	MA	Esperantinópolis	1,2	18.725	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
69	210405	MA	Estreito (*)	1,8	34.353	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,624113%
70	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	0,6	8.236	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
71	210408	MA	Fernando Falcão	0,8	11.184	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
72	210409	MA	Formosa da Serra Negra	1,2	18.133	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
73	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	0,8	12.951	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
74	210420	MA	Fortuna	1,2	17.346	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
75	210430	MA	Godofredo Viana	0,8	10.422	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
76	210440	MA	Gonçalves Dias	1,2	17.579	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
77	210450	MA	Governador Archer	0,8	10.472	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
78	210455	MA	Governador Edison Lobão	1,2	18.908	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
79	210460	MA	Governador Eugênio Barros	1,0	14.258	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
80	210462	MA	Governador Luiz Rocha	0,6	7.219	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
81	210465	MA	Governador Newton Bello	0,8	10.981	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
82	210467	MA	Governador Nunes Freire (*)	1,4	23.563	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,482270%
83	210470	MA	Graça Aranha	0,6	6.161	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
84	210480	MA	Grajaú	2,6	76.578	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,018539	2,618539	0,928559%
85	210490	MA	Guimarães	0,8	10.470	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%

86	210500	MA	Humberto de Campos	1,4	26.546	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
87	210510	MA	Icatu	1,4	25.332	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
88	210515	MA	Igarapé do Meio	1,0	14.350	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
89	210520	MA	Igarapé Grande	0,8	10.463	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
90	210530	MA	Imperatriz	4,0	285.146	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,028522	4,028522	1,428554%
91	210535	MA	Itaipava do Grajaú	1,0	14.143	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
92	210540	MA	Itapecuru Mirim	2,4	62.269	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,017113	2,417113	0,857132%
93	210542	MA	Itinga do Maranhão (*)	1,4	22.934	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,482270%
94	210545	MA	Jatobá (*)	0,8	7.610	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,269504%
95	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	1,2	17.499	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
96	210550	MA	João Lisboa	1,4	25.287	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
97	210560	MA	Joselândia	1,0	15.235	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
98	210565	MA	Junco do Maranhão	0,6	5.275	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
99	210592	MA	Lagoa do Mato	0,8	10.809	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
100	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	0,8	11.710	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
101	210570	MA	Lago da Pedra (*)	2,2	45.875	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,765957%
102	210580	MA	Lago do Junco (*)	0,8	9.700	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,269504%
103	210594	MA	Lago dos Rodrigues	0,6	8.961	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
104	210590	MA	Lago Verde	1,0	15.077	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
105	210598	MA	Lajeado Novo	0,6	7.227	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
106	210600	MA	Lima Campos	0,8	11.558	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
107	210610	MA	Loreto	0,8	11.876	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
108	210620	MA	Luís Domingues	0,6	7.351	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
109	210630	MA	Magalhães de Almeida (*)	1,2	14.001	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,411348%
110	210632	MA	Maracaçumé	1,2	21.686	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
111	210635	MA	Marajá do Sena	0,6	7.165	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
112	210637	MA	Maranhãozinho	1,0	14.086	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
113	210640	MA	Mata Roma	1,2	17.537	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
114	210650	MA	Matinha	1,2	22.530	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
115	210660	MA	Matões	1,6	33.300	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011409	1,611409	0,571422%
116	210663	MA	Matões do Norte	1,2	17.945	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
117	210667	MA	Milagres do Maranhão	0,6	9.048	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
118	210670	MA	Mirador	1,2	21.518	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%

119	210675	MA	Miranda do Norte	1,4	24.377	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
120	210680	MA	Mirinzal	1,0	14.297	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
121	210690	MA	Monção (*)	1,6	28.606	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,553191%
122	210700	MA	Montes Altos	0,6	9.309	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
123	210710	MA	Morros	1,2	18.994	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
124	210720	MA	Nina Rodrigues	1,0	14.551	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
125	210725	MA	Nova Colinas	0,6	5.144	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
126	210730	MA	Nova Iorque	0,6	4.412	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
127	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão (*)	1,2	14.468	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,411348%
128	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	1,2	18.295	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
129	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	1,0	13.909	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
130	210750	MA	Paço do Lumiar	3,8	152.306	3,8	0,0	3,8	0,00	0,00	3,8	0,027096	3,827096	1,357125%
131	210760	MA	Palmeirândia	1,2	21.606	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
132	210770	MA	Paraibano	1,2	18.619	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
133	210780	MA	Parnarama	1,6	32.256	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011409	1,611409	0,571422%
134	210790	MA	Passagem Franca	1,2	17.592	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
135	210800	MA	Pastos Bons	1,2	19.246	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
136	210805	MA	Paulino Neves	1,2	17.523	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
137	210810	MA	Paulo Ramos	1,2	20.792	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
138	210820	MA	Pedreiras	1,8	38.267	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,012835	1,812835	0,642849%
139	210825	MA	Pedro do Rosário	1,4	24.917	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
140	210830	MA	Penalva (*)	1,8	33.534	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,624113%
141	210840	MA	Peri Mirim (*)	1,0	11.277	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340426%
142	210845	MA	Peritoró	1,2	20.910	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
143	210850	MA	Pindaré-Mirim	1,6	32.521	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011409	1,611409	0,571422%
144	210860	MA	Pinheiro	2,8	87.919	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,019965	2,819965	0,999988%
145	210870	MA	Pio XII	1,2	22.369	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
146	210880	MA	Pirapemas	1,2	18.120	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
147	210890	MA	Poção de Pedras	1,2	17.444	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
148	210900	MA	Porto Franco	1,4	24.517	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
149	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	0,6	6.091	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
150	210910	MA	Presidente Dutra	2,0	46.578	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,014261	2,014261	0,714277%
151	210920	MA	Presidente Juscelino	0,8	11.616	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%

152	210923	MA	Presidente Médici	0,6	4.748	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
153	210927	MA	Presidente Sarney	1,2	17.913	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
154	210930	MA	Presidente Vargas	0,8	10.791	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
155	210940	MA	Primeira Cruz	1,0	13.922	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
156	210945	MA	Raposa	1,6	32.054	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011409	1,611409	0,571422%
157	210950	MA	Riachão	1,2	22.699	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
158	210955	MA	Ribamar Fiquene	0,6	7.597	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
159	210960	MA	Rosário	1,8	39.763	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,012835	1,812835	0,642849%
160	210970	MA	Sambaíba	0,6	5.701	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
161	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	0,6	6.839	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
162	210980	MA	Santa Helena	1,8	43.112	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,012835	1,812835	0,642849%
163	210990	MA	Santa Inês	2,8	88.167	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,019965	2,819965	0,999988%
164	211000	MA	Santa Luzia (*)	2,6	59.037	2,2	0,4	2,6	0,08	0,32	0,0	0,000000	2,520000	0,893617%
165	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	1,4	24.870	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
166	211023	MA	Santana do Maranhão (*)	1,0	10.777	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340426%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	1,4	24.489	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
168	211020	MA	Santa Rita	1,8	38.446	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,012835	1,812835	0,642849%
169	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	1,0	14.280	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
170	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	1,0	14.623	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
171	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	1,2	18.793	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
172	211050	MA	São Bento	2,0	48.036	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,014261	2,014261	0,714277%
173	211060	MA	São Bernardo	1,4	27.887	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
174	211065	MA	São Domingos do Azeitão	0,6	8.213	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
175	211070	MA	São Domingos do Maranhão	1,6	35.221	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011409	1,611409	0,571422%
176	211080	MA	São Félix de Balsas	0,6	4.495	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
177	211085	MA	São Francisco do Brejão (*)	0,8	9.222	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,269504%
178	211090	MA	São Francisco do Maranhão	0,8	12.353	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
179	211100	MA	São João Batista	1,2	18.909	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
180	211102	MA	São João do Carú (*)	1,0	12.421	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340426%
181	211105	MA	São João do Paraíso (*)	0,8	10.105	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,269504%
182	211107	MA	São João do Soter	1,2	17.254	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
183	211110	MA	São João dos Patos	1,4	25.891	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
184	211120	MA	São José de Ribamar	4,0	257.414	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,028522	4,028522	1,428554%

185	211125	MA	São José dos Basílios	0,6	7.102	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
186	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	1,2	18.153	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
187	211150	MA	São Mateus do Maranhão	1,8	40.160	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,012835	1,812835	0,642849%
188	211153	MA	São Pedro da Água Branca	0,8	14.736	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
189	211157	MA	São Pedro dos Crentes	0,6	5.965	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
190	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	1,2	19.129	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
191	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	0,6	5.767	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
192	211167	MA	São Roberto	0,6	4.602	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
193	211170	MA	São Vicente Ferrer	1,2	19.885	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
194	211172	MA	Satubinha (*)	1,0	8.880	0,6	0,4	1,0	0,08	0,32	0,0	0,000000	0,920000	0,326241%
195	211174	MA	Senador Alexandre Costa	0,8	10.445	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
196	211176	MA	Senador La Rocque	1,0	15.035	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007130	1,007130	0,357138%
197	211178	MA	Serrano do Maranhão	0,8	10.461	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
198	211180	MA	Sítio Novo	1,2	17.457	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
199	211190	MA	Sucupira do Norte	0,8	10.471	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005704	0,805704	0,285711%
200	211195	MA	Sucupira do Riachão	0,6	5.088	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
201	211200	MA	Tasso Fragoso	0,6	9.106	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
202	211210	MA	Timbiras	1,4	27.344	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009983	1,409983	0,499994%
203	211220	MA	Timon	4,0	182.241	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,028522	4,028522	1,428554%
204	211223	MA	Trizidela do Vale	1,2	23.052	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008557	1,208557	0,428566%
205	211227	MA	Tufilândia	0,6	5.633	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004278	0,604278	0,214283%
206	211230	MA	Tuntum	1,8	37.401	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,012835	1,812835	0,642849%
207	211240	MA	Turiação	1,8	38.905	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,012835	1,812835	0,642849%
208	211245	MA	Turilândia	1,6	33.032	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011409	1,611409	0,571422%
209	211250	MA	Tutóia	2,2	55.041	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,015687	2,215687	0,785705%
210	211260	MA	Urbano Santos	1,6	34.060	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011409	1,611409	0,571422%
211	211270	MA	Vargem Grande (*)	2,2	44.540	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,765957%
212	211280	MA	Viana	2,2	53.115	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,015687	2,215687	0,785705%
213	211285	MA	Vila Nova dos Martírios (*)	1,0	10.575	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340426%
214	211290	MA	Vitória do Mearim	1,6	31.851	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011409	1,611409	0,571422%
215	211300	MA	Vitorino Freire	1,6	31.906	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011409	1,611409	0,571422%
216	211400	MA	Zé Doca (*)	2,2	41.943	1,8	0,4	2,2	0,08	0,32	0,0	0,000000	2,120000	0,751772%
Total				281,2	5.922.903	273,8	8,2	282,0	1,64	6,56	230,0	1,640000	282,000000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 37)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	310010	MG	Abadia dos Dourados	0,6	6.365	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
2	310020	MG	Abaeté	1,2	23.161	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
3	310030	MG	Abre Campo	1,0	14.312	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
4	310040	MG	Acaiaca	0,6	3.997	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
5	310050	MG	Açucena	0,6	8.995	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
6	310060	MG	Água Boa (*)	1,0	12.545	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,111472%
7	310070	MG	Água Comprida	0,6	2.165	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
8	310080	MG	Aguanil	0,6	4.490	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
9	310090	MG	Águas Formosas	1,2	18.841	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
10	310100	MG	Águas Vermelhas	1,0	14.486	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
11	310110	MG	Aimorés	1,4	26.165	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
12	310120	MG	Aiuruoca	0,6	6.382	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
13	310130	MG	Alagoa	0,6	2.816	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
14	310140	MG	Albertina	0,6	3.023	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
15	310150	MG	Além Paraíba	1,6	31.333	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
16	310160	MG	Alfenas	2,6	81.950	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,005545	2,805545	0,325772%
17	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	0,6	7.184	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
18	310170	MG	Almenara	1,8	41.894	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
19	310180	MG	Alpercata	0,6	7.029	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

20	310190	MG	Alpinópolis	1,2	18.672	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
21	310200	MG	Alterosa	1,0	14.253	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
22	310205	MG	Alto Caparaó	0,6	5.982	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
23	315350	MG	Alto Jequitibá	0,6	8.596	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
24	310210	MG	Alto Rio Doce	0,8	10.994	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
25	310220	MG	Alvarenga	0,6	4.012	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
26	310230	MG	Alvinópolis	1,0	15.360	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
27	310240	MG	Alvorada de Minas	0,6	4.322	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
28	310250	MG	Amparo do Serra	0,6	4.595	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
29	310260	MG	Andradas	1,8	42.282	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
30	310280	MG	Andrelândia	0,8	12.169	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
31	310285	MG	Angelândia	0,6	7.860	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
32	310290	MG	Antônio Carlos	0,8	11.345	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
33	310300	MG	Antônio Dias	0,6	9.388	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
34	310310	MG	Antônio Prado de Minas	0,6	1.558	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
35	310320	MG	Araçai	0,6	2.224	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
36	310330	MG	Aracitaba	0,6	2.095	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
37	310340	MG	Araçuaí (*)	1,8	35.250	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,204366%
38	310350	MG	Araguari	3,4	122.874	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,006733	3,406733	0,395580%
39	310360	MG	Arantina	0,6	2.991	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
40	310370	MG	Araponga	0,6	8.218	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
41	310375	MG	Araporã	0,6	8.935	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
42	310380	MG	Arapuá	0,6	2.674	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
43	310390	MG	Araújos	0,6	9.556	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
44	310400	MG	Araxá	3,2	117.677	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,006733	3,406733	0,395580%
45	310410	MG	Arceburgo (*)	0,8	9.348	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,088249%
46	310420	MG	Arcos	1,8	43.348	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
47	310430	MG	Areado	1,0	14.212	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
48	310440	MG	Argirita	0,6	2.725	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
49	310445	MG	Aricanduva	0,6	4.820	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
50	310450	MG	Arinos	1,2	17.598	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
51	310460	MG	Astolfo Dutra	1,0	14.565	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
52	310470	MG	Ataléia	1,0	13.967	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%

53	310480	MG	Augusto de Lima	0,6	4.593	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
54	310490	MG	Baependi	1,2	18.768	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
55	310500	MG	Baldim	0,6	7.614	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
56	310510	MG	BambuÍ	1,4	24.144	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
57	310520	MG	Bandeira	0,6	4.821	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
58	310530	MG	Bandeira do Sul	0,6	6.146	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
59	310540	MG	Barão de Cocais	1,6	32.095	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
60	310550	MG	Barão de Monte Alto	0,6	4.991	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
61	310560	MG	Barbacena	3,6	129.630	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,007129	3,607129	0,418849%
62	310570	MG	Barra Longa	0,6	5.740	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
63	310590	MG	Barroso	1,2	20.566	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
64	310600	MG	Bela Vista de Minas	0,8	10.412	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
65	310610	MG	Belmiro Braga	0,6	3.299	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
66	310630	MG	Belo Oriente	1,4	24.503	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
67	310640	MG	Belo Vale	0,6	8.946	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
68	310650	MG	Berilo (*)	0,8	9.769	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,088249%
69	310665	MG	Berizal	0,6	4.277	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
70	310660	MG	Bertópolis	0,6	4.546	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
71	310670	MG	Betim	4,0	429.236	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
72	310680	MG	BÍas Fortes	0,6	3.388	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
73	310690	MG	Bicas	1,0	14.331	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
74	310700	MG	Biquinhas	0,6	2.409	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
75	310710	MG	Boa Esperança	1,8	41.332	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
76	310720	MG	Bocaina de Minas	0,6	5.508	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
77	310730	MG	Bocaiúva	2,0	49.668	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,003960	2,003960	0,232694%
78	310740	MG	Bom Despacho	2,2	53.995	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004356	2,204356	0,255963%
79	310750	MG	Bom Jardim de Minas	0,6	6.968	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
80	310760	MG	Bom Jesus da Penha	0,6	4.642	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
81	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	0,6	5.775	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
82	310780	MG	Bom Jesus do Galho	1,0	14.756	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
83	310790	MG	Bom Repouso	0,8	13.183	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
84	310800	MG	Bom Sucesso	1,2	17.510	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
85	310810	MG	Bonfim	0,6	7.672	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

86	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	0,6	5.615	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
87	310825	MG	Bonito de Minas	0,8	10.491	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
88	310830	MG	Borda da Mata	1,2	17.811	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
89	310840	MG	Botelhos	1,0	15.137	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
90	310850	MG	Botumirim	0,6	5.841	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
91	310855	MG	Brasilândia de Minas	1,0	15.432	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
92	310860	MG	Brasília de Minas	1,6	33.188	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
93	310870	MG	Brás Pires	0,6	4.314	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
94	310880	MG	Braúnas	0,6	4.475	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
95	310890	MG	Brazópolis	1,0	14.506	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
96	310900	MG	Brumadinho	1,8	40.777	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
97	310910	MG	Bueno Brandão	0,8	11.161	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
98	310920	MG	Buenópolis (*)	0,8	9.229	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,088249%
99	310925	MG	Bugre	0,6	4.149	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
100	310930	MG	Buritis	1,4	24.693	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
101	310940	MG	Buritzeiro	1,4	24.068	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
102	310945	MG	Cabeceira Grande	0,6	6.797	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
103	310950	MG	Cabo Verde (*)	1,0	11.396	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,111472%
104	310960	MG	Cachoeira da Prata	0,6	3.781	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
105	310970	MG	Cachoeira de Minas	0,8	12.248	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
106	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	0,6	9.333	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
107	310980	MG	Cachoeira Dourada	0,6	2.346	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
108	310990	MG	Caetanópolis	0,8	11.832	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
109	311000	MG	Caeté (*)	2,0	39.850	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,227589%
110	311010	MG	Caiana	0,6	5.463	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
111	311020	MG	Cajuri	0,6	4.186	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
112	311030	MG	Caldas	1,0	14.588	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
113	311040	MG	Camacho	0,6	2.867	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
114	311050	MG	Camanducaia	1,4	27.551	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
115	311060	MG	Cambuí	1,4	30.870	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
116	311070	MG	Cambuquira	0,8	12.560	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
117	311080	MG	Campanário	0,6	2.917	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
118	311090	MG	Campanha	1,0	16.334	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%

119	311100	MG	Campestre	1,2	21.143	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
120	311110	MG	Campina Verde	1,2	18.250	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
121	311115	MG	Campo Azul	0,6	3.802	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
122	311120	MG	Campo Belo	2,2	53.943	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004356	2,204356	0,255963%
123	311130	MG	Campo do Meio	0,8	11.624	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
124	311140	MG	Campo Florido	0,6	8.838	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
125	311150	MG	Campos Altos (*)	1,0	13.136	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,111472%
126	311160	MG	Campos Gerais	1,4	26.809	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
127	311170	MG	Canaã	0,6	4.832	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
128	311180	MG	Canápolis	0,8	10.755	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
129	311190	MG	Cana Verde	0,6	5.356	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
130	311200	MG	Candeias	1,0	14.236	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
131	311205	MG	Cantagalo	0,6	4.039	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
132	311210	MG	Caparaó	0,6	5.144	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
133	311220	MG	Capela Nova	0,6	4.416	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
134	311230	MG	Capelinha	1,8	41.536	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
135	311240	MG	Capetinga	0,6	6.652	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
136	311250	MG	Capim Branco	0,8	11.105	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
137	311260	MG	Capinópolis	1,0	14.899	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
138	311265	MG	Capitão Andrade	0,6	4.650	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
139	311270	MG	Capitão Enéas	1,0	14.401	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
140	311280	MG	Capitólio	0,8	10.863	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
141	311290	MG	Caputira	0,6	9.128	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
142	311300	MG	Carai (*)	1,4	19.654	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,157919%
143	311310	MG	Caranaíba	0,6	2.960	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
144	311320	MG	Carandaí	1,4	24.368	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
145	311330	MG	Carangola	1,6	32.165	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
146	311340	MG	Caratinga (*)	3,0	90.687	2,8	0,2	3,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,960000	0,343719%
147	311350	MG	Carbonita	0,6	8.633	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
148	311360	MG	Careaçu	0,6	7.029	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
149	311370	MG	Carlos Chagas	1,2	18.852	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
150	311380	MG	Carmésia	0,6	2.682	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
151	311390	MG	Carmo da Cachoeira	0,8	11.776	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%

152	311400	MG	Carmo da Mata	0,8	11.279	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
153	311410	MG	Carmo de Minas	1,0	14.114	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
154	311420	MG	Carmo do Cajuru	1,2	24.376	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
155	311430	MG	Carmo do Paranaíba (*)	1,6	29.899	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,181143%
156	311440	MG	Carmo do Rio Claro	1,2	21.464	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
157	311450	MG	Carmópolis de Minas	1,2	18.498	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
158	311455	MG	Carneirinho	0,6	9.630	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
159	311460	MG	Carrancas	0,6	4.153	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
160	311470	MG	Carvalhópolis	0,6	3.417	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
161	311480	MG	Carvalhos	0,6	4.507	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
162	311490	MG	Casa Grande	0,6	2.260	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
163	311500	MG	Cascalho Rico	0,6	2.757	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
164	311510	MG	Cássia	1,2	17.495	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
165	311530	MG	Cataguases (*)	2,6	67.872	2,4	0,2	2,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,560000	0,297273%
166	311535	MG	Catas Altas	0,6	5.668	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
167	311540	MG	Catas Altas da Noruega	0,6	3.141	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
168	311545	MG	Catuji	0,6	7.226	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
169	311547	MG	Catuti	0,6	4.805	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
170	311550	MG	Caxambu	1,2	21.436	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
171	311560	MG	Cedro do Abaeté	0,6	1.091	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
172	311570	MG	Central de Minas	0,6	6.243	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
173	311580	MG	Centralina	0,8	10.440	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
174	311590	MG	Chácara	0,6	3.177	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
175	311600	MG	Chalé	0,6	6.261	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
176	311610	MG	Chapada do Norte (*)	1,0	10.024	0,6	0,4	1,0	0,08	0,32	0,0	0,000000	0,920000	0,106841%
177	311615	MG	Chapada Gaúcha (*)	1,0	12.810	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,111472%
178	311620	MG	Chiador	0,6	2.865	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
179	311630	MG	Cipotânea	0,6	5.599	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
180	311640	MG	Claraval	0,6	4.777	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
181	311650	MG	Claro dos Poções	0,6	7.259	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
182	311660	MG	Cláudio	1,4	31.665	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
183	311670	MG	Coimbra	0,6	7.285	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
184	311680	MG	Coluna	0,6	8.251	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

185	311690	MG	Comendador Gomes	0,6	2.813	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
186	311700	MG	Comercinho	0,6	6.627	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
187	311710	MG	Conceição da Aparecida	0,8	10.668	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
188	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	0,6	3.596	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
189	311730	MG	Conceição das Alagoas	1,4	29.949	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
190	311720	MG	Conceição das Pedras	0,6	2.837	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
191	311740	MG	Conceição de Ipanema	0,6	4.503	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
192	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	1,2	24.254	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
193	311760	MG	Conceição do Pará	0,6	5.567	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
194	311770	MG	Conceição do Rio Verde (*)	1,0	12.780	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,111472%
195	311780	MG	Conceição dos Ouros	0,8	11.183	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
196	311783	MG	Cônego Marinho	0,6	7.420	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
197	311787	MG	Confins	0,6	7.676	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
198	311790	MG	Congonhal	0,8	11.403	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
199	311800	MG	Congonhas	2,2	54.986	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004356	2,204356	0,255963%
200	311810	MG	Congonhas do Norte	0,6	4.927	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
201	311820	MG	Conquista	0,6	6.864	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
202	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	3,6	137.980	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,007129	3,607129	0,418849%
203	311840	MG	Conselheiro Pena	1,2	21.113	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
204	311850	MG	Consolação	0,6	1.578	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
205	311860	MG	Contagem	4,0	649.975	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
206	311870	MG	Coqueiral	0,6	9.197	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
207	311880	MG	Coração de Jesus	1,4	26.151	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
208	311890	MG	Cordisburgo	0,6	7.592	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
209	311900	MG	Cordislândia	0,6	3.247	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
210	311910	MG	Corinto	1,4	23.996	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
211	311920	MG	Coroaci	0,8	11.200	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
212	311930	MG	Coromandel	1,4	30.013	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
213	311940	MG	Coronel Fabriciano	3,2	108.551	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,006337	3,206337	0,372310%
214	311950	MG	Coronel Murta	0,6	8.283	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
215	311960	MG	Coronel Pacheco	0,6	2.799	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
216	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	0,6	3.586	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
217	311980	MG	Córrego Danta	0,6	2.978	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

218	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	0,6	4.429	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
219	311995	MG	Córrego Fundo	0,6	6.310	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
220	312000	MG	Córrego Novo	0,6	2.912	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
221	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	0,6	4.346	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
222	312015	MG	Crisólita	0,6	5.296	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
223	312020	MG	Cristais	0,8	12.576	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
224	312030	MG	Cristália	0,6	5.165	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
225	312040	MG	Cristiano Ottoni	0,6	4.735	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
226	312050	MG	Cristina	0,8	10.627	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
227	312060	MG	Crucilândia	0,6	5.633	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
228	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	0,6	3.610	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
229	312080	MG	Cruzília	1,0	15.779	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
230	312083	MG	Cuparaque	0,6	3.994	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
231	312087	MG	Curral de Dentro	0,6	7.630	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
232	312090	MG	Curvelo	2,6	83.862	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,005545	2,805545	0,325772%
233	312100	MG	Datas	0,6	5.618	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
234	312110	MG	Delfim Moreira	0,6	8.130	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
235	312120	MG	Delfinópolis	0,6	8.760	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
236	312125	MG	Delta	0,8	11.003	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
237	312130	MG	Descoberto	0,6	5.058	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
238	312140	MG	Desterro de Entre Rios	0,6	7.900	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
239	312150	MG	Desterro do Melo	0,6	3.059	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
240	312160	MG	Diamantina	2,0	49.353	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,003960	2,003960	0,232694%
241	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	0,6	3.596	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
242	312180	MG	Dionísio	0,6	6.789	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
243	312190	MG	Divinésia	0,6	4.426	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
244	312200	MG	Divino	1,2	21.329	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
245	312210	MG	Divino das Laranjeiras	0,6	4.186	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
246	312220	MG	Divinolândia de Minas	0,6	6.607	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
247	312230	MG	Divinópolis	4,0	242.328	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
248	312235	MG	Divisa Alegre	0,6	6.513	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
249	312240	MG	Divisa Nova	0,6	5.993	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
250	312245	MG	Divisópolis	0,8	10.585	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%

251	312247	MG	Dom Bosco	0,6	3.767	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
252	312250	MG	Dom Cavati	0,6	4.981	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
253	312260	MG	Dom Joaquim	0,6	5.051	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
254	312270	MG	Dom Silvério	0,6	5.350	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
255	312280	MG	Dom Viçoso	0,6	3.176	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
256	312290	MG	Dona Euzébia	0,6	6.241	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
257	312300	MG	Dores de Campos	0,8	10.313	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
258	312310	MG	Dores de Guanhões	0,6	5.121	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
259	312320	MG	Dores do Indaiá (*)	1,0	12.786	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,111472%
260	312330	MG	Dores do Turvo	0,6	5.159	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
261	312340	MG	Doresópolis	0,6	1.496	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
262	312350	MG	Douradoquara	0,6	1.869	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
263	312352	MG	Durandé	0,6	8.038	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
264	312360	MG	Elói Mendes	1,4	27.343	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
265	312370	MG	Engenheiro Caldas	1,0	14.308	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
266	312380	MG	Engenheiro Navarro	0,6	6.411	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
267	312385	MG	Entre Folhas	0,6	5.293	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
268	312390	MG	Entre Rios de Minas	1,0	15.120	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
269	312400	MG	Ervália	1,2	20.951	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
270	312410	MG	Esmeraldas	2,8	91.573	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,005545	2,805545	0,325772%
271	312420	MG	Espera Feliz	1,4	24.761	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
272	312430	MG	Espinosa	1,6	31.385	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
273	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	0,6	7.007	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
274	312450	MG	Estiva	0,8	11.836	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
275	312460	MG	Estrela Dalva	0,6	2.204	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
276	312470	MG	Estrela do Indaiá	0,6	2.750	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
277	312480	MG	Estrela do Sul	0,6	6.926	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
278	312490	MG	Eugenópolis	0,8	11.075	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
279	312500	MG	Ewbank da Câmara	0,6	3.977	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
280	312510	MG	Extrema	2,2	57.913	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004356	2,204356	0,255963%
281	312520	MG	Fama	0,6	2.662	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
282	312530	MG	Faria Lemos	0,6	3.239	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
283	312540	MG	Felício dos Santos	0,6	5.248	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

284	312560	MG	Felisburgo	0,6	6.592	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
285	312570	MG	Felixlândia	1,0	14.279	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
286	312580	MG	Fernandes Tourinho	0,6	2.825	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
287	312590	MG	Ferros (*)	0,8	9.666	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,088249%
288	312595	MG	Fervedouro	0,8	10.693	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
289	312600	MG	Florestal	0,6	8.386	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
290	312610	MG	Formiga	2,4	70.668	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,004752	2,404752	0,279233%
291	312620	MG	Formoso	0,6	8.103	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
292	312630	MG	Fortaleza de Minas	0,6	3.485	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
293	312640	MG	Fortuna de Minas	0,6	3.207	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
294	312650	MG	Francisco Badaró (*)	0,8	7.208	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,088249%
295	312660	MG	Francisco Dumont	0,6	4.564	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
296	312675	MG	Franciscópolis	0,6	5.062	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
297	312670	MG	Francisco Sá	1,4	23.819	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
298	312680	MG	Frei Gaspar	0,6	5.741	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
299	312690	MG	Frei Inocêncio	0,6	8.334	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
300	312695	MG	Frei Lagonegro	0,6	3.475	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
301	312700	MG	Fronteira (*)	1,2	14.909	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,134696%
302	312705	MG	Fronteira dos Vales	0,6	4.405	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
303	312707	MG	Fruta de Leite	0,6	4.607	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
304	312710	MG	Frutal	2,2	60.942	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004356	2,204356	0,255963%
305	312720	MG	Funilândia	0,6	4.886	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
306	312730	MG	Galiléia	0,6	6.281	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
307	312733	MG	Gameleiras	0,6	4.863	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
308	312735	MG	Glaucilândia	0,6	2.991	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
309	312737	MG	Goiabeira	0,6	2.869	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
310	312738	MG	Goianá	0,6	4.190	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
311	312740	MG	Gonçalves	0,6	4.891	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
312	312750	MG	Gonzaga	0,6	5.271	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
313	312760	MG	Gouveia	0,8	11.549	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
314	312770	MG	Governador Valadares	4,0	266.649	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
315	312780	MG	Grão Mogol	1,0	14.091	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
316	312790	MG	Grupiara	0,6	1.426	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

317	312800	MG	Guanhães	1,6	33.434	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
318	312810	MG	Guapé	1,0	14.073	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
319	312820	MG	Guaraciaba (*)	0,8	9.921	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,088249%
320	312825	MG	Guaraciama	0,6	5.203	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
321	312830	MG	Guaranésia	1,2	19.611	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
322	312840	MG	Guarani	0,6	7.780	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
323	312850	MG	Guarará	0,6	3.132	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
324	312860	MG	Guarda-Mor	0,6	6.684	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
325	312870	MG	Guaxupé	2,2	52.621	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004356	2,204356	0,255963%
326	312880	MG	Guidoval	0,6	7.284	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
327	312890	MG	Guimarânia	0,6	8.808	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
328	312900	MG	Guiricema	0,6	7.850	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
329	312910	MG	Gurinhata	0,6	5.203	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
330	312920	MG	Heliodora	0,6	6.274	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
331	312930	MG	Iapu	0,8	12.486	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
332	312940	MG	Ibertioga	0,6	5.334	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
333	312950	MG	Ibiá (*)	1,4	22.596	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,157919%
334	312960	MG	Ibiaí	0,6	6.254	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
335	312965	MG	Ibiracatu	0,6	5.139	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
336	312970	MG	Ibiraci (*)	1,0	11.057	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,111472%
337	312980	MG	Ibirité	4,0	178.713	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
338	312990	MG	Ibitiúra de Minas	0,6	3.439	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
339	313000	MG	Ibituruna	0,6	2.740	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
340	313005	MG	Icaraí de Minas	0,8	10.912	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
341	313010	MG	Igarapé	2,0	48.475	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,003960	2,003960	0,232694%
342	313020	MG	Igaratinga	0,8	11.252	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
343	313030	MG	Iguatama	0,6	6.845	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
344	313040	MG	Ijaci	0,6	7.291	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
345	313050	MG	Illicínea	0,8	13.171	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
346	313055	MG	Imbé de Minas	0,6	7.208	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
347	313060	MG	Inconfidentes	0,6	7.510	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
348	313065	MG	Indaial	0,6	6.379	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
349	313070	MG	Indianópolis	0,6	6.309	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

350	313080	MG	Ingaí	0,6	2.633	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
351	313090	MG	Inhapim (*)	1,4	23.000	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,157919%
352	313100	MG	Inhaúma	0,6	6.435	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
353	313110	MG	Inimutaba	0,6	7.587	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
354	313115	MG	Ipaba	1,2	17.554	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
355	313120	MG	Ipanema	1,2	20.095	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
356	313130	MG	Ipatinga	4,0	235.445	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
357	313140	MG	Ipiaçu	0,6	3.823	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
358	313150	MG	Ipuiúna	0,6	9.299	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
359	313160	MG	Iraí de Minas	0,6	7.423	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
360	313170	MG	Itabira	3,4	117.747	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,006733	3,406733	0,395580%
361	313180	MG	Itabirinha	0,8	10.560	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
362	313190	MG	Itabirito	2,2	55.877	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004356	2,204356	0,255963%
363	313200	MG	Itacambira	0,6	4.265	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
364	313210	MG	Itacarambi	1,2	17.521	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
365	313220	MG	Itaguara	1,0	14.325	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
366	313230	MG	Itaipé	0,8	10.549	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
367	313240	MG	Itajubá	3,0	96.632	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,005941	3,005941	0,349041%
368	313250	MG	Itamarandiba	1,6	34.137	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
369	313260	MG	Itamarati de Minas	0,6	3.730	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
370	313270	MG	Itambacuri	1,2	21.296	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
371	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	0,6	2.175	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
372	313290	MG	Itamogi	0,8	11.062	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
373	313300	MG	Itamonte	1,0	15.193	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
374	313310	MG	Itanhandu	1,0	15.684	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
375	313320	MG	Itanhomi	0,8	11.298	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
376	313330	MG	Itaobim	1,2	19.354	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
377	313340	MG	Itapagipe	1,0	14.004	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
378	313350	MG	Itapeccerica	1,2	21.462	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
379	313360	MG	Itapeva	0,8	13.332	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
380	313370	MG	Itatiaiuçu	0,8	13.603	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
381	313375	MG	Itaú de Minas	1,0	14.655	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
382	313380	MG	Itaúna	3,0	102.500	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,006337	3,206337	0,372310%

383	313390	MG	Itaverava	0,6	5.752	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
384	313400	MG	Itinga	1,0	13.982	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
385	313410	MG	Itueta	0,6	6.218	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
386	313420	MG	Ituiutaba	3,2	106.397	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,006337	3,206337	0,372310%
387	313430	MG	Itumirim	0,6	6.845	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
388	313440	MG	Iturama	1,8	40.011	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
389	313450	MG	Itutinga	0,6	4.347	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
390	313460	MG	Jaboticatubas	1,2	21.214	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
391	313470	MG	Jacinto	0,8	11.169	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
392	313480	MG	Jacuí	0,6	7.663	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
393	313490	MG	Jacutinga	1,4	26.705	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
394	313500	MG	Jaguaraçu	0,6	3.173	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
395	313505	MG	Jaíba	1,8	39.379	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
396	313507	MG	Jampruca	0,6	4.306	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
397	313510	MG	Janaúba	2,6	73.281	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005149	2,605149	0,302502%
398	313520	MG	Januária	2,4	67.087	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,004752	2,404752	0,279233%
399	313530	MG	Japaraíba	0,6	4.672	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
400	313535	MG	Japonvar	0,6	8.357	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
401	313540	MG	Jeceaba	0,6	6.428	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
402	313545	MG	Jenipapo de Minas	0,6	6.124	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
403	313550	MG	Jequeri	0,8	12.652	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
404	313560	MG	Jequitaí	0,6	6.460	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
405	313570	MG	Jequitibá	0,6	6.098	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
406	313580	MG	Jequitinonha	1,4	24.509	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
407	313590	MG	Jesuânia	0,6	5.296	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
408	313600	MG	Joáima	1,0	14.084	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
409	313610	MG	Joanésia	0,6	4.304	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
410	313620	MG	João Monlevade	2,6	83.360	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,005545	2,805545	0,325772%
411	313630	MG	João Pinheiro	2,0	48.532	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,003960	2,003960	0,232694%
412	313640	MG	Joaquim Felício	0,6	3.891	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
413	313650	MG	Jordânia	0,8	10.536	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
414	313652	MG	José Gonçalves de Minas	0,6	3.993	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
415	313657	MG	Josenópolis	0,6	3.607	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

416	313655	MG	José Raydan	0,6	4.352	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
417	313665	MG	Juatuba	1,6	32.726	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
418	313670	MG	Juiz de Fora	4,0	565.764	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
419	313680	MG	Juramento	0,6	3.815	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
420	313690	MG	Juruaia	0,8	11.543	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
421	313695	MG	Juvenília	0,6	5.929	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
422	313700	MG	Ladainha (*)	1,2	14.399	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,134696%
423	313710	MG	Lagamar	0,6	6.672	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
424	313720	MG	Lagoa da Prata	2,2	53.583	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004356	2,204356	0,255963%
425	313730	MG	Lagoa dos Patos	0,6	3.285	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
426	313740	MG	Lagoa Dourada	0,8	13.116	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
427	313750	MG	Lagoa Formosa	1,2	19.507	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
428	313753	MG	Lagoa Grande	0,6	9.210	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
429	313760	MG	Lagoa Santa	2,6	79.981	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005149	2,605149	0,302502%
430	313770	MG	Lajinha	1,2	21.422	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
431	313780	MG	Lambari	1,2	20.950	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
432	313790	MG	Lamim	0,6	3.226	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
433	313800	MG	Laranjal	0,6	6.042	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
434	313810	MG	Lassance	0,6	7.358	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
435	313820	MG	Lavras	3,2	109.884	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,006337	3,206337	0,372310%
436	313830	MG	Leandro Ferreira	0,6	3.270	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
437	313835	MG	Leme do Prado	0,6	4.387	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
438	313840	MG	Leopoldina	2,2	52.696	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004356	2,204356	0,255963%
439	313850	MG	Liberdade	0,6	4.775	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
440	313860	MG	Lima Duarte	1,2	17.712	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
441	313862	MG	Limeira do Oeste	0,6	9.087	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
442	313865	MG	Lontra	0,6	8.968	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
443	313867	MG	Luisburgo	0,6	7.195	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
444	313868	MG	Luislândia	0,6	6.329	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
445	313870	MG	Luminárias	0,6	5.731	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
446	313880	MG	Luz	1,2	18.304	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
447	313890	MG	Machacalis	0,6	6.579	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
448	313900	MG	Machado	1,8	38.831	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%

449	313910	MG	Madre de Deus de Minas	0,6	5.341	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
450	313920	MG	Malacacheta	1,2	17.751	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
451	313925	MG	Mamonas	0,6	6.096	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
452	313930	MG	Manga	1,2	19.188	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
453	313940	MG	Manhuaçu	3,0	96.545	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,005941	3,005941	0,349041%
454	313950	MG	Manhumirim	1,2	20.970	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
455	313960	MG	Mantena	1,4	27.358	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
456	313970	MG	Maravilhas	0,6	7.518	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
457	313980	MG	Mar de Espanha	0,8	13.119	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
458	313990	MG	Maria da Fé	1,0	14.557	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
459	314000	MG	Mariana	2,4	64.058	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,004752	2,404752	0,279233%
460	314010	MG	Marilac	0,6	4.320	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
461	314015	MG	Mário Campos	1,0	16.546	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
462	314020	MG	Maripá de Minas	0,6	3.532	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
463	314030	MG	Marliéria	0,6	4.761	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
464	314040	MG	Marmelópolis	0,6	3.299	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
465	314050	MG	Martinho Campos	1,0	14.461	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
466	314053	MG	Martins Soares	0,6	8.725	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
467	314055	MG	Mata Verde	0,6	9.458	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
468	314060	MG	Materlândia	0,6	3.982	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
469	314070	MG	Mateus Leme	1,8	40.239	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
470	317150	MG	Mathias Lobato	0,6	3.069	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
471	314080	MG	Matias Barbosa	1,0	14.501	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
472	314085	MG	Matias Cardoso (*)	0,8	8.975	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,088249%
473	314090	MG	Matipó	1,2	19.054	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
474	314100	MG	Mato Verde	0,8	12.238	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
475	314110	MG	Matozinhos	1,8	39.291	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
476	314120	MG	Matutina	0,6	3.907	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
477	314130	MG	Medeiros	0,6	4.040	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
478	314140	MG	Medina	1,2	20.492	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
479	314150	MG	Mendes Pimentel	0,6	5.651	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
480	314160	MG	Mercês	0,8	10.609	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
481	314170	MG	Mesquita	0,6	5.038	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

482	314180	MG	Minas Novas (*)	1,6	24.191	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,181143%
483	314190	MG	Minduri	0,6	3.815	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
484	314200	MG	Mirabela	1,0	14.029	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
485	314210	MG	Miradouro (*)	0,8	9.026	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,088249%
486	314220	MG	Mirai	1,0	13.922	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
487	314225	MG	Miravânia	0,6	4.011	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
488	314230	MG	Moeda	0,6	5.291	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
489	314240	MG	Moema	0,6	7.778	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
490	314250	MG	Monjolos	0,6	2.196	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
491	314260	MG	Monsenhor Paulo	0,6	8.550	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
492	314270	MG	Montalvânia	1,0	14.160	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
493	314280	MG	Monte Alegre de Minas	1,2	20.666	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
494	314290	MG	Monte Azul	1,2	20.577	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
495	314300	MG	Monte Belo	0,8	13.340	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
496	314310	MG	Monte Carmelo	2,0	49.354	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,003960	2,003960	0,232694%
497	314315	MG	Monte Formoso	0,6	4.449	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
498	314320	MG	Monte Santo de Minas	1,2	21.301	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
499	314330	MG	Montes Claros	4,0	434.321	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
500	314340	MG	Monte Sião	1,4	24.933	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
501	314345	MG	Montezuma	0,6	6.979	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
502	314350	MG	Morada Nova de Minas	0,6	9.364	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
503	314360	MG	Morro da Garça	0,6	2.438	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
504	314370	MG	Morro do Pilar	0,6	3.174	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
505	314380	MG	Munhoz	0,6	7.857	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
506	314390	MG	Muriaé	3,2	108.161	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,006337	3,206337	0,372310%
507	314400	MG	Mutum	1,4	28.670	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
508	314410	MG	Muzambinho	1,2	22.527	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
509	314420	MG	Nacip Raydan	0,6	2.437	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
510	314430	MG	Nanuque (*)	1,8	35.554	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,204366%
511	314435	MG	Naque	0,6	6.442	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
512	314437	MG	Natalândia	0,6	3.626	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
513	314440	MG	Natércia	0,6	4.800	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
514	314450	MG	Nazareno	0,6	8.390	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

515	314460	MG	Nepomuceno	1,4	25.774	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
516	314465	MG	Ninheira	0,8	10.915	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
517	314467	MG	Nova Belém	0,6	3.156	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
518	314470	MG	Nova Era	1,2	17.807	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
519	314480	MG	Nova Lima	3,2	119.142	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,006733	3,406733	0,395580%
520	314490	MG	Nova Módica	0,6	3.731	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
521	314500	MG	Nova Ponte	1,0	15.113	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
522	314505	MG	Nova Porteirinha	0,6	6.780	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
523	314510	MG	Nova Resende	1,0	16.854	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
524	314520	MG	Nova Serrana	3,2	112.910	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,006337	3,206337	0,372310%
525	313660	MG	Nova União	0,6	6.083	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
526	314530	MG	Novo Cruzeiro (*)	1,6	27.453	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,181143%
527	314535	MG	Novo Oriente de Minas	0,8	10.501	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
528	314537	MG	Novorizonte	0,6	4.630	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
529	314540	MG	Olaria	0,6	1.986	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
530	314545	MG	Olhos-d'Água	0,6	5.520	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
531	314550	MG	Olímpio Noronha	0,6	2.616	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
532	314560	MG	Oliveira	1,8	40.552	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
533	314570	MG	Oliveira Fortes	0,6	2.062	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
534	314580	MG	Onça de Pitangui	0,6	3.027	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
535	314585	MG	Oratórios	0,6	5.076	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
536	314587	MG	Orizânia	0,6	8.759	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
537	314590	MG	Ouro Branco	1,8	40.411	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
538	314600	MG	Ouro Fino	1,6	33.227	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
539	314610	MG	Ouro Preto	2,6	77.601	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005149	2,605149	0,302502%
540	314620	MG	Ouro Verde de Minas	0,6	5.858	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
541	314625	MG	Padre Carvalho	0,6	5.085	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
542	314630	MG	Padre Paraíso	1,2	17.537	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
543	314640	MG	Painceiras	0,6	4.273	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
544	314650	MG	Pains	0,6	8.341	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
545	314655	MG	Pai Pedro	0,6	5.634	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
546	314660	MG	Paiva	0,6	1.498	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
547	314670	MG	Palma	0,6	5.742	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

548	314675	MG	Palmópolis	0,6	6.373	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
549	314690	MG	Papagaios	1,0	14.207	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
550	314700	MG	Paracatu	3,0	98.397	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,005941	3,005941	0,349041%
551	314710	MG	Pará de Minas	3,0	102.033	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,006337	3,206337	0,372310%
552	314720	MG	Paraguaçu	1,2	22.357	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
553	314730	MG	Paraisópolis	1,2	21.005	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
554	314740	MG	Paraopeba	1,4	24.800	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
555	314750	MG	Passabém	0,6	1.617	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
556	314760	MG	Passa Quatro	1,0	15.842	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
557	314770	MG	Passa Tempo	0,6	8.696	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
558	314780	MG	Passa-Vinte	0,6	2.301	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
559	314790	MG	Passos	3,4	116.530	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,006733	3,406733	0,395580%
560	314795	MG	Patis	0,6	4.863	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
561	314800	MG	Patos de Minas	4,0	167.870	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
562	314810	MG	Patrocínio	3,0	93.852	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,005941	3,005941	0,349041%
563	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	0,6	5.735	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
564	314830	MG	Paula Cândido	0,6	8.786	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
565	314840	MG	Paulistas	0,6	4.429	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
566	314850	MG	Pavão	0,6	8.168	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
567	314860	MG	Peçanha	1,2	17.843	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
568	314870	MG	Pedra Azul	1,4	24.999	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
569	314875	MG	Pedra Bonita	0,6	7.559	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
570	314880	MG	Pedra do Anta	0,6	3.371	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
571	314890	MG	Pedra do Indaiá	0,6	4.232	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
572	314900	MG	Pedra Dourada	0,6	2.883	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
573	314910	MG	Pedralva	0,8	10.924	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
574	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	0,8	10.619	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
575	314920	MG	Pedrinópolis	0,6	3.404	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
576	314930	MG	Pedro Leopoldo	2,4	64.910	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,004752	2,404752	0,279233%
577	314940	MG	Pedro Teixeira	0,6	1.854	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
578	314950	MG	Pequeri	0,6	3.448	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
579	314960	MG	Pequi	0,6	4.258	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
580	314970	MG	Perdigão	0,8	12.925	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%

581	314980	MG	Perdizes	1,2	17.830	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
582	314990	MG	Perdões	1,2	21.991	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
583	314995	MG	Periquito	0,6	6.647	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
584	315000	MG	Pescador	0,6	3.587	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
585	315010	MG	Piau	0,6	2.854	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
586	315015	MG	Piedade de Caratinga	0,6	8.883	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
587	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	0,6	4.056	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
588	315030	MG	Piedade do Rio Grande	0,6	4.697	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
589	315040	MG	Piedade dos Gerais	0,6	5.175	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
590	315050	MG	Pimenta	0,6	8.794	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
591	315053	MG	Pingo-d'Água	0,6	4.845	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
592	315057	MG	Pintópolis	0,6	7.231	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
593	315060	MG	Piracema	0,6	6.884	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
594	315070	MG	Pirajuba	0,6	5.762	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
595	315080	MG	Piranga	1,2	17.360	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
596	315090	MG	Piranguçu	0,6	6.271	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
597	315100	MG	Piranguinho	0,6	9.451	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
598	315110	MG	Pirapetinga	0,8	11.408	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
599	315120	MG	Pirapora	2,2	57.543	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004356	2,204356	0,255963%
600	315130	MG	Piraúba	0,8	11.958	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
601	315140	MG	Pitangui	1,4	27.734	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
602	315150	MG	Piumhi	1,6	37.742	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
603	315160	MG	Planura	0,8	11.484	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
604	315170	MG	Poço Fundo	1,0	16.791	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
605	315180	MG	Poços de Caldas	4,0	171.533	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
606	315190	MG	Pocrane	0,6	8.468	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
607	315200	MG	Pompéu	1,6	32.305	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
608	315210	MG	Ponte Nova	2,2	59.569	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004356	2,204356	0,255963%
609	315213	MG	Ponto Chique	0,6	3.807	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
610	315217	MG	Ponto dos Volantes	0,8	11.077	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
611	315220	MG	Porteirinha	1,8	38.668	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
612	315230	MG	Porto Firme	0,8	10.825	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
613	315240	MG	Poté	1,0	13.751	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%

614	315250	MG	Pouso Alegre	3,8	160.751	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
615	315260	MG	Pouso Alto	0,6	6.755	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
616	315270	MG	Prados	0,6	9.327	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
617	315280	MG	Prata	1,4	29.578	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
618	315290	MG	Pratápolis	0,6	8.551	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
619	315300	MG	Pratinha	0,6	3.673	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
620	315310	MG	Presidente Bernardes	0,6	4.883	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
621	315320	MG	Presidente Juscelino	0,6	3.493	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
622	315330	MG	Presidente Kubitschek	0,6	3.154	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
623	315340	MG	Presidente Olegário	1,2	19.177	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
624	315360	MG	Prudente de Moraes	0,8	11.940	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
625	315370	MG	Quartel Geral	0,6	3.237	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
626	315380	MG	Queluzito	0,6	1.800	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
627	315390	MG	Raposos	1,0	16.735	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
628	315400	MG	Raul Soares	1,4	23.882	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
629	315410	MG	Recreio	0,8	11.337	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
630	315415	MG	Reduto	0,6	8.170	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
631	315420	MG	Resende Costa	0,8	11.520	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
632	315430	MG	Resplendor	1,2	17.612	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
633	315440	MG	Ressaquinha	0,6	4.641	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
634	315445	MG	Riachinho	0,6	6.890	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
635	315450	MG	Riacho dos Machados	0,6	8.886	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
636	315460	MG	Ribeirão das Neves	4,0	344.828	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
637	315470	MG	Ribeirão Vermelho	0,6	4.201	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
638	315480	MG	Rio Acima	0,8	10.626	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
639	315490	MG	Rio Casca (*)	1,0	12.921	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,111472%
640	315500	MG	Rio Doce	0,6	2.542	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
641	315510	MG	Rio do Prado	0,6	4.679	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
642	315520	MG	Rio Espera	0,6	5.479	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
643	315530	MG	Rio Manso	0,6	5.727	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
644	315540	MG	Rio Novo	0,6	8.689	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
645	315550	MG	Rio Paranaíba	1,0	15.143	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
646	315560	MG	Rio Pardo de Minas (*)	1,6	29.123	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,181143%

647	315570	MG	Rio Piracicaba	1,0	15.001	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
648	315580	MG	Rio Pomba	1,2	17.856	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
649	315590	MG	Rio Preto	0,6	5.240	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
650	315600	MG	Rio Vermelho	0,8	12.815	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
651	315610	MG	Ritópolis	0,6	5.115	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
652	315620	MG	Rochedo de Minas	0,6	2.363	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
653	315630	MG	Rodeiro	0,6	9.064	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
654	315640	MG	Romaria	0,6	3.440	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
655	315645	MG	Rosário da Limeira	0,6	4.896	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
656	315650	MG	Rubelita	0,6	5.572	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
657	315660	MG	Rubim	0,8	10.575	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
658	315670	MG	Sabará	3,6	134.286	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,007129	3,607129	0,418849%
659	315680	MG	Sabinópolis	1,0	14.382	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
660	315690	MG	Sacramento	1,4	27.891	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
661	315700	MG	Salinas	1,8	41.641	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
662	315710	MG	Salto da Divisa	0,6	6.164	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
663	315720	MG	Santa Bárbara	1,6	31.756	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
664	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	0,6	8.737	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
665	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	0,6	3.199	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
666	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	0,6	4.262	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
667	315733	MG	Santa Cruz de Minas	0,6	8.321	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
668	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	0,6	3.944	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
669	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	0,6	4.743	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
670	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	0,6	4.067	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
671	315760	MG	Santa Fé de Minas	0,6	3.551	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
672	315765	MG	Santa Helena de Minas	0,6	6.059	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
673	315770	MG	Santa Juliana	1,0	16.568	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
674	315780	MG	Santa Luzia	4,0	229.483	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
675	315790	MG	Santa Margarida	1,0	16.903	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
676	315800	MG	Santa Maria de Itabira	0,8	10.716	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
677	315810	MG	Santa Maria do Salto	0,6	4.803	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
678	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí (*)	1,0	12.898	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,111472%
679	315830	MG	Santana da Vargem	0,6	6.781	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

680	315840	MG	Santana de Cataguases	0,6	3.553	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
681	315850	MG	Santana de Pirapama	0,6	7.079	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
682	315860	MG	Santana do Deserto	0,6	3.819	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
683	315870	MG	Santana do Garambéu	0,6	2.175	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
684	315880	MG	Santana do Jacaré	0,6	4.265	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
685	315890	MG	Santana do Manhuaçu	0,6	9.236	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
686	315895	MG	Santana do Paraíso	2,0	48.286	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,003960	2,003960	0,232694%
687	315900	MG	Santana do Riacho	0,6	5.579	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
688	315910	MG	Santana dos Montes	0,6	3.507	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
689	315920	MG	Santa Rita de Caldas	0,6	8.588	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
690	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	0,6	3.344	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
691	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	0,6	4.836	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
692	315935	MG	Santa Rita de Minas	0,6	6.952	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
693	315950	MG	Santa Rita do Itueto	0,6	5.973	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
694	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí (*)	2,0	42.320	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,227589%
695	315970	MG	Santa Rosa da Serra	0,6	3.476	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
696	315980	MG	Santa Vitória	1,2	21.745	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
697	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	1,2	17.651	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
698	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	0,6	3.881	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
699	316010	MG	Santo Antônio do Gramma	0,6	4.342	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
700	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	0,6	3.979	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
701	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	0,8	10.397	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
702	316040	MG	Santo Antônio do Monte	1,4	28.358	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
703	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	0,6	6.743	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
704	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	0,6	1.853	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
705	316060	MG	Santo Hipólito	0,6	2.720	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
706	316070	MG	Santos Dumont (*)	2,0	43.392	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,227589%
707	316080	MG	São Bento Abade	0,6	4.835	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
708	316090	MG	São Brás do Suaçuí	0,6	4.133	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
709	316095	MG	São Domingos das Dores	0,6	5.778	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
710	316100	MG	São Domingos do Prata	1,2	17.771	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
711	316105	MG	São Félix de Minas	0,6	3.252	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
712	316110	MG	São Francisco	2,2	54.239	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004356	2,204356	0,255963%

713	316120	MG	São Francisco de Paula	0,6	6.293	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
714	316130	MG	São Francisco de Sales	0,6	5.857	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
715	316140	MG	São Francisco do Glória	0,6	4.866	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
716	316150	MG	São Geraldo	0,8	10.517	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
717	316160	MG	São Geraldo da Piedade	0,6	3.258	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
718	316165	MG	São Geraldo do Baixo	0,6	3.175	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
719	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	0,6	7.521	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
720	316180	MG	São Gonçalo do Pará	0,8	12.192	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
721	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	0,8	12.353	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
722	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	0,6	3.098	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
723	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	1,4	24.480	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
724	316210	MG	São Gotardo	1,8	43.309	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
725	316220	MG	São João Batista do Glória	0,6	7.912	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
726	316225	MG	São João da Lagoa	0,6	4.950	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
727	316230	MG	São João da Mata	0,6	3.000	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
728	316240	MG	São João da Ponte	1,4	24.269	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
729	316245	MG	São João das Missões	0,8	13.467	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
730	316250	MG	São João del Rei	2,8	94.062	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,005941	3,005941	0,349041%
731	316255	MG	São João do Manhuaçu	0,8	11.614	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
732	316257	MG	São João do Manteninha	0,6	5.468	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
733	316260	MG	São João do Oriente	0,6	7.139	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
734	316265	MG	São João do Pacuí	0,6	4.052	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
735	316270	MG	São João do Paraíso	1,4	24.604	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
736	316280	MG	São João Evangelista	1,0	15.617	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
737	316290	MG	São João Nepomuceno	1,4	26.478	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
738	316292	MG	São Joaquim de Bicas	1,6	36.496	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
739	316294	MG	São José da Barra	0,6	8.084	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
740	316295	MG	São José da Lapa	1,4	27.710	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
741	316300	MG	São José da Safira	0,6	3.861	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
742	316310	MG	São José da Varginha	0,6	4.677	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
743	316320	MG	São José do Alegre	0,6	4.242	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
744	316330	MG	São José do Divino	0,6	3.501	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
745	316340	MG	São José do Goiabal	0,6	5.492	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

746	316350	MG	São José do Jacuri	0,6	6.298	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
747	316360	MG	São José do Mantimento	0,6	2.834	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
748	316370	MG	São Lourenço	2,0	46.653	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,003960	2,003960	0,232694%
749	316380	MG	São Miguel do Anta	0,6	6.430	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
750	316390	MG	São Pedro da União	0,6	4.979	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
751	316400	MG	São Pedro dos Ferros	0,6	7.194	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
752	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	0,6	5.166	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
753	316420	MG	São Romão	0,8	10.553	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
754	316430	MG	São Roque de Minas	0,6	7.341	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
755	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	0,6	6.694	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
756	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	0,6	3.219	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
757	316447	MG	São Sebastião do Anta	0,6	6.386	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
758	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	0,8	10.244	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
759	316460	MG	São Sebastião do Oeste	0,6	9.355	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
760	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	2,6	74.742	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005149	2,605149	0,302502%
761	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	0,6	1.248	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
762	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	0,6	2.373	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
763	316520	MG	São Thomé das Letras	0,6	7.089	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
764	316500	MG	São Tiago	0,8	11.517	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
765	316510	MG	São Tomás de Aquino	0,6	6.853	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
766	316530	MG	São Vicente de Minas	0,6	6.935	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
767	316540	MG	Sapucai-Mirim	0,6	6.462	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
768	316550	MG	Sardoá	0,6	5.164	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
769	316553	MG	Sarzedo	1,6	39.327	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
770	316556	MG	Sem-Peixe	0,6	2.441	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
771	316557	MG	Senador Amaral	0,6	6.458	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
772	316560	MG	Senador Cortes	0,6	2.319	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
773	316570	MG	Senador Firmino	0,6	7.945	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
774	316580	MG	Senador José Bento	0,6	2.137	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
775	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	0,6	4.035	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
776	316600	MG	Senhora de Oliveira	0,6	5.584	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
777	316610	MG	Senhora do Porto	0,6	3.088	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
778	316620	MG	Senhora dos Remédios	0,8	10.640	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%

779	316630	MG	Sericita	0,6	7.536	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
780	316640	MG	Seritinga	0,6	1.864	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
781	316650	MG	Serra Azul de Minas	0,6	3.829	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
782	316660	MG	Serra da Saudade	0,6	854	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
783	316670	MG	Serra dos Aimorés	0,6	6.936	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
784	316680	MG	Serra do Salitre	0,8	12.210	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
785	316690	MG	Serrania	0,6	7.802	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
786	316695	MG	Serranópolis de Minas	0,6	4.496	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
787	316700	MG	Serranos	0,6	2.035	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
788	316710	MG	Serro	1,2	22.550	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
789	316720	MG	Sete Lagoas	4,0	237.931	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
790	316555	MG	Setubinha (*)	0,8	10.032	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,088249%
791	316730	MG	Silveirânia	0,6	2.391	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
792	316740	MG	Silvianópolis	0,6	6.336	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
793	316750	MG	Simão Pereira	0,6	3.060	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
794	316760	MG	Simonésia	1,2	20.339	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
795	316770	MG	Sobralia	0,6	5.175	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
796	316780	MG	Soledade de Minas	0,6	5.733	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
797	316790	MG	Tabuleiro	0,6	4.098	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
798	316800	MG	Taiobeiras	1,6	34.392	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,003168	1,603168	0,186155%
799	316805	MG	Taparuba	0,6	3.492	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
800	316810	MG	Tapira	0,6	4.212	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
801	316820	MG	Tapiraí	0,6	1.707	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
802	316830	MG	Taquaraçu de Minas	0,6	4.368	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
803	316840	MG	Tarumirim	1,0	15.072	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
804	316850	MG	Teixeiras	0,8	12.634	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
805	316860	MG	Teófilo Otoni	3,6	142.571	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,007129	3,607129	0,418849%
806	316870	MG	Timóteo	2,8	84.087	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,005545	2,805545	0,325772%
807	316880	MG	Tiradentes	0,6	8.008	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
808	316890	MG	Tiros	0,6	8.172	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
809	316900	MG	Tocantins	1,0	16.574	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001980	1,001980	0,116347%
810	316905	MG	Tocos do Moji	0,6	3.899	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
811	316910	MG	Toledo	0,6	7.541	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%

812	316920	MG	Tombos	0,6	8.699	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
813	316930	MG	Três Corações	2,6	78.079	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005149	2,605149	0,302502%
814	316935	MG	Três Marias (*)	1,6	29.927	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,181143%
815	316940	MG	Três Pontas	2,2	57.086	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,004356	2,204356	0,255963%
816	316950	MG	Tumiritinga	0,6	5.973	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
817	316960	MG	Tupaciguara	1,4	26.482	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002772	1,402772	0,162886%
818	316970	MG	Turmalina	1,2	20.650	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
819	316980	MG	Turvolândia	0,6	5.078	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
820	316990	MG	Ubá (*)	3,4	107.222	3,2	0,2	3,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,360000	0,390167%
821	317000	MG	Ubai	0,8	11.977	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
822	317005	MG	Ubaporanga	0,8	13.423	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
823	317010	MG	Uberaba	4,0	354.142	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
824	317020	MG	Uberlândia	4,0	754.954	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007921	4,007921	0,465388%
825	317030	MG	Umburatiba	0,6	2.742	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
826	317040	MG	Unaí	2,8	90.724	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,005545	2,805545	0,325772%
827	317043	MG	União de Minas	0,6	3.848	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
828	317047	MG	Uruana de Minas	0,6	3.360	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
829	317050	MG	Urucânia	0,8	10.875	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
830	317052	MG	Urucuia	1,2	18.291	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
831	317057	MG	Vargem Alegre	0,6	5.834	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
832	317060	MG	Vargem Bonita	0,6	2.206	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
833	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	0,6	4.727	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
834	317070	MG	Varginha	3,6	142.802	3,8	0,0	3,8	0,00	0,00	3,8	0,007525	3,807525	0,442133%
835	317075	MG	Varjão de Minas	0,6	7.243	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
836	317080	MG	Várzea da Palma (*)	1,8	34.639	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,204366%
837	317090	MG	Varzelândia	1,2	19.214	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
838	317100	MG	Vazante	1,2	20.433	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002376	1,202376	0,139616%
839	317103	MG	Verdelândia	0,6	7.770	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
840	317107	MG	Veredinha	0,6	5.257	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
841	317110	MG	Veríssimo	0,6	3.480	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
842	317115	MG	Vermelho Novo	0,6	5.034	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
843	317120	MG	Vespasiano	3,6	136.826	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,007129	3,607129	0,418849%
844	317130	MG	Viçosa	2,6	79.221	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,005149	2,605149	0,302502%

845	317140	MG	Vieiras	0,6	3.780	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
846	317160	MG	Virgem da Lapa (*)	1,0	11.867	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,111472%
847	317170	MG	Virgínia	0,6	9.142	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
848	317180	MG	Virginópolis	0,8	10.519	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001584	0,801584	0,093078%
849	317190	MG	Virgolândia	0,6	4.530	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
850	317200	MG	Visconde do Rio Branco	1,8	40.608	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003564	1,803564	0,209425%
851	317210	MG	Volta Grande	0,6	4.473	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
852	317220	MG	Wenceslau Braz	0,6	2.387	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001188	0,601188	0,069808%
Total				857,8	18.906.352	853,2	8,0	861,2	1,60	6,40	808,0	1,600000	861,200000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 39)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	500020	MS	Água Clara	1,0	17.647	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006122	1,206122	1,294123%
2	500025	MS	Alcinópolis	0,6	4.648	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
3	500060	MS	Amambai	1,8	41.414	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,009184	1,809184	1,941184%
4	500070	MS	Anastácio	1,4	24.741	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007143	1,407143	1,509810%
5	500080	MS	Anaurilândia	0,6	7.735	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
6	500085	MS	Angélica	0,8	11.203	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004082	0,804082	0,862749%
7	500090	MS	Antônio João	0,6	9.641	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
8	500100	MS	Aparecida do Taboado	1,4	29.446	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007143	1,407143	1,509810%
9	500110	MS	Aquidauana	2,0	48.561	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,010204	2,010204	2,156871%
10	500124	MS	Aral Moreira	0,8	11.085	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004082	0,804082	0,862749%
11	500150	MS	Bandeirantes	0,6	8.276	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
12	500190	MS	Bataguassu	1,2	24.004	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007143	1,407143	1,509810%
13	500200	MS	Batayporã	0,8	10.953	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004082	0,804082	0,862749%
14	500210	MS	Bela Vista (*)	1,4	21.965	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	1,459227%
15	500215	MS	Bodoquena	0,6	8.849	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
16	500220	MS	Bonito	1,2	24.761	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007143	1,407143	1,509810%
17	500230	MS	Brasilândia	0,8	11.840	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004082	0,804082	0,862749%
18	500240	MS	Caarapó	1,6	32.406	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,008163	1,608163	1,725497%
19	500260	MS	Camapuã	1,0	13.920	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005102	1,005102	1,078436%

20	500280	MS	Caracol	0,6	5.115	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
21	500290	MS	Cassilândia	1,2	21.549	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006122	1,206122	1,294123%
22	500295	MS	Chapadão do Sul	1,6	33.791	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,008163	1,608163	1,725497%
23	500310	MS	Corguinho	0,6	4.893	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
24	500315	MS	Coronel Sapucaia	1,0	14.661	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005102	1,005102	1,078436%
25	500320	MS	Corumbá (*)	3,2	99.107	3,0	0,2	3,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,160000	3,390559%
26	500325	MS	Costa Rica	1,4	28.163	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007143	1,407143	1,509810%
27	500330	MS	Coxim	1,6	33.390	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,008163	1,608163	1,725497%
28	500345	MS	Deodápolis	1,0	14.210	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005102	1,005102	1,078436%
29	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	0,8	11.470	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004082	0,804082	0,862749%
30	500350	MS	Douradina	0,6	5.749	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
31	500370	MS	Dourados	4,0	260.640	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,020408	4,020408	4,313744%
32	500375	MS	Eldorado	0,8	11.633	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004082	0,804082	0,862749%
33	500380	MS	Fátima do Sul	1,2	21.388	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006122	1,206122	1,294123%
34	500390	MS	Figueirão	0,6	3.709	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
35	500400	MS	Glória de Dourados	0,8	10.777	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004082	0,804082	0,862749%
36	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	0,6	10.135	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
37	500430	MS	Iguatemi	1,0	14.017	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005102	1,005102	1,078436%
38	500440	MS	Inocência	0,6	8.712	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
39	500450	MS	Itaporã	1,4	25.075	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007143	1,407143	1,509810%
40	500460	MS	Itaquiraí	1,2	19.996	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006122	1,206122	1,294123%
41	500470	MS	Ivinhema	1,4	29.613	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007143	1,407143	1,509810%
42	500480	MS	Japorã	0,6	8.409	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
43	500490	MS	Jaraguari	0,6	7.425	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
44	500500	MS	Jardim	1,4	24.509	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007143	1,407143	1,509810%
45	500510	MS	Jateí	0,6	3.620	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
46	500515	MS	Juti	0,6	7.009	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
47	500520	MS	Ladário (*)	1,4	22.290	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	1,459227%
48	500525	MS	Laguna Carapã	0,6	7.012	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
49	500540	MS	Maracaju	2,0	47.558	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,010204	2,010204	2,156871%
50	500560	MS	Miranda	1,4	26.487	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007143	1,407143	1,509810%
51	500568	MS	Mundo Novo	1,2	19.937	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006122	1,206122	1,294123%
52	500570	MS	Naviraí	2,2	52.707	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,011224	2,211224	2,372558%

53	500580	MS	Nioaque (*)	1,0	13.412	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	1,030043%
54	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	1,2	23.054	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006122	1,206122	1,294123%
55	500620	MS	Nova Andradina (*)	2,2	50.610	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	2,317597%
56	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	0,6	4.811	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
57	500627	MS	Paraíso das Águas	0,6	5.777	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
58	500630	MS	Paranaíba	1,8	42.543	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,009184	1,809184	1,941184%
59	500635	MS	Paranhos (*)	1,0	13.323	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	1,030043%
60	500640	MS	Pedro Gomes	0,6	6.974	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
61	500660	MS	Ponta Porã	3,0	97.577	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,015306	3,015306	3,235308%
62	500690	MS	Porto Murtinho (*)	1,2	12.864	0,8	0,4	1,2	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,120000	1,201717%
63	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	1,4	23.996	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007143	1,407143	1,509810%
64	500720	MS	Rio Brilhante	1,8	39.936	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,009184	1,809184	1,941184%
65	500730	MS	Rio Negro	0,6	4.933	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
66	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	1,2	20.393	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006122	1,206122	1,294123%
67	500750	MS	Rochedo	0,6	5.407	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
68	500755	MS	Santa Rita do Pardo	0,6	7.174	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
69	500769	MS	São Gabriel do Oeste	1,4	31.694	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,008163	1,608163	1,725497%
70	500780	MS	Selvíria	0,6	8.593	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
71	500770	MS	Sete Quedas	0,8	11.301	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004082	0,804082	0,862749%
72	500790	MS	Sidrolândia (*)	2,2	49.374	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	2,317597%
73	500793	MS	Sonora (*)	1,2	14.822	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	1,244635%
74	500795	MS	Tacuru	0,8	11.159	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004082	0,804082	0,862749%
75	500797	MS	Taquarussu	0,6	3.730	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
76	500800	MS	Terenos	1,2	18.139	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006122	1,206122	1,294123%
77	500830	MS	Três Lagoas	3,6	141.435	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,018367	3,618367	3,882369%
78	500840	MS	Vicentina	0,6	6.476	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003061	0,603061	0,647061%
Total				92,4	1.947.358	91,2	2,0	93,2	0,40	1,60	78,4	0,400000	93,200000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 9)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	510010	MT	Acorizal	0,6	4.990	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
2	510020	MT	Água Boa	1,4	31.314	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011411	1,611411	1,053210%
3	510025	MT	Alta Floresta	2,2	61.291	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,017116	2,417116	1,579815%
4	510030	MT	Alto Araguaia	1,2	17.657	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008558	1,208558	0,789907%
5	510035	MT	Alto Boa Vista	0,6	5.875	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
6	510040	MT	Alto Garças	0,8	13.707	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007132	1,007132	0,658256%
7	510050	MT	Alto Paraguai (*)	0,8	7.717	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,496732%
8	510060	MT	Alto Taquari	0,8	11.571	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005705	0,805705	0,526605%
9	510080	MT	Apiacás (*)	0,8	8.692	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,496732%
10	510100	MT	Araguaiana	0,6	3.950	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
11	510120	MT	Araguainha	0,6	1.006	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
12	510125	MT	Araputanga (*)	1,2	14.854	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,758170%
13	510130	MT	Arenópolis	0,8	10.747	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005705	0,805705	0,526605%
14	510140	MT	Aripuanã	1,4	26.010	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009984	1,409984	0,921558%
15	510160	MT	Barão de Melgaço	0,6	7.204	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
16	510170	MT	Barra do Bugres (*)	1,6	29.576	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	1,019606%
17	510180	MT	Barra do Garças	2,4	72.694	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,018543	2,618543	1,711464%
18	510183	MT	Boa Esperança do Norte	----	5.772	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
19	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	0,6	7.731	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%

20	510190	MT	Brasnorte	1,2	17.496	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008558	1,208558	0,789907%
21	510250	MT	Cáceres (*)	3,0	91.626	2,8	0,2	3,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,960000	1,934639%
22	510260	MT	Campinápolis	1,0	15.713	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007132	1,007132	0,658256%
23	510263	MT	Campo Novo do Parecis	2,0	50.033	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,014264	2,014264	1,316512%
24	510268	MT	Campos de Júlio	0,6	9.608	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
25	510267	MT	Campo Verde	2,0	47.831	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,014264	2,014264	1,316512%
26	510269	MT	Canabrava do Norte	0,6	4.480	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
27	510270	MT	Canarana	1,4	27.657	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009984	1,409984	0,921558%
28	510279	MT	Carlinda	0,8	10.324	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005705	0,805705	0,526605%
29	510285	MT	Castanheira	0,6	7.459	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
30	510300	MT	Chapada dos Guimarães	1,2	19.374	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008558	1,208558	0,789907%
31	510305	MT	Cláudia (*)	0,8	9.436	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,496732%
32	510310	MT	Cocalinho	0,6	6.428	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
33	510320	MT	Colíder	1,6	32.010	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011411	1,611411	1,053210%
34	510325	MT	Colniza (*)	1,8	26.090	1,4	0,4	1,8	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,720000	1,124181%
35	510330	MT	Comodoro	1,2	18.461	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008558	1,208558	0,789907%
36	510335	MT	Confresa	1,6	37.541	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,012837	1,812837	1,184859%
37	510336	MT	Conquista D'Oeste	0,6	3.874	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
38	510337	MT	Cotriguaçu (*)	1,2	10.398	0,8	0,4	1,2	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,120000	0,732025%
39	510343	MT	Curvelândia	0,6	4.967	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
40	510345	MT	Denise	0,6	6.815	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
41	510350	MT	Diamantino	1,2	22.479	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008558	1,208558	0,789907%
42	510360	MT	Dom Aquino	0,6	7.915	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
43	510370	MT	Feliz Natal (*)	1,0	10.564	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,627451%
44	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	0,6	3.112	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
45	510385	MT	Gaúcha do Norte	0,6	9.181	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
46	510390	MT	General Carneiro	0,6	6.250	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
47	510395	MT	Glória D'Oeste	0,6	2.899	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
48	510410	MT	Guarantã do Norte	1,6	31.328	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011411	1,611411	1,053210%
49	510420	MT	Guiratinga (*)	1,0	10.532	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,627451%
50	510450	MT	Indiavaí	0,6	2.194	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
51	510452	MT	Ipiranga do Norte	0,6	8.409	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
52	510454	MT	Itanhangá	0,6	8.049	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%

53	510455	MT	Itaúba	0,6	5.161	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
54	510460	MT	Itiquira (*)	1,0	12.519	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,627451%
55	510480	MT	Jaciara	1,4	29.560	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009984	1,409984	0,921558%
56	510490	MT	Jangada	0,6	7.447	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
57	510500	MT	Jauru	0,6	8.076	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
58	510510	MT	Juara	1,6	35.899	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011411	1,611411	1,053210%
59	510515	MT	Juína	2,0	47.800	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,014264	2,014264	1,316512%
60	510517	MT	Juruena (*)	1,0	10.149	0,6	0,4	1,0	0,08	0,32	0,0	0,000000	0,920000	0,601306%
61	510520	MT	Juscimeira	0,8	11.620	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005705	0,805705	0,526605%
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	0,6	4.724	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	2,8	92.256	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,021395	3,021395	1,974768%
64	510530	MT	Luciara	0,6	2.591	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
65	510558	MT	Marcelândia	0,8	11.414	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005705	0,805705	0,526605%
66	510560	MT	Matupá	1,2	21.415	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008558	1,208558	0,789907%
67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	1,4	27.511	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009984	1,409984	0,921558%
68	510590	MT	Nobres	1,0	15.753	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007132	1,007132	0,658256%
69	510600	MT	Nortelândia	0,6	5.935	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	0,8	11.658	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005705	0,805705	0,526605%
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	1,0	14.160	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007132	1,007132	0,658256%
72	510620	MT	Nova Brasilândia	0,6	3.853	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	0,8	11.771	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005705	0,805705	0,526605%
74	510880	MT	Nova Guarita	0,6	4.579	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
75	510618	MT	Nova Lacerda	0,6	6.965	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
76	510885	MT	Nova Marilândia	0,6	3.678	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
77	510890	MT	Nova Maringá	0,6	5.775	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
78	510895	MT	Nova Monte Verde	0,6	8.451	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
79	510622	MT	Nova Mutum	2,2	61.223	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,017116	2,417116	1,579815%
80	510617	MT	Nova Nazaré	0,6	4.467	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
81	510623	MT	Nova Olímpia (*)	1,2	16.314	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,758170%
82	510619	MT	Nova Santa Helena	0,6	4.431	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
83	510624	MT	Nova Ubiratã (*)	0,8	9.589	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,496732%
84	510625	MT	Nova Xavantina	1,4	25.486	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009984	1,409984	0,921558%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	0,6	3.307	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%

86	510626	MT	Novo Mundo	0,6	6.444	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	0,6	2.040	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	0,6	7.160	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
89	510629	MT	Paranaíta	0,8	11.989	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005705	0,805705	0,526605%
90	510630	MT	Paranatinga	1,4	28.204	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009984	1,409984	0,921558%
91	510637	MT	Pedra Preta	1,2	18.722	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008558	1,208558	0,789907%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	1,6	33.599	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011411	1,611411	1,053210%
93	510645	MT	Planalto da Serra	0,6	3.287	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
94	510650	MT	Poconé	1,6	31.269	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011411	1,611411	1,053210%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	0,6	7.299	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
96	510670	MT	Ponte Branca	0,6	2.076	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	2,2	54.795	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,015690	2,215690	1,448161%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte (*)	1,0	12.524	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,627451%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	0,6	5.690	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
100	510682	MT	Porto Esperidião (*)	0,8	10.167	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,496732%
101	510685	MT	Porto Estrela	0,6	3.181	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
102	510700	MT	Poxoréu	1,2	24.587	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009984	1,409984	0,921558%
103	510704	MT	Primavera do Leste	2,8	92.927	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,021395	3,021395	1,974768%
104	510706	MT	Querência	1,4	29.820	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,009984	1,409984	0,921558%
105	510715	MT	Reserva do Cabaçal	0,6	2.062	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
106	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	0,8	10.431	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005705	0,805705	0,526605%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	0,6	2.697	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
108	510720	MT	Rio Branco	0,6	4.489	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
109	510757	MT	Rondolândia	0,6	3.527	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
110	510760	MT	Rondonópolis	4,0	259.167	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,028527	4,028527	2,633024%
111	510770	MT	Rosário Oeste (*)	1,2	15.236	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,758170%
112	510775	MT	Salto do Céu	0,6	3.679	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
113	510724	MT	Santa Carmem	0,6	5.677	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	0,6	2.834	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
115	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	0,6	3.463	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
116	510777	MT	Santa Terezinha	0,6	7.720	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
117	510726	MT	Santo Afonso	0,6	2.460	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	0,6	4.212	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%

119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger (*)	1,2	16.795	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,758170%
120	510785	MT	São Félix do Araguaia	1,0	14.332	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007132	1,007132	0,658256%
121	510729	MT	São José do Povo	0,6	2.780	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
122	510730	MT	São José do Rio Claro (*)	1,2	14.662	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,758170%
123	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	1,2	17.830	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008558	1,208558	0,789907%
124	510735	MT	São José do Xingu	0,6	6.168	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	0,6	4.247	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
126	510787	MT	Sapezal	1,4	31.499	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,011411	1,611411	1,053210%
127	510788	MT	Serra Nova Dourada	0,6	1.901	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
128	510790	MT	Sinop	4,0	216.029	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,028527	4,028527	2,633024%
129	510792	MT	Sorriso	3,2	120.561	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,024248	3,424248	2,238069%
130	510794	MT	Tabaporã	0,6	9.908	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
131	510795	MT	Tangará da Serra	3,2	112.547	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,022822	3,222822	2,106417%
132	510800	MT	Tapurah	1,0	15.272	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,007132	1,007132	0,658256%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	0,8	10.641	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005705	0,805705	0,526605%
134	510810	MT	Tesouro	0,6	2.977	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
135	510820	MT	Torixoréu	0,6	4.230	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
136	510830	MT	União do Sul	0,6	3.897	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
137	510835	MT	Vale de São Domingos	0,6	2.907	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,004279	0,604279	0,394954%
138	510840	MT	Várzea Grande	4,0	314.627	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,028527	4,028527	2,633024%
139	510850	MT	Vera	0,8	10.584	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,005705	0,805705	0,526605%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	1,0	17.384	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,008558	1,208558	0,789907%
141	510860	MT	Vila Rica (*)	1,4	19.827	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,888887%
Total				150,0	3.153.467	148,4	4,6	153,0	0,92	3,68	129,0	0,920000	153,000000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 20)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	150010	PA	Abaetetuba	4,0	170.999	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,047870	4,047870	1,537945%
2	150013	PA	Abel Figueiredo	0,6	6.302	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,007181	0,607181	0,230692%
3	150020	PA	Acará	2,2	62.701	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,028722	2,428722	0,922767%
4	150030	PA	Afuá	1,8	40.246	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,021542	1,821542	0,692075%
5	150034	PA	Água Azul do Norte (*)	1,4	17.960	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,516717%
6	150040	PA	Alenquer	2,4	74.836	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,031116	2,631116	0,999664%
7	150050	PA	Almeirim	1,6	36.334	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,019148	1,619148	0,615178%
8	150060	PA	Altamira	3,4	136.982	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,043083	3,643083	1,384150%
9	150070	PA	Anajás	1,4	30.003	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
10	150080	PA	Ananindeua	4,0	507.838	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,047870	4,047870	1,537945%
11	150085	PA	Anapu	1,6	34.947	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,019148	1,619148	0,615178%
12	150090	PA	Augusto Corrêa	2,0	47.596	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,023935	2,023935	0,768972%
13	150095	PA	Aurora do Pará (*)	1,6	24.321	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,592705%
14	150100	PA	Aveiro	1,2	19.223	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%
15	150110	PA	Bagre	1,6	34.633	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,019148	1,619148	0,615178%
16	150120	PA	Baião	2,2	55.949	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,026329	2,226329	0,845870%
17	150125	PA	Bannach	0,6	4.252	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,007181	0,607181	0,230692%
18	150130	PA	Barcarena	3,6	137.331	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,043083	3,643083	1,384150%
19	150145	PA	Belterra	1,2	18.954	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%

20	150150	PA	Benevides	2,4	68.191	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,028722	2,428722	0,922767%
21	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	1,2	18.958	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%
22	150160	PA	Bonito (*)	1,0	12.998	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,364742%
23	150170	PA	Bragança	3,6	131.679	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,043083	3,643083	1,384150%
24	150172	PA	Brasil Novo	1,4	26.606	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
25	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	0,6	6.985	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,007181	0,607181	0,230692%
26	150178	PA	Breu Branco (*)	2,4	47.351	2,0	0,4	2,4	0,08	0,32	0,0	0,000000	2,320000	0,881459%
27	150180	PA	Breves	3,2	115.051	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,038296	3,238296	1,230355%
28	150190	PA	Bujaru	1,4	25.112	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
29	150200	PA	Cachoeira do Arari	1,4	25.243	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
30	150195	PA	Cachoeira do Piriá (*)	1,6	19.578	1,2	0,4	1,6	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,520000	0,577508%
31	150210	PA	Cametá	3,6	143.837	3,8	0,0	3,8	0,00	0,00	3,8	0,045477	3,845477	1,461046%
32	150215	PA	Canaã dos Carajás	2,6	86.629	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,033509	2,833509	1,076561%
33	150220	PA	Capanema	2,4	74.808	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,031116	2,631116	0,999664%
34	150230	PA	Capitão Poço	2,2	59.960	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,026329	2,226329	0,845870%
35	150240	PA	Castanhal	4,0	207.603	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,047870	4,047870	1,537945%
36	150250	PA	Chaves (*)	1,4	21.487	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,516717%
37	150260	PA	Colares	0,8	13.526	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,009574	0,809574	0,307589%
38	150270	PA	Conceição do Araguaia	2,0	47.099	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,023935	2,023935	0,768972%
39	150275	PA	Concórdia do Pará (*)	1,6	28.287	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,592705%
40	150276	PA	Cumaru do Norte	1,0	14.937	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,011968	1,011968	0,384486%
41	150277	PA	Curionópolis	1,2	20.859	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%
42	150280	PA	Curralinho	1,6	36.451	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,019148	1,619148	0,615178%
43	150285	PA	Curuá	1,0	14.834	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,011968	1,011968	0,384486%
44	150290	PA	Curuçá	1,8	44.413	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,023935	2,023935	0,768972%
45	150293	PA	Dom Eliseu	2,4	62.322	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,028722	2,428722	0,922767%
46	150295	PA	Eldorado dos Carajás (*)	1,6	29.425	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,592705%
47	150300	PA	Faro	0,6	9.125	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,007181	0,607181	0,230692%
48	150304	PA	Floresta do Araguaia	1,2	18.565	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%
49	150307	PA	Garrafão do Norte	1,4	25.552	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
50	150309	PA	Goianésia do Pará (*)	1,8	27.059	1,4	0,4	1,8	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,720000	0,653495%
51	150310	PA	Gurupá	1,6	33.922	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,019148	1,619148	0,615178%
52	150320	PA	Igarapé-Açu	1,8	37.855	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,021542	1,821542	0,692075%

53	150330	PA	Igarapé-Miri	2,4	68.955	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,028722	2,428722	0,922767%
54	150340	PA	Inhangapi	0,8	10.754	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,009574	0,809574	0,307589%
55	150345	PA	Ipixuna do Pará (*)	2,4	30.158	1,4	1,0	2,4	0,20	0,80	0,0	0,000000	2,200000	0,835866%
56	150350	PA	Irituia	1,6	32.698	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,019148	1,619148	0,615178%
57	150360	PA	Itaituba	3,4	133.684	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,043083	3,643083	1,384150%
58	150370	PA	Itupiranga	2,2	52.187	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,026329	2,226329	0,845870%
59	150375	PA	Jacareacanga (*)	1,8	26.006	1,4	0,4	1,8	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,720000	0,653495%
60	150380	PA	Jacundá (*)	2,2	38.391	1,8	0,4	2,2	0,08	0,32	0,0	0,000000	2,120000	0,805471%
61	150390	PA	Juruti	2,2	53.952	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,026329	2,226329	0,845870%
62	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	1,4	31.778	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,019148	1,619148	0,615178%
63	150405	PA	Mãe do Rio	1,6	37.048	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,019148	1,619148	0,615178%
64	150410	PA	Magalhães Barata	0,6	8.428	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,007181	0,607181	0,230692%
65	150420	PA	Marabá	4,0	288.513	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,047870	4,047870	1,537945%
66	150430	PA	Maracanã	1,4	27.207	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
67	150440	PA	Marapanim	1,4	28.105	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
68	150442	PA	Marituba (*)	3,6	118.998	3,4	0,2	3,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,560000	1,352583%
69	150445	PA	Medicilândia (*)	1,6	28.633	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,592705%
70	150450	PA	Melgaço	1,4	29.846	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
71	150460	PA	Mocajuba (*)	1,6	28.821	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,592705%
72	150470	PA	Moju	2,8	90.795	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,033509	2,833509	1,076561%
73	150475	PA	Mojuí dos Campos	1,2	25.312	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
74	150480	PA	Monte Alegre	2,2	63.641	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,028722	2,428722	0,922767%
75	150490	PA	Muaná	2,0	48.955	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,023935	2,023935	0,768972%
76	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	1,2	21.259	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%
77	150497	PA	Nova Ipixuna (*)	1,2	14.417	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,440729%
78	150500	PA	Nova Timboteua (*)	1,0	13.204	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,364742%
79	150503	PA	Novo Progresso	1,6	36.518	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,019148	1,619148	0,615178%
80	150506	PA	Novo Repartimento (*)	2,6	63.754	2,4	0,2	2,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,560000	0,972643%
81	150510	PA	Óbidos	2,2	55.271	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,026329	2,226329	0,845870%
82	150520	PA	Oeiras do Pará	1,6	36.377	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,019148	1,619148	0,615178%
83	150530	PA	Oriximiná	2,6	72.460	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,031116	2,631116	0,999664%
84	150540	PA	Ourém	1,2	18.675	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%
85	150543	PA	Ourilândia do Norte	1,6	34.905	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,019148	1,619148	0,615178%

86	150548	PA	Pacajá (*)	2,0	43.594	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,744681%
87	150549	PA	Palestina do Pará	0,6	7.086	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,007181	0,607181	0,230692%
88	150550	PA	Paragominas (*)	3,4	112.843	3,2	0,2	3,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,360000	1,276596%
89	150553	PA	Parauapebas	4,0	298.854	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,047870	4,047870	1,537945%
90	150555	PA	Pau D'Arco	0,6	7.296	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,007181	0,607181	0,230692%
91	150560	PA	Peixe-Boi	0,6	8.651	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,007181	0,607181	0,230692%
92	150563	PA	Piçarra	0,8	13.341	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,009574	0,809574	0,307589%
93	150565	PA	Placas (*)	1,6	18.772	1,2	0,4	1,6	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,520000	0,577508%
94	150570	PA	Ponta de Pedras (*)	1,6	25.767	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,592705%
95	150580	PA	Portel	2,4	66.898	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,028722	2,428722	0,922767%
96	150590	PA	Porto de Moz	1,8	43.673	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,021542	1,821542	0,692075%
97	150600	PA	Prainha	1,6	38.318	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,021542	1,821542	0,692075%
98	150610	PA	Primavera	0,8	11.332	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,009574	0,809574	0,307589%
99	150611	PA	Quatipuru (*)	1,0	11.870	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,364742%
100	150613	PA	Redenção	2,8	91.947	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,035903	3,035903	1,153457%
101	150616	PA	Rio Maria	1,2	19.129	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%
102	150618	PA	Rondon do Pará	2,2	56.593	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,026329	2,226329	0,845870%
103	150619	PA	Rurópolis (*)	2,2	37.360	1,8	0,4	2,2	0,08	0,32	0,0	0,000000	2,120000	0,805471%
104	150620	PA	Salinópolis	2,0	48.168	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,023935	2,023935	0,768972%
105	150630	PA	Salvaterra	1,4	25.441	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
106	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	1,2	22.288	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%
107	150640	PA	Santa Cruz do Arari (*)	0,8	7.654	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,288754%
108	150650	PA	Santa Izabel do Pará	2,6	78.317	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,031116	2,631116	0,999664%
109	150655	PA	Santa Luzia do Pará	1,2	21.217	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%
110	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	1,2	17.079	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%
111	150660	PA	Santa Maria do Pará	1,4	25.696	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
112	150670	PA	Santana do Araguaia (*)	2,6	31.683	1,6	1,0	2,6	0,20	0,80	0,0	0,000000	2,400000	0,911853%
113	150680	PA	Santarém	4,0	357.311	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,047870	4,047870	1,537945%
114	150690	PA	Santarém Novo	0,6	6.348	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,007181	0,607181	0,230692%
115	150700	PA	Santo Antônio do Tauá (*)	1,6	29.134	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,592705%
116	150710	PA	São Caetano de Odivelas	1,2	17.248	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%
117	150715	PA	São Domingos do Araguaia (*)	1,4	21.638	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,516717%
118	150720	PA	São Domingos do Capim	1,6	32.449	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,019148	1,619148	0,615178%

119	150730	PA	São Félix do Xingu (*)	3,6	65.957	2,4	1,2	3,6	0,24	0,96	0,0	0,000000	3,360000	1,276596%
120	150740	PA	São Francisco do Pará	1,0	15.418	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,011968	1,011968	0,384486%
121	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	1,4	24.978	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
122	150746	PA	São João da Ponta	0,6	4.509	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,007181	0,607181	0,230692%
123	150747	PA	São João de Pirabas	1,2	21.447	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%
124	150750	PA	São João do Araguaia	1,0	14.246	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,011968	1,011968	0,384486%
125	150760	PA	São Miguel do Guamá	2,2	55.798	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,026329	2,226329	0,845870%
126	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	1,4	27.441	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
127	150775	PA	Sapucaia	0,6	6.160	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,007181	0,607181	0,230692%
128	150780	PA	Senador José Porfírio	1,2	24.441	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
129	150790	PA	Soure	1,4	25.218	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,016755	1,416755	0,538281%
130	150795	PA	Tailândia (*)	3,2	75.526	2,6	0,6	3,2	0,12	0,48	0,0	0,000000	3,080000	1,170212%
131	150796	PA	Terra Alta	0,8	10.815	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,009574	0,809574	0,307589%
132	150797	PA	Terra Santa	1,2	19.667	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,014361	1,214361	0,461383%
133	150800	PA	Tomé-Açu	2,4	72.326	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,031116	2,631116	0,999664%
134	150803	PA	Tracuateua (*)	1,6	30.373	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,592705%
135	150805	PA	Trairão (*)	1,2	15.619	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,440729%
136	150808	PA	Tucumã	1,8	42.480	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,021542	1,821542	0,692075%
137	150810	PA	Tucuruí (*)	3,4	96.238	3,0	0,4	3,4	0,08	0,32	0,0	0,000000	3,320000	1,261397%
138	150812	PA	Ulianópolis (*)	2,4	39.576	1,8	0,6	2,4	0,12	0,48	0,0	0,000000	2,280000	0,866261%
139	150815	PA	Uruará	2,0	45.939	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,023935	2,023935	0,768972%
140	150820	PA	Vigia	2,2	53.806	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,026329	2,226329	0,845870%
141	150830	PA	Viseu	2,4	61.970	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,028722	2,428722	0,922767%
142	150835	PA	Vitória do Xingu	1,0	16.414	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,011968	1,011968	0,384486%
143	150840	PA	Xinguara	2,2	56.999	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,026329	2,226329	0,845870%
Total				260,2	7.265.775	251,4	11,8	263,2	2,36	9,44	197,2	2,360000	263,200000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 34)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	250010	PB	Água Branca (*)	0,8	9.578	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,389344%
2	250020	PB	Aguiar	0,6	5.061	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
3	250030	PB	Alagoa Grande	1,4	26.774	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003700	1,403700	0,719109%
4	250040	PB	Alagoa Nova	1,2	21.724	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
5	250050	PB	Alagoinha	1,0	14.118	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
6	250053	PB	Alcantil	0,6	5.777	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
7	250057	PB	Algodão de Jandaira	0,6	3.105	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
8	250060	PB	Alhandra	1,2	22.797	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
9	250073	PB	Amparo	0,6	2.316	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
10	250077	PB	Aparecida	0,6	8.225	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
11	250080	PB	Araçagi	1,2	17.012	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
12	250090	PB	Arara (*)	1,0	12.496	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,491803%
13	250100	PB	Araruna	1,2	17.442	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
14	250110	PB	Areia	1,2	23.082	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
15	250115	PB	Areia de Baraúnas	0,6	2.036	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
16	250120	PB	Areial	0,6	7.393	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
17	250130	PB	Aroeiras	1,2	19.148	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
18	250135	PB	Assunção	0,6	4.342	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
19	250140	PB	Baía da Traição	0,6	9.648	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%

20	250150	PB	Bananeiras	1,2	23.989	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003700	1,403700	0,719109%
21	250153	PB	Baraúna	0,6	4.968	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
22	250157	PB	Barra de Santana	0,6	8.253	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa (*)	1,0	13.094	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,491803%
24	250170	PB	Barra de São Miguel	0,6	6.101	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
25	250180	PB	Bayeux (*)	3,0	84.404	2,8	0,2	3,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,960000	1,516418%
26	250190	PB	Belém (*)	1,2	16.740	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,594262%
27	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	0,6	6.324	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
28	250205	PB	Bernardino Batista	0,6	3.650	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
29	250210	PB	Boa Ventura	0,6	5.277	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
30	250215	PB	Boa Vista	0,6	6.575	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
31	250220	PB	Bom Jesus	0,6	2.333	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
32	250230	PB	Bom Sucesso	0,6	4.740	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
33	250240	PB	Bonito de Santa Fé	0,8	10.460	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
34	250250	PB	Boqueirão	1,2	18.153	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
35	250270	PB	Borborema	0,6	4.231	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
36	250280	PB	Brejo do Cruz	1,0	14.050	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
37	250290	PB	Brejo dos Santos	0,6	5.840	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
38	250300	PB	Caaporã	1,2	21.865	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
39	250310	PB	Cabaceiras	0,6	5.515	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
40	250320	PB	Cabedelo	2,4	70.067	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,006344	2,406344	1,232758%
41	250330	PB	Cachoeira dos Índios (*)	0,8	9.351	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,389344%
42	250340	PB	Cacimba de Areia	0,6	3.354	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
43	250350	PB	Cacimba de Dentro (*)	1,2	16.373	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,594262%
44	250355	PB	Cacimbas	0,6	7.478	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
45	250360	PB	Caiçara	0,6	6.713	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
46	250370	PB	Cajazeiras	2,4	66.171	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,006344	2,406344	1,232758%
47	250375	PB	Cajazeirinhas	0,6	2.776	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
48	250380	PB	Caldas Brandão	0,6	5.928	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
49	250390	PB	Camalaú	0,6	6.298	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
50	250400	PB	Campina Grande	4,0	440.939	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,010573	4,010573	2,054597%
51	250403	PB	Capim	0,6	7.347	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
52	250407	PB	Caraúbas	0,6	4.059	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%

53	250410	PB	Carrapateira	0,6	2.367	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
54	250415	PB	Casserengue	0,6	7.056	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
55	250420	PB	Catingueira	0,6	4.572	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
56	250430	PB	Catolé do Rocha	1,6	32.118	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004229	1,604229	0,821839%
57	250435	PB	Caturité	0,6	5.492	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
58	250440	PB	Conceição	1,2	18.723	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
59	250450	PB	Condado	0,6	6.624	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
60	250460	PB	Conde	1,4	29.543	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003700	1,403700	0,719109%
61	250470	PB	Congo	0,6	5.102	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
62	250480	PB	Coremas	1,0	15.005	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
63	250485	PB	Coxixola	0,6	1.882	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
64	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	1,2	17.718	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
65	250500	PB	Cubati	0,6	7.820	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
66	250510	PB	Cuité	1,2	20.205	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
67	250523	PB	Cuité de Mamanguape	0,6	6.431	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
68	250520	PB	Cuitegi	0,6	6.894	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
69	250527	PB	Curral de Cima	0,6	5.406	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
70	250530	PB	Curral Velho	0,6	2.327	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
71	250535	PB	Damião	0,6	5.131	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
72	250540	PB	Desterro	0,6	8.300	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
73	250560	PB	Diamante	0,6	6.431	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
74	250570	PB	Dona Inês	0,8	10.640	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
75	250580	PB	Duas Estradas	0,6	3.377	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
76	250590	PB	Emas	0,6	3.053	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
77	250600	PB	Esperança	1,6	32.522	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004229	1,604229	0,821839%
78	250610	PB	Fagundes	0,8	11.315	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
79	250620	PB	Frei Martinho	0,6	2.913	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
80	250625	PB	Gado Bravo	0,6	8.395	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
81	250630	PB	Guarabira	2,2	59.836	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,005815	2,205815	1,130028%
82	250640	PB	Gurinhém	1,0	14.133	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
83	250650	PB	Gurjão	0,6	3.343	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
84	250660	PB	Ibiara	0,6	5.733	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
85	250260	PB	Igaracy	0,6	5.743	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%

86	250670	PB	Imaculada	0,8	10.550	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
87	250680	PB	Ingá	1,2	18.197	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
88	250690	PB	Itabaiana (*)	1,4	23.621	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,696746%
89	250700	PB	Itaporanga	1,4	24.686	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003700	1,403700	0,719109%
90	250710	PB	Itapororoca	1,2	19.054	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
91	250720	PB	Itatuba	0,8	10.816	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
92	250730	PB	Jacaraú	1,0	14.923	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
93	250740	PB	Jericó	0,6	7.721	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
94	251365	PB	Joca Claudino	0,6	2.606	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
95	250760	PB	Juarez Távora	0,6	8.057	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
96	250770	PB	Juazeirinho	1,2	17.488	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
97	250780	PB	Junco do Seridó	0,6	7.002	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
98	250790	PB	Juripiranga	0,8	10.259	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
99	250800	PB	Juru	0,6	9.410	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
100	250810	PB	Lagoa	0,6	4.502	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
101	250820	PB	Lagoa de Dentro	0,6	8.088	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
102	250830	PB	Lagoa Seca	1,4	29.053	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003700	1,403700	0,719109%
103	250840	PB	Lastro	0,6	3.292	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
104	250850	PB	Livramento	0,6	7.045	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
105	250855	PB	Logradouro	0,6	5.045	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
106	250860	PB	Lucena	0,8	13.019	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
107	250870	PB	Mãe d'Água	0,6	3.624	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
108	250880	PB	Malta	0,6	6.259	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
109	250890	PB	Mamanguape	2,0	46.719	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,005286	2,005286	1,027298%
110	250900	PB	Manairá	0,8	10.700	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
111	250905	PB	Marcação	0,6	9.435	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
112	250910	PB	Mari	1,2	22.126	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
113	250915	PB	Marizópolis	0,6	6.960	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
114	250920	PB	Massaranduba	1,0	14.666	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
115	250930	PB	Mataraca	0,6	8.585	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
116	250933	PB	Matinhas	0,6	4.735	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
117	250937	PB	Mato Grosso	0,6	2.592	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
118	250939	PB	Maturéia	0,6	6.677	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%

119	250940	PB	Mogeiro	1,0	14.375	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
120	250950	PB	Montadas	0,6	6.083	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
121	250960	PB	Monte Horebe	0,6	4.435	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
122	250970	PB	Monteiro	1,6	33.742	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004229	1,604229	0,821839%
123	250980	PB	Mulungu	0,6	8.945	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
124	250990	PB	Natuba (*)	0,8	9.014	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,389344%
125	251000	PB	Nazarezinho	0,6	7.392	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
126	251010	PB	Nova Floresta (*)	0,8	9.884	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,389344%
127	251020	PB	Nova Olinda	0,6	5.909	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
128	251030	PB	Nova Palmeira	0,6	4.362	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
129	251040	PB	Olho d'Água	0,6	6.111	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
130	251050	PB	Olivedos	0,6	3.674	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
131	251060	PB	Ouro Velho	0,6	2.998	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
132	251065	PB	Parari	0,6	1.751	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
133	251070	PB	Passagem	0,6	2.562	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
134	251080	PB	Patos	3,2	107.774	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,008458	3,208458	1,643702%
135	251090	PB	Paulista	0,8	12.160	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
136	251100	PB	Pedra Branca	0,6	3.846	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
137	251110	PB	Pedra Lavrada	0,6	6.998	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
138	251120	PB	Pedras de Fogo	1,4	31.152	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004229	1,604229	0,821839%
139	251272	PB	Pedro Régis	0,6	5.925	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
140	251130	PB	Piancó	1,0	17.006	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
141	251140	PB	Picuí	1,2	18.835	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
142	251150	PB	Pilar	0,8	12.801	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
143	251160	PB	Pilões	0,6	6.979	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
144	251170	PB	Pilõesinhos	0,6	5.514	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
145	251180	PB	Pirpirituba (*)	0,8	9.467	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,389344%
146	251190	PB	Pitimbu	1,2	17.164	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
147	251200	PB	Pocinhos	1,2	17.990	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
148	251203	PB	Poço Dantas	0,6	3.932	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
149	251207	PB	Poço de José de Moura	0,6	4.120	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
150	251210	PB	Pombal	1,6	33.796	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004229	1,604229	0,821839%
151	251220	PB	Prata	0,6	4.027	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%

152	251230	PB	Princesa Isabel	1,2	21.659	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
153	251240	PB	Puxinanã	1,0	14.837	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
154	251250	PB	Queimadas	2,0	50.214	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,005286	2,005286	1,027298%
155	251260	PB	Quixabá	0,6	1.798	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
156	251270	PB	Remígio	1,2	18.373	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
157	251274	PB	Riachão	0,6	2.964	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
158	251275	PB	Riachão do Bacamarte	0,6	4.877	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
159	251276	PB	Riachão do Poço	0,6	4.946	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
160	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	0,6	2.044	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
161	251280	PB	Riacho dos Cavalos	0,6	8.762	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
162	251290	PB	Rio Tinto	1,4	25.394	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003700	1,403700	0,719109%
163	251300	PB	Salgadinho	0,6	3.437	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
164	251310	PB	Salgado de São Félix	0,8	11.760	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
165	251315	PB	Santa Cecília	0,6	8.031	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
166	251320	PB	Santa Cruz	0,6	6.041	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
167	251330	PB	Santa Helena	0,6	6.020	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
168	251335	PB	Santa Inês	0,6	3.274	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
169	251340	PB	Santa Luzia	1,0	15.387	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
170	251350	PB	Santana de Mangueira	0,6	5.106	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
171	251360	PB	Santana dos Garrotes	0,6	6.657	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
172	251370	PB	Santa Rita	3,8	159.121	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,010573	4,010573	2,054597%
173	251380	PB	Santa Teresinha	0,6	4.499	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
174	251385	PB	Santo André	0,6	2.702	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
175	251392	PB	São Bentinho	0,6	4.473	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
176	251390	PB	São Bento	1,6	33.700	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004229	1,604229	0,821839%
177	251396	PB	São Domingos	0,6	2.636	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
178	251394	PB	São Domingos do Cariri	0,6	2.676	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
179	251398	PB	São Francisco	0,6	3.190	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
180	251400	PB	São João do Cariri	0,6	4.341	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
181	250070	PB	São João do Rio do Peixe	1,2	18.468	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
182	251410	PB	São João do Tigre	0,6	4.363	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
183	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	0,6	7.270	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
184	251430	PB	São José de Caiana	0,6	5.032	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%

185	251440	PB	São José de Espinharas	0,6	4.099	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
186	251450	PB	São José de Piranhas	1,2	19.552	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
187	251455	PB	São José de Princesa	0,6	3.383	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
188	251460	PB	São José do Bonfim	0,6	3.333	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
189	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	0,6	1.748	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
190	251470	PB	São José do Sabugi	0,6	4.270	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
191	251480	PB	São José dos Cordeiros	0,6	3.474	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
192	251445	PB	São José dos Ramos	0,6	6.105	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
193	251490	PB	São Mamede	0,6	7.640	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
194	251500	PB	São Miguel de Taipu	0,6	7.287	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
195	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	0,8	11.365	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
196	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	0,6	3.376	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
197	251540	PB	São Vicente do Seridó	0,8	10.620	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
198	251530	PB	Sapé	2,2	53.309	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,005815	2,205815	1,130028%
199	251550	PB	Serra Branca	1,0	14.075	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
200	251560	PB	Serra da Raiz	0,6	3.162	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
201	251570	PB	Serra Grande	0,6	3.043	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
202	251580	PB	Serra Redonda	0,6	6.984	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
203	251590	PB	Serraria	0,6	4.839	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
204	251593	PB	Sertãozinho	0,6	5.282	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
205	251597	PB	Sobrado	0,6	8.579	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
206	251600	PB	Solânea	1,4	27.749	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,003700	1,403700	0,719109%
207	251610	PB	Soledade	1,0	14.381	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
208	251615	PB	Sossêgo	0,6	3.461	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
209	251620	PB	Sousa	2,4	69.876	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,006344	2,406344	1,232758%
210	251630	PB	Sumé	1,2	17.763	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003172	1,203172	0,616379%
211	251640	PB	Tacima (*)	0,8	7.934	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,389344%
212	251650	PB	Taperoá	1,0	14.376	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
213	251660	PB	Tavares	1,0	14.464	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
214	251670	PB	Teixeira	1,0	15.082	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%
215	251675	PB	Tenório	0,6	3.069	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
216	251680	PB	Triunfo	0,6	10.259	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002115	0,802115	0,410919%
217	251690	PB	Uiraúna	1,0	15.386	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,002643	1,002643	0,513649%

218	251700	PB	Umbuzeiro	0,6	9.302	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
219	251710	PB	Várzea	0,6	2.764	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
220	251720	PB	Vieirópolis	0,6	4.974	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
221	250550	PB	Vista Serrana	0,6	3.759	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
222	251740	PB	Zabelê	0,6	2.310	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001586	0,601586	0,308189%
Total				194,2	3.256.361	192,8	2,4	195,2	0,48	1,92	181,6	0,480000	195,200000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 12)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	260005	PE	Abreu e Lima	3,0	103.945	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,018614	3,218614	1,142163%
2	260010	PE	Afogados da Ingazeira	1,8	42.407	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,010470	1,810470	0,642466%
3	260020	PE	Afrânio	1,2	19.349	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
4	260030	PE	Agrestina	1,4	24.615	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
5	260040	PE	Água Preta (*)	1,8	27.221	1,4	0,4	1,8	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,720000	0,610363%
6	260050	PE	Águas Belas	1,8	43.713	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,010470	1,810470	0,642466%
7	260060	PE	Alagoinha	1,0	14.355	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
8	260070	PE	Aliança	1,8	37.372	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,010470	1,810470	0,642466%
9	260080	PE	Altinho	1,2	21.185	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
10	260090	PE	Amaraji	1,2	18.471	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
11	260100	PE	Angelim	0,8	10.580	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
12	260105	PE	Araçoiaba	1,2	19.936	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
13	260110	PE	Araripina	2,8	90.104	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,016287	2,816287	0,999392%
14	260120	PE	Arcoverde	2,6	82.003	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,016287	2,816287	0,999392%
15	260130	PE	Barra de Guabiraba (*)	1,0	12.616	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340667%
16	260140	PE	Barreiros (*)	2,0	42.056	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,695529%
17	260150	PE	Belém de Maria	0,8	10.829	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
18	260160	PE	Belém do São Francisco	1,2	18.713	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
19	260170	PE	Belo Jardim	2,6	83.647	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,016287	2,816287	0,999392%

20	260180	PE	Betânia	0,8	11.981	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
21	260190	PE	Bezerros	2,4	64.809	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,013961	2,413961	0,856622%
22	260200	PE	Bodocó (*)	1,8	36.129	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,624556%
23	260210	PE	Bom Conselho	2,0	46.192	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,011634	2,011634	0,713853%
24	260220	PE	Bom Jardim	1,8	39.278	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,010470	1,810470	0,642466%
25	260230	PE	Bonito	1,8	39.163	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,010470	1,810470	0,642466%
26	260240	PE	Brejão	0,6	9.399	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
27	260250	PE	Brejinho	0,6	8.010	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
28	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	2,2	51.107	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,012797	2,212797	0,785237%
29	260270	PE	Buenos Aires	0,8	13.254	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
30	260280	PE	Buíque	2,2	54.425	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,012797	2,212797	0,785237%
31	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	4,0	216.969	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,023268	4,023268	1,427703%
32	260300	PE	Cabrobó	1,6	31.746	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,009307	1,609307	0,571081%
33	260310	PE	Cachoeirinha	1,2	20.612	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
34	260320	PE	Caetés	1,4	30.441	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
35	260330	PE	Calçado	0,8	11.445	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
36	260340	PE	Calumbi	0,6	5.367	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
37	260345	PE	Camaragibe (*)	4,0	155.771	3,8	0,2	4,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,960000	1,405254%
38	260350	PE	Camocim de São Félix	1,2	17.991	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
39	260360	PE	Camutanga	0,6	7.972	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
40	260370	PE	Canhotinho	1,4	25.090	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
41	260380	PE	Capoeiras	1,2	18.890	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
42	260390	PE	Carnaíba	1,2	19.513	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
43	260392	PE	Carnaubeira da Penha	0,8	12.682	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
44	260400	PE	Carpina	2,8	83.205	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,016287	2,816287	0,999392%
45	260410	PE	Caruaru	4,0	402.290	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,023268	4,023268	1,427703%
46	260415	PE	Casinhas (*)	1,0	13.489	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340667%
47	260420	PE	Catende (*)	1,8	33.279	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,624556%
48	260430	PE	Cedro	0,8	10.845	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
49	260440	PE	Chã de Alegria (*)	1,0	13.461	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340667%
50	260450	PE	Chã Grande	1,2	21.224	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
51	260460	PE	Condado	1,4	25.383	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
52	260470	PE	Correntes	1,2	17.660	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%

53	260480	PE	Cortês	0,8	10.512	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
54	260490	PE	Cumaru	1,0	16.252	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
55	260500	PE	Cupira	1,4	24.301	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
56	260510	PE	Custódia	1,8	39.403	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,010470	1,810470	0,642466%
57	260515	PE	Dormentes	1,2	17.749	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
58	260520	PE	Escada	2,4	62.252	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,013961	2,413961	0,856622%
59	260530	PE	Exu	1,6	33.436	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,009307	1,609307	0,571081%
60	260540	PE	Feira Nova	1,2	22.169	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
61	260550	PE	Ferreiros	1,0	15.794	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
62	260560	PE	Flores	1,2	20.835	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
63	260570	PE	Floresta	1,6	31.627	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,009307	1,609307	0,571081%
64	260580	PE	Frei Miguelinho	1,0	14.070	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
65	260590	PE	Gameleira (*)	1,6	17.973	1,2	0,4	1,6	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,520000	0,539391%
66	260600	PE	Garanhuns	3,6	151.064	3,8	0,0	3,8	0,00	0,00	3,8	0,022104	3,822104	1,356318%
67	260610	PE	Glória do Goitá (*)	1,6	30.370	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,553584%
68	260620	PE	Goiana	2,6	85.160	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,016287	2,816287	0,999392%
69	260630	PE	Granito	0,6	7.206	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
70	260640	PE	Gravatá	2,8	91.887	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,017451	3,017451	1,070777%
71	260650	PE	Iati	1,2	17.605	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
72	260660	PE	Ibimirim	1,4	28.760	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
73	260670	PE	Ibirajuba	0,6	7.344	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
74	260680	PE	Igarassu	3,4	122.312	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,019778	3,419778	1,213548%
75	260690	PE	Iguaracy	0,8	11.366	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
76	260760	PE	Ilha de Itamaracá	1,4	25.529	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
77	260700	PE	Inajá	1,4	27.488	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
78	260710	PE	Ingazeira	0,6	4.959	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
79	260720	PE	Ipojuca	3,0	105.638	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,018614	3,218614	1,142163%
80	260730	PE	Ipubi	1,6	30.603	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,009307	1,609307	0,571081%
81	260740	PE	Itacuruba	0,6	4.490	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
82	260750	PE	Itaíba	1,6	33.691	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,009307	1,609307	0,571081%
83	260765	PE	Itambé	1,6	36.626	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,009307	1,609307	0,571081%
84	260770	PE	Itapetim	1,0	14.232	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
85	260775	PE	Itapissuma	1,4	29.463	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%

86	260780	PE	Itaquitinga	1,2	17.109	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
87	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	4,0	683.285	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,023268	4,023268	1,427703%
88	260795	PE	Jaqueira	0,8	10.483	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
89	260800	PE	Jatáúba (*)	1,2	16.323	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,411640%
90	260805	PE	Jatobá	1,0	14.463	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
91	260810	PE	João Alfredo (*)	1,6	28.903	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,553584%
92	260820	PE	Joaquim Nabuco (*)	1,0	13.506	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340667%
93	260825	PE	Jucati	0,8	11.975	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
94	260830	PE	Jupi	1,0	15.943	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
95	260840	PE	Jurema	1,0	14.027	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
96	260850	PE	Lagoa de Itaenga	1,2	19.915	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	1,2	18.708	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
98	260860	PE	Lagoa do Ouro	0,8	12.364	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
99	260870	PE	Lagoa dos Gatos	1,0	14.386	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
100	260875	PE	Lagoa Grande	1,4	24.952	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
101	260880	PE	Lajedo	1,8	41.786	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,010470	1,810470	0,642466%
102	260890	PE	Limoeiro	2,2	59.125	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,012797	2,212797	0,785237%
103	260900	PE	Macaparana	1,4	24.624	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
104	260910	PE	Machados (*)	1,0	11.471	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340667%
105	260915	PE	Manari	1,2	26.773	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
106	260920	PE	Maraial (*)	0,8	9.432	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,269695%
107	260930	PE	Mirandiba	1,0	14.599	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
108	261430	PE	Moreilândia	0,8	10.849	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
109	260940	PE	Moreno (*)	2,4	57.647	2,2	0,2	2,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,360000	0,837473%
110	260950	PE	Nazaré da Mata	1,6	32.153	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,009307	1,609307	0,571081%
111	260960	PE	Olinda	4,0	365.402	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,023268	4,023268	1,427703%
112	260970	PE	Orobó (*)	1,4	22.438	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,482612%
113	260980	PE	Orocó	1,0	14.100	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
114	260990	PE	Ouricuri	2,4	68.329	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,013961	2,413961	0,856622%
115	261000	PE	Palmares (*)	2,4	56.615	2,2	0,2	2,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,360000	0,837473%
116	261010	PE	Palmeirina	0,6	7.154	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
117	261020	PE	Panelas (*)	1,4	23.449	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,482612%
118	261030	PE	Paranatama	0,8	12.712	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%

119	261040	PE	Parnamirim	1,2	19.028	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
120	261050	PE	Passira	1,4	29.719	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
121	261060	PE	Paudalho	2,2	59.638	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,012797	2,212797	0,785237%
122	261070	PE	Paulista	4,0	362.960	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,023268	4,023268	1,427703%
123	261080	PE	Pedra	1,2	23.605	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
124	261090	PE	Pesqueira	2,4	65.408	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,013961	2,413961	0,856622%
125	261100	PE	Petrolândia	1,6	35.991	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,009307	1,609307	0,571081%
126	261110	PE	Petrolina	4,0	414.083	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,023268	4,023268	1,427703%
127	261120	PE	Poção	0,8	10.805	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
128	261130	PE	Pombos	1,4	26.847	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
129	261140	PE	Primavera	1,0	14.351	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
130	261150	PE	Quipapá (*)	1,4	17.974	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,482612%
131	261153	PE	Quixaba	0,6	6.755	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
132	261170	PE	Riacho das Almas	1,2	21.411	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
133	261180	PE	Ribeirão (*)	2,0	34.255	1,6	0,4	2,0	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,920000	0,681335%
134	261190	PE	Rio Formoso	1,2	20.460	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
135	261200	PE	Sairé	0,8	11.218	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
136	261210	PE	Salgadinho (*)	0,8	5.620	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,269695%
137	261220	PE	Salgueiro	2,4	65.635	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,013961	2,413961	0,856622%
138	261230	PE	Saloá	1,0	14.173	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
139	261240	PE	Sanharó (*)	1,4	18.933	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,482612%
140	261245	PE	Santa Cruz	1,0	14.320	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
141	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	0,8	11.933	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
142	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	3,2	104.277	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,018614	3,218614	1,142163%
143	261255	PE	Santa Filomena (*)	1,0	12.402	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340667%
144	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	1,8	42.682	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,010470	1,810470	0,642466%
145	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	1,0	14.533	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
146	261280	PE	Santa Terezinha	0,8	10.513	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004654	0,804654	0,285541%
147	261290	PE	São Benedito do Sul (*)	1,0	13.479	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340667%
148	261300	PE	São Bento do Una	2,2	51.264	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,012797	2,212797	0,785237%
149	261310	PE	São Caitano	1,8	39.117	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,010470	1,810470	0,642466%
150	261320	PE	São João	1,4	24.772	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
151	261330	PE	São Joaquim do Monte	1,2	20.440	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%

152	261340	PE	São José da Coroa Grande	1,2	19.468	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
153	261350	PE	São José do Belmonte	1,6	36.752	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,009307	1,609307	0,571081%
154	261360	PE	São José do Egito	1,6	32.491	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,009307	1,609307	0,571081%
155	261370	PE	São Lourenço da Mata	3,2	117.759	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,019778	3,419778	1,213548%
156	261380	PE	São Vicente Ferrer	1,2	17.176	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
157	261390	PE	Serra Talhada	3,0	98.143	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,017451	3,017451	1,070777%
158	261400	PE	Serrita	1,2	18.759	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
159	261410	PE	Sertânia	1,6	34.269	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,009307	1,609307	0,571081%
160	261420	PE	Sirinhaém (*)	2,0	39.233	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,695529%
161	261440	PE	Solidão	0,6	5.403	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
162	261450	PE	Surubim	2,4	67.515	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,013961	2,413961	0,856622%
163	261460	PE	Tabira	1,4	29.093	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
164	261470	PE	Tacaimbó	1,0	14.277	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
165	261480	PE	Tacaratu	1,4	24.803	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
166	261485	PE	Tamandaré	1,4	24.534	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
167	261500	PE	Taquaritinga do Norte	1,4	25.497	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
168	261510	PE	Terezinha	0,6	6.857	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
169	261520	PE	Terra Nova (*)	0,8	9.221	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,269695%
170	261530	PE	Timbaúba (*)	2,2	47.575	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,766503%
171	261540	PE	Toritama (*)	2,0	43.636	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,695529%
172	261550	PE	Tracunhaém	1,0	14.393	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
173	261560	PE	Trindade	1,6	32.086	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,009307	1,609307	0,571081%
174	261570	PE	Triunfo	1,0	15.142	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005817	1,005817	0,356926%
175	261580	PE	Tupanatinga	1,4	27.009	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,008144	1,408144	0,499696%
176	261590	PE	Tuparetama	0,6	8.252	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
177	261600	PE	Venturosa	1,2	17.609	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
178	261610	PE	Verdejante	0,6	9.474	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
179	261618	PE	Vertente do Lério	0,6	7.782	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003490	0,603490	0,214155%
180	261620	PE	Vertentes	1,2	22.955	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006980	1,206980	0,428311%
181	261630	PE	Vicência (*)	1,6	27.297	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,553584%
182	261640	PE	Vitória de Santo Antão	3,6	143.799	3,8	0,0	3,8	0,00	0,00	3,8	0,022104	3,822104	1,356318%
183	261650	PE	Xexéu (*)	1,0	11.791	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,340667%
Total				279,8	7.948.006	275,0	6,8	281,8	1,36	5,44	233,8	1,360000	281,800000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 31)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	220005	PI	Acauã	0,6	6.515	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
2	220010	PI	Agricolândia	0,6	5.023	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
3	220020	PI	Água Branca	1,2	18.033	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000546	1,200546	0,675983%
4	220025	PI	Alagoinha do Piauí	0,6	6.901	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
5	220027	PI	Alegrete do Piauí	0,6	4.713	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
6	220030	PI	Alto Longá	1,0	13.734	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000455	1,000455	0,563319%
7	220040	PI	Altos	2,0	49.637	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,000910	2,000910	1,126639%
8	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	0,6	5.459	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
9	220050	PI	Amarante	1,2	17.577	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000546	1,200546	0,675983%
10	220060	PI	Angical do Piauí	0,6	6.982	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
11	220070	PI	Anísio de Abreu	0,6	9.631	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
12	220080	PI	Antônio Almeida	0,6	3.228	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
13	220090	PI	Aroazes	0,6	5.433	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
14	220095	PI	Aroeiras do Itaim	0,6	2.766	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
15	220100	PI	Arraial	0,6	4.593	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
16	220105	PI	Assunção do Piauí	0,6	7.597	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
17	220110	PI	Avelino Lopes	0,8	11.106	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
18	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	0,8	13.838	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000455	1,000455	0,563319%
19	220117	PI	Barra D'Alcântara	0,6	4.091	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%

20	220120	PI	Barras	2,0	49.533	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,000910	2,000910	1,126639%
21	220130	PI	Barreiras do Piauí	0,6	3.334	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
22	220140	PI	Barro Duro	0,6	6.744	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
23	220150	PI	Batalha	1,4	27.123	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000637	1,400637	0,788647%
24	220155	PI	Bela Vista do Piauí	0,6	4.208	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
25	220157	PI	Belém do Piauí	0,6	3.508	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
26	220160	PI	Benedictinos (*)	0,8	10.104	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,427914%
27	220170	PI	Bertolínia	0,6	5.701	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
28	220173	PI	Betânia do Piauí	0,6	6.368	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
29	220177	PI	Boa Hora	0,6	7.108	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
30	220180	PI	Bocaina	0,6	4.131	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
31	220190	PI	Bom Jesus	1,4	30.321	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000637	1,400637	0,788647%
32	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	0,6	5.786	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
33	220192	PI	Bonfim do Piauí	0,6	6.089	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
34	220194	PI	Boqueirão do Piauí	0,6	6.728	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
35	220196	PI	Brasileira	0,6	8.658	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
36	220198	PI	Brejo do Piauí	0,6	3.969	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
37	220200	PI	Buriti dos Lopes	1,2	20.096	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000546	1,200546	0,675983%
38	220202	PI	Buriti dos Montes	0,6	7.538	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
39	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	0,8	10.449	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
40	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	0,6	3.146	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
41	220208	PI	Cajueiro da Praia	0,6	8.203	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
42	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	0,6	5.605	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
43	220210	PI	Campinas do Piauí	0,6	4.988	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
44	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	0,6	4.701	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
45	220213	PI	Campo Grande do Piauí	0,6	6.188	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
46	220217	PI	Campo Largo do Piauí	0,6	7.636	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
47	220220	PI	Campo Maior	2,0	47.074	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,000910	2,000910	1,126639%
48	220225	PI	Canavieira	0,6	3.429	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
49	220230	PI	Canto do Buriti	1,2	19.669	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000546	1,200546	0,675983%
50	220240	PI	Capitão de Campos	0,8	11.347	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
51	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	0,6	4.065	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
52	220250	PI	Caracol	0,8	10.538	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%

53	220253	PI	Caraúbas do Piauí	0,6	5.755	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
54	220255	PI	Caridade do Piauí	0,6	5.162	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
55	220260	PI	Castelo do Piauí	1,2	19.663	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000546	1,200546	0,675983%
56	220265	PI	Caxingó	0,6	5.657	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
57	220270	PI	Cocal	1,4	29.209	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000637	1,400637	0,788647%
58	220271	PI	Cocal de Telha	0,6	5.034	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
59	220272	PI	Cocal dos Alves	0,6	6.569	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
60	220273	PI	Coivaras	0,6	4.233	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
61	220275	PI	Colônia do Gurguéia	0,6	6.287	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
62	220277	PI	Colônia do Piauí	0,6	7.088	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
63	220280	PI	Conceição do Canindé	0,6	5.063	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
64	220285	PI	Coronel José Dias	0,6	4.305	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
65	220290	PI	Corrente	1,4	28.275	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000637	1,400637	0,788647%
66	220300	PI	Cristalândia do Piauí	0,6	7.454	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
67	220310	PI	Cristino Castro	0,8	10.772	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
68	220320	PI	Curimatá	0,8	11.552	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
69	220323	PI	Currais	0,6	4.968	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
70	220325	PI	Curralinhos	0,6	4.527	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
71	220327	PI	Curral Novo do Piauí	0,6	5.185	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
72	220330	PI	Demerval Lobão	1,0	16.998	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000546	1,200546	0,675983%
73	220335	PI	Dirceu Arcoverde	0,6	7.238	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
74	220340	PI	Dom Expedito Lopes	0,6	6.421	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
75	220342	PI	Domingos Mourão	0,6	4.138	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
76	220345	PI	Dom Inocêncio	0,6	9.335	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
77	220350	PI	Elesbão Veloso	1,0	13.786	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000455	1,000455	0,563319%
78	220360	PI	Eliseu Martins	0,6	4.435	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
79	220370	PI	Esperantina	1,8	42.510	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,000819	1,800819	1,013975%
80	220375	PI	Fartura do Piauí	0,6	5.414	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
81	220380	PI	Flores do Piauí	0,6	4.508	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
82	220385	PI	Floresta do Piauí	0,6	2.364	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
83	220390	PI	Floriano	2,4	64.150	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,001092	2,401092	1,351966%
84	220400	PI	Francinópolis	0,6	4.517	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
85	220410	PI	Francisco Ayres	0,6	4.494	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%

86	220415	PI	Francisco Macedo	0,6	2.986	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
87	220420	PI	Francisco Santos	0,6	8.366	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
88	220430	PI	Fronteiras	0,8	10.382	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
89	220435	PI	Geminiano	0,6	5.587	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
90	220440	PI	Gilbués	0,8	11.166	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
91	220450	PI	Guadalupe	0,8	10.478	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
92	220455	PI	Guaribas	0,6	4.350	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
93	220460	PI	Hugo Napoleão	0,6	3.562	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
94	220465	PI	Ilha Grande	0,6	9.501	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
95	220470	PI	Inhuma	1,0	15.259	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000455	1,000455	0,563319%
96	220480	PI	Ipiranga do Piauí	0,6	9.620	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
97	220490	PI	Isaías Coelho	0,6	7.886	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
98	220500	PI	Itainópolis	0,8	10.980	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
99	220510	PI	Itaueira	0,8	10.493	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
100	220515	PI	Jacobina do Piauí	0,6	5.715	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
101	220520	PI	Jaicós	1,2	17.811	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000546	1,200546	0,675983%
102	220525	PI	Jardim do Mulato	0,6	4.251	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
103	220527	PI	Jatobá do Piauí	0,6	4.568	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
104	220530	PI	Jerumenha	0,6	4.600	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
105	220535	PI	João Costa	0,6	3.031	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
106	220540	PI	Joaquim Pires	1,0	14.175	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000455	1,000455	0,563319%
107	220545	PI	Joca Marques	0,6	5.535	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
108	220550	PI	José de Freitas	1,8	44.391	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,000910	2,000910	1,126639%
109	220551	PI	Juazeiro do Piauí	0,6	5.311	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
110	220552	PI	Júlio Borges	0,6	5.499	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
111	220553	PI	Jurema	0,6	4.505	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
112	220555	PI	Lagoa Alegre	0,6	8.449	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
113	220557	PI	Lagoa de São Francisco	0,6	6.449	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
114	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	0,6	5.146	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
115	220558	PI	Lagoa do Piauí	0,6	5.009	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
116	220559	PI	Lagoa do Sítio	0,6	4.575	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
117	220554	PI	Lagoinha do Piauí	0,6	3.029	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
118	220560	PI	Landri Sales	0,6	5.311	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%

119	220570	PI	Luís Correia	1,6	31.775	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000728	1,600728	0,901311%
120	220580	PI	Luzilândia	1,4	26.204	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000637	1,400637	0,788647%
121	220585	PI	Madeiro	0,6	8.218	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
122	220590	PI	Manoel Emídio	0,6	5.314	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
123	220595	PI	Marcolândia	0,6	8.783	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
124	220600	PI	Marcos Parente	0,6	4.848	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
125	220605	PI	Massapê do Piauí	0,6	5.215	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
126	220610	PI	Matias Olímpio	0,8	10.875	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
127	220620	PI	Miguel Alves	1,6	33.071	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000728	1,600728	0,901311%
128	220630	PI	Miguel Leão	0,6	1.352	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
129	220635	PI	Milton Brandão	0,6	6.678	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
130	220640	PI	Monsenhor Gil	0,8	10.455	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
131	220650	PI	Monsenhor Hipólito	0,6	7.751	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
132	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	0,8	10.910	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
133	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	0,6	4.458	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
134	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	0,6	6.547	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
135	220669	PI	Murici dos Portelas	0,6	10.139	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
136	220670	PI	Nazaré do Piauí	0,6	6.729	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
137	220672	PI	Nazária	0,8	10.706	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
138	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	0,6	5.406	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
139	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	0,6	8.732	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
140	220795	PI	Nova Santa Rita	0,6	4.147	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
141	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	0,6	6.178	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
142	220695	PI	Novo Santo Antônio	0,6	2.886	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
143	220700	PI	Oeiras	1,8	39.545	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,000819	1,800819	1,013975%
144	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	0,6	2.725	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
145	220720	PI	Padre Marcos	0,6	6.481	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
146	220730	PI	Paes Landim	0,6	4.174	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
147	220735	PI	Pajeú do Piauí	0,6	3.041	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
148	220740	PI	Palmeira do Piauí	0,6	5.048	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
149	220750	PI	Palmeirais (*)	1,0	13.480	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,540526%
150	220755	PI	Paquetá	0,6	3.878	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
151	220760	PI	Parnaguá	0,8	10.289	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%

152	220770	PI	Parnaíba	4,0	169.552	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,001820	4,001820	2,253262%
153	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	0,6	4.220	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
154	220777	PI	Patos do Piauí	0,6	5.461	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
155	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	0,6	3.972	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
156	220780	PI	Paulistana	1,2	21.601	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000546	1,200546	0,675983%
157	220785	PI	Pavussu	0,6	3.698	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
158	220790	PI	Pedro II	1,8	39.039	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,000819	1,800819	1,013975%
159	220793	PI	Pedro Laurentino	0,6	2.514	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
160	220800	PI	Picos	2,8	86.228	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,001274	2,801274	1,577279%
161	220810	PI	Pimenteiras	0,8	11.528	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
162	220820	PI	Pio IX	1,2	17.947	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000546	1,200546	0,675983%
163	220830	PI	Piracuruca	1,4	29.849	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000637	1,400637	0,788647%
164	220840	PI	Piripiri	2,4	67.676	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,001092	2,401092	1,351966%
165	220850	PI	Porto	0,8	12.312	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000364	0,800364	0,450655%
166	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	0,6	2.391	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
167	220860	PI	Prata do Piauí	0,6	3.098	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
168	220865	PI	Queimada Nova	0,6	8.936	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
169	220870	PI	Redenção do Gurguéia	0,6	8.563	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
170	220880	PI	Regeneração	1,2	17.418	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000546	1,200546	0,675983%
171	220885	PI	Riacho Frio	0,6	4.241	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
172	220887	PI	Ribeira do Piauí	0,6	4.114	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
173	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	0,6	6.215	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
174	220900	PI	Rio Grande do Piauí	0,6	5.868	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
175	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	0,6	5.928	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
176	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	0,6	3.466	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
177	220920	PI	Santa Filomena	0,6	6.209	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
178	220930	PI	Santa Luz	0,6	5.425	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
179	220935	PI	Santana do Piauí	0,6	4.174	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	0,6	4.690	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
181	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	0,6	5.938	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
182	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	0,6	2.189	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
183	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	0,6	3.719	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
184	220955	PI	São Braz do Piauí	0,6	4.451	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%

185	220960	PI	São Félix do Piauí	0,6	2.885	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
186	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	0,6	5.703	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
187	220970	PI	São Francisco do Piauí	0,6	5.404	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
188	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	0,6	3.019	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
189	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	0,6	4.944	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
190	220985	PI	São João da Canabrava	0,6	4.306	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
191	220987	PI	São João da Fronteira	0,6	5.615	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
192	220990	PI	São João da Serra	0,6	6.233	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
193	220995	PI	São João da Varjota	0,6	4.443	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
194	220997	PI	São João do Arraial	0,6	8.443	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
195	221000	PI	São João do Piauí	1,2	22.036	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000546	1,200546	0,675983%
196	221005	PI	São José do Divino	0,6	4.906	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
197	221010	PI	São José do Peixe	0,6	3.320	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
198	221020	PI	São José do Piauí	0,6	6.732	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
199	221030	PI	São Julião	0,6	6.135	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
200	221035	PI	São Lourenço do Piauí	0,6	4.497	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
201	221037	PI	São Luis do Piauí	0,6	2.329	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
202	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	0,6	2.304	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
203	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	0,6	2.870	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
204	221040	PI	São Miguel do Tapuio	1,2	17.902	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000546	1,200546	0,675983%
205	221050	PI	São Pedro do Piauí	1,0	14.046	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000455	1,000455	0,563319%
206	221060	PI	São Raimundo Nonato	1,8	40.784	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,000819	1,800819	1,013975%
207	221062	PI	Sebastião Barros	0,6	3.228	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
208	221063	PI	Sebastião Leal	0,6	4.572	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
209	221065	PI	Sigefredo Pacheco	0,6	9.631	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
210	221070	PI	Simões	1,0	14.650	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000455	1,000455	0,563319%
211	221080	PI	Simplicio Mendes	1,0	14.342	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000455	1,000455	0,563319%
212	221090	PI	Socorro do Piauí	0,6	4.184	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
213	221093	PI	Sussuapara	0,6	6.345	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
214	221095	PI	Tamboril do Piauí	0,6	3.029	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
215	221097	PI	Tanque do Piauí	0,6	2.330	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
216	221110	PI	União	2,0	47.707	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,000910	2,000910	1,126639%
217	221120	PI	Uruçuí	1,4	26.501	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000637	1,400637	0,788647%

218	221130	PI	Valença do Piauí	1,2	22.920	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000546	1,200546	0,675983%
219	221135	PI	Várzea Branca	0,6	5.173	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
220	221140	PI	Várzea Grande	0,6	4.515	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
221	221150	PI	Vera Mendes	0,6	3.271	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
222	221160	PI	Vila Nova do Piauí	0,6	2.979	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
223	221170	PI	Wall Ferraz	0,6	4.117	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000273	0,600273	0,337992%
Total				177,0	2.473.002	177,2	0,4	177,6	0,08	0,32	175,8	0,080000	177,600000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 2)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	410010	PR	Abatiá	0,6	7.271	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
2	410020	PR	Adrianópolis	0,6	6.327	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
3	410030	PR	Agudos do Sul	0,8	10.646	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
4	410040	PR	Almirante Tamandaré	3,4	124.788	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,012351	3,412351	0,795049%
5	410045	PR	Altamira do Paraná	0,6	3.543	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
6	410050	PR	Altônia	1,2	18.750	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
7	412862	PR	Alto Paraíso	0,6	3.077	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
8	410060	PR	Alto Paraná	1,0	14.138	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
9	410070	PR	Alto Piquiri (*)	0,8	9.802	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,177074%
10	410080	PR	Alvorada do Sul	0,8	10.478	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
11	410090	PR	Amaporã	0,6	4.736	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
12	410100	PR	Ampére	1,2	20.199	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
13	410105	PR	Anahy	0,6	2.965	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
14	410110	PR	Andirá	1,2	20.044	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
15	410115	PR	Ângulo	0,6	3.332	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
16	410120	PR	Antonina	1,2	18.223	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
17	410130	PR	Antônio Olinto	0,6	7.071	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
18	410140	PR	Apucarana	3,6	134.306	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,013077	3,613077	0,841817%
19	410150	PR	Arapongas	3,4	123.863	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,012351	3,412351	0,795049%

20	410160	PR	Arapoti	1,4	26.310	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
21	410165	PR	Arapuã	0,6	3.573	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
22	410170	PR	Araruna	1,0	14.824	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
23	410180	PR	Araucária	3,8	160.038	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,014530	4,014530	0,935352%
24	410185	PR	Ariranha do Ivaí	0,6	2.351	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
25	410190	PR	Assaí	1,0	13.643	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
26	410200	PR	Assis Chateaubriand	1,6	38.105	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,006539	1,806539	0,420908%
27	410210	PR	Astorga	1,4	26.145	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
28	410220	PR	Atalaia	0,6	4.045	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
29	410230	PR	Balsa Nova	0,8	13.871	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
30	410240	PR	Bandeirantes	1,6	31.807	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
31	410250	PR	Barbosa Ferraz	0,8	10.692	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
32	410260	PR	Barracão (*)	0,8	9.900	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,177074%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	0,6	2.866	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
34	410275	PR	Bela Vista da Caroba	0,6	4.100	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
35	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	1,0	14.998	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
36	410290	PR	Bituruna	1,0	15.689	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
37	410300	PR	Boa Esperança	0,6	4.622	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
38	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	0,6	2.448	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
39	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	0,6	6.244	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
40	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	0,6	8.034	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
41	410310	PR	Bocaiúva do Sul	0,8	13.804	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
42	410315	PR	Bom Jesus do Sul	0,6	4.061	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
43	410320	PR	Bom Sucesso	0,6	6.677	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
44	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	0,6	3.234	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
45	410330	PR	Borrazópolis	0,6	7.824	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
46	410335	PR	Braganey	0,6	4.802	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
47	410337	PR	Brasilândia do Sul	0,6	3.828	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
48	410340	PR	Cafeara	0,6	2.655	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
49	410345	PR	Cafelândia	1,2	19.844	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
50	410347	PR	Cafezal do Sul	0,6	4.561	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
51	410350	PR	Califórnia	0,6	8.921	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
52	410360	PR	Cambará (*)	1,4	23.430	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,316869%

53	410370	PR	Cambé	3,2	111.009	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,011624	3,211624	0,748282%
54	410380	PR	Cambira	0,6	9.899	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
55	410390	PR	Campina da Lagoa	1,0	15.979	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
56	410395	PR	Campina do Simão	0,6	3.973	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
57	410400	PR	Campina Grande do Sul	2,0	49.971	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,007265	2,007265	0,467676%
58	410405	PR	Campo Bonito	0,6	4.032	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
59	410410	PR	Campo do Tenente	0,6	7.666	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
60	410420	PR	Campo Largo	3,6	142.695	3,8	0,0	3,8	0,00	0,00	3,8	0,013804	3,813804	0,888574%
61	410425	PR	Campo Magro	1,4	31.555	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
62	410430	PR	Campo Mourão	3,0	103.340	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,011624	3,211624	0,748282%
63	410440	PR	Cândido de Abreu	1,0	15.255	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
64	410442	PR	Candói	1,0	15.174	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
65	410445	PR	Cantagalo	0,8	10.799	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
66	410450	PR	Capanema	1,2	21.022	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
67	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	1,0	14.796	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
68	410465	PR	Carambeí	1,4	24.159	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
69	410470	PR	Carlópolis	1,0	17.567	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
70	410480	PR	Cascavel	4,0	364.104	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,014530	4,014530	0,935352%
71	410490	PR	Castro	2,6	75.291	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,009445	2,609445	0,607979%
72	410500	PR	Catanduvas	0,8	10.627	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
73	410510	PR	Centenário do Sul	0,8	10.936	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
74	410520	PR	Cerro Azul (*)	1,2	16.240	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,270270%
75	410530	PR	Céu Azul	0,8	11.251	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
76	410540	PR	Chopinzinho	1,2	21.559	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
77	410550	PR	Cianorte	2,8	82.359	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,010171	2,810171	0,654737%
78	410560	PR	Cidade Gaúcha	0,8	11.684	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
79	410570	PR	Clevelândia (*)	1,2	14.975	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,270270%
80	410580	PR	Colombo	4,0	240.720	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,014530	4,014530	0,935352%
81	410590	PR	Colorado (*)	1,4	23.278	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,316869%
82	410600	PR	Congonhinhas	0,6	8.442	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
83	410610	PR	Conselheiro Mairinck	0,6	3.486	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
84	410620	PR	Contenda	1,2	19.827	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
85	410630	PR	Corbélia	1,2	17.862	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%

86	410640	PR	Cornélio Procópio	2,0	45.830	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,007265	2,007265	0,467676%
87	410645	PR	Coronel Domingos Soares	0,6	5.516	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
88	410650	PR	Coronel Vivida	1,2	23.859	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
89	410655	PR	Corumbataí do Sul	0,6	3.780	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
90	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	0,6	4.171	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
91	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	1,4	24.622	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
92	410670	PR	Cruzeiro do Sul	0,6	4.547	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
93	410680	PR	Cruz Machado (*)	1,2	15.910	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,270270%
94	410685	PR	Cruzmalina	0,6	2.896	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
95	410700	PR	Curiúva	1,0	13.802	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
96	410715	PR	Diamante D'Oeste	0,6	4.557	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
97	410710	PR	Diamante do Norte	0,6	5.164	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
98	410712	PR	Diamante do Sul	0,6	3.170	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
99	410720	PR	Dois Vizinhos	2,0	47.014	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,007265	2,007265	0,467676%
100	410725	PR	Douradina	0,6	9.525	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
101	410730	PR	Doutor Camargo	0,6	6.484	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
102	412863	PR	Doutor Ulysses	0,6	5.773	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
103	410740	PR	Enéas Marques	0,6	6.070	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
104	410750	PR	Engenheiro Beltrão (*)	1,0	12.431	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,223672%
105	410753	PR	Entre Rios do Oeste	0,6	4.729	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
106	410752	PR	Esperança Nova	0,6	1.858	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
107	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	0,6	4.881	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
108	410755	PR	Farol	0,6	3.023	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
109	410760	PR	Faxinal (*)	1,2	16.618	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,270270%
110	410765	PR	Fazenda Rio Grande	3,8	161.506	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,014530	4,014530	0,935352%
111	410770	PR	Fênix	0,6	4.512	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
112	410773	PR	Fernandes Pinheiro	0,6	6.387	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
113	410775	PR	Figueira	0,6	8.144	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
114	410780	PR	Floraí	0,6	4.825	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	0,6	4.367	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
116	410790	PR	Floresta	0,8	11.226	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
117	410800	PR	Florestópolis	0,8	11.639	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
118	410810	PR	Flórida	0,6	2.704	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%

119	410820	PR	Formosa do Oeste	0,6	7.756	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
120	410830	PR	Foz do Iguaçu	4,0	295.500	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,014530	4,014530	0,935352%
121	410845	PR	Foz do Jordão	0,6	4.925	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
122	410832	PR	Francisco Alves	0,6	8.464	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
123	410840	PR	Francisco Beltrão	3,0	101.302	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,010898	3,010898	0,701514%
124	410850	PR	General Carneiro (*)	1,0	10.861	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,223672%
125	410855	PR	Godoy Moreira	0,6	2.970	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
126	410860	PR	Goioerê	1,4	28.970	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
127	410865	PR	Goioxim	0,6	6.531	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
128	410870	PR	Grandes Rios	0,6	5.586	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
129	410880	PR	Guaira	1,6	32.966	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
130	410890	PR	Guairaça	0,6	6.733	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
131	410895	PR	Guamiranga	0,6	7.961	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
132	410900	PR	Guapirama	0,6	4.792	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
133	410910	PR	Guaporema	0,6	2.217	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
134	410920	PR	Guaraci	0,6	4.762	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
135	410930	PR	Guaraniaçu	1,0	13.814	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
136	410940	PR	Guarapuava	4,0	188.710	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,014530	4,014530	0,935352%
137	410950	PR	Guaraqueçaba	0,6	7.474	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
138	410960	PR	Guaratuba	1,8	44.323	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,007265	2,007265	0,467676%
139	410965	PR	Honório Serpa	0,6	4.872	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
140	410970	PR	Ibaiti (*)	1,6	29.440	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,363467%
141	410975	PR	Ibema	0,6	6.327	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
142	410980	PR	Ibiporã	2,2	53.054	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,007992	2,207992	0,514444%
143	410990	PR	Icaraíma	0,6	9.139	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
144	411000	PR	Iguaraçu	0,6	5.599	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
145	411005	PR	Iguatu	0,6	2.162	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
146	411007	PR	Imbaú	1,0	14.815	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
147	411010	PR	Imbituva	1,6	30.757	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
148	411020	PR	Inácio Martins (*)	0,8	9.633	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,177074%
149	411030	PR	Inajá	0,6	2.510	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
150	411040	PR	Indianópolis	0,6	4.531	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
151	411050	PR	Ipiranga	1,0	14.338	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%

152	411060	PR	Iporã	1,0	16.062	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
153	411065	PR	Iracema do Oeste	0,6	2.344	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
154	411070	PR	Irati (*)	2,4	60.796	2,2	0,2	2,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,360000	0,549851%
155	411080	PR	Iretama	0,8	10.843	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
156	411090	PR	Itaguaí	0,6	4.532	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
157	411095	PR	Itaipulândia	0,8	11.984	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
158	411100	PR	Itambaracá	0,6	5.874	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
159	411110	PR	Itambé	0,6	6.215	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
160	411120	PR	Itapejara d'Oeste	0,8	12.766	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
161	411125	PR	Itaperiçu	1,6	32.890	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
162	411130	PR	Itaúna do Sul	0,6	3.620	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
163	411140	PR	Ivaí (*)	1,0	13.473	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,223672%
164	411150	PR	Ivaiporã	1,6	33.529	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
165	411155	PR	Ivaté	0,6	6.833	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
166	411160	PR	Ivatuba	0,6	2.705	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
167	411170	PR	Jaboti	0,6	5.576	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
168	411180	PR	Jacarezinho	1,8	41.400	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,006539	1,806539	0,420908%
169	411190	PR	Jaguapitã	1,0	15.719	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
170	411200	PR	Jaguariaíva	1,6	36.231	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
171	411210	PR	Jandaia do Sul	1,2	21.851	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
172	411220	PR	Janiópolis	0,6	5.835	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
173	411230	PR	Japira	0,6	5.060	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
174	411240	PR	Japurá	0,6	9.354	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
175	411250	PR	Jardim Alegre	0,8	12.130	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
176	411260	PR	Jardim Olinda	0,6	1.353	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
177	411270	PR	Jataizinho	0,8	11.971	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
178	411275	PR	Jesuítas	0,8	10.860	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
179	411280	PR	Joaquim Távora	0,8	12.280	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
180	411290	PR	Jundiá do Sul	0,6	3.366	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
181	411295	PR	Juranda	0,6	7.898	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
182	411300	PR	Jussara	0,6	6.795	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
183	411310	PR	Kaloré	0,6	4.657	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
184	411320	PR	Lapa	2,0	45.857	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,007265	2,007265	0,467676%

185	411325	PR	Laranjal	0,6	5.575	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
186	411330	PR	Laranjeiras do Sul	1,6	33.103	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
187	411340	PR	Leópolis	0,6	3.751	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
188	411342	PR	Lidianópolis	0,6	3.989	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
189	411345	PR	Lindoele	0,6	5.226	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
190	411350	PR	Loanda	1,2	23.813	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
191	411360	PR	Lobato	0,6	4.693	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
192	411370	PR	Londrina	4,0	577.318	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,014530	4,014530	0,935352%
193	411373	PR	Luiziana	0,6	6.696	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
194	411375	PR	Lunardelli	0,6	4.902	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
195	411380	PR	Lupionópolis	0,6	4.911	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
196	411390	PR	Mallet	1,0	13.655	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
197	411400	PR	Mamborê (*)	1,0	13.572	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,223672%
198	411410	PR	Mandaguaçu	1,6	33.752	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
199	411420	PR	Mandaguari	1,6	38.050	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,006539	1,806539	0,420908%
200	411430	PR	Mandirituba	1,4	28.761	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
201	411435	PR	Manfrinópolis	0,6	2.761	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
202	411440	PR	Mangueirinha (*)	1,2	16.764	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,270270%
203	411450	PR	Manoel Ribas	1,0	14.576	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
204	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	2,2	58.140	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,007992	2,207992	0,514444%
205	411470	PR	Maria Helena	0,6	5.935	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
206	411480	PR	Marialva	1,8	44.098	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,006539	1,806539	0,420908%
207	411490	PR	Marilândia do Sul	0,6	8.774	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
208	411500	PR	Marilena	0,6	7.409	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
209	411510	PR	Mariluz (*)	0,8	9.934	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,177074%
210	411520	PR	Maringá	4,0	425.983	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,014530	4,014530	0,935352%
211	411530	PR	Mariópolis	0,6	6.475	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
212	411535	PR	Maripá	0,6	6.767	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
213	411540	PR	Marmeleiro	1,0	16.386	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
214	411545	PR	Marquinho	0,6	4.521	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
215	411550	PR	Marumbi	0,6	4.778	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
216	411560	PR	Matelândia	1,2	19.022	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
217	411570	PR	Matinhos	1,8	41.416	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,006539	1,806539	0,420908%

218	411573	PR	Mato Rico	0,6	3.237	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
219	411575	PR	Mauá da Serra (*)	0,8	9.628	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,177074%
220	411580	PR	Medianeira	2,2	57.120	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,007992	2,207992	0,514444%
221	411585	PR	Mercedes	0,6	6.136	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
222	411590	PR	Mirador	0,6	2.258	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
223	411600	PR	Miraselva	0,6	2.008	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
224	411605	PR	Missal	0,8	11.301	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
225	411610	PR	Moreira Sales	0,8	11.137	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
226	411620	PR	Morretes	1,2	18.908	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
227	411630	PR	Munhoz de Melo	0,6	4.045	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
228	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	0,6	3.685	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
229	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	0,6	1.327	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
230	411660	PR	Nova América da Colina	0,6	3.299	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
231	411670	PR	Nova Aurora	1,0	14.219	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
232	411680	PR	Nova Cantu	0,6	6.799	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
233	411690	PR	Nova Esperança	1,4	27.142	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
234	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	0,6	5.744	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
235	411700	PR	Nova Fátima	0,6	7.201	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
236	411705	PR	Nova Laranjeiras	0,8	12.287	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
237	411710	PR	Nova Londrina	0,8	13.085	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
238	411720	PR	Nova Olímpia	0,6	5.960	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
239	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	0,8	13.196	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
240	411721	PR	Nova Santa Bárbara	0,6	4.280	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
241	411722	PR	Nova Santa Rosa	0,6	8.535	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
242	411727	PR	Nova Tebas	0,6	6.870	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
243	411729	PR	Novo Itacolomi	0,6	3.210	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
244	411730	PR	Ortigueira	1,4	24.627	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
245	411740	PR	Ourizona	0,6	3.206	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
246	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	0,6	7.031	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
247	411750	PR	Paiçandu	2,0	48.207	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,007265	2,007265	0,467676%
248	411760	PR	Palmas (*)	2,2	49.891	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,503262%
249	411770	PR	Palmeira	1,6	34.806	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
250	411780	PR	Palmital (*)	1,0	12.967	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,223672%

251	411790	PR	Palotina	1,6	36.623	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
252	411800	PR	Paraíso do Norte	1,0	13.634	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
253	411810	PR	Paranacity (*)	0,8	9.597	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,177074%
254	411820	PR	Paranaguá (*)	4,0	149.819	3,8	0,2	4,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,960000	0,922637%
255	411830	PR	Paranapoema	0,6	2.378	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
256	411840	PR	Paranavaí	3,0	95.525	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,010898	3,010898	0,701514%
257	411845	PR	Pato Bragado	0,6	5.939	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
258	411850	PR	Pato Branco	3,0	96.602	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,010898	3,010898	0,701514%
259	411860	PR	Paula Freitas	0,6	5.778	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
260	411870	PR	Paulo Frontin	0,6	6.369	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
261	411880	PR	Peabiru (*)	1,0	13.496	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,223672%
262	411885	PR	Perobal	0,6	7.496	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
263	411890	PR	Pérola	0,8	12.275	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
264	411900	PR	Pérola d'Oeste	0,6	6.235	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
265	411910	PR	Piên	1,0	14.179	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
266	411915	PR	Pinhais	3,6	131.199	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,013077	3,613077	0,841817%
267	411920	PR	Pinhalão	0,6	6.707	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
268	411925	PR	Pinhal de São Bento	0,6	2.819	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
269	411930	PR	Pinhão (*)	1,6	30.472	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,363467%
270	411940	PR	Piraí do Sul	1,4	24.000	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
271	411950	PR	Piraquara	3,4	124.934	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,012351	3,412351	0,795049%
272	411960	PR	Pitanga	1,6	34.513	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
273	411965	PR	Pitangueiras	0,6	3.121	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
274	411970	PR	Planaltina do Paraná	0,6	4.123	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
275	411980	PR	Planalto	1,0	14.663	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
276	411990	PR	Ponta Grossa	4,0	372.562	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,014530	4,014530	0,935352%
277	411995	PR	Pontal do Paraná	1,4	32.426	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
278	412000	PR	Porecatu (*)	1,0	11.438	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,223672%
279	412010	PR	Porto Amazonas	0,6	4.099	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
280	412015	PR	Porto Barreiro	0,6	3.078	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
281	412020	PR	Porto Rico	0,6	3.316	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
282	412030	PR	Porto Vitória	0,6	3.549	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
283	412033	PR	Prado Ferreira	0,6	3.799	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%

284	412035	PR	Pranchita	0,6	5.833	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
285	412040	PR	Presidente Castelo Branco	0,6	4.336	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
286	412050	PR	Primeiro de Maio (*)	0,8	10.121	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,177074%
287	412060	PR	Prudentópolis (*)	2,2	50.428	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,503262%
288	412065	PR	Quarto Centenário	0,6	4.170	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
289	412070	PR	Quatiguá	0,6	8.357	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
290	412080	PR	Quatro Barras	1,4	25.109	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
291	412085	PR	Quatro Pontes	0,6	4.636	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
292	412090	PR	Quedas do Iguaçu	1,6	31.405	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
293	412100	PR	Querência do Norte	0,8	10.693	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
294	412110	PR	Quinta do Sol	0,6	5.060	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
295	412120	PR	Quitandinha	1,2	18.823	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
296	412125	PR	Ramilândia	0,6	4.293	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
297	412130	PR	Rancho Alegre	0,6	3.501	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
298	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	0,6	2.638	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
299	412140	PR	Realeza	1,2	19.903	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
300	412150	PR	Rebouças	1,0	14.754	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
301	412160	PR	Renascença	0,6	6.946	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
302	412170	PR	Reserva	1,4	24.851	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
303	412175	PR	Reserva do Iguaçu	0,6	6.543	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
304	412180	PR	Ribeirão Claro	0,8	12.770	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
305	412190	PR	Ribeirão do Pinhal (*)	1,0	13.180	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,223672%
306	412200	PR	Rio Azul	1,0	14.214	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
307	412210	PR	Rio Bom	0,6	3.223	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
308	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	1,0	14.234	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
309	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	0,6	3.850	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
310	412220	PR	Rio Branco do Sul	1,8	39.307	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,006539	1,806539	0,420908%
311	412230	PR	Rio Negro	1,6	31.992	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,005812	1,605812	0,374141%
312	412240	PR	Rolândia	2,6	74.935	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,009445	2,609445	0,607979%
313	412250	PR	Roncador	0,8	11.371	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
314	412260	PR	Rondon	0,6	9.240	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
315	412265	PR	Rosário do Ivaí	0,6	5.491	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
316	412270	PR	Sabáudia	0,6	9.320	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%

317	412280	PR	Salgado Filho	0,6	4.097	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
318	412290	PR	Salto do Itararé	0,6	5.267	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
319	412300	PR	Salto do Lontra	1,0	15.636	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
320	412310	PR	Santa Amélia	0,6	3.386	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
321	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	0,6	3.375	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
322	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	0,6	8.806	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
323	412340	PR	Santa Fé	0,8	11.669	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
324	412350	PR	Santa Helena	1,4	26.341	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
325	412360	PR	Santa Inês	0,6	1.760	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
326	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	0,6	9.059	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
327	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	1,0	14.385	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
328	412382	PR	Santa Lúcia	0,6	3.657	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
329	412385	PR	Santa Maria do Oeste (*)	0,8	9.985	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,177074%
330	412390	PR	Santa Mariana	0,8	11.034	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
331	412395	PR	Santa Mônica	0,6	3.373	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
332	412400	PR	Santana do Itararé	0,6	5.628	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	0,8	13.749	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	1,4	25.055	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
335	412410	PR	Santo Antônio da Platina	2,0	45.534	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,007265	2,007265	0,467676%
336	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	0,6	2.496	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
337	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	0,6	2.116	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
338	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	1,2	24.644	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
339	412450	PR	Santo Inácio	0,6	6.397	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
340	412460	PR	São Carlos do Ivaí	0,6	6.712	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
341	412470	PR	São Jerônimo da Serra	0,8	10.913	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
342	412480	PR	São João	0,8	12.230	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
343	412490	PR	São João do Caiuá	0,6	5.620	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
344	412500	PR	São João do Ivaí	0,8	10.700	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
345	412510	PR	São João do Triunfo	1,0	13.923	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
346	412520	PR	São Jorge d'Oeste	0,6	9.550	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
347	412530	PR	São Jorge do Ivaí	0,6	5.193	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
348	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	0,6	6.659	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
349	412540	PR	São José da Boa Vista	0,6	6.060	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%

350	412545	PR	São José das Palmeiras	0,6	4.030	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
351	412550	PR	São José dos Pinhais	4,0	345.644	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,014530	4,014530	0,935352%
352	412555	PR	São Manoel do Paraná	0,6	2.173	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
353	412560	PR	São Mateus do Sul (*)	2,0	43.413	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,456655%
354	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	1,4	30.198	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
355	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	0,6	5.769	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
356	412580	PR	São Pedro do Ivaí (*)	0,8	8.611	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,177074%
357	412590	PR	São Pedro do Paraná	0,6	2.722	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
358	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	0,6	8.100	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
359	412610	PR	São Tomé	0,6	5.290	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
360	412620	PR	Sapopema	0,6	6.784	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
361	412625	PR	Sarandi	3,4	125.785	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,012351	3,412351	0,795049%
362	412627	PR	Saudade do Iguaçu	0,6	6.342	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
363	412630	PR	Sengés	1,2	17.344	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
364	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	0,6	5.138	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
365	412640	PR	Sertaneja	0,6	5.667	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
366	412650	PR	Sertanópolis	1,0	16.183	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
367	412660	PR	Siqueira Campos	1,2	23.712	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
368	412665	PR	Sulina	0,6	3.495	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
369	412667	PR	Tamarana (*)	1,0	10.645	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,223672%
370	412670	PR	Tamboara	0,6	4.979	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
371	412680	PR	Tapejara	1,0	16.255	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
372	412690	PR	Tapira	0,6	5.813	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
373	412700	PR	Teixeira Soares (*)	0,8	9.581	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,177074%
374	412710	PR	Telêmaco Borba	2,6	77.182	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,009445	2,609445	0,607979%
375	412720	PR	Terra Boa	1,2	18.048	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
376	412730	PR	Terra Rica (*)	1,2	14.989	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,270270%
377	412740	PR	Terra Roxa	1,2	18.548	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
378	412750	PR	Tibagi	1,2	20.304	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
379	412760	PR	Tijucas do Sul	1,2	18.279	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
380	412770	PR	Toledo	3,8	158.620	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,014530	4,014530	0,935352%
381	412780	PR	Tomazina	0,6	8.495	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
382	412785	PR	Três Barras do Paraná	0,8	11.197	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%

383	412788	PR	Tunas do Paraná	0,6	6.302	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
384	412790	PR	Tuneiras do Oeste	0,6	8.095	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
385	412795	PR	Tupãssi	0,6	8.204	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
386	412796	PR	Turvo	1,0	14.443	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003633	1,003633	0,233838%
387	412800	PR	Ubiratã	1,4	25.517	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005086	1,405086	0,327373%
388	412810	PR	Umuarama	3,4	121.972	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,012351	3,412351	0,795049%
389	412820	PR	União da Vitória	2,2	56.397	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,007992	2,207992	0,514444%
390	412830	PR	Uniflor	0,6	2.121	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
391	412840	PR	Uraí	0,8	10.407	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
392	412853	PR	Ventania (*)	0,8	9.779	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,177074%
393	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	0,6	8.227	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
394	412860	PR	Verê	0,6	8.051	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
395	412865	PR	Virmond	0,6	3.842	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
396	412870	PR	Vitorino	0,6	10.280	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002906	0,802906	0,187070%
397	412850	PR	Wenceslau Braz	1,2	19.430	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004359	1,204359	0,280606%
398	412880	PR	Xambrê	0,6	5.851	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002180	0,602180	0,140303%
Total				425,6	9.995.440	422,2	7,0	429,2	1,40	5,60	385,4	1,400000	429,200000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 35)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K				
			(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100				
1	330010	RJ	Angra dos Reis	4,0	179.120	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
2	330015	RJ	Aperibé	0,8	11.420	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001407	0,801407	0,403528%
3	330020	RJ	Araruama	3,6	137.773	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,006330	3,606330	1,815876%
4	330022	RJ	Areal	0,8	12.236	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001407	0,801407	0,403528%
5	330023	RJ	Armação dos Búzios	1,8	42.442	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003165	1,803165	0,907938%
6	330025	RJ	Arraial do Cabo	1,6	32.794	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,002813	1,602813	0,807056%
7	330030	RJ	Barra do Piraí	3,0	98.501	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,005275	3,005275	1,513230%
8	330040	RJ	Barra Mansa	4,0	181.688	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
9	330045	RJ	Belford Roxo	4,0	518.263	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
10	330050	RJ	Bom Jardim	1,4	29.736	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002462	1,402462	0,706174%
11	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	1,6	37.172	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,002813	1,602813	0,807056%
12	330070	RJ	Cabo Frio	4,0	238.166	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
13	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	2,2	59.837	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,003868	2,203868	1,109702%
14	330090	RJ	Cambuci	1,0	15.070	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001758	1,001758	0,504410%
15	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	4,0	519.011	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
16	330110	RJ	Cantagalo	1,2	19.996	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002110	1,202110	0,605292%
17	330093	RJ	Carapebus	1,0	14.325	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001758	1,001758	0,504410%
18	330115	RJ	Cardoso Moreira	0,8	13.403	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001407	0,801407	0,403528%
19	330120	RJ	Carmo	1,2	17.740	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002110	1,202110	0,605292%

20	330130	RJ	Casimiro de Abreu	2,0	48.563	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,003516	2,003516	1,008820%
21	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	0,6	9.044	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001055	0,601055	0,302646%
22	330140	RJ	Conceição de Macabu	1,2	21.769	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002110	1,202110	0,605292%
23	330150	RJ	Cordeiro	1,2	21.444	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002110	1,202110	0,605292%
24	330160	RJ	Duas Barras	0,8	11.354	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001407	0,801407	0,403528%
25	330170	RJ	Duque de Caxias	4,0	866.347	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
26	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin (*)	1,0	12.648	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,483384%
27	330185	RJ	Guapimirim (*)	2,4	54.300	2,2	0,2	2,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,360000	1,188318%
28	330187	RJ	Iguaba Grande	1,4	29.577	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002462	1,402462	0,706174%
29	330190	RJ	Itaboraí	4,0	240.040	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
30	330200	RJ	Itaguaí (*)	3,6	123.980	3,4	0,2	3,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,560000	1,792548%
31	330205	RJ	Italva	1,0	14.517	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001758	1,001758	0,504410%
32	330210	RJ	Itaocara	1,2	23.643	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002110	1,202110	0,605292%
33	330220	RJ	Itaperuna	3,2	107.246	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,005626	3,205626	1,614112%
34	330225	RJ	Itatiaia	1,6	32.694	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,002813	1,602813	0,807056%
35	330227	RJ	Japeri	3,2	102.149	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,005626	3,205626	1,614112%
36	330230	RJ	Laje do Muriaé	0,6	7.584	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001055	0,601055	0,302646%
37	330240	RJ	Macaé	4,0	264.138	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
38	330245	RJ	Macuco	0,6	5.601	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001055	0,601055	0,302646%
39	330250	RJ	Magé	4,0	244.092	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
40	330260	RJ	Mangaratiba (*)	2,0	43.624	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,986908%
41	330270	RJ	Maricá	4,0	211.986	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
42	330280	RJ	Mendes	1,2	18.049	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002110	1,202110	0,605292%
43	330285	RJ	Mesquita	4,0	178.803	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
44	330290	RJ	Miguel Pereira	1,4	28.123	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002462	1,402462	0,706174%
45	330300	RJ	Miracema	1,4	28.411	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002462	1,402462	0,706174%
46	330310	RJ	Natividade	1,0	15.550	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001758	1,001758	0,504410%
47	330320	RJ	Nilópolis (*)	4,0	155.544	3,8	0,2	4,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,960000	1,993957%
48	330330	RJ	Niterói	4,0	516.720	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
49	330340	RJ	Nova Friburgo	4,0	203.328	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
50	330350	RJ	Nova Iguaçu	4,0	843.046	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
51	330360	RJ	Paracambi (*)	2,2	43.656	1,8	0,4	2,2	0,08	0,32	0,0	0,000000	2,120000	1,067472%
52	330370	RJ	Paraíba do Sul	2,0	44.467	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,003516	2,003516	1,008820%

53	330380	RJ	Paraty	2,0	47.614	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,003516	2,003516	1,008820%
54	330385	RJ	Paty do Alferes	1,4	31.345	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,002813	1,602813	0,807056%
55	330390	RJ	Petrópolis	4,0	294.983	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
56	330395	RJ	Pinheiral	1,4	25.085	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002462	1,402462	0,706174%
57	330400	RJ	Piraí	1,4	29.054	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002462	1,402462	0,706174%
58	330410	RJ	Porciúncula	1,2	17.832	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002110	1,202110	0,605292%
59	330411	RJ	Porto Real	1,2	21.064	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002110	1,202110	0,605292%
60	330412	RJ	Quatis	1,0	14.158	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001758	1,001758	0,504410%
61	330414	RJ	Queimados	3,8	149.093	3,8	0,0	3,8	0,00	0,00	3,8	0,006681	3,806681	1,916757%
62	330415	RJ	Quissamã (*)	1,4	23.126	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,684794%
63	330420	RJ	Resende	3,6	137.612	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,006330	3,606330	1,815876%
64	330430	RJ	Rio Bonito	2,2	59.113	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,003868	2,203868	1,109702%
65	330440	RJ	Rio Claro	1,2	17.950	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002110	1,202110	0,605292%
66	330450	RJ	Rio das Flores	0,6	9.264	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001055	0,601055	0,302646%
67	330452	RJ	Rio das Ostras	4,0	168.099	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
68	330460	RJ	Santa Maria Madalena	0,8	10.579	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001407	0,801407	0,403528%
69	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	1,8	43.686	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003165	1,803165	0,907938%
70	330480	RJ	São Fidélis	1,8	41.197	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003165	1,803165	0,907938%
71	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	2,0	47.368	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,003516	2,003516	1,008820%
72	330490	RJ	São Gonçalo	4,0	960.652	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
73	330500	RJ	São João da Barra	1,6	38.708	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,003165	1,803165	0,907938%
74	330510	RJ	São João de Meriti	4,0	466.536	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
75	330513	RJ	São José de Ubá	0,6	7.315	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001055	0,601055	0,302646%
76	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	1,2	22.799	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002110	1,202110	0,605292%
77	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	3,2	110.556	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,005626	3,205626	1,614112%
78	330530	RJ	São Sebastião do Alto	0,6	7.999	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001055	0,601055	0,302646%
79	330540	RJ	Sapucaia	1,2	18.289	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002110	1,202110	0,605292%
80	330550	RJ	Saquarema	3,0	95.201	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,005275	3,005275	1,513230%
81	330555	RJ	Seropédica	2,8	84.737	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,004923	2,804923	1,412348%
82	330560	RJ	Silva Jardim	1,2	22.026	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,002110	1,202110	0,605292%
83	330570	RJ	Sumidouro	1,0	15.690	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001758	1,001758	0,504410%
84	330575	RJ	Tanguá	1,6	32.858	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,002813	1,602813	0,807056%
85	330580	RJ	Teresópolis	4,0	176.692	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%

86	330590	RJ	Trajano de Moraes	0,8	10.652	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001407	0,801407	0,403528%
87	330600	RJ	Três Rios	2,8	82.300	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,004923	2,804923	1,412348%
88	330610	RJ	Valença	2,6	71.462	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,004571	2,604571	1,311466%
89	330615	RJ	Varre-Sai	0,8	10.559	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001407	0,801407	0,403528%
90	330620	RJ	Vassouras	1,6	35.904	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,002813	1,602813	0,807056%
91	330630	RJ	Volta Redonda	4,0	279.898	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,007033	4,007033	2,017640%
Total				198,2	10.489.785	197,0	1,6	198,6	0,32	1,28	182,0	0,320000	198,600000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 7)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	240010	RN	Acari	0,8	10.865	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
2	240020	RN	Açu	2,2	58.906	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,009126	2,209126	1,464942%
3	240030	RN	Afonso Bezerra	0,8	11.149	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
4	240040	RN	Água Nova	0,6	3.028	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
5	240050	RN	Alexandria	1,0	14.042	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004148	1,004148	0,665881%
6	240060	RN	Almino Afonso	0,6	4.806	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
7	240070	RN	Alto do Rodrigues (*)	1,0	12.857	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,636605%
8	240080	RN	Angicos	0,8	11.973	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
9	240090	RN	Antônio Martins	0,6	6.738	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
10	240100	RN	Apodi	1,6	37.390	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007467	1,807467	1,198585%
11	240110	RN	Areia Branca	1,4	24.643	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005807	1,405807	0,932233%
12	240120	RN	Arês	1,0	13.657	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004148	1,004148	0,665881%
13	240140	RN	Baía Formosa	0,6	9.098	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
14	240145	RN	Baraúna	1,4	28.268	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005807	1,405807	0,932233%
15	240150	RN	Barcelona	0,6	4.103	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
16	240160	RN	Bento Fernandes	0,6	4.920	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
17	240165	RN	Bodó	0,6	2.363	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
18	240170	RN	Bom Jesus	0,8	10.279	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
19	240180	RN	Brejinho	0,8	12.603	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%

20	240185	RN	Caicara do Norte	0,6	6.474	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
21	240190	RN	Caicara do Rio do Vento	0,6	3.359	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
22	240200	RN	Caicó	2,4	63.339	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009956	2,409956	1,598114%
23	240130	RN	Campo Grande	0,6	10.045	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
24	240210	RN	Campo Redondo	0,8	10.504	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
25	240220	RN	Canguaretama	1,6	30.806	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006637	1,606637	1,065409%
26	240230	RN	Caraúbas	1,2	20.161	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004978	1,204978	0,799057%
27	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	0,6	8.267	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
28	240250	RN	Carnaubais (*)	0,8	10.010	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,503979%
29	240260	RN	Ceará-Mirim	2,6	83.009	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,011615	2,811615	1,864466%
30	240270	RN	Cerro Corá	0,8	11.322	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
31	240280	RN	Coronel Ezequiel	0,6	5.241	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
32	240290	RN	Coronel João Pessoa	0,6	4.315	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
33	240300	RN	Cruzeta	0,6	8.238	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
34	240310	RN	Currais Novos (*)	2,0	42.930	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	1,299739%
35	240320	RN	Doutor Severiano	0,6	7.253	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
36	240330	RN	Encanto	0,6	6.252	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
37	240340	RN	Equador	0,6	5.476	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
38	240350	RN	Espírito Santo	0,8	10.936	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
39	240360	RN	Extremoz	2,4	66.993	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009956	2,409956	1,598114%
40	240370	RN	Felipe Guerra	0,6	6.458	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
41	240375	RN	Fernando Pedroza	0,6	3.029	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
42	240380	RN	Florânia	0,8	10.528	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
43	240390	RN	Francisco Dantas	0,6	2.763	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
44	240400	RN	Frutuoso Gomes	0,6	4.231	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
45	240410	RN	Galinhas	0,6	2.160	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
46	240420	RN	Goianinha	1,4	28.212	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005807	1,405807	0,932233%
47	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	0,8	12.239	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
48	240440	RN	Grossos	0,8	10.251	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
49	240450	RN	Guamaré	1,0	15.947	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004148	1,004148	0,665881%
50	240460	RN	Ielmo Marinho (*)	1,0	11.903	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,636605%
51	240470	RN	Ipanguaçu	1,0	14.539	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004148	1,004148	0,665881%
52	240480	RN	Ipueira	0,6	2.090	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%

53	240485	RN	Itajá	0,6	7.531	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
54	240490	RN	Itaú	0,6	5.452	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
55	240500	RN	Jaçanã	0,6	8.051	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
56	240510	RN	Jandaíra	0,6	6.748	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
57	240520	RN	Janduís	0,6	4.834	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
58	240530	RN	Januário Cicco (*)	0,8	8.836	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,503979%
59	240540	RN	Japi	0,6	5.231	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
60	240550	RN	Jardim de Angicos	0,6	2.493	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
61	240560	RN	Jardim de Piranhas	1,0	14.416	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004148	1,004148	0,665881%
62	240570	RN	Jardim do Seridó	0,8	11.952	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
63	240580	RN	João Câmara	1,6	34.768	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006637	1,606637	1,065409%
64	240590	RN	João Dias	0,6	2.093	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
65	240600	RN	José da Penha	0,6	5.964	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
66	240610	RN	Jucurutu	1,2	18.286	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004978	1,204978	0,799057%
67	240615	RN	Jundiá	0,6	3.859	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
68	240620	RN	Lagoa d'Anta	0,6	6.733	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
69	240630	RN	Lagoa de Pedras	0,6	7.577	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
70	240640	RN	Lagoa de Velhos	0,6	2.633	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
71	240650	RN	Lagoa Nova	1,0	16.126	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004148	1,004148	0,665881%
72	240660	RN	Lagoa Salgada	0,6	8.619	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
73	240670	RN	Lajes (*)	0,8	10.108	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,503979%
74	240680	RN	Lajes Pintadas	0,6	4.939	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
75	240690	RN	Lucrécia	0,6	3.579	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
76	240700	RN	Luís Gomes (*)	0,8	9.286	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,503979%
77	240710	RN	Macaíba	2,8	86.433	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,011615	2,811615	1,864466%
78	240720	RN	Macau (*)	1,6	28.384	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	1,034486%
79	240725	RN	Major Sales	0,6	4.067	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
80	240730	RN	Marcelino Vieira	0,6	8.092	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
81	240740	RN	Martins	0,6	8.411	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
82	240750	RN	Maxaranguape	0,8	10.534	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
83	240760	RN	Messias Targino	0,6	4.404	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
84	240770	RN	Montanhas	0,8	11.774	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
85	240780	RN	Monte Alegre	1,2	23.843	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005807	1,405807	0,932233%

86	240790	RN	Monte das Gameleiras	0,6	2.343	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
87	240800	RN	Mossoró	4,0	278.034	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016593	4,016593	2,663523%
88	240820	RN	Nísia Floresta	1,6	33.949	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006637	1,606637	1,065409%
89	240830	RN	Nova Cruz (*)	1,8	35.534	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	1,167113%
90	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	0,6	3.748	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
91	240850	RN	Ouro Branco	0,6	5.071	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
92	240860	RN	Paraná	0,6	4.046	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
93	240870	RN	Paraú	0,6	3.659	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
94	240880	RN	Parazinho	0,6	4.940	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
95	240890	RN	Parelhas	1,2	22.179	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004978	1,204978	0,799057%
96	240325	RN	Parnamirim	4,0	269.298	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016593	4,016593	2,663523%
97	240910	RN	Passa e Fica (*)	1,0	11.406	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,636605%
98	240920	RN	Passagem	0,6	3.222	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
99	240930	RN	Patu	0,8	11.245	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
100	240940	RN	Pau dos Ferros	1,6	31.975	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006637	1,606637	1,065409%
101	240950	RN	Pedra Grande	0,6	3.729	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
102	240960	RN	Pedra Preta	0,6	2.499	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
103	240970	RN	Pedro Avelino	0,6	6.345	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
104	240980	RN	Pedro Velho	1,0	14.197	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004148	1,004148	0,665881%
105	240990	RN	Pendências (*)	1,0	12.536	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,636605%
106	241000	RN	Pilões	0,6	3.010	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
107	241010	RN	Poço Branco (*)	1,0	12.619	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,636605%
108	241020	RN	Portalegre	0,6	7.842	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
109	241025	RN	Porto do Mangue	0,6	5.357	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
110	241040	RN	Pureza	0,6	9.707	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
111	241050	RN	Rafael Fernandes	0,6	5.647	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
112	241060	RN	Rafael Godeiro	0,6	3.008	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
113	241070	RN	Riacho da Cruz	0,6	2.741	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
114	241080	RN	Riacho de Santana	0,6	4.243	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
115	241090	RN	Riachuelo	0,6	7.627	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
116	240895	RN	Rio do Fogo	0,8	10.672	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
117	241100	RN	Rodolfo Fernandes	0,6	4.349	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
118	241110	RN	Ruy Barbosa	0,6	3.266	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%

119	241120	RN	Santa Cruz	1,8	38.996	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007467	1,807467	1,198585%
120	240933	RN	Santa Maria	0,6	4.992	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
121	241140	RN	Santana do Matos	0,8	12.746	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
122	241142	RN	Santana do Seridó	0,6	2.787	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
123	241150	RN	Santo Antônio (*)	1,4	22.779	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,901860%
124	241160	RN	São Bento do Norte	0,6	3.426	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
125	241170	RN	São Bento do Trairi	0,6	3.892	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
126	241180	RN	São Fernando	0,6	3.600	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
127	241190	RN	São Francisco do Oeste	0,6	4.304	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
128	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	3,4	123.207	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,014104	3,414104	2,263998%
129	241210	RN	São João do Sabugi	0,6	6.130	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
130	241220	RN	São José de Mipibu	2,0	49.693	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,008296	2,008296	1,331765%
131	241230	RN	São José do Campestre	0,8	11.340	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
132	241240	RN	São José do Seridó	0,6	4.716	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
133	241250	RN	São Miguel	1,4	24.329	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005807	1,405807	0,932233%
134	241255	RN	São Miguel do Gostoso	0,8	10.590	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
135	241260	RN	São Paulo do Potengi	1,2	17.320	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004978	1,204978	0,799057%
136	241270	RN	São Pedro	0,6	5.905	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
137	241280	RN	São Rafael	0,6	7.899	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
138	241290	RN	São Tomé (*)	0,8	10.188	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,503979%
139	241300	RN	São Vicente	0,6	6.514	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
140	241310	RN	Senador Elói de Souza	0,6	6.007	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
141	241320	RN	Senador Georgino Avelino	0,6	4.193	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
142	241030	RN	Serra Caiada	0,8	11.146	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
143	241330	RN	Serra de São Bento	0,6	5.864	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
144	241335	RN	Serra do Mel	0,8	13.694	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004148	1,004148	0,665881%
145	241340	RN	Serra Negra do Norte	0,6	7.801	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
146	241350	RN	Serrinha	0,6	6.609	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
147	241355	RN	Serrinha dos Pintos	0,6	4.802	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
148	241360	RN	Severiano Melo	0,6	5.623	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
149	241370	RN	Sítio Novo	0,6	4.758	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
150	241380	RN	Taboleiro Grande	0,6	2.406	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
151	241390	RN	Taipu	0,8	11.716	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%

152	241400	RN	Tangará	1,0	13.602	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004148	1,004148	0,665881%
153	241410	RN	Tenente Ananias	0,8	10.587	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
154	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	0,6	6.118	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
155	241105	RN	Tibau	0,6	5.674	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
156	241420	RN	Tibau do Sul	1,0	17.840	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004978	1,204978	0,799057%
157	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	0,6	2.420	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
158	241440	RN	Touros	1,6	34.624	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006637	1,606637	1,065409%
159	241445	RN	Triunfo Potiguar	0,6	3.474	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
160	241450	RN	Umarizal	0,8	10.671	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
161	241460	RN	Upanema	1,0	14.013	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004148	1,004148	0,665881%
162	241470	RN	Várzea	0,6	5.383	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
163	241475	RN	Venha-Ver	0,6	3.035	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
164	241480	RN	Vera Cruz	0,8	11.044	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003319	0,803319	0,532705%
165	241490	RN	Viçosa	0,6	1.890	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
166	241500	RN	Vila Flor	0,6	3.289	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002489	0,602489	0,399528%
Total				149,8	2.660.703	148,0	2,8	150,8	0,56	2,24	135,0	0,560000	150,800000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 14)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste (*)	1,4	22.853	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	2,145110%
2	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis (*)	1,0	12.263	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	1,514196%
3	110040	RO	Alto Paraíso	1,2	17.463	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,028020	1,228020	1,936941%
4	110034	RO	Alvorada D'Oeste	1,0	13.837	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,023350	1,023350	1,614117%
5	110002	RO	Ariquemes	3,2	108.573	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,074721	3,274721	5,165175%
6	110045	RO	Buritis (*)	1,8	30.729	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	2,776025%
7	110003	RO	Cabixi	0,6	5.690	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
8	110060	RO	Cacaulândia	0,6	4.345	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
9	110004	RO	Cacoal	2,8	97.637	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,070051	3,070051	4,842352%
10	110070	RO	Campo Novo de Rondônia (*)	1,0	9.225	0,6	0,4	1,0	0,08	0,32	0,0	0,000000	0,920000	1,451104%
11	110080	RO	Candeias do Jamari	1,4	24.163	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,032690	1,432690	2,259764%
12	110090	RO	Castanheiras	0,6	3.456	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
13	110005	RO	Cerejeiras (*)	1,2	16.975	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	1,829653%
14	110092	RO	Chupinguaia (*)	0,8	10.129	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	1,198738%
15	110006	RO	Colorado do Oeste (*)	1,2	16.588	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	1,829653%
16	110007	RO	Corumbiara	0,6	8.001	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
17	110008	RO	Costa Marques (*)	1,2	13.522	0,8	0,4	1,2	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,120000	1,766562%
18	110094	RO	Cujubim (*)	1,4	15.883	1,0	0,4	1,4	0,08	0,32	0,0	0,000000	1,320000	2,082019%
19	110009	RO	Espigão D'Oeste	1,6	32.717	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,037360	1,637360	2,582587%

20	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	0,6	8.420	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
21	110010	RO	Guajará-Mirim (*)	2,0	43.553	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	3,091483%
22	110110	RO	Itapuã do Oeste (*)	0,8	9.209	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	1,198738%
23	110011	RO	Jaru	2,2	55.583	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,051371	2,251371	3,551058%
24	110012	RO	Ji-Paraná	3,6	139.359	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,084061	3,684061	5,810823%
25	110013	RO	Machadinho D'Oeste (*)	1,8	34.063	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	2,776025%
26	110120	RO	Ministro Andreazza (*)	0,8	6.657	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	1,198738%
27	110130	RO	Mirante da Serra (*)	0,8	9.740	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	1,198738%
28	110140	RO	Monte Negro (*)	1,0	12.241	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	1,514196%
29	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste (*)	1,2	16.504	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	1,829653%
30	110033	RO	Nova Mamoré (*)	1,6	28.496	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	2,460568%
31	110143	RO	Nova União	0,6	6.577	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
32	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	0,6	8.056	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
33	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	1,8	38.681	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,042030	1,842030	2,905411%
34	110145	RO	Parecis	0,6	4.390	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
35	110018	RO	Pimenta Bueno	1,8	39.053	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,042030	1,842030	2,905411%
36	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	0,6	2.311	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
37	110025	RO	Presidente Médici	1,2	20.518	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,028020	1,228020	1,936941%
38	110147	RO	Primavera de Rondônia	0,6	3.279	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
39	110026	RO	Rio Crespo	0,6	3.753	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
40	110028	RO	Rolim de Moura	2,2	62.559	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,056041	2,456041	3,873881%
41	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	0,6	7.877	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
42	110148	RO	São Felipe D'Oeste	0,6	5.605	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
43	110149	RO	São Francisco do Guaporé	1,2	17.511	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,028020	1,228020	1,936941%
44	110032	RO	São Miguel do Guaporé (*)	1,4	22.267	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	2,145110%
45	110150	RO	Seringueiras	0,8	12.954	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,018680	0,818680	1,291294%
46	110155	RO	Teixeirópolis	0,6	4.536	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
47	110160	RO	Theobroma (*)	0,8	8.540	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	1,198738%
48	110170	RO	Urupá	0,8	11.377	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,018680	0,818680	1,291294%
49	110175	RO	Vale do Anari (*)	0,8	8.265	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	1,198738%
50	110180	RO	Vale do Paraíso	0,6	6.843	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,014010	0,614010	0,968470%
51	110030	RO	Vilhena	3,2	108.528	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,074721	3,274721	5,165175%
Total				63,0	1.231.354	58,8	4,6	63,4	0,92	3,68	39,4	0,920000	63,400000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 20)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	140005	RR	Alto Alegre	1,2	23.049	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000000	1,200000	8,333333%
2	140002	RR	Amajari	1,0	15.583	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000000	1,000000	6,944444%
3	140015	RR	Bonfim	1,0	15.222	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000000	1,000000	6,944444%
4	140017	RR	Cantá	1,2	20.552	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000000	1,200000	8,333333%
5	140020	RR	Caracaraí	1,2	22.443	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000000	1,200000	8,333333%
6	140023	RR	Caroebe	0,8	11.708	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000000	0,800000	5,555556%
7	140028	RR	Iracema	0,8	10.778	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000000	0,800000	5,555556%
8	140030	RR	Mucajá	1,2	19.619	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000000	1,200000	8,333333%
9	140040	RR	Normandia	1,0	15.744	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000000	1,000000	6,944444%
10	140045	RR	Pacaraima	1,2	22.104	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000000	1,200000	8,333333%
11	140047	RR	Rorainópolis	1,6	36.747	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000000	1,600000	11,111113%
12	140050	RR	São João da Baliza	0,6	9.727	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000000	0,600000	4,166667%
13	140060	RR	São Luiz	0,6	7.777	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000000	0,600000	4,166667%
14	140070	RR	Uiramutã	1,0	15.571	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000000	1,000000	6,944444%
Total				14,4	246.624	14,4	0,0	14,4	0,00	0,00	14,4	0,000000	14,400000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	430003	RS	Aceguá	0,6	4.253	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
2	430005	RS	Água Santa	0,6	4.000	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
3	430010	RS	Agudo (*)	1,2	16.346	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,238978%
4	430020	RS	Ajuricaba	0,6	6.848	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
5	430030	RS	Alecrim	0,6	6.228	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
6	430040	RS	Alegrete	2,6	74.329	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,007879	2,607879	0,537264%
7	430045	RS	Alegria	0,6	3.711	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
8	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	0,6	2.008	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
9	430050	RS	Alpestre	0,6	7.243	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
10	430055	RS	Alto Alegre	0,6	1.837	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
11	430057	RS	Alto Feliz	0,6	3.143	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
12	430060	RS	Alvorada	4,0	194.116	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012121	4,012121	0,826560%
13	430063	RS	Amaral Ferrador	0,6	5.394	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
14	430064	RS	Ametista do Sul	0,6	7.822	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
15	430066	RS	André da Rocha	0,6	1.157	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
16	430070	RS	Anta Gorda	0,6	6.080	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
17	430080	RS	Antônio Prado	0,8	13.328	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
18	430085	RS	Arambaré	0,6	4.211	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
19	430087	RS	Araricá	0,6	8.794	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%

20	430090	RS	Aratiba	0,6	6.618	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
21	430100	RS	Arroio do Meio	1,2	22.490	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
22	430107	RS	Arroio do Padre	0,6	2.651	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
23	430105	RS	Arroio do Sal	0,8	11.384	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
24	430110	RS	Arroio dos Ratos	1,0	14.923	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	0,8	12.296	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
26	430130	RS	Arroio Grande	1,2	17.887	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
27	430140	RS	Arvorezinha	0,8	10.545	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
28	430150	RS	Augusto Pestana	0,6	7.302	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
29	430155	RS	Áurea	0,6	3.460	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
30	430160	RS	Bagé	3,4	121.900	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,010303	3,410303	0,702576%
31	430163	RS	Balneário Pinhal	1,0	15.371	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
32	430165	RS	Barão	0,6	6.489	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
33	430170	RS	Barão de Cotegipe	0,6	7.313	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
34	430175	RS	Barão do Triunfo	0,6	5.983	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
35	430180	RS	Barracão	0,6	4.920	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
36	430185	RS	Barra do Guarita	0,6	3.230	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	0,6	4.337	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro (*)	1,0	12.475	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,197775%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	0,6	1.724	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
40	430195	RS	Barra Funda	0,6	2.555	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
41	430200	RS	Barros Cassal (*)	0,8	9.442	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,156572%
42	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	0,6	2.120	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
43	430210	RS	Bento Gonçalves	3,4	127.775	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,010303	3,410303	0,702576%
44	430215	RS	Boa Vista das Missões	0,6	1.969	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
45	430220	RS	Boa Vista do Buricá	0,6	7.125	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
46	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	0,6	2.271	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
47	430223	RS	Boa Vista do Incra	0,6	2.315	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
48	430225	RS	Boa Vista do Sul	0,6	2.815	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
49	430230	RS	Bom Jesus	0,8	11.431	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
50	430235	RS	Bom Princípio	1,0	13.650	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
51	430237	RS	Bom Progresso	0,6	2.134	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
52	430240	RS	Bom Retiro do Sul	0,8	12.578	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%

53	430245	RS	Boqueirão do Leão	0,6	6.215	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
54	430250	RS	Bossoroca	0,6	5.988	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
55	430258	RS	Bozano	0,6	2.195	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
56	430260	RS	Braga	0,6	3.326	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
57	430265	RS	Brochier	0,6	5.079	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
58	430270	RS	Butiá	1,2	19.433	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
59	430280	RS	Caçapava do Sul	1,6	33.508	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004848	1,604848	0,330624%
60	430290	RS	Cacequi	0,8	11.324	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
61	430300	RS	Cachoeira do Sul	2,8	82.250	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,008485	2,808485	0,578592%
62	430310	RS	Cachoeirinha	3,6	141.303	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,010909	3,610909	0,743904%
63	430320	RS	Cacique Doble	0,6	4.694	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
64	430330	RS	Caibaté	0,6	4.797	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
65	430340	RS	Caíçara	0,6	4.933	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
66	430350	RS	Camaquã	2,4	63.959	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,007273	2,407273	0,495936%
67	430355	RS	Camargo	0,6	3.056	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
68	430360	RS	Cambará do Sul	0,6	6.492	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
69	430367	RS	Campestre da Serra	0,6	3.311	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
70	430370	RS	Campina das Missões	0,6	6.001	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
71	430380	RS	Campinas do Sul	0,6	5.390	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
72	430390	RS	Campo Bom	2,4	64.704	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,007273	2,407273	0,495936%
73	430400	RS	Campo Novo	0,6	5.068	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
74	430410	RS	Campos Borges	0,6	3.693	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
75	430420	RS	Candelária (*)	1,6	29.783	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,321381%
76	430430	RS	Cândido Godói	0,6	6.421	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
77	430435	RS	Candiota	0,8	10.992	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
78	430440	RS	Canela	2,0	50.613	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,006061	2,006061	0,413280%
79	430450	RS	Canguçu	2,2	50.998	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,006667	2,206667	0,454608%
80	430460	RS	Canoas	4,0	359.554	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012121	4,012121	0,826560%
81	430461	RS	Canudos do Vale	0,6	1.687	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
82	430462	RS	Capão Bonito do Sul	0,6	1.769	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
83	430463	RS	Capão da Canoa	2,4	66.012	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,007273	2,407273	0,495936%
84	430465	RS	Capão do Cipó	0,6	3.186	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
85	430466	RS	Capão do Leão	1,4	27.389	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%

86	430468	RS	Capela de Santana	0,8	11.416	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
87	430469	RS	Capitão	0,6	2.991	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
88	430467	RS	Capivari do Sul	0,6	4.079	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
89	430471	RS	Caraá	0,6	7.553	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
90	430470	RS	Carazinho	2,4	63.638	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,007273	2,407273	0,495936%
91	430480	RS	Carlos Barbosa	1,6	31.528	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004848	1,604848	0,330624%
92	430485	RS	Carlos Gomes	0,6	1.387	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
93	430490	RS	Casca	0,6	9.689	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
94	430495	RS	Caseiros	0,6	3.064	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
95	430500	RS	Catuípe	0,6	8.840	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
96	430510	RS	Caxias do Sul	4,0	479.256	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012121	4,012121	0,826560%
97	430511	RS	Centenário	0,6	2.779	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
98	430512	RS	Cerrito	0,6	5.915	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
99	430513	RS	Cerro Branco	0,6	3.865	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
100	430515	RS	Cerro Grande	0,6	2.429	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
101	430517	RS	Cerro Grande do Sul (*)	0,8	9.343	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,156572%
102	430520	RS	Cerro Largo	1,0	14.009	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
103	430530	RS	Chapada	0,6	9.748	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
104	430535	RS	Charqueadas (*)	1,8	36.109	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,362588%
105	430537	RS	Charrua	0,6	2.807	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
106	430540	RS	Chiapetta	0,6	3.992	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
107	430543	RS	Chuí	0,6	6.405	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
108	430544	RS	Chuvisca	0,6	4.686	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
109	430545	RS	Cidreira	1,2	17.538	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
110	430550	RS	Ciríaco	0,6	4.215	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
111	430558	RS	Colinas	0,6	2.474	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
112	430560	RS	Colorado	0,6	3.319	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
113	430570	RS	Condor	0,6	6.539	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
114	430580	RS	Constantina	0,8	10.623	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
115	430583	RS	Coqueiro Baixo	0,6	1.311	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
116	430585	RS	Coqueiros do Sul	0,6	2.251	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
117	430587	RS	Coronel Barros	0,6	2.892	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
118	430590	RS	Coronel Bicaco	0,6	6.230	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%

119	430593	RS	Coronel Pilar	0,6	1.638	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
120	430595	RS	Cotiporã	0,6	3.926	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
121	430597	RS	Coxilha	0,6	2.719	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
122	430600	RS	Crissiumal (*)	1,0	13.127	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,197775%
123	430605	RS	Cristal	0,6	7.454	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
124	430607	RS	Cristal do Sul	0,6	2.746	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
125	430610	RS	Cruz Alta (*)	2,4	60.486	2,2	0,2	2,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,360000	0,486197%
126	430613	RS	Cruzaltense	0,6	1.655	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
127	430620	RS	Cruzeiro do Sul	0,8	12.571	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
128	430630	RS	David Canabarro	0,6	4.403	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
129	430632	RS	Derrubadas	0,6	2.797	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
130	430635	RS	Dezesseis de Novembro	0,6	2.544	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
131	430637	RS	Dilermando de Aguiar	0,6	2.859	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
132	430640	RS	Dois Irmãos	1,6	31.769	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004848	1,604848	0,330624%
133	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	0,6	2.133	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
134	430645	RS	Dois Lajeados	0,6	3.158	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
135	430650	RS	Dom Feliciano (*)	1,0	13.291	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,197775%
136	430660	RS	Dom Pedrito	1,8	38.094	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,005455	1,805455	0,371952%
137	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	0,6	2.617	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
138	430670	RS	Dona Francisca	0,6	3.136	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
139	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	0,6	4.542	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
140	430675	RS	Doutor Ricardo	0,6	1.925	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
141	430676	RS	Eldorado do Sul	1,8	40.954	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,005455	1,805455	0,371952%
142	430680	RS	Encantado	1,2	23.494	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
143	430690	RS	Encruzilhada do Sul	1,4	24.280	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
144	430692	RS	Engenho Velho	0,6	1.317	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
145	430693	RS	Entre-Ijuís	0,6	9.364	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
146	430695	RS	Entre Rios do Sul	0,6	2.731	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
147	430697	RS	Erebango	0,6	3.121	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
148	430700	RS	Erechim	3,2	109.497	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,009697	3,209697	0,661244%
149	430705	RS	Ernestina	0,6	3.097	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
150	430720	RS	Erval Grande	0,6	5.029	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
151	430730	RS	Erval Seco	0,6	6.902	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%

152	430740	RS	Esmeralda	0,6	3.264	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
153	430745	RS	Esperança do Sul	0,6	3.294	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
154	430750	RS	Espumoso	1,0	15.478	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
155	430755	RS	Estação	0,6	5.688	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
156	430760	RS	Estância Velha (*)	2,2	49.440	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,444991%
157	430770	RS	Esteio (*)	2,8	78.181	2,6	0,2	2,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,760000	0,568599%
158	430780	RS	Estrela	1,6	33.243	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004848	1,604848	0,330624%
159	430781	RS	Estrela Velha	0,6	3.120	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
160	430783	RS	Eugênio de Castro	0,6	2.685	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
161	430786	RS	Fagundes Varela	0,6	2.620	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
162	430790	RS	Farroupilha	2,6	72.477	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,007879	2,607879	0,537264%
163	430800	RS	Faxinal do Soturno	0,6	6.846	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
164	430805	RS	Faxinalzinho	0,6	2.572	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
165	430807	RS	Fazenda Vilanova	0,6	4.399	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
166	430810	RS	Feliz	1,0	13.979	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
167	430820	RS	Flores da Cunha	1,6	31.973	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004848	1,604848	0,330624%
168	430825	RS	Florianópolis	0,6	1.694	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
169	430830	RS	Fontoura Xavier (*)	0,8	9.721	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,156572%
170	430840	RS	Formigueiro	0,6	6.533	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
171	430843	RS	Forquethina	0,6	2.441	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
172	430845	RS	Fortaleza dos Valos	0,6	4.569	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
173	430850	RS	Frederico Westphalen	1,6	33.684	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004848	1,604848	0,330624%
174	430860	RS	Garibaldi	1,6	35.522	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004848	1,604848	0,330624%
175	430865	RS	Garruchos	0,6	2.729	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
176	430870	RS	Gaurama	0,6	5.780	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
177	430880	RS	General Câmara	0,6	7.751	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
178	430885	RS	Gentil	0,6	1.783	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
179	430890	RS	Getúlio Vargas	1,0	16.950	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
180	430900	RS	Giruá (*)	1,2	16.282	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,238978%
181	430905	RS	Glorinha	0,6	7.842	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
182	430910	RS	Gramado	1,8	41.621	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,005455	1,805455	0,371952%
183	430912	RS	Gramado dos Loureiros	0,6	2.049	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
184	430915	RS	Gramado Xavier	0,6	3.356	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%

185	430920	RS	Gravataí	4,0	275.294	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012121	4,012121	0,826560%
186	430925	RS	Guabiju	0,6	1.442	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
187	430930	RS	Guaíba	3,0	95.956	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,009091	3,009091	0,619920%
188	430940	RS	Guaporé	1,4	26.138	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
189	430950	RS	Guarani das Missões	0,6	7.553	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
190	430955	RS	Harmonia	0,6	5.524	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
191	430710	RS	Herval	0,6	6.307	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
192	430957	RS	Herveiras	0,6	2.608	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
193	430960	RS	Horizontina	1,2	19.246	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
194	430965	RS	Hulha Negra	0,6	6.102	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
195	430970	RS	Humaitá	0,6	4.774	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
196	430975	RS	Ibarama	0,6	3.793	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
197	430980	RS	Ibiaçá	0,6	4.618	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
198	430990	RS	Ibiraiaras	0,6	6.830	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
199	430995	RS	Ibirapuitã	0,6	3.793	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
200	431000	RS	Ibirubá	1,2	22.082	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
201	431010	RS	Igrejinha (*)	1,8	34.763	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,362588%
202	431020	RS	Ijuí	2,8	87.775	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,008485	2,808485	0,578592%
203	431030	RS	Ilópolis	0,6	4.245	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
204	431033	RS	Imbé	1,4	27.931	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
205	431036	RS	Imigrante	0,6	3.148	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
206	431040	RS	Independência	0,6	6.558	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
207	431041	RS	Inhacorá	0,6	2.049	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
208	431043	RS	Ipê	0,6	5.496	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
209	431046	RS	Ipiranga do Sul	0,6	1.750	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
210	431050	RS	Iraí	0,6	7.624	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
211	431053	RS	Itaara	0,6	5.706	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
212	431055	RS	Itacurubi	0,6	3.042	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
213	431057	RS	Itapuca	0,6	1.967	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
214	431060	RS	Itaqui (*)	1,8	36.830	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,362588%
215	431065	RS	Itati	0,6	2.695	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
216	431070	RS	Itatiba do Sul	0,6	3.249	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
217	431075	RS	Ivorá	0,6	1.964	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%

218	431080	RS	Ivoti (*)	1,4	23.533	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,280181%
219	431085	RS	Jaboticaba	0,6	3.850	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
220	431087	RS	Jacuizinho	0,6	2.070	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
221	431090	RS	Jacutinga	0,6	3.401	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
222	431100	RS	Jaguarão	1,4	27.406	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
223	431110	RS	Jaguari	0,8	10.779	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
224	431112	RS	Jaquirana	0,6	3.755	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
225	431113	RS	Jari	0,6	3.414	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
226	431115	RS	Jóia	0,6	7.305	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
227	431120	RS	Júlio de Castilhos	1,2	18.557	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
228	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	0,6	2.287	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
229	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	0,6	1.779	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
230	431125	RS	Lagoão	0,6	5.429	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	1,4	28.617	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
232	431140	RS	Lajeado	3,0	96.651	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,009091	3,009091	0,619920%
233	431142	RS	Lajeado do Bugre	0,6	2.660	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
234	431150	RS	Lavras do Sul	0,6	7.294	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
235	431160	RS	Liberato Salzano	0,6	4.854	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
236	431162	RS	Lindolfo Collor	0,6	6.409	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
237	431164	RS	Linha Nova	0,6	1.720	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
238	431171	RS	Maçambará	0,6	4.487	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
239	431170	RS	Machadinho	0,6	5.864	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
240	431173	RS	Mampituba	0,6	3.201	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
241	431175	RS	Manoel Viana	0,6	6.917	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
242	431177	RS	Maquiné	0,6	7.588	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
243	431179	RS	Maratá	0,6	2.521	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
244	431180	RS	Marau	2,0	46.656	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,006061	2,006061	0,413280%
245	431190	RS	Marcelino Ramos	0,6	4.389	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
246	431198	RS	Mariana Pimentel	0,6	4.003	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
247	431200	RS	Mariano Moro	0,6	1.888	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
248	431205	RS	Marques de Souza	0,6	4.050	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
249	431210	RS	Mata	0,6	4.786	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
250	431213	RS	Mato Castelhano	0,6	2.610	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%

251	431215	RS	Mato Leitão	0,6	4.990	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
252	431217	RS	Mato Queimado	0,6	1.833	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
253	431220	RS	Maximiliano de Almeida	0,6	4.258	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
254	431225	RS	Minas do Leão	0,6	7.661	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
255	431230	RS	Miraguaí	0,6	4.506	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
256	431235	RS	Montauri	0,6	1.530	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
257	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	0,6	3.250	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
258	431238	RS	Monte Belo do Sul	0,6	2.609	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
259	431240	RS	Montenegro	2,4	66.295	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,007273	2,407273	0,495936%
260	431242	RS	Mormaço	0,6	2.815	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
261	431244	RS	Morrinhos do Sul	0,6	3.134	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
262	431245	RS	Morro Redondo	0,6	6.169	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
263	431247	RS	Morro Reuter	0,6	6.163	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
264	431250	RS	Mostardas	0,8	12.346	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
265	431260	RS	Muçum	0,6	4.694	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
266	431261	RS	Muitos Capões	0,6	2.938	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
267	431262	RS	Muliterno	0,6	1.755	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
268	431265	RS	Não-Me-Toque	1,2	18.314	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
269	431267	RS	Nicolau Vergueiro	0,6	1.979	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
270	431270	RS	Nonoai	1,0	14.056	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
271	431275	RS	Nova Alvorada	0,6	3.229	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
272	431280	RS	Nova Araçá	0,6	5.086	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
273	431290	RS	Nova Bassano	0,6	9.877	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
274	431295	RS	Nova Boa Vista	0,6	2.088	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
275	431300	RS	Nova Bréscea	0,6	3.105	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
276	431301	RS	Nova Candelária	0,6	3.134	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
277	431303	RS	Nova Esperança do Sul	0,6	4.974	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
278	431306	RS	Nova Hartz	1,2	20.539	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
279	431308	RS	Nova Pádua	0,6	2.390	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
280	431310	RS	Nova Palma	0,6	5.683	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
281	431320	RS	Nova Petrópolis	1,2	23.889	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
282	431330	RS	Nova Prata	1,4	26.587	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
283	431333	RS	Nova Ramada	0,6	2.201	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%

284	431335	RS	Nova Roma do Sul	0,6	3.543	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
285	431337	RS	Nova Santa Rita	1,4	30.121	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
286	431349	RS	Novo Barreiro	0,6	4.371	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
287	431339	RS	Novo Cabrais	0,6	3.636	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
288	431340	RS	Novo Hamburgo	4,0	235.879	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012121	4,012121	0,826560%
289	431342	RS	Novo Machado	0,6	3.246	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
290	431344	RS	Novo Tiradentes	0,6	2.188	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
291	431346	RS	Novo Xingu	0,6	1.678	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
292	431350	RS	Osório	2,0	48.929	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,006061	2,006061	0,413280%
293	431360	RS	Paim Filho	0,6	3.691	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
294	431365	RS	Palmares do Sul	0,8	13.170	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
295	431370	RS	Palmeira das Missões	1,6	34.233	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004848	1,604848	0,330624%
296	431380	RS	Palmitinho	0,6	8.032	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
297	431390	RS	Panambi	2,0	45.042	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,006061	2,006061	0,413280%
298	431395	RS	Pantano Grande	0,8	10.438	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
299	431400	RS	Parai	0,6	7.357	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
300	431402	RS	Paraíso do Sul	0,6	6.635	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
301	431403	RS	Pareci Novo	0,6	4.433	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
302	431405	RS	Parobé	2,2	53.555	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,006667	2,206667	0,454608%
303	431406	RS	Passa Sete	0,6	4.036	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
304	431407	RS	Passo do Sobrado	0,6	6.154	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
305	431410	RS	Passo Fundo	4,0	214.564	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012121	4,012121	0,826560%
306	431413	RS	Paulo Bento	0,6	2.188	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
307	431415	RS	Paverama	0,6	8.146	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
308	431417	RS	Pedras Altas	0,6	2.100	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
309	431420	RS	Pedro Osório	0,6	7.634	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
310	431430	RS	Pejuçara	0,6	3.819	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
311	431440	RS	Pelotas	4,0	336.131	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012121	4,012121	0,826560%
312	431442	RS	Picada Café	0,6	5.470	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
313	431445	RS	Pinhal	0,6	3.034	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
314	431446	RS	Pinhal da Serra	0,6	2.299	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
315	431447	RS	Pinhal Grande	0,6	3.867	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
316	431449	RS	Pinheirinho do Vale	0,6	4.637	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%

317	431450	RS	Pinheiro Machado	0,8	11.409	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
318	431454	RS	Pinto Bandeira	0,6	2.784	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
319	431455	RS	Pirapó	0,6	2.260	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
320	431460	RS	Piratini	1,2	17.792	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
321	431470	RS	Planalto	0,8	10.624	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
322	431475	RS	Poço das Antas	0,6	2.222	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
323	431477	RS	Pontão	0,6	3.350	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
324	431478	RS	Ponte Preta	0,6	1.604	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
325	431480	RS	Portão (*)	1,8	35.237	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,362588%
326	431500	RS	Porto Lucena	0,6	4.424	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
327	431505	RS	Porto Mauá	0,6	2.176	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
328	431507	RS	Porto Vera Cruz	0,6	1.585	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
329	431510	RS	Porto Xavier (*)	0,8	10.132	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,156572%
330	431513	RS	Pouso Novo	0,6	1.773	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
331	431514	RS	Presidente Lucena	0,6	3.159	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
332	431515	RS	Progresso	0,6	5.430	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
333	431517	RS	Protásio Alves	0,6	2.069	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
334	431520	RS	Putinga	0,6	3.814	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
335	431530	RS	Quaraí	1,2	23.988	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
336	431531	RS	Quatro Irmãos	0,6	1.579	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
337	431532	RS	Quevedos	0,6	2.555	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
338	431535	RS	Quinze de Novembro	0,6	4.000	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
339	431540	RS	Redentora (*)	0,8	9.934	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,156572%
340	431545	RS	Relvado	0,6	1.828	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
341	431550	RS	Restinga Seca	1,0	15.213	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
342	431555	RS	Rio dos Índios	0,6	2.874	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
343	431560	RS	Rio Grande	4,0	198.958	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012121	4,012121	0,826560%
344	431570	RS	Rio Pardo (*)	1,8	35.666	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,362588%
345	431575	RS	Riozinho	0,6	4.572	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
346	431580	RS	Roca Sales	0,8	10.644	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
347	431590	RS	Rodeio Bonito	0,6	6.821	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
348	431595	RS	Rolador	0,6	2.332	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
349	431600	RS	Rolante	1,2	21.733	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%

350	431610	RS	Ronda Alta (*)	0,8	9.972	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,156572%
351	431620	RS	Rondinha	0,6	5.083	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
352	431630	RS	Roque Gonzales	0,6	6.698	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
353	431640	RS	Rosário do Sul	1,8	37.700	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,005455	1,805455	0,371952%
354	431642	RS	Sagrada Família	0,6	2.529	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
355	431643	RS	Saldanha Marinho	0,6	2.621	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
356	431645	RS	Salto do Jacuí	0,8	10.373	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
357	431647	RS	Salvador das Missões	0,6	2.953	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
358	431650	RS	Salvador do Sul	0,6	7.182	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
359	431660	RS	Sananduva	1,0	16.759	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
360	431710	RS	Sant'Ana do Livramento	2,8	87.296	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,008485	2,808485	0,578592%
361	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	0,6	8.275	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
362	431673	RS	Santa Cecília do Sul	0,6	1.710	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
363	431675	RS	Santa Clara do Sul	0,6	7.067	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
364	431680	RS	Santa Cruz do Sul	3,6	138.104	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,010909	3,610909	0,743904%
365	431697	RS	Santa Margarida do Sul	0,6	2.658	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
366	431690	RS	Santa Maria	4,0	282.244	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012121	4,012121	0,826560%
367	431695	RS	Santa Maria do Herval	0,6	6.482	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
368	431700	RS	Santana da Boa Vista	0,6	7.140	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
369	431720	RS	Santa Rosa	2,6	79.395	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,007879	2,607879	0,537264%
370	431725	RS	Santa Tereza	0,6	1.531	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
371	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	1,6	31.961	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004848	1,604848	0,330624%
372	431740	RS	Santiago	2,0	50.331	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,006061	2,006061	0,413280%
373	431750	RS	Santo Ângelo	2,6	79.130	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,007879	2,607879	0,537264%
374	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	1,8	44.393	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,006061	2,006061	0,413280%
375	431770	RS	Santo Antônio das Missões	0,8	10.493	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
376	431755	RS	Santo Antônio do Palma	0,6	2.134	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
377	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	0,6	2.136	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
378	431780	RS	Santo Augusto	1,0	14.196	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
379	431790	RS	Santo Cristo	1,0	15.656	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
380	431795	RS	Santo Expedito do Sul	0,6	2.395	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
381	431800	RS	São Borja	2,4	61.323	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,007273	2,407273	0,495936%
382	431805	RS	São Domingos do Sul	0,6	2.808	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%

383	431810	RS	São Francisco de Assis	1,2	17.949	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
384	431820	RS	São Francisco de Paula	1,2	22.373	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
385	431830	RS	São Gabriel (*)	2,4	60.102	2,2	0,2	2,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,360000	0,486197%
386	431840	RS	São Jerônimo (*)	1,4	21.421	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,280181%
387	431842	RS	São João da Urtiga	0,6	4.549	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
388	431843	RS	São João do Polêsine	0,6	2.707	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
389	431844	RS	São Jorge	0,6	2.976	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
390	431845	RS	São José das Missões	0,6	2.403	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
391	431846	RS	São José do Herval	0,6	1.934	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
392	431848	RS	São José do Hortêncio	0,6	4.551	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
393	431849	RS	São José do Inhacorá	0,6	2.463	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
394	431850	RS	São José do Norte	1,4	26.245	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
395	431860	RS	São José do Ouro	0,6	6.978	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
396	431862	RS	São José dos Ausentes	0,6	4.286	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
397	431861	RS	São José do Sul	0,6	2.440	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
398	431870	RS	São Leopoldo	4,0	225.669	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012121	4,012121	0,826560%
399	431880	RS	São Lourenço do Sul (*)	2,0	43.283	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,403788%
400	431890	RS	São Luiz Gonzaga	1,6	35.858	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004848	1,604848	0,330624%
401	431900	RS	São Marcos	1,2	21.537	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
402	431910	RS	São Martinho	0,6	5.589	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
403	431912	RS	São Martinho da Serra	0,6	2.911	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
404	431915	RS	São Miguel das Missões	0,6	7.196	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
405	431920	RS	São Nicolau	0,6	5.248	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
406	431930	RS	São Paulo das Missões	0,6	5.948	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
407	431935	RS	São Pedro da Serra	0,6	3.614	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
408	431936	RS	São Pedro das Missões	0,6	1.791	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
409	431937	RS	São Pedro do Butiá	0,6	3.139	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
410	431940	RS	São Pedro do Sul	1,0	15.870	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
411	431950	RS	São Sebastião do Caí	1,4	24.883	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
412	431960	RS	São Sepé (*)	1,4	21.575	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,280181%
413	431970	RS	São Valentim	0,6	3.324	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
414	431971	RS	São Valentim do Sul	0,6	2.255	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
415	431973	RS	São Valério do Sul	0,6	2.594	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%

416	431975	RS	São Vendelino	0,6	2.306	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
417	431980	RS	São Vicente do Sul	0,6	8.259	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
418	431990	RS	Sapiranga	2,6	77.898	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,007879	2,607879	0,537264%
419	432000	RS	Sapucaia do Sul	3,6	136.542	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,010909	3,610909	0,743904%
420	432010	RS	Sarandi (*)	1,4	23.356	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,280181%
421	432020	RS	Seberi	0,8	12.313	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
422	432023	RS	Sede Nova	0,6	2.753	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
423	432026	RS	Segredo	0,6	6.107	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
424	432030	RS	Selbach	0,6	5.220	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
425	432032	RS	Senador Salgado Filho	0,6	2.726	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
426	432035	RS	Sentinela do Sul	0,6	5.422	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
427	432040	RS	Serafina Corrêa	1,2	17.379	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,003636	1,203636	0,247968%
428	432045	RS	Sério	0,6	2.093	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
429	432050	RS	Sertão	0,6	5.637	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
430	432055	RS	Sertão Santana	0,6	5.988	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
431	432057	RS	Sete de Setembro	0,6	1.884	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
432	432060	RS	Severiano de Almeida	0,6	3.467	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
433	432065	RS	Silveira Martins	0,6	2.060	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
434	432067	RS	Sinimbu (*)	0,8	8.698	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,156572%
435	432070	RS	Sobradinho	1,0	14.512	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
436	432080	RS	Soledade	1,6	30.936	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004848	1,604848	0,330624%
437	432085	RS	Tabaí	0,6	4.565	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
438	432090	RS	Tapejara	1,4	25.201	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
439	432100	RS	Tapera	0,8	10.822	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
440	432110	RS	Tapes (*)	1,2	14.938	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,238978%
441	432120	RS	Taquara	2,2	54.360	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,006667	2,206667	0,454608%
442	432130	RS	Taquari	1,4	25.968	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
443	432132	RS	Taquaruçu do Sul	0,6	3.190	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
444	432135	RS	Tavares	0,6	5.319	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
445	432140	RS	Tenente Portela	1,0	14.811	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,003030	1,003030	0,206640%
446	432143	RS	Terra de Areia	0,8	10.569	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
447	432145	RS	Teutônia	1,6	33.963	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,004848	1,604848	0,330624%
448	432146	RS	Tio Hugo	0,6	3.352	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%

449	432147	RS	Tiradentes do Sul	0,6	5.201	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
450	432149	RS	Toropi	0,6	2.598	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
451	432150	RS	Torres	1,8	43.268	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,005455	1,805455	0,371952%
452	432160	RS	Tramandaí	2,2	56.296	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,006667	2,206667	0,454608%
453	432162	RS	Travesseiro	0,6	2.193	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
454	432163	RS	Três Arroios	0,6	2.638	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
455	432166	RS	Três Cachoeiras	0,8	11.216	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,002424	0,802424	0,165312%
456	432170	RS	Três Coroas	1,4	24.420	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
457	432180	RS	Três de Maio	1,4	25.452	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
458	432183	RS	Três Forquilhas	0,6	2.814	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
459	432185	RS	Três Palmeiras	0,6	4.826	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
460	432190	RS	Três Passos	1,4	26.284	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
461	432195	RS	Trindade do Sul	0,6	7.766	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
462	432200	RS	Triunfo	1,4	28.414	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
463	432210	RS	Tucunduva	0,6	5.649	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
464	432215	RS	Tunas	0,6	3.739	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
465	432218	RS	Tupanci do Sul	0,6	1.398	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
466	432220	RS	Tupanciretã (*)	1,4	20.345	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,280181%
467	432225	RS	Tupandi	0,6	5.160	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
468	432230	RS	Tuparendi	0,6	8.536	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
469	432232	RS	Turuçu	0,6	3.489	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
470	432234	RS	Ubiretama	0,6	2.028	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
471	432235	RS	União da Serra	0,6	1.186	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
472	432237	RS	Unistalda	0,6	2.052	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
473	432240	RS	Uruguaiana (*)	3,6	120.885	3,4	0,2	3,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,560000	0,733412%
474	432250	RS	Vacaria	2,4	66.110	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,007273	2,407273	0,495936%
475	432253	RS	Vale do Sol (*)	0,8	10.080	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,156572%
476	432254	RS	Vale Real	0,6	6.213	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
477	432252	RS	Vale Verde	0,6	3.214	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
478	432255	RS	Vanini	0,6	2.047	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
479	432260	RS	Venâncio Aires (*)	2,6	70.805	2,4	0,2	2,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,560000	0,527397%
480	432270	RS	Vera Cruz	1,4	27.638	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%
481	432280	RS	Veranópolis	1,4	24.540	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,004242	1,404242	0,289296%

482	432285	RS	Vespasiano Correa	0,6	1.852	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
483	432290	RS	Viadutos	0,6	4.852	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
484	432300	RS	Viamão	4,0	232.113	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,012121	4,012121	0,826560%
485	432310	RS	Vicente Dutra	0,6	4.747	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
486	432320	RS	Victor Graeff	0,6	2.832	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
487	432330	RS	Vila Flores	0,6	3.736	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
488	432335	RS	Vila Lângaro	0,6	2.122	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
489	432340	RS	Vila Maria	0,6	4.512	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
490	432345	RS	Vila Nova do Sul	0,6	3.935	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
491	432350	RS	Vista Alegre	0,6	2.712	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
492	432360	RS	Vista Alegre do Prata	0,6	1.624	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
493	432370	RS	Vista Gaúcha	0,6	2.842	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
494	432375	RS	Vitória das Missões	0,6	3.318	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
495	432377	RS	Westfalia	0,6	3.219	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,001818	0,601818	0,123984%
496	432380	RS	Xangri-lá (*)	1,2	16.907	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,238978%
Total				484,8	9.840.593	478,8	6,6	485,4	1,32	5,28	435,6	1,320000	485,400000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 33)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	420005	SC	Abdon Batista	0,6	2.633	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
2	420010	SC	Abelardo Luz	1,2	17.736	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
3	420020	SC	Agrolândia	0,8	11.491	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
4	420030	SC	Agronômica	0,6	6.394	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
5	420040	SC	Água Doce	0,6	6.625	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
6	420050	SC	Águas de Chapecó	0,6	6.128	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
7	420055	SC	Águas Frias	0,6	2.963	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
8	420060	SC	Águas Mornas	0,6	7.082	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
9	420070	SC	Alfredo Wagner	0,8	10.862	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
10	420075	SC	Alto Bela Vista	0,6	1.860	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
11	420080	SC	Anchieta	0,6	5.984	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
12	420090	SC	Angelina	0,6	5.472	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
13	420100	SC	Anita Garibaldi	0,6	8.367	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
14	420110	SC	Anitápolis	0,6	3.726	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
15	420120	SC	Antônio Carlos	0,8	12.118	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
16	420125	SC	Apiúna (*)	0,8	10.020	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,242038%
17	420127	SC	Arabutã	0,6	4.487	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
18	420130	SC	Araquari	2,0	50.178	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,001038	2,001038	0,637273%
19	420140	SC	Araranguá	2,6	75.597	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,001350	2,601350	0,828455%

20	420150	SC	Armazém	0,6	9.188	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
21	420160	SC	Arroio Trinta	0,6	3.628	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
22	420165	SC	Arvoredo	0,6	2.600	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
23	420170	SC	Ascurra	0,6	8.635	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
24	420180	SC	Atalanta	0,6	3.270	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
25	420190	SC	Aurora	0,6	7.127	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
26	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	1,0	17.215	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
27	420205	SC	Balneário Barra do Sul	1,0	16.360	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000519	1,000519	0,318637%
28	420200	SC	Balneário Camboriú	3,8	148.758	3,8	0,0	3,8	0,00	0,00	3,8	0,001973	3,801973	1,210819%
29	420207	SC	Balneário Gaivota	1,0	17.306	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
30	421280	SC	Balneário Piçarras	1,4	29.725	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000727	1,400727	0,446091%
31	422000	SC	Balneário Rincão	1,0	17.226	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
32	420208	SC	Bandeirante	0,6	3.243	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
33	420209	SC	Barra Bonita	0,6	1.662	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
34	420210	SC	Barra Velha	2,0	50.730	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,001038	2,001038	0,637273%
35	420213	SC	Bela Vista do Toldo	0,6	5.950	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
36	420215	SC	Belmonte	0,6	2.709	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
37	420220	SC	Benedito Novo	0,8	10.738	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
38	420230	SC	Biguaçu	2,6	82.028	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,001454	2,801454	0,892183%
39	420240	SC	Blumenau	4,0	380.597	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,002077	4,002077	1,274547%
40	420243	SC	Bocaina do Sul	0,6	3.618	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
41	420245	SC	Bombinhas	1,4	27.732	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000727	1,400727	0,446091%
42	420250	SC	Bom Jardim da Serra	0,6	4.028	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
43	420253	SC	Bom Jesus	0,6	2.872	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
44	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	0,6	2.234	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
45	420260	SC	Bom Retiro	0,6	8.468	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
46	420270	SC	Botuverá	0,6	5.623	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
47	420280	SC	Braço do Norte	1,6	35.534	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000831	1,600831	0,509819%
48	420285	SC	Braço do Trombudo	0,6	4.203	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
49	420287	SC	Brunópolis	0,6	2.466	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
50	420290	SC	Brusque	3,6	151.949	3,8	0,0	3,8	0,00	0,00	3,8	0,001973	3,801973	1,210819%
51	420300	SC	Caçador	2,6	75.998	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,001350	2,601350	0,828455%
52	420310	SC	Caibi	0,6	6.431	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%

53	420315	SC	Calmon	0,6	3.513	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
54	420320	SC	Camboriú	3,2	113.525	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,001661	3,201661	1,019638%
55	420330	SC	Campo Alegre	0,8	12.815	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
56	420340	SC	Campo Belo do Sul	0,6	7.342	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
57	420350	SC	Campo Erê	0,6	9.838	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
58	420360	SC	Campos Novos	1,6	38.656	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,000934	1,800934	0,573546%
59	420370	SC	Canelinha	0,8	13.413	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
60	420380	SC	Canoinhas	2,2	56.721	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,001142	2,201142	0,701001%
61	420325	SC	Capão Alto	0,6	2.647	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
62	420390	SC	Capinzal	1,2	24.176	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000727	1,400727	0,446091%
63	420395	SC	Capivari de Baixo	1,4	24.799	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000727	1,400727	0,446091%
64	420400	SC	Catanduvas	0,8	10.938	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
65	420410	SC	Caxambu do Sul	0,6	4.732	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
66	420415	SC	Celso Ramos	0,6	2.860	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
67	420417	SC	Cerro Negro	0,6	3.326	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
68	420419	SC	Chapadão do Lageado	0,6	3.036	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
69	420420	SC	Chapecó	4,0	275.959	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,002077	4,002077	1,274547%
70	420425	SC	Cocal do Sul	1,2	17.912	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
71	420430	SC	Concórdia	2,8	85.982	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,001454	2,801454	0,892183%
72	420435	SC	Cordilheira Alta	0,6	5.099	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
73	420440	SC	Coronel Freitas	0,8	10.583	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
74	420445	SC	Coronel Martins	0,6	2.028	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
75	420455	SC	Correia Pinto	1,0	16.163	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000519	1,000519	0,318637%
76	420450	SC	Corupá	1,0	15.781	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000519	1,000519	0,318637%
77	420460	SC	Criciúma	4,0	225.281	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,002077	4,002077	1,274547%
78	420470	SC	Cunha Porã	0,8	11.208	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
79	420475	SC	Cunhataí	0,6	2.018	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
80	420480	SC	Curitibanos	1,8	41.512	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,000934	1,800934	0,573546%
81	420490	SC	Descanso	0,6	8.660	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
82	420500	SC	Dionísio Cerqueira	1,0	15.294	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000519	1,000519	0,318637%
83	420510	SC	Dona Emma	0,6	4.388	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
84	420515	SC	Doutor Pedrinho	0,6	3.719	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
85	420517	SC	Entre Rios	0,6	3.525	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%

86	420519	SC	Ermo	0,6	2.349	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
87	420520	SC	Erval Velho	0,6	5.081	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
88	420530	SC	Faxinal dos Guedes	0,8	11.486	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
89	420535	SC	Flor do Sertão	0,6	1.850	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
90	420543	SC	Formosa do Sul	0,6	2.743	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
91	420545	SC	Forquilha	1,6	33.929	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000831	1,600831	0,509819%
92	420550	SC	Fraiburgo	1,6	34.148	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000831	1,600831	0,509819%
93	420555	SC	Frei Rogério	0,6	2.442	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
94	420560	SC	Galvão	0,6	3.200	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
95	420570	SC	Garopaba	1,4	32.962	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000831	1,600831	0,509819%
96	420580	SC	Garuva	1,2	19.554	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
97	420590	SC	Gaspar	2,6	76.982	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,001350	2,601350	0,828455%
98	420600	SC	Governador Celso Ramos	1,0	17.920	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
99	420610	SC	Grão Pará	0,6	6.397	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
100	420620	SC	Gravatal	0,8	12.989	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
101	420630	SC	Guabiruba	1,4	26.082	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000727	1,400727	0,446091%
102	420640	SC	Guaraciaba	0,8	11.040	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
103	420650	SC	Guaramirim	2,0	49.941	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,001038	2,001038	0,637273%
104	420660	SC	Guarujá do Sul	0,6	4.899	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
105	420665	SC	Guatambú	0,6	9.267	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
106	420670	SC	Herval d'Oeste	1,2	22.173	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
107	420675	SC	Ibiam	0,6	2.055	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
108	420680	SC	Ibicaré	0,6	3.304	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
109	420690	SC	Ibirama	1,2	20.663	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
110	420700	SC	Içara	2,2	62.455	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,001246	2,401246	0,764728%
111	420710	SC	Ilhota	1,2	18.197	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
112	420720	SC	Imaruí	0,8	12.127	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
113	420730	SC	Imbituba	2,2	56.107	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,001142	2,201142	0,701001%
114	420740	SC	Imbuia	0,6	6.139	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
115	420750	SC	Indaial	2,6	76.333	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,001350	2,601350	0,828455%
116	420757	SC	Iomerê	0,6	2.953	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
117	420760	SC	Ipira	0,6	4.635	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
118	420765	SC	Iporã do Oeste	0,6	9.672	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%

119	420768	SC	Ipuacu	0,6	8.046	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
120	420770	SC	Ipumirim	0,6	8.065	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
121	420775	SC	Iraceminha	0,6	4.005	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
122	420780	SC	Irani	0,8	10.497	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
123	420785	SC	Irati	0,6	2.100	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
124	420790	SC	Irineópolis	0,8	10.437	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
125	420800	SC	Itá	0,6	7.310	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
126	420810	SC	Itaiópolis	1,2	22.741	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
127	420820	SC	Itajaí	4,0	287.289	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,002077	4,002077	1,274547%
128	420830	SC	Itapema	2,6	83.330	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,001454	2,801454	0,892183%
129	420840	SC	Itapiranga	1,2	17.149	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
130	420845	SC	Itapoá	1,6	34.546	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000831	1,600831	0,509819%
131	420850	SC	Ituporanga	1,4	28.042	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000727	1,400727	0,446091%
132	420860	SC	Jaborá	0,6	4.435	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
133	420870	SC	Jacinto Machado	0,8	10.813	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
134	420880	SC	Jaguaruna	1,2	21.284	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
135	420890	SC	Jaraguá do Sul	4,0	195.753	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,002077	4,002077	1,274547%
136	420895	SC	Jardinópolis	0,6	1.808	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
137	420900	SC	Joaçaba	1,6	31.509	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000831	1,600831	0,509819%
138	420910	SC	Joinville	4,0	654.888	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,002077	4,002077	1,274547%
139	420915	SC	José Boiteux	0,6	6.307	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
140	420917	SC	Jupia	0,6	2.675	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
141	420920	SC	Lacerdópolis	0,6	2.296	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
142	420930	SC	Lages	4,0	171.609	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,002077	4,002077	1,274547%
143	420940	SC	Laguna (*)	2,0	43.992	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,624204%
144	420945	SC	Lajeado Grande	0,6	1.771	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
145	420950	SC	Laurentino	0,6	8.427	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
146	420960	SC	Lauro Muller	1,0	14.622	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000519	1,000519	0,318637%
147	420970	SC	Lebon Régis	0,8	11.605	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
148	420980	SC	Leoberto Leal	0,6	3.381	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
149	420985	SC	Lindóia do Sul	0,6	4.611	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
150	420990	SC	Lontras	0,8	13.586	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000519	1,000519	0,318637%
151	421000	SC	Luiz Alves	0,8	12.126	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%

152	421003	SC	Luzerna	0,6	5.931	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
153	421005	SC	Macieira	0,6	1.800	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
154	421010	SC	Mafra	2,2	57.023	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,001142	2,201142	0,701001%
155	421020	SC	Major Gercino	0,6	3.258	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
156	421030	SC	Major Vieira	0,6	7.545	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
157	421040	SC	Maracajá	0,6	8.213	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
158	421050	SC	Maravilha	1,4	30.155	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000727	1,400727	0,446091%
159	421055	SC	Marema	0,6	2.219	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
160	421060	SC	Massaranduba	1,2	17.897	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
161	421070	SC	Matos Costa	0,6	2.795	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
162	421080	SC	Meleiro	0,6	7.127	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
163	421085	SC	Mirim Doce	0,6	2.554	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
164	421090	SC	Modelo	0,6	4.156	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
165	421100	SC	Mondaí	0,8	10.216	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
166	421105	SC	Monte Carlo	0,6	9.235	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
167	421110	SC	Monte Castelo	0,6	7.787	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
168	421120	SC	Morro da Fumaça	1,2	19.265	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
169	421125	SC	Morro Grande	0,6	3.085	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
170	421130	SC	Navegantes	2,8	93.619	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,001557	3,001557	0,955911%
171	421140	SC	Nova Erechim	0,6	5.408	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
172	421145	SC	Nova Itaberaba	0,6	4.648	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
173	421150	SC	Nova Trento	1,0	14.252	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000519	1,000519	0,318637%
174	421160	SC	Nova Veneza	1,0	13.968	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000519	1,000519	0,318637%
175	421165	SC	Novo Horizonte	0,6	2.670	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
176	421170	SC	Orleans	1,2	24.474	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000727	1,400727	0,446091%
177	421175	SC	Otacílio Costa	1,2	17.780	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
178	421180	SC	Ouro	0,6	7.091	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
179	421185	SC	Ouro Verde	0,6	2.203	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
180	421187	SC	Paial	0,6	1.992	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
181	421189	SC	Painel	0,6	2.228	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
182	421190	SC	Palhoça	4,0	245.477	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,002077	4,002077	1,274547%
183	421200	SC	Palma Sola	0,6	7.709	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
184	421205	SC	Palmeira	0,6	2.640	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%

185	421210	SC	Palmitos	1,0	15.812	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000519	1,000519	0,318637%
186	421220	SC	Papanduva	1,2	19.667	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
187	421223	SC	Paraíso	0,6	4.376	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
188	421225	SC	Passo de Torres	0,8	14.284	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000519	1,000519	0,318637%
189	421227	SC	Passos Maia	0,6	4.032	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
190	421230	SC	Paulo Lopes	0,6	9.661	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
191	421240	SC	Pedras Grandes	0,6	4.343	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
192	421250	SC	Penha	1,6	36.124	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000831	1,600831	0,509819%
193	421260	SC	Peritiba	0,6	3.039	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
194	421265	SC	Pescaria Brava	0,8	10.531	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
195	421270	SC	Petrolândia	0,6	6.942	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
196	421290	SC	Pinhalzinho	1,2	23.379	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
197	421300	SC	Pinheiro Preto	0,6	3.598	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
198	421310	SC	Piratuba	0,6	6.053	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
199	421315	SC	Planalto Alegre	0,6	3.053	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
200	421320	SC	Pomerode	1,6	36.392	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000831	1,600831	0,509819%
201	421330	SC	Ponte Alta	0,6	4.430	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
202	421335	SC	Ponte Alta do Norte	0,6	3.249	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
203	421340	SC	Ponte Serrada	0,8	10.764	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
204	421350	SC	Porto Belo	1,4	30.590	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000831	1,600831	0,509819%
205	421360	SC	Porto União	1,6	33.727	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000831	1,600831	0,509819%
206	421370	SC	Pouso Redondo	1,2	17.836	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
207	421380	SC	Praia Grande	0,6	8.602	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
208	421390	SC	Presidente Castello Branco	0,6	1.711	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
209	421400	SC	Presidente Getúlio	1,2	21.293	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
210	421410	SC	Presidente Nereu	0,6	2.345	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
211	421415	SC	Princesa	0,6	3.054	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
212	421420	SC	Quilombo	0,8	11.359	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
213	421430	SC	Rancho Queimado	0,6	3.435	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
214	421440	SC	Rio das Antas	0,6	6.386	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
215	421450	SC	Rio do Campo	0,6	6.613	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
216	421460	SC	Rio do Oeste	0,6	8.008	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
217	421470	SC	Rio dos Cedros	0,8	11.163	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%

218	421480	SC	Rio do Sul	2,6	76.390	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,001350	2,601350	0,828455%
219	421490	SC	Rio Fortuna	0,6	5.006	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
220	421500	SC	Rio Negrinho	1,8	40.168	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,000934	1,800934	0,573546%
221	421505	SC	Rio Rufino	0,6	2.432	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
222	421507	SC	Riqueza	0,6	4.835	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
223	421510	SC	Rodeio	0,8	13.321	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
224	421520	SC	Romelândia	0,6	4.757	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
225	421530	SC	Salete	0,6	7.643	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
226	421535	SC	Saltinho	0,6	3.633	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
227	421540	SC	Salto Veloso	0,6	4.486	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
228	421545	SC	Sangão	0,8	13.567	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
229	421550	SC	Santa Cecília (*)	1,2	15.764	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,369427%
230	421555	SC	Santa Helena	0,6	2.473	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
231	421560	SC	Santa Rosa de Lima	0,6	2.128	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
232	421565	SC	Santa Rosa do Sul	0,6	10.288	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
233	421567	SC	Santa Terezinha	0,6	8.077	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
234	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	0,6	2.562	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
235	421569	SC	Santiago do Sul	0,6	1.714	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
236	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	1,4	29.392	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000727	1,400727	0,446091%
237	421580	SC	São Bento do Sul	2,8	86.851	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,001454	2,801454	0,892183%
238	421575	SC	São Bernardino	0,6	2.719	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
239	421590	SC	São Bonifácio	0,6	2.986	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
240	421600	SC	São Carlos	0,8	10.460	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
241	421605	SC	São Cristovão do Sul	0,6	6.389	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
242	421610	SC	São Domingos	0,6	9.356	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
243	421620	SC	São Francisco do Sul	2,2	55.784	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,001142	2,201142	0,701001%
244	421630	SC	São João Batista (*)	1,8	34.733	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,560510%
245	421635	SC	São João do Itaperiú	0,6	4.732	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
246	421625	SC	São João do Oeste	0,6	6.446	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
247	421640	SC	São João do Sul	0,6	9.126	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
248	421650	SC	São Joaquim	1,4	26.852	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000727	1,400727	0,446091%
249	421660	SC	São José	4,0	289.949	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,002077	4,002077	1,274547%
250	421670	SC	São José do Cedro	1,0	14.491	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000519	1,000519	0,318637%

251	421680	SC	São José do Cerrito	0,6	8.755	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
252	421690	SC	São Lourenço do Oeste	1,4	25.770	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,000727	1,400727	0,446091%
253	421700	SC	São Ludgero	1,0	14.211	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000519	1,000519	0,318637%
254	421710	SC	São Martinho	0,6	3.501	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
255	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	0,6	1.788	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
256	421720	SC	São Miguel do Oeste	2,0	46.969	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,001038	2,001038	0,637273%
257	421725	SC	São Pedro de Alcântara	0,6	6.076	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
258	421730	SC	Saudades	0,8	10.680	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
259	421740	SC	Schroeder	1,2	21.273	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
260	421750	SC	Seara	1,2	19.241	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
261	421755	SC	Serra Alta	0,6	3.367	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
262	421760	SC	Siderópolis	1,0	14.087	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,000519	1,000519	0,318637%
263	421770	SC	Sombrio	1,6	31.397	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000831	1,600831	0,509819%
264	421775	SC	Sul Brasil	0,6	2.894	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
265	421780	SC	Taió	1,2	18.808	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
266	421790	SC	Tangará	0,6	8.189	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
267	421795	SC	Tigrinhos	0,6	2.480	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
268	421800	SC	Tijucas	2,2	56.674	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,001142	2,201142	0,701001%
269	421810	SC	Timbé do Sul	0,6	5.495	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
270	421820	SC	Timbó	2,0	48.903	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,001038	2,001038	0,637273%
271	421825	SC	Timbó Grande	0,6	7.503	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
272	421830	SC	Três Barras	1,2	20.373	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%
273	421835	SC	Treviso	0,6	3.895	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
274	421840	SC	Treze de Maio	0,6	7.585	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
275	421850	SC	Treze Tilias	0,6	9.308	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
276	421860	SC	Trombudo Central	0,6	7.532	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
277	421870	SC	Tubarão	3,2	115.495	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,001765	3,401765	1,083366%
278	421875	SC	Tunápolis	0,6	5.054	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
279	421880	SC	Turvo	0,8	13.492	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
280	421885	SC	União do Oeste	0,6	2.801	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
281	421890	SC	Urubici	0,8	11.048	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,000415	0,800415	0,254909%
282	421895	SC	Urupema	0,6	2.735	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
283	421900	SC	Urussanga	1,2	21.395	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,000623	1,200623	0,382364%

284	421910	SC	Vargeão	0,6	3.716	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
285	421915	SC	Vargem	0,6	2.632	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
286	421917	SC	Vargem Bonita	0,6	4.615	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
287	421920	SC	Vidal Ramos	0,6	6.275	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
288	421930	SC	Videira	2,2	58.299	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,001142	2,201142	0,701001%
289	421935	SC	Vitor Meireles	0,6	5.492	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
290	421940	SC	Witmarsum	0,6	4.451	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
291	421950	SC	Xanxerê	2,2	54.194	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,001142	2,201142	0,701001%
292	421960	SC	Xavantina	0,6	3.627	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
293	421970	SC	Xaxim	1,6	33.902	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,000831	1,600831	0,509819%
294	421985	SC	Zortéa	0,6	4.170	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000311	0,600311	0,191182%
Total				310,4	7.482.080	313,2	0,8	314,0	0,16	0,64	308,2	0,160000	314,000000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 4)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	280010	SE	Amparo de São Francisco	0,6	2.206	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
2	280020	SE	Aquidabã	1,2	20.542	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006522	1,206522	1,416105%
3	280040	SE	Araúá	0,8	10.483	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004348	0,804348	0,944070%
4	280050	SE	Areia Branca	1,2	18.560	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006522	1,206522	1,416105%
5	280060	SE	Barra dos Coqueiros	1,8	44.384	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,010870	2,010870	2,360176%
6	280067	SE	Boquim	1,4	25.038	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007609	1,407609	1,652123%
7	280070	SE	Brejo Grande	0,6	8.016	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
8	280100	SE	Campo do Brito	1,2	18.646	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006522	1,206522	1,416105%
9	280110	SE	Canhoba	0,6	3.855	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
10	280120	SE	Canindé de São Francisco (*)	1,6	27.885	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	1,830985%
11	280130	SE	Capela	1,6	32.716	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,008696	1,608696	1,888140%
12	280140	SE	Carira	1,2	20.315	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006522	1,206522	1,416105%
13	280150	SE	Carmópolis (*)	1,2	14.179	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	1,361502%
14	280160	SE	Cedro de São João	0,6	5.482	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
15	280170	SE	Cristinápolis	1,2	17.539	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006522	1,206522	1,416105%
16	280190	SE	Cumbe	0,6	3.906	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
17	280200	SE	Divina Pastora	0,6	4.433	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
18	280210	SE	Estância	2,4	66.978	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,013043	2,413043	2,832210%
19	280220	SE	Feira Nova	0,6	6.207	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%

20	280230	SE	Frei Paulo	1,0	14.884	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005435	1,005435	1,180088%
21	280240	SE	Gararu	0,8	11.301	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004348	0,804348	0,944070%
22	280250	SE	General Maynard	0,6	3.111	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
23	280260	SE	Gracho Cardoso	0,6	5.979	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
24	280270	SE	Ilha das Flores	0,6	8.495	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
25	280280	SE	Indiaroba (*)	1,2	16.949	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	1,361502%
26	280290	SE	Itabaiana	3,2	108.408	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,017391	3,217391	3,776281%
27	280300	SE	Itabaianinha	1,8	42.114	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,009783	1,809783	2,124158%
28	280310	SE	Itabi	0,6	4.823	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
29	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	1,6	35.863	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,008696	1,608696	1,888140%
30	280330	SE	Japarutuba (*)	1,2	16.472	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	1,361502%
31	280340	SE	Japoatã	0,8	13.707	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005435	1,005435	1,180088%
32	280350	SE	Lagarto	3,2	105.558	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,017391	3,217391	3,776281%
33	280360	SE	Laranjeiras	1,4	24.170	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007609	1,407609	1,652123%
34	280370	SE	Macambira	0,6	7.024	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
35	280380	SE	Malhada dos Bois	0,6	3.666	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
36	280390	SE	Malhador	0,8	11.728	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004348	0,804348	0,944070%
37	280400	SE	Maruim (*)	1,2	15.975	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	1,361502%
38	280410	SE	Moita Bonita	0,8	11.288	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004348	0,804348	0,944070%
39	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	1,0	14.732	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005435	1,005435	1,180088%
40	280430	SE	Muribeca	0,6	8.033	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
41	280440	SE	Neópolis (*)	1,2	16.558	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	1,361502%
42	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	0,6	9.496	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
43	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	1,8	43.255	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,009783	1,809783	2,124158%
44	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	1,4	25.537	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007609	1,407609	1,652123%
45	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	0,6	6.404	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
46	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	4,0	202.450	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,021739	4,021739	4,720350%
47	280490	SE	Pacatuba (*)	1,0	12.709	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	1,126761%
48	280500	SE	Pedra Mole	0,6	2.818	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
49	280510	SE	Pedrinhas	0,6	7.416	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
50	280520	SE	Pinhão	0,6	5.769	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
51	280530	SE	Pirambu	0,6	8.037	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
52	280540	SE	Poço Redondo	1,6	34.723	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,008696	1,608696	1,888140%

53	280550	SE	Poço Verde (*)	1,4	22.214	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	1,596244%
54	280560	SE	Porto da Folha	1,4	27.350	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007609	1,407609	1,652123%
55	280570	SE	Propriá	1,4	27.273	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007609	1,407609	1,652123%
56	280580	SE	Riachão do Dantas	1,2	18.579	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006522	1,206522	1,416105%
57	280590	SE	Riachuelo (*)	0,8	8.875	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,892019%
58	280600	SE	Ribeirópolis	1,2	17.362	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006522	1,206522	1,416105%
59	280610	SE	Rosário do Catete (*)	0,8	9.499	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,892019%
60	280620	SE	Salgado	1,2	20.772	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,006522	1,206522	1,416105%
61	280630	SE	Santa Luzia do Itanhy	1,0	13.965	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,005435	1,005435	1,180088%
62	280640	SE	Santana do São Francisco	0,6	7.530	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
63	280650	SE	Santa Rosa de Lima	0,6	4.038	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
64	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	0,8	11.297	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004348	0,804348	0,944070%
65	280670	SE	São Cristóvão	3,0	100.360	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,016304	3,016304	3,540262%
66	280680	SE	São Domingos	0,8	10.550	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004348	0,804348	0,944070%
67	280690	SE	São Francisco	0,6	3.323	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
68	280700	SE	São Miguel do Aleixo	0,6	3.481	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
69	280710	SE	Simão Dias	1,8	44.285	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,010870	2,010870	2,360176%
70	280720	SE	Siriri	0,6	7.984	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
71	280730	SE	Telha	0,6	3.373	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,003261	0,603261	0,708053%
72	280740	SE	Tobias Barreto	2,2	52.613	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,011957	2,211957	2,596192%
73	280750	SE	Tomar do Geru	0,8	12.145	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,004348	0,804348	0,944070%
74	280760	SE	Umbaúba	1,4	24.538	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,007609	1,407609	1,652123%
Total				84,6	1.662.228	83,2	2,0	85,2	0,40	1,60	73,6	0,400000	85,200000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 10)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	350010	SP	Adamantina	1,6	35.642	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
2	350020	SP	Adolfo	0,6	4.478	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
3	350030	SP	Aguaí	1,6	32.888	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
4	350040	SP	Águas da Prata	0,6	7.470	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
5	350050	SP	Águas de Lindóia	1,2	18.245	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
6	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	0,6	7.407	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
7	350060	SP	Águas de São Pedro	0,6	2.829	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
8	350070	SP	Agudos	1,8	38.879	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
9	350075	SP	Alambari	0,6	6.330	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
10	350080	SP	Alfredo Marcondes	0,6	4.556	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
11	350090	SP	Altair	0,6	3.479	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
12	350100	SP	Altinópolis	1,0	17.156	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
13	350110	SP	Alto Alegre	0,6	3.883	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
14	350115	SP	Alumínio	1,2	17.591	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
15	350120	SP	Álvares Florence	0,6	3.978	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
16	350130	SP	Álvares Machado	1,4	28.250	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
17	350140	SP	Álvaro de Carvalho	0,6	4.896	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
18	350150	SP	Alvinlândia	0,6	2.923	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
19	350160	SP	Americana	4,0	246.655	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%

20	350170	SP	Américo Brasiliense (*)	1,8	33.757	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,191304%
21	350180	SP	Américo de Campos	0,6	5.975	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
22	350190	SP	Amparo (*)	2,6	69.717	2,4	0,2	2,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,560000	0,278261%
23	350200	SP	Analândia	0,6	4.684	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
24	350210	SP	Andradina	2,2	61.473	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
25	350220	SP	Angatuba	1,4	24.512	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
26	350230	SP	Anhembi	0,6	5.766	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
27	350240	SP	Anhumas	0,6	4.108	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
28	350250	SP	Aparecida	1,6	33.223	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
29	350260	SP	Aparecida d'Oeste	0,6	4.124	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
30	350270	SP	Apiáí	1,4	24.886	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
31	350275	SP	Araçariguama	1,2	22.168	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
32	350280	SP	Araçatuba	4,0	207.775	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
33	350290	SP	Araçoiaba da Serra	1,6	33.656	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
34	350300	SP	Aramina	0,6	5.526	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
35	350310	SP	Arandu	0,6	7.050	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
36	350315	SP	Arapeí	0,6	2.355	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
37	350320	SP	Araraquara	4,0	252.318	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
38	350330	SP	Araras	3,6	135.331	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,014623	3,614623	0,392894%
39	350335	SP	Arco-Íris	0,6	2.085	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
40	350340	SP	Arealva	0,6	8.280	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
41	350350	SP	Areias	0,6	3.625	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
42	350360	SP	Areiópolis	0,8	10.257	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
43	350370	SP	Ariranha	0,6	7.653	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
44	350380	SP	Artur Nogueira	2,2	53.157	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,008936	2,208936	0,240102%
45	350390	SP	Arujá (*)	3,0	89.943	2,8	0,2	3,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,960000	0,321744%
46	350395	SP	Aspásia	0,6	1.873	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
47	350400	SP	Assis	3,2	104.642	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,012998	3,212998	0,349239%
48	350410	SP	Atibaia	4,0	166.043	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
49	350420	SP	Auriflama	1,0	13.873	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
50	350430	SP	Avaí	0,6	4.519	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
51	350440	SP	Avanhandava (*)	1,0	11.438	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,104348%
52	350450	SP	Avaré	3,0	96.098	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,012186	3,012186	0,327412%

53	350460	SP	Bady Bassitt	1,4	28.909	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
54	350470	SP	Balbinos	0,6	3.963	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
55	350480	SP	Bálsamo	0,6	9.854	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
56	350490	SP	Bananal (*)	0,8	10.109	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,082609%
57	350500	SP	Barão de Antonina	0,6	3.618	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
58	350510	SP	Barbosa	0,6	5.659	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
59	350520	SP	Bariri	1,6	32.405	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
60	350530	SP	Barra Bonita	1,6	35.159	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
61	350535	SP	Barra do Chapéu	0,6	5.256	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
62	350540	SP	Barra do Turvo	0,6	6.922	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
63	350550	SP	Barretos	3,4	126.600	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,013811	3,413811	0,371066%
64	350560	SP	Barrinha	1,6	33.181	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
65	350570	SP	Barueri	4,0	330.339	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
66	350580	SP	Bastos	1,2	21.900	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
67	350590	SP	Batatais (*)	2,4	59.873	2,2	0,2	2,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,360000	0,256527%
68	350600	SP	Bauru	4,0	391.740	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
69	350610	SP	Bebedouro	2,6	78.210	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,010561	2,610561	0,283757%
70	350620	SP	Bento de Abreu	0,6	2.642	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
71	350630	SP	Bernardino de Campos	0,8	11.852	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
72	350635	SP	Bertioga	2,4	66.873	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
73	350640	SP	Bilac	0,6	7.455	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
74	350650	SP	Birigui	3,4	122.988	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,013811	3,413811	0,371066%
75	350660	SP	Biritiba-Mirim (*)	1,6	30.526	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,169565%
76	350670	SP	Boa Esperança do Sul (*)	1,0	13.135	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,104348%
77	350680	SP	Bocaina	0,8	11.467	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
78	350690	SP	Bofete	0,8	10.688	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
79	350700	SP	Boituva	2,4	63.415	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
80	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões (*)	1,4	22.501	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,147826%
81	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	0,6	3.610	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
82	350720	SP	Borá	0,6	928	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
83	350730	SP	Boracéia	0,6	4.823	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
84	350740	SP	Borborema	1,0	14.415	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
85	350745	SP	Borebi	0,6	2.787	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%

86	350750	SP	Botucatu	3,8	150.442	3,8	0,0	3,8	0,00	0,00	3,8	0,015435	3,815435	0,414726%
87	350760	SP	Bragança Paulista	4,0	184.634	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
88	350770	SP	Braúna	0,6	5.466	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
89	350775	SP	Brejo Alegre	0,6	2.605	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
90	350780	SP	Brodowski	1,4	26.167	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
91	350790	SP	Brotas	1,4	24.423	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
92	350800	SP	Buri	1,2	20.674	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
93	350810	SP	Buritama	1,2	17.597	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
94	350820	SP	Buritizal	0,6	4.447	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
95	350830	SP	Cabrália Paulista	0,6	4.362	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
96	350840	SP	Cabreúva (*)	2,2	48.473	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,234783%
97	350850	SP	Caçapava	3,0	99.678	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,012186	3,012186	0,327412%
98	350860	SP	Cachoeira Paulista	1,6	32.482	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
99	350870	SP	Caconde	1,2	17.266	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
100	350880	SP	Cafelândia (*)	1,2	16.905	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,126087%
101	350890	SP	Caiabu	0,6	3.745	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
102	350900	SP	Caieiras (*)	3,2	98.257	3,0	0,2	3,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,160000	0,343478%
103	350910	SP	Caiuá	0,6	5.585	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
104	350920	SP	Cajamar	3,0	97.363	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,012186	3,012186	0,327412%
105	350925	SP	Cajati	1,4	29.257	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
106	350930	SP	Cajobi (*)	0,8	9.232	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,082609%
107	350940	SP	Cajuru	1,4	24.217	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
108	350945	SP	Campina do Monte Alegre	0,6	6.077	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
109	350950	SP	Campinas	4,0	1.185.977	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
110	350960	SP	Campo Limpo Paulista (*)	2,8	79.663	2,6	0,2	2,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,760000	0,300000%
111	350970	SP	Campos do Jordão (*)	2,2	47.983	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,234783%
112	350980	SP	Campos Novos Paulista	0,6	4.991	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
113	350990	SP	Cananéia	0,8	12.489	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
114	350995	SP	Canas	0,6	5.049	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
115	351000	SP	Cândido Mota (*)	1,6	30.172	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,169565%
116	351010	SP	Cândido Rodrigues	0,6	2.951	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
117	351015	SP	Canitar	0,6	6.524	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
118	351020	SP	Capão Bonito	2,0	47.403	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,008124	2,008124	0,218274%

119	351030	SP	Capela do Alto	1,2	23.597	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
120	351040	SP	Capivari	2,2	51.318	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,008936	2,208936	0,240102%
121	351050	SP	Caraguatatuba	3,6	141.084	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,014623	3,614623	0,392894%
122	351060	SP	Carapicuíba	4,0	398.462	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
123	351070	SP	Cardoso	0,8	11.491	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
124	351080	SP	Casa Branca (*)	1,6	28.786	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,169565%
125	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	0,6	2.855	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
126	351100	SP	Castilho	1,2	20.418	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
127	351110	SP	Catanduva	3,4	119.172	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,013811	3,413811	0,371066%
128	351120	SP	Catiguá	0,6	7.105	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
129	351130	SP	Cedral	0,8	13.160	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
130	351140	SP	Cerqueira César	1,2	22.076	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
131	351150	SP	Cerquilha	2,0	46.217	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,008124	2,008124	0,218274%
132	351160	SP	Cesário Lange	1,2	19.588	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
133	351170	SP	Charqueada (*)	1,2	15.798	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,126087%
134	355720	SP	Chavantes	0,8	12.411	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
135	351190	SP	Clementina	0,6	7.087	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
136	351200	SP	Colina	1,2	18.842	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
137	351210	SP	Colômbia	0,6	6.781	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
138	351220	SP	Conchal	1,4	29.034	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
139	351230	SP	Conchas (*)	1,2	15.381	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,126087%
140	351240	SP	Cordeirópolis	1,4	25.130	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
141	351250	SP	Coroados	0,6	5.498	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
142	351260	SP	Coronel Macedo	0,6	4.295	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
143	351270	SP	Corumbataí	0,6	4.285	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
144	351280	SP	Cosmópolis (*)	2,6	61.204	2,4	0,2	2,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,560000	0,278261%
145	351290	SP	Cosmorama	0,6	8.968	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
146	351300	SP	Cotia	4,0	287.004	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
147	351310	SP	Cravinhos	1,6	34.252	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
148	351320	SP	Cristais Paulista	0,6	9.543	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
149	351330	SP	Cruzália	0,6	2.129	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
150	351340	SP	Cruzeiro (*)	2,8	76.513	2,6	0,2	2,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,760000	0,300000%
151	351350	SP	Cubatão (*)	3,6	115.082	3,2	0,4	3,6	0,08	0,32	0,0	0,000000	3,520000	0,382614%

152	351360	SP	Cunha	1,2	22.456	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
153	351370	SP	Descalvado	1,6	32.622	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
154	351380	SP	Diadema	4,0	404.118	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
155	351385	SP	Dirce Reis	0,6	1.641	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
156	351390	SP	Divinolândia	0,8	11.314	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
157	351400	SP	Dobrada	0,6	8.958	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
158	351410	SP	Dois Córregos	1,4	24.855	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
159	351420	SP	Dolcinópolis	0,6	2.250	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
160	351430	SP	Dourado	0,6	8.186	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
161	351440	SP	Dracena	2,0	46.664	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,008124	2,008124	0,218274%
162	351450	SP	Duartina	0,8	12.529	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
163	351460	SP	Dumont	0,6	9.719	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
164	351470	SP	Echaporã	0,6	6.295	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
165	351480	SP	Eldorado (*)	1,0	13.162	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,104348%
166	351490	SP	Elias Fausto	1,2	18.103	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
167	351492	SP	Elisiário	0,6	3.189	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
168	351495	SP	Embaúba	0,6	2.353	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
169	351500	SP	Embu das Artes	4,0	259.323	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
170	351510	SP	Embu-Guaçu	2,4	68.805	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
171	351512	SP	Emilianópolis	0,6	3.062	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
172	351515	SP	Engenheiro Coelho	1,2	20.139	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
173	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal (*)	2,0	40.681	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,213043%
174	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	0,6	4.217	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
175	355730	SP	Estiva Gerbi	0,8	11.566	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
176	351520	SP	Estrela d'Oeste	0,6	9.655	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
177	351530	SP	Estrela do Norte	0,6	2.749	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
178	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	0,6	7.928	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
179	351540	SP	Fartura	1,0	16.984	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
180	351550	SP	Fernandópolis	2,4	73.286	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,010561	2,610561	0,283757%
181	351560	SP	Fernando Prestes	0,6	6.066	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
182	351565	SP	Fernão	0,6	1.689	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
183	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	4,0	185.622	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
184	351580	SP	Flora Rica	0,6	1.492	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%

185	351590	SP	Floreal	0,6	2.756	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
186	351600	SP	Flórida Paulista (*)	1,0	13.171	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,104348%
187	351610	SP	Florínia	0,6	3.987	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
188	351620	SP	Franca	4,0	364.331	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
189	351630	SP	Francisco Morato	4,0	171.107	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
190	351640	SP	Franco da Rocha (*)	4,0	149.786	3,8	0,2	4,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,960000	0,430441%
191	351650	SP	Gabriel Monteiro	0,6	2.811	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
192	351660	SP	Gália	0,6	6.435	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
193	351670	SP	Garça (*)	2,0	43.115	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,213043%
194	351680	SP	Gastão Vidigal	0,6	3.235	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
195	351685	SP	Gavião Peixoto	0,6	4.797	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
196	351690	SP	General Salgado	0,8	10.449	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
197	351700	SP	Getulina	0,8	10.355	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
198	351710	SP	Glicério	0,6	4.173	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
199	351720	SP	Guaiçara	0,8	11.459	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
200	351730	SP	Guaimbê	0,6	5.606	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
201	351740	SP	Guaíra	1,8	40.424	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
202	351750	SP	Guapiaçu	1,2	22.316	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
203	351760	SP	Guapiara	1,2	17.256	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
204	351770	SP	Guará	1,2	18.790	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
205	351780	SP	Guaraçai	0,6	7.486	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
206	351790	SP	Guaraci	0,8	10.542	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
207	351800	SP	Guarani d'Oeste	0,6	1.999	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
208	351810	SP	Guarantã	0,6	6.531	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
209	351820	SP	Guararapes	1,6	31.872	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
210	351830	SP	Guararema	1,6	32.436	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
211	351840	SP	Guaratinguetá	3,4	121.710	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,013811	3,413811	0,371066%
212	351850	SP	Guareí (*)	1,2	15.268	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,126087%
213	351860	SP	Guariba	1,8	38.609	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
214	351870	SP	Guarujá	4,0	294.973	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
215	351880	SP	Guarulhos	4,0	1.345.364	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
216	351885	SP	Guataporá	0,6	7.462	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
217	351890	SP	Guzolândia	0,6	4.276	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%

218	351900	SP	Herculândia	0,6	9.302	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
219	351905	SP	Holambra	1,0	15.596	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
220	351907	SP	Hortolândia	4,0	247.331	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
221	351910	SP	Iacanga	0,8	10.633	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
222	351920	SP	Iacri	0,6	6.207	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
223	351925	SP	Iaras	0,6	8.257	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
224	351930	SP	Ibaté	1,6	33.110	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
225	351940	SP	Ibirá	0,8	11.934	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
226	351950	SP	Ibirarema	0,6	6.461	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
227	351960	SP	Ibitinga	2,4	61.908	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
228	351970	SP	Ibiúna	2,6	77.651	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,010561	2,610561	0,283757%
229	351980	SP	Icém	0,6	7.969	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
230	351990	SP	Iepê	0,6	7.739	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
231	352000	SP	Igarçu do Tietê (*)	1,4	23.430	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,147826%
232	352010	SP	Igarapava (*)	1,6	26.755	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,169565%
233	352020	SP	Igaratá	0,8	10.904	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
234	352030	SP	Iguape (*)	1,6	29.881	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,169565%
235	352040	SP	Ilhabela	1,6	36.329	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
236	352042	SP	Ilha Comprida	0,8	13.955	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
237	352044	SP	Ilha Solteira	1,4	26.240	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
238	352050	SP	Indaiatuba	4,0	267.796	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
239	352060	SP	Indiana	0,6	5.191	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
240	352070	SP	Indiaporã	0,6	4.109	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
241	352080	SP	Inúbia Paulista	0,6	3.671	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
242	352090	SP	Ipaussu	1,0	13.933	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
243	352100	SP	Iperó	1,8	37.999	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
244	352110	SP	Ipeúna	0,6	6.999	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
245	352115	SP	Ipiguá	0,6	7.037	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
246	352120	SP	Iporanga	0,6	4.091	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
247	352130	SP	Ipuã	1,0	14.691	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
248	352140	SP	Iracemápolis (*)	1,4	22.435	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,147826%
249	352150	SP	Irapuã	0,6	6.946	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
250	352160	SP	Irapuru	0,6	7.145	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%

251	352170	SP	Itaberá	1,2	18.258	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
252	352180	SP	Itai	1,4	25.930	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
253	352190	SP	Itajobi	1,2	17.420	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
254	352200	SP	Itaju	0,6	3.702	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
255	352210	SP	Itanhaém	3,2	117.435	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,013811	3,413811	0,371066%
256	352215	SP	Itaóca	0,6	3.490	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
257	352220	SP	Itapecerica da Serra	4,0	163.928	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
258	352230	SP	Itapetininga	4,0	163.774	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
259	352240	SP	Itapeva	3,0	92.324	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,012186	3,012186	0,327412%
260	352250	SP	Itapevi	4,0	241.924	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
261	352260	SP	Itapira	2,6	73.919	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,010561	2,610561	0,283757%
262	352265	SP	Itapirapuã Paulista	0,6	4.405	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
263	352270	SP	Itápolis	1,8	40.464	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
264	352280	SP	Itaporanga	1,0	14.260	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
265	352290	SP	Itapuí	1,0	13.984	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
266	352300	SP	Itapura	0,6	4.014	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
267	352310	SP	Itaquaquetuba	4,0	382.521	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
268	352320	SP	Itararé	2,0	45.327	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,008124	2,008124	0,218274%
269	352330	SP	Itariri (*)	1,2	15.762	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,126087%
270	352340	SP	Itatiba	3,4	126.403	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,013811	3,413811	0,371066%
271	352350	SP	Itatinga	1,2	19.427	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
272	352360	SP	Itirapina (*)	1,2	16.433	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,126087%
273	352370	SP	Itirapuã	0,6	5.861	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
274	352380	SP	Itobi	0,6	8.210	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
275	352390	SP	Itu	4,0	174.561	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
276	352400	SP	Itupeva	2,4	74.119	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,010561	2,610561	0,283757%
277	352410	SP	Ituverava	1,8	38.451	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
278	352420	SP	Jaborandi	0,6	6.293	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
279	352430	SP	Jaboticabal	2,6	73.467	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,010561	2,610561	0,283757%
280	352440	SP	Jacareí	4,0	249.968	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
281	352450	SP	Jaci	0,6	7.878	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
282	352460	SP	Jacupiranga (*)	1,2	16.254	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,126087%
283	352470	SP	Jaguariúna	2,2	61.801	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%

284	352480	SP	Jales	2,0	50.017	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,008124	2,008124	0,218274%
285	352490	SP	Jambeiro	0,6	6.575	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
286	352500	SP	Jandira	3,4	121.988	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,013811	3,413811	0,371066%
287	352510	SP	Jardinópolis	2,0	46.868	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,008124	2,008124	0,218274%
288	352520	SP	Jarinu	1,8	39.531	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
289	352530	SP	Jaú (*)	3,8	137.323	3,6	0,2	3,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,760000	0,408701%
290	352540	SP	Jeriquara	0,6	3.976	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
291	352550	SP	Joanópolis	0,8	13.095	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
292	352560	SP	João Ramalho	0,6	4.456	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
293	352570	SP	José Bonifácio	1,8	37.859	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
294	352580	SP	Júlio Mesquita	0,6	4.308	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
295	352585	SP	Jumirim	0,6	3.123	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
296	352590	SP	Jundiaí	4,0	460.313	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
297	352600	SP	Junqueirópolis	1,2	20.878	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
298	352610	SP	Juquiá	1,2	17.255	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
299	352620	SP	Juquitiba (*)	1,6	28.007	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,169565%
300	352630	SP	Lagoinha	0,6	5.182	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
301	352640	SP	Laranjal Paulista	1,4	27.009	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
302	352650	SP	Lavínia (*)	0,8	9.909	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,082609%
303	352660	SP	Lavrinhas	0,6	7.328	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
304	352670	SP	Leme (*)	3,2	101.316	3,0	0,2	3,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,160000	0,343478%
305	352680	SP	Lençóis Paulista	2,4	68.395	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
306	352690	SP	Limeira	4,0	300.728	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
307	352700	SP	Lindóia	0,6	7.147	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
308	352710	SP	Lins	2,6	76.729	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,010561	2,610561	0,283757%
309	352720	SP	Lorena	2,8	87.370	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,011373	2,811373	0,305584%
310	352725	SP	Lourdes	0,6	1.968	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
311	352730	SP	Louveira	2,2	54.111	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,008936	2,208936	0,240102%
312	352740	SP	Lucélia	1,2	20.372	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
313	352750	SP	Lucianópolis	0,6	2.419	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
314	352760	SP	Luís Antônio (*)	1,0	12.531	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,104348%
315	352770	SP	Luiziânia	0,6	4.751	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
316	352780	SP	Lupércio	0,6	4.017	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%

317	352790	SP	Lutécia	0,6	2.699	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
318	352800	SP	Macatuba	1,2	17.120	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
319	352810	SP	Macaubal	0,6	7.587	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
320	352820	SP	Macedônia	0,6	4.048	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
321	352830	SP	Magda	0,6	3.212	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
322	352840	SP	Mairinque	2,0	51.660	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,008936	2,208936	0,240102%
323	352850	SP	Mairiporã (*)	3,2	97.399	3,0	0,2	3,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,160000	0,343478%
324	352860	SP	Manduri	0,6	10.092	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
325	352870	SP	Marabá Paulista	0,6	4.627	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
326	352880	SP	Maracaí (*)	1,0	12.826	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,104348%
327	352885	SP	Marapoama	0,6	3.392	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
328	352890	SP	Mariópolis	0,6	3.539	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
329	352900	SP	Marília	4,0	246.627	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
330	352910	SP	Marinópolis	0,6	1.870	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
331	352920	SP	Martinópolis	1,4	25.299	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
332	352930	SP	Matão (*)	2,8	80.998	2,6	0,2	2,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,760000	0,300000%
333	352940	SP	Mauá	4,0	429.380	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
334	352950	SP	Mendonça	0,6	6.369	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
335	352960	SP	Meridiano	0,6	4.697	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
336	352965	SP	Mesópolis	0,6	1.988	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
337	352970	SP	Miguelópolis	1,2	19.655	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
338	352980	SP	Mineiros do Tietê	0,8	11.349	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
339	352990	SP	Miracatu	1,2	18.679	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
340	353000	SP	Mira Estrela	0,6	3.199	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
341	353010	SP	Mirandópolis	1,4	28.737	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
342	353020	SP	Mirante do Paranapanema (*)	1,2	16.069	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,126087%
343	353030	SP	Mirassol	2,4	65.485	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
344	353040	SP	Mirassolândia	0,6	4.771	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
345	353050	SP	Mococa	2,4	69.324	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
346	353060	SP	Mogi das Cruzes	4,0	468.120	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
347	353070	SP	Mogi Guaçu	3,8	159.735	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
348	353080	SP	Mogi Mirim	3,0	95.534	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,012186	3,012186	0,327412%
349	353090	SP	Mombuca	0,6	3.815	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%

350	353100	SP	Monções	0,6	1.954	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
351	353110	SP	Mongaguá	2,4	64.519	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
352	353120	SP	Monte Alegre do Sul	0,6	8.873	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
353	353130	SP	Monte Alto (*)	2,2	48.725	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,234783%
354	353140	SP	Monte Aprazível (*)	1,4	22.650	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,147826%
355	353150	SP	Monte Azul Paulista	1,2	18.363	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
356	353160	SP	Monte Castelo	0,6	4.301	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
357	353170	SP	Monteiro Lobato	0,6	4.205	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
358	353180	SP	Monte Mor	2,4	67.296	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
359	353190	SP	Morro Agudo (*)	1,6	28.561	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,169565%
360	353200	SP	Morungaba	1,0	14.081	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
361	353205	SP	Motuca	0,6	4.079	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
362	353210	SP	Murutinga do Sul	0,6	3.763	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
363	353215	SP	Nantes	0,6	2.699	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
364	353220	SP	Narandiba	0,6	5.908	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
365	353230	SP	Natividade da Serra	0,6	7.134	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
366	353240	SP	Nazaré Paulista	1,2	18.620	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
367	353250	SP	Neves Paulista	0,6	9.921	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
368	353260	SP	Nhandeara (*)	0,8	9.944	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,082609%
369	353270	SP	Nipoã	0,6	4.860	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
370	353280	SP	Nova Aliança	0,6	6.858	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
371	353282	SP	Nova Campina	0,6	8.631	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
372	353284	SP	Nova Canaã Paulista	0,6	2.058	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
373	353286	SP	Nova Castilho	0,6	1.074	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
374	353290	SP	Nova Europa (*)	0,8	9.459	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,082609%
375	353300	SP	Nova Granada	1,2	19.725	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
376	353310	SP	Nova Guataporanga	0,6	2.188	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
377	353320	SP	Nova Independência	0,6	4.795	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
378	353325	SP	Novais	0,6	4.469	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	0,6	2.838	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
380	353340	SP	Nova Odessa	2,4	64.228	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
381	353350	SP	Novo Horizonte	1,8	39.435	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
382	353360	SP	Nuporanga	0,6	7.550	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%

383	353370	SP	Ocaçu	0,6	4.412	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
384	353380	SP	Óleo	0,6	2.540	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
385	353390	SP	Olímpia	2,2	56.701	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,008936	2,208936	0,240102%
386	353400	SP	Onda Verde	0,6	4.912	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
387	353410	SP	Oriente	0,6	6.180	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
388	353420	SP	Orindiúva	0,6	6.145	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
389	353430	SP	Orlândia (*)	2,0	39.193	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,213043%
390	353440	SP	Osasco	4,0	756.952	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
391	353450	SP	Oscar Bressane	0,6	2.504	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
392	353460	SP	Osvaldo Cruz	1,6	32.099	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
393	353470	SP	Ourinhos	3,2	106.877	3,2	0,0	3,2	0,00	0,00	3,2	0,012998	3,212998	0,349239%
394	353475	SP	Ouroeste	0,8	10.596	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
395	353480	SP	Ouro Verde	0,6	7.901	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
396	353490	SP	Pacaembu	1,0	15.217	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
397	353500	SP	Palestina	0,8	11.689	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
398	353510	SP	Palmares Paulista (*)	1,0	9.709	0,6	0,4	1,0	0,08	0,32	0,0	0,000000	0,920000	0,100000%
399	353520	SP	Palmeira d'Oeste	0,6	8.994	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
400	353530	SP	Palmital	1,2	19.767	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
401	353540	SP	Panorama	1,0	15.214	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
402	353550	SP	Paraguaçu Paulista (*)	2,0	42.087	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,213043%
403	353560	SP	Paraibuna	1,2	17.950	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
404	353570	SP	Paraíso	0,6	6.211	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
405	353580	SP	Paranapanema	1,2	19.799	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
406	353590	SP	Paranapuã	0,6	4.111	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
407	353600	SP	Parapuã	0,8	10.729	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
408	353610	SP	Pardinho	0,6	7.382	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
409	353620	SP	Pariquera-Açu	1,2	19.576	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
410	353625	SP	Parisi	0,6	3.001	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
411	353630	SP	Patrocínio Paulista	1,0	14.837	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
412	353640	SP	Paulicéia	0,6	8.200	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
413	353650	SP	Paulínia	3,2	115.690	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,013811	3,413811	0,371066%
414	353657	SP	Paulistânia	0,6	2.146	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
415	353660	SP	Paulo de Faria	0,6	7.430	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%

416	353670	SP	Pederneiras	2,0	46.223	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,008124	2,008124	0,218274%
417	353680	SP	Pedra Bela	0,6	6.718	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
418	353690	SP	Pedranópolis	0,6	2.848	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
419	353700	SP	Pedregulho	1,0	15.742	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
420	353710	SP	Pedreira	2,0	44.332	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,008124	2,008124	0,218274%
421	353715	SP	Pedrinhas Paulista	0,6	2.838	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
422	353720	SP	Pedro de Toledo	0,8	11.539	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
423	353730	SP	Penápolis	2,4	63.317	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
424	353740	SP	Pereira Barreto	1,4	24.389	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
425	353750	SP	Pereiras	0,6	8.969	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
426	353760	SP	Peruibe	2,4	70.543	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
427	353770	SP	Piacatu	0,6	5.623	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
428	353780	SP	Piedade	2,2	54.237	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,008936	2,208936	0,240102%
429	353790	SP	Pilar do Sul	1,4	28.417	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
430	353800	SP	Pindamonhangaba	4,0	172.027	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
431	353810	SP	Pindorama (*)	1,2	14.721	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,126087%
432	353820	SP	Pinhalzinho	1,0	15.605	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
433	353830	SP	Piquerobi	0,6	3.296	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
434	353850	SP	Piquete (*)	1,0	12.570	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,104348%
435	353860	SP	Piracaia	1,4	26.764	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
436	353870	SP	Piracicaba	4,0	438.827	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
437	353880	SP	Piraju	1,4	30.261	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
438	353890	SP	Pirajuí (*)	1,4	22.743	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,147826%
439	353900	SP	Pirangi	0,8	11.076	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
440	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	1,2	18.836	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
441	353920	SP	Pirapozinho	1,4	26.065	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
442	353930	SP	Pirassununga	2,6	75.475	2,6	0,0	2,6	0,00	0,00	2,6	0,010561	2,610561	0,283757%
443	353940	SP	Piratininga	1,0	15.554	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
444	353950	SP	Pitangueiras (*)	1,8	34.416	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,191304%
445	353960	SP	Planalto	0,6	4.454	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
446	353970	SP	Platina	0,6	3.061	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
447	353980	SP	Poá (*)	3,4	106.431	3,2	0,2	3,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	3,360000	0,365222%
448	353990	SP	Poloni	0,6	5.696	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%

449	354000	SP	Pompéia	1,2	20.512	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
450	354010	SP	Pongai	0,6	3.443	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
451	354020	SP	Pontal (*)	2,2	38.376	1,8	0,4	2,2	0,08	0,32	0,0	0,000000	2,120000	0,230440%
452	354025	SP	Pontalinda	0,6	4.196	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
453	354030	SP	Pontes Gestal	0,6	2.415	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
454	354040	SP	Populina	0,6	4.185	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
455	354050	SP	Porangaba	0,8	10.773	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
456	354060	SP	Porto Feliz	2,2	58.345	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,008936	2,208936	0,240102%
457	354070	SP	Porto Ferreira	2,2	53.940	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,008936	2,208936	0,240102%
458	354075	SP	Potim (*)	1,4	20.767	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,147826%
459	354080	SP	Potirendaba	1,2	18.994	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
460	354085	SP	Pracinha	0,6	2.599	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
461	354090	SP	Pradópolis	1,2	17.309	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
462	354100	SP	Praia Grande	4,0	365.577	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
463	354105	SP	Pratânia	0,6	5.246	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
464	354110	SP	Presidente Alves	0,6	3.841	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
465	354120	SP	Presidente Bernardes	1,0	14.772	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
466	354130	SP	Presidente Epitácio (*)	2,0	40.383	1,8	0,2	2,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,960000	0,213043%
467	354140	SP	Presidente Prudente	4,0	234.083	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
468	354150	SP	Presidente Venceslau (*)	1,8	35.902	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,191304%
469	354160	SP	Promissão (*)	1,8	35.991	1,6	0,2	1,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,760000	0,191304%
470	354165	SP	Quadra	0,6	3.472	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
471	354170	SP	Quatá (*)	1,0	13.399	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,104348%
472	354180	SP	Queiroz	0,6	3.351	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
473	354190	SP	Queluz (*)	1,0	9.146	0,6	0,4	1,0	0,08	0,32	0,0	0,000000	0,920000	0,100000%
474	354200	SP	Quintana	0,6	7.225	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
475	354210	SP	Rafard	0,6	9.133	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
476	354220	SP	Rancharia	1,4	29.305	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
477	354230	SP	Redenção da Serra	0,6	4.611	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
478	354240	SP	Regente Feijó	1,2	20.565	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
479	354250	SP	Reginópolis	0,6	7.808	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
480	354260	SP	Registro	2,2	61.732	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
481	354270	SP	Restinga	0,6	6.492	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%

482	354280	SP	Ribeira	0,6	3.166	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
483	354290	SP	Ribeirão Bonito	0,8	11.079	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
484	354300	SP	Ribeirão Branco	1,2	18.930	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
485	354310	SP	Ribeirão Corrente	0,6	4.706	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
486	354323	SP	Ribeirão dos Índios	0,6	2.045	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	0,6	4.768	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
488	354325	SP	Ribeirão Grande	0,6	7.570	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
489	354330	SP	Ribeirão Pires	3,4	118.877	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,013811	3,413811	0,371066%
490	354340	SP	Ribeirão Preto	4,0	728.400	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
491	354360	SP	Rifaina	0,6	4.158	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
492	354370	SP	Rincão (*)	0,8	9.145	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,082609%
493	354380	SP	Rinópolis	0,6	9.357	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
494	354390	SP	Rio Claro	4,0	208.857	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
495	354400	SP	Rio das Pedras	1,6	32.267	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
496	354410	SP	Rio Grande da Serra (*)	2,2	45.317	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,234783%
497	354420	SP	Riolândia	0,8	10.453	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
498	354350	SP	Riversul	0,6	5.647	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
499	354425	SP	Rosana	1,2	17.533	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
500	354430	SP	Roseira	0,8	11.095	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
501	354440	SP	Rubiácea	0,6	2.741	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
502	354450	SP	Rubinéia	0,6	3.965	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
503	354460	SP	Sabino	0,6	5.185	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
504	354470	SP	Sagres	0,6	2.519	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
505	354480	SP	Sales	0,6	6.612	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
506	354490	SP	Sales Oliveira	0,8	11.654	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
507	354500	SP	Salesópolis (*)	1,2	15.396	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,126087%
508	354510	SP	Salmourão	0,6	4.883	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
509	354515	SP	Saltinho	0,6	8.371	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
510	354520	SP	Salto	3,6	140.125	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,014623	3,614623	0,392894%
511	354530	SP	Salto de Pirapora	2,0	45.138	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,008124	2,008124	0,218274%
512	354540	SP	Salto Grande	0,6	9.212	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
513	354550	SP	Sandovalina	0,6	3.699	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
514	354560	SP	Santa Adélia	1,0	14.203	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%

515	354570	SP	Santa Albertina	0,6	6.543	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
516	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	4,0	189.338	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
517	354600	SP	Santa Branca	1,0	14.212	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
518	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	0,6	2.677	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
519	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	0,6	4.365	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
520	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	0,6	2.162	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
521	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras (*)	1,6	29.525	1,4	0,2	1,6	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,560000	0,169565%
522	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	2,0	47.677	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,008124	2,008124	0,218274%
523	354650	SP	Santa Ernestina	0,6	6.256	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
524	354660	SP	Santa Fé do Sul	1,6	36.098	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
525	354670	SP	Santa Gertrudes	1,4	24.107	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
526	354680	SP	Santa Isabel	2,2	54.586	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,008936	2,208936	0,240102%
527	354690	SP	Santa Lúcia	0,6	7.181	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
528	354700	SP	Santa Maria da Serra	0,6	5.314	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
529	354710	SP	Santa Mercedes	0,6	3.012	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
530	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	0,6	1.698	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
531	354730	SP	Santana de Parnaíba	3,8	162.341	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
532	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	0,6	2.790	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
533	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	1,4	25.060	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
534	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo (*)	1,4	23.725	1,2	0,2	1,4	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,360000	0,147826%
535	354765	SP	Santa Salete	0,6	1.686	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
536	354770	SP	Santo Anastácio	1,2	18.045	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
537	354780	SP	Santo André	4,0	778.711	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
538	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	0,6	6.917	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
539	354800	SP	Santo Antônio de Posse	1,2	23.779	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
540	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	0,6	8.568	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
541	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	0,6	6.237	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
542	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	0,6	7.294	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
543	354830	SP	Santo Expedito	0,6	3.063	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
544	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	0,6	3.933	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
545	354850	SP	Santos	4,0	429.567	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
546	354860	SP	São Bento do Sapucaí	0,8	11.948	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
547	354870	SP	São Bernardo do Campo	4,0	840.499	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%

548	354880	SP	São Caetano do Sul	4,0	172.109	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
549	354890	SP	São Carlos	4,0	265.294	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
550	354900	SP	São Francisco	0,6	2.629	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
551	354910	SP	São João da Boa Vista	3,0	95.762	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,012186	3,012186	0,327412%
552	354920	SP	São João das Duas Pontes	0,6	2.622	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
553	354925	SP	São João de Iracema	0,6	1.880	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
554	354930	SP	São João do Pau d'Alho	0,6	2.288	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
555	354940	SP	São Joaquim da Barra (*)	2,2	49.815	2,0	0,2	2,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,160000	0,234783%
556	354950	SP	São José da Bela Vista	0,6	7.690	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
557	354960	SP	São José do Barreiro	0,6	3.898	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
558	354970	SP	São José do Rio Pardo	2,2	53.416	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,008936	2,208936	0,240102%
559	354980	SP	São José do Rio Preto	4,0	501.597	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
560	354990	SP	São José dos Campos	4,0	724.756	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
561	354995	SP	São Lourenço da Serra	1,0	16.458	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
562	355000	SP	São Luís do Paraitinga	0,8	10.497	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
563	355010	SP	São Manuel	1,8	38.166	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
564	355020	SP	São Miguel Arcanjo	1,6	32.904	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
565	355040	SP	São Pedro	1,8	39.725	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
566	355050	SP	São Pedro do Turvo	0,6	7.333	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
567	355060	SP	São Roque (*)	3,0	81.342	2,6	0,4	3,0	0,08	0,32	0,0	0,000000	2,920000	0,317396%
568	355070	SP	São Sebastião	2,8	84.019	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,011373	2,811373	0,305584%
569	355080	SP	São Sebastião da Gramma	0,8	10.484	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
570	355090	SP	São Simão	1,0	13.590	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
571	355100	SP	São Vicente	4,0	338.407	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
572	355110	SP	Sarapuí	0,8	10.632	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
573	355120	SP	Sarutaiá	0,6	3.769	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
574	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	0,6	3.187	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
575	355140	SP	Serra Azul (*)	1,0	13.058	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,104348%
576	355150	SP	Serrana	2,0	45.408	2,0	0,0	2,0	0,00	0,00	2,0	0,008124	2,008124	0,218274%
577	355160	SP	Serra Negra	1,4	30.920	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,006499	1,606499	0,174619%
578	355170	SP	Sertãozinho	3,4	131.600	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,014623	3,614623	0,392894%
579	355180	SP	Sete Barras	0,8	12.912	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
580	355190	SP	Severínia (*)	1,2	14.724	1,0	0,2	1,2	0,04	0,16	0,0	0,000000	1,160000	0,126087%

581	355200	SP	Silveiras	0,6	6.313	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
582	355210	SP	Socorro	1,8	41.405	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
583	355220	SP	Sorocaba	4,0	757.459	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
584	355230	SP	Sud Mennucci	0,6	7.466	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
585	355240	SP	Sumaré	4,0	289.787	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
586	355255	SP	Suzanópolis	0,6	3.464	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
587	355250	SP	Suzano	4,0	318.765	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
588	355260	SP	Tabapuã	0,8	11.499	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
589	355270	SP	Tabatinga	1,0	14.994	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
590	355280	SP	Taboão da Serra	4,0	284.274	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
591	355290	SP	Taciba	0,6	6.399	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
592	355300	SP	Taguaí (*)	1,0	13.006	0,8	0,2	1,0	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,960000	0,104348%
593	355310	SP	Taiacu	0,6	5.751	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
594	355320	SP	Taiúva	0,6	6.733	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
595	355330	SP	Tambaú	1,2	21.682	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
596	355340	SP	Tanabi	1,4	26.021	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
597	355350	SP	Tapirai	0,6	8.122	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
598	355360	SP	Tapiratiba	0,8	11.936	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
599	355365	SP	Taquaral	0,6	2.652	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
600	355370	SP	Taquaritinga	2,2	53.322	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,008936	2,208936	0,240102%
601	355380	SP	Taquarituba	1,4	24.863	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
602	355385	SP	Taquarivai	0,6	7.112	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
603	355390	SP	Tarabai	0,6	6.635	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
604	355395	SP	Tarumã	1,0	15.248	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
605	355400	SP	Tatui	3,4	128.560	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,013811	3,413811	0,371066%
606	355410	SP	Taubaté	4,0	321.298	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,016248	4,016248	0,436549%
607	355420	SP	Tejupá	0,6	4.142	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
608	355430	SP	Teodoro Sampaio	1,2	22.559	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
609	355440	SP	Terra Roxa	0,6	7.985	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
610	355450	SP	Tietê	1,8	38.690	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
611	355460	SP	Timburi	0,6	2.490	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
612	355465	SP	Torre de Pedra	0,6	2.063	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
613	355470	SP	Torrinha	0,6	9.484	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%

614	355475	SP	Trabiju	0,6	1.719	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
615	355480	SP	Tremembé	2,2	53.083	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,008936	2,208936	0,240102%
616	355490	SP	Três Fronteiras	0,6	7.013	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
617	355495	SP	Tuiuti	0,6	6.947	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
618	355500	SP	Tupã	2,4	65.416	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,009749	2,409749	0,261929%
619	355510	SP	Tupi Paulista	1,0	16.206	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
620	355520	SP	Turiúba	0,6	1.839	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
621	355530	SP	Turmalina	0,6	1.672	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
622	355535	SP	Ubarana	0,6	5.456	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
623	355540	SP	Ubatuba	3,0	96.598	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,012186	3,012186	0,327412%
624	355550	SP	Ubirajara	0,6	5.265	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
625	355560	SP	Uchoa	0,8	10.627	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
626	355570	SP	União Paulista	0,6	1.628	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
627	355580	SP	Urânia	0,6	8.973	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
628	355590	SP	Uru	0,6	1.419	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
629	355600	SP	Urupês	1,0	14.038	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
630	355610	SP	Valentim Gentil	1,0	14.531	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,004062	1,004062	0,109137%
631	355620	SP	Valinhos	3,6	131.277	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,014623	3,614623	0,392894%
632	355630	SP	Valparaíso	1,4	24.723	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,005687	1,405687	0,152792%
633	355635	SP	Vargem	0,8	10.805	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
634	355640	SP	Vargem Grande do Sul	1,8	41.226	1,8	0,0	1,8	0,00	0,00	1,8	0,007312	1,807312	0,196447%
635	355645	SP	Vargem Grande Paulista	2,2	52.103	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,008936	2,208936	0,240102%
636	355650	SP	Várzea Paulista	3,4	119.576	3,4	0,0	3,4	0,00	0,00	3,4	0,013811	3,413811	0,371066%
637	355660	SP	Vera Cruz	0,8	10.294	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,003250	0,803250	0,087310%
638	355670	SP	Vinhedo (*)	2,8	79.235	2,6	0,2	2,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	2,760000	0,300000%
639	355680	SP	Viradouro	1,2	17.681	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,004874	1,204874	0,130965%
640	355690	SP	Vista Alegre do Alto	0,6	8.327	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
641	355695	SP	Vitória Brasil	0,6	1.826	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
642	355700	SP	Votorantim	3,4	132.849	3,6	0,0	3,6	0,00	0,00	3,6	0,014623	3,614623	0,392894%
643	355710	SP	Votuporanga	3,0	100.159	3,0	0,0	3,0	0,00	0,00	3,0	0,012186	3,012186	0,327412%
644	355715	SP	Zacarias	0,6	2.761	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,002437	0,602437	0,065482%
Total				916,6	34.077.616	904,0	16,0	920,0	3,20	12,80	787,8	3,200000	920,000000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 75)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2025

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 198/2023					Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 2023	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2024)	CIFPM populac. apurado	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2025	Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)	Parcela a redistribuir (não amparados)	CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
							(A - C)	(C + D)	(D x red.)	(D - F)	E	tot. F x (H / tot. H)	(C + G) ou (H + I)	(J / tot. J) x 100
1	170025	TO	Abreulândia	0,6	2.668	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
2	170030	TO	Aguiarnópolis	0,6	4.537	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
3	170035	TO	Aliança do Tocantins	0,6	5.222	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
4	170040	TO	Almas	0,6	6.542	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
5	170070	TO	Alvorada	0,6	9.094	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
6	170100	TO	Ananás	0,8	10.662	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001293	0,801293	0,784044%
7	170105	TO	Angico	0,6	2.918	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
8	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	0,6	5.067	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
9	170130	TO	Aragominas	0,6	5.360	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
10	170190	TO	Araguacema	0,6	6.039	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
11	170200	TO	Araguaçu	0,6	8.273	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
12	170210	TO	Araguaína	4,0	181.493	4,0	0,0	4,0	0,00	0,00	4,0	0,006465	4,006465	3,920219%
13	170215	TO	Araguanã	0,6	4.338	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
14	170220	TO	Araguatins	1,6	33.205	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,002586	1,602586	1,568088%
15	170230	TO	Arapoema	0,6	5.553	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
16	170240	TO	Arraias	0,8	10.522	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001293	0,801293	0,784044%
17	170255	TO	Augustinópolis	1,2	18.128	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,001939	1,201939	1,176066%
18	170270	TO	Aurora do Tocantins	0,6	3.420	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
19	170290	TO	Axixá do Tocantins	0,8	10.663	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001293	0,801293	0,784044%

20	170300	TO	Babaçulândia (*)	0,8	7.779	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,743640%
21	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	0,6	3.534	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
22	170307	TO	Barra do Ouro	0,6	4.641	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
23	170310	TO	Barrolândia	0,6	4.915	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
24	170320	TO	Bernardo Sayão	0,6	4.316	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
25	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	0,6	4.181	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
26	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	0,6	2.016	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
27	170370	TO	Brejinho de Nazaré	0,6	4.796	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
28	170380	TO	Buriti do Tocantins	0,8	10.654	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001293	0,801293	0,784044%
29	170382	TO	Cachoeirinha	0,6	1.991	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
30	170384	TO	Campos Lindos (*)	0,8	8.951	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,743640%
31	170386	TO	Cariri do Tocantins	0,6	4.147	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
32	170388	TO	Carmolândia	0,6	2.246	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
33	170389	TO	Carrasco Bonito	0,6	3.362	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
34	170390	TO	Caseara	0,6	5.009	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
35	170410	TO	Centenário	0,6	2.135	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
36	170510	TO	Chapada da Natividade	0,6	3.182	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
37	170460	TO	Chapada de Areia	0,6	1.563	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
38	170550	TO	Colinas do Tocantins	1,6	35.957	1,6	0,0	1,6	0,00	0,00	1,6	0,002586	1,602586	1,568088%
39	171670	TO	Colméia	0,6	9.158	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
40	170555	TO	Combinado	0,6	4.896	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
41	170560	TO	Conceição do Tocantins	0,6	3.956	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
42	170600	TO	Couto Magalhães	0,6	5.515	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
43	170610	TO	Cristalândia	0,6	6.437	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
44	170625	TO	Crixás do Tocantins	0,6	1.499	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
45	170650	TO	Darcinópolis	0,6	6.054	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
46	170700	TO	Dianópolis	1,2	18.031	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,001939	1,201939	1,176066%
47	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	0,6	7.297	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
48	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	0,6	6.395	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
49	170730	TO	Dueré	0,6	4.321	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
50	170740	TO	Esperantina (*)	0,8	7.493	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,743640%
51	170755	TO	Fátima	0,6	3.520	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
52	170765	TO	Figueirópolis	0,6	5.336	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%

53	170770	TO	Filadélfia	0,6	7.823	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
54	170820	TO	Formoso do Araguaia	1,2	19.428	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,001939	1,201939	1,176066%
55	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	0,6	3.676	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
56	170830	TO	Goianorte	0,6	4.840	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
57	170900	TO	Goiatins	0,8	12.816	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001293	0,801293	0,784044%
58	170930	TO	Guaraí	1,4	25.681	1,4	0,0	1,4	0,00	0,00	1,4	0,002263	1,402263	1,372076%
59	170950	TO	Gurupi	2,8	89.574	2,8	0,0	2,8	0,00	0,00	2,8	0,004525	2,804525	2,744153%
60	170980	TO	Ipueiras	0,6	1.627	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
61	171050	TO	Itacajá	0,6	6.969	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
62	171070	TO	Itaguatins	0,6	5.206	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
63	171090	TO	Itapiratins	0,6	3.679	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
64	171110	TO	Itaporã do Tocantins	0,6	2.464	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
65	171150	TO	Jaú do Tocantins	0,6	3.403	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
66	171180	TO	Juarina	0,6	2.305	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
67	171190	TO	Lagoa da Confusão	1,0	16.312	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001616	1,001616	0,980055%
68	171195	TO	Lagoa do Tocantins	0,6	3.610	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
69	171200	TO	Lajeado	0,6	3.520	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
70	171215	TO	Lavandeira	0,6	1.673	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
71	171240	TO	Lizarda	0,6	2.991	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
72	171245	TO	Luzinópolis	0,6	2.803	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
73	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	0,6	4.772	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
74	171270	TO	Mateiros	0,6	2.888	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
75	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	0,6	3.171	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
76	171320	TO	Miracema do Tocantins	1,2	18.787	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,001939	1,201939	1,176066%
77	171330	TO	Miranorte	0,8	13.056	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001293	0,801293	0,784044%
78	171360	TO	Monte do Carmo	0,6	5.722	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
79	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	0,6	2.500	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
80	171395	TO	Muricilândia	0,6	3.485	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
81	171420	TO	Natividade	0,6	8.961	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
82	171430	TO	Nazaré	0,6	4.660	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
83	171488	TO	Nova Olinda	0,8	10.609	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001293	0,801293	0,784044%
84	171500	TO	Nova Rosalândia	0,6	3.403	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
85	171510	TO	Novo Acordo	0,6	4.102	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%

86	171515	TO	Novo Alegre	0,6	1.841	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
87	171525	TO	Novo Jardim	0,6	2.263	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
88	171550	TO	Oliveira de Fátima	0,6	1.211	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
89	171570	TO	Palmeirante	0,6	4.909	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
90	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	0,6	4.897	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
91	171575	TO	Palmeirópolis	0,6	7.119	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
92	171610	TO	Paraíso do Tocantins	2,2	55.164	2,2	0,0	2,2	0,00	0,00	2,2	0,003556	2,203556	2,156120%
93	171620	TO	Paraná	0,8	10.854	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001293	0,801293	0,784044%
94	171630	TO	Pau D'Arco	0,6	4.085	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
95	171650	TO	Pedro Afonso	1,0	14.731	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001616	1,001616	0,980055%
96	171660	TO	Peixe (*)	0,8	9.438	0,6	0,2	0,8	0,04	0,16	0,0	0,000000	0,760000	0,743640%
97	171665	TO	Pequizeiro	0,6	5.038	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
98	171700	TO	Pindorama do Tocantins	0,6	4.596	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
99	171720	TO	Piraquê	0,6	2.265	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
100	171750	TO	Pium	0,6	7.375	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
101	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	0,6	4.295	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
102	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	0,6	7.842	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
103	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	0,6	2.953	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
104	171820	TO	Porto Nacional	2,4	68.555	2,4	0,0	2,4	0,00	0,00	2,4	0,003879	2,403879	2,352131%
105	171830	TO	Praia Norte	0,6	9.460	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
106	171840	TO	Presidente Kennedy	0,6	3.051	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
107	171845	TO	Pugmil	0,6	2.231	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
108	171850	TO	Recursolândia	0,6	3.471	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
109	171855	TO	Riachinho	0,6	4.039	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
110	171865	TO	Rio da Conceição	0,6	1.822	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
111	171870	TO	Rio dos Bois	0,6	2.833	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
112	171875	TO	Rio Sono	0,6	4.798	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
113	171880	TO	Sampaio	0,6	4.372	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
114	171884	TO	Sandolândia	0,6	3.873	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
115	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	0,6	7.489	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
116	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	0,6	2.726	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
117	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	0,6	2.291	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
118	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	0,6	4.789	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%

119	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	0,6	2.889	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
120	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	0,6	2.463	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
121	172010	TO	São Bento do Tocantins	0,6	5.936	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
122	172015	TO	São Félix do Tocantins	0,6	1.875	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
123	172020	TO	São Miguel do Tocantins	0,8	13.939	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001616	1,001616	0,980055%
124	172025	TO	São Salvador do Tocantins	0,6	2.385	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
125	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	0,6	4.189	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
126	172049	TO	São Valério	0,6	4.547	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
127	172065	TO	Silvanópolis	0,6	5.252	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
128	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	0,8	11.334	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001293	0,801293	0,784044%
129	172085	TO	Sucupira	0,6	1.599	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
130	172090	TO	Taguatinga	1,0	14.247	1,0	0,0	1,0	0,00	0,00	1,0	0,001616	1,001616	0,980055%
131	172093	TO	Taipas do Tocantins	0,6	2.086	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
132	172097	TO	Talismã	0,6	2.509	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
133	172110	TO	Tocantínia	0,6	7.751	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
134	172120	TO	Tocantinópolis	1,2	23.203	1,2	0,0	1,2	0,00	0,00	1,2	0,001939	1,201939	1,176066%
135	172125	TO	Tupirama	0,6	2.003	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
136	172130	TO	Tupiratins	0,6	1.897	0,6	0,0	0,6	0,00	0,00	0,6	0,000970	0,600970	0,588033%
137	172208	TO	Wanderlândia	0,8	10.751	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001293	0,801293	0,784044%
138	172210	TO	Xambioá	0,8	10.683	0,8	0,0	0,8	0,00	0,00	0,8	0,001293	0,801293	0,784044%
Total				102,0	1.253.717	101,4	0,8	102,2	0,16	0,64	99,0	0,160000	102,200000	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Município amparado pelo disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 4)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO 2025

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPM fixados pela presente Decisão Normativa, a vigorarem em 2025.

Cabe ressaltar que as eventuais alterações, determinadas por decisão judicial, na população informada pelo IBGE e publicada na Decisão Normativa são aplicadas exclusivamente para fins de cálculo do FPM e não devem ser utilizadas fora desse contexto. Para esse fim, considera-se que o dado populacional oficial dos municípios é aquele definido e informado pelo IBGE.

Nos termos do disposto no art. 5º-A, *caput* e §§ 1º e 2º, da LC 91/1997, são mantidos os coeficientes do FPM atribuídos no ano anterior aos municípios dos grupos Reserva e Interior que apresentarem redução de seus coeficientes pela aplicação do disposto no *caput* do art. 1º da mesma lei, sendo que os ganhos adicionais decorrentes da aplicação dessa regra sofrem aplicação de redutor financeiro (20% no exercício de 2025), para redistribuição automática aos demais participantes do fundo.

Dessa forma, os Anexos IV, V e IX da presente Decisão Normativa apresentam, para os três grupos definidos para o FPM (“Capitais”, “Reserva” e “Interior”), as tabelas com os coeficientes individuais de cada município (CIFPM), que foram construídas a partir dos preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

1) TABELA “FPM - CAPITALS” (ANEXO IV)

“População” (Coluna A): mostra, para as capitais, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1º/7/2024 (art. 102 da Lei 8.443/1992);

“Fator população” (Coluna B): lista o fator população de cada ente, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 91, § 1º, da Lei 5.172/1966) – calcula-se a relação entre a população de cada ente e o somatório das populações das capitais. Com esse valor, extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela “FPM - Fator população”, Anexo II da presente Decisão Normativa;

“Renda per capita 2022” (Coluna C): mostra os valores de renda *per capita* relativos ao exercício de 2022, fornecidos pelo IBGE, considerando-se a população daquele exercício. Esses valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação, com defasagem de dois anos, e o valor utilizado pela capital corresponde ao informado pelo IBGE para a respectiva UF. Já a renda *per capita* média corresponde à razão entre o PIB total do Brasil e o número total de habitantes de 2022;

“Fator renda per capita” (Coluna D): lista o fator renda *per capita* de cada estado, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 90 da Lei 5.172/1966) – calcula-se a relação entre a renda *per capita* de cada estado e a renda *per capita* do País, e, com o inverso desse valor (expresso em percentual), extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela “FPM - Fator renda per capita”, Anexo III da presente Decisão Normativa;

“CIFPM-Capital” (Coluna E): expressa o produto dos dois fatores (população e renda *per capita*) indicados nas colunas B e D, conforme o disposto no CTN (art. 91, § 1º, da Lei 5.172/1966);

“Participação relativa no Total das Capitais” (Coluna F): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada capital tem direito no montante financeiro destinado ao grupo

“Capitais”. É dado pela relação entre o “CIFPM-Capital” (Coluna E) da capital e o somatório da coluna E.

Observação: a participação relativa de algumas capitais (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo “Capitais” resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

2) TABELA “FPM - RESERVA” (ANEXO V)

O requisito para um município participar da “Reserva” é o de possuir “CIFPM-Interior” no valor de 3,8 ou 4,0 (LC 91/97, art. 3º, § 1º). O cálculo dos coeficientes (“CIFPM-Reserva”) e a “Participação Relativa no Total da Reserva” para os municípios integrantes do grupo “Reserva” também consideram os fatores população e renda *per capita*, como no grupo “Capitais”, mas é aplicada a regra do art. 5º-A da LC 91/1997.

“CIFPM-Res. final p/ 2023” (Coluna A): traz os coeficientes que vigoraram no exercício de 2023, consoante a Decisão Normativa - TCU 205/2023;

“População” (Coluna B): mostra, para os municípios integrantes da Reserva, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1º/7/2024 (art. 102 da Lei 8.443/1992);

“Fator população” (Coluna C): lista o fator população de cada ente, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 91, § 1º, da Lei 5.172/1966) – calcula-se a relação entre a população de cada ente e o somatório das populações dos municípios da Reserva. Com esse valor, extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela “FPM - Fator população”, Anexo II da presente Decisão Normativa;

“Renda per capita 2022” (Coluna D): mostra os valores de renda *per capita* relativos ao exercício de 2022, fornecidos pelo IBGE, considerando-se a população daquele exercício. Esses valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação, com defasagem de dois anos, e o valor utilizado pelo município corresponde ao informado pelo IBGE para a UF a que ele pertence. Já a renda *per capita* média corresponde à razão entre o PIB total do Brasil e o número total de habitantes de 2022;

“Fator renda per capita” (Coluna E): lista o fator renda *per capita* de cada estado, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 90 da Lei 5.172/1966) – calcula-se a relação entre a renda *per capita* de cada estado e a renda *per capita* do País, e, com o inverso desse valor (expresso em percentual), extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela “FPM - Fator renda per capita”, Anexo III da presente Decisão Normativa;

“CIFPM-Res. apurado” (Coluna F): expressa o produto dos dois fatores (população e renda *per capita*) indicados nas colunas C e E, conforme o disposto no CTN (art. 91, § 1º, da Lei 5.172/1966);

“Ganho adicional” (Coluna G): valor da diferença entre o “CIFPM-Res. final p/ 2023” (Coluna A) e o “CIFPM-Res. apurado” (Coluna F), quando o primeiro for maior do que o segundo (art. 5º-A, § 1º, da LC 91/1997);

“CIFPM-Res. final p/ 2025” (Coluna H): coeficiente final sem ajustes, obtido pela soma do “CIFPM-Res. apurado” (Coluna F) e do “Ganho adicional” (Coluna G);

“Ganho adic. a redistrib. (red.: 20%)” (Coluna I): exibe o ganho adicional a redistribuir, após a aplicação do redutor, aos municípios não amparados pelo art. 5º-A da LC 91/1997, sendo calculado a partir da multiplicação do “Ganho adicional” (Coluna G) pelo redutor (20% para 2025) (art. 5º-A, §§ 1º e 2º, da LC 91/1997);

“Ganho adicional ajustado” (Coluna J): mostra, para os municípios que apresentam ganho adicional, o “Ganho adicional” (Coluna G) subtraído do “Ganho adic. a redistrib. (red.: 20%)” (Coluna I) (art. 5º-A, §§ 1º e 2º, da LC 91/1997);

“CIFPM-Res. final sem redutor (não amparados)” (Coluna K): reproduz a coluna “CIFPM-Res. final p/ 2025” (Coluna H) para os municípios que não apresentam ganho adicional e, portanto, não estão amparados pelo art. 5º-A da LC 91/1997 (art. 5º-A, § 1º, da LC 91/1997);

“Parcela a redistribuir (não amparados)” (Coluna L): mostra a parcela a ser redistribuída a cada um dos municípios não amparados pelo art. 5º-A da LC 91/1997. O valor total a ser redistribuído é dado pelo somatório dos valores da coluna “Ganho adic. a redistrib. (red.: 20%)” (Coluna I) e representa o valor que, no total, foi deduzido dos municípios sujeitos à incidência do redutor financeiro previsto no § 1º do mesmo artigo. A redistribuição desse valor é feita aos demais municípios (não amparados) proporcionalmente ao “CIFPM-Res. final sem redutor (não amparados)” (Coluna K), sendo o valor total dessa coluna igual ao da coluna I;

“CIFPM-Res. + Ganho adicional ajustado” (Coluna M): mostra o coeficiente ajustado de cada município do grupo. Para os municípios amparados pelo art. 5º-A da LC 91/1997 e sujeitos à incidência do redutor financeiro previsto no § 1º do mesmo artigo, esse coeficiente é expresso pela soma das colunas “CIFPM-Res. apurado” (Coluna F) e “Ganho adicional ajustado” (Coluna J). Para os demais municípios, é dado pela soma das colunas “CIFPM-Res. final sem redutor (não amparados)” (Coluna K) e “Parcela a redistribuir (não amparados)” (Coluna L), sendo o valor total dessa coluna igual ao da coluna H;

“Participação relativa no Total da Reserva” (Coluna N): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada município da Reserva tem direito no montante financeiro destinado ao grupo “Reserva”. É dado pela relação entre o “CIFPM-Res. + Ganho adicional ajustado” (Coluna M) do município e o somatório da coluna M.

Observação: a participação relativa de alguns municípios da “Reserva” (Coluna N) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo “Reserva” resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

3) TABELA “FPM - INTERIOR” (ANEXO IX)

“CIFPM-Int. final p/ 2023” (Coluna A): traz os coeficientes que vigoraram no exercício de 2023, consoante a Decisão Normativa - TCU 205/2023;

“População” (Coluna B): mostra, para os municípios do interior, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1º/7/2024 (art. 102 da Lei 8.443/1992);

“CIFPM populac. apurado” (Coluna C): coeficientes obtidos pelo emprego da Tabela “FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes”, Anexo VII da presente Decisão Normativa, a partir da população de cada município (art. 91, § 2º, da Lei 5.172/1966);

“Ganho adicional” (Coluna D): valor da diferença entre o “CIFPM-Int. final p/ 2023” (Coluna A) e o “CIFPM populac. apurado” (Coluna C), quando o primeiro for maior do que o segundo (art. 5º-A, § 1º, da LC 91/1997);

“CIFPM-Int. final p/ 2025” (Coluna E): coeficiente final sem ajustes, obtido pela soma do “CIFPM populac. apurado” (Coluna C) e do “Ganho adicional” (Coluna D);

“Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)” (Coluna F): exibe o ganho adicional a redistribuir, após a aplicação do redutor, aos municípios não amparados pelo art. 5º-A da LC 91/1997, sendo calculado a partir da multiplicação do “Ganho adicional” (Coluna D) pelo redutor (20% para 2025) (art. 5º-A, §§ 1º e 2º, da LC 91/1997);

“Ganho adicional ajustado” (Coluna G): mostra, para os municípios que apresentam ganho adicional, o “Ganho adicional” (Coluna D) subtraído do “Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)” (Coluna F) (art. 5º-A, §§ 1º e 2º, da LC 91/1997);

“CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)” (Coluna H): reproduz a coluna “CIFPM-Int. final p/ 2025” (Coluna E) para os municípios que não apresentam ganho adicional e, portanto, não estão amparados pelo art. 5º-A da LC 91/1997 (art. 5º-A, § 1º, da LC 91/1997);

“Parcela a redistribuir (não amparados)” (Coluna I): mostra a parcela a ser redistribuída a cada um dos municípios não amparados pelo art. 5º-A da LC 91/1997. O valor total a ser redistribuído é dado pelo somatório dos valores da coluna “Ganho adicional a redistribuir (red.: 20%)” (Coluna F) e representa o valor que, no total, foi deduzido dos municípios sujeitos à incidência do redutor financeiro previsto no § 1º do mesmo artigo. A redistribuição desse valor é feita aos demais municípios (não amparados) proporcionalmente ao “CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)” (Coluna H), sendo o valor total dessa coluna igual ao da coluna F;

“CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado” (Coluna J): mostra o coeficiente ajustado de cada município do estado. Para os municípios amparados pelo art. 5º-A da LC 91/1997 e sujeitos à incidência do redutor financeiro previsto no § 1º do mesmo artigo, esse coeficiente é expresso pela soma das colunas “CIFPM populac. apurado” (Coluna C) e “Ganho adicional ajustado” (Coluna G). Para os demais municípios, é dado pela soma das colunas “CIFPM-Int. final sem redutor (não amparados)” (Coluna H) e “Parcela a redistribuir (não amparados)” (Coluna I), sendo o valor total dessa coluna igual ao da coluna E;

“Participação relativa no Total do Estado” (Coluna K): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada município tem direito no montante financeiro destinado ao respectivo estado. É dado pela relação entre o “CIFPM Pop. + Ganho adicional ajustado” (Coluna J) do município e o somatório da coluna J.

Observação 1: a distribuição aos estados do montante destinado ao grupo “Interior” é apresentada no Anexo VI da presente Decisão Normativa, “FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir” (LC 62/1989 e Resolução-TCU 242/1990).

Observação 2: a participação relativa de alguns municípios (Coluna K) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas dentro de cada estado resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.



PUBLICAÇÃO

**Nº 7062206: RESOLUÇÃO CIGA N.º 296, DE 20 DE MARÇO DE
2025**

ENTIDADE

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7062206>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

RESOLUÇÃO N.º 296, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a ocupação (admissão e contratação) da vaga de emprego público de Diretor Executivo do quadro de pessoal do Ciga, e dá outras providências.

O Presidente do **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA**, Senhor Emerson Maas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a 48ª Reunião Ordinária do Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga, realizada dia 30 de janeiro de 2025, na cidade de Florianópolis/SC, autorizou o Presidente do Ciga a proceder com eventual despedida do Diretor Executivo, bem como nova admissão para o referido emprego público, sendo a Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, em 18 de fevereiro de 2025 (Publicação Nº 6947134: ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CIGA - 30.01.2025);

Considerando a rescisão contratual do atual Diretor Executivo, Gilsoni Lunardi Albino, nos termos da Resolução n.º 295, de 19 de fevereiro de 2025 (<https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6960957>);

Considerando a apresentação e a entrega dos documentos e exame médico de saúde pré-admissional, os quais foram devidamente validados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica admitido e contratado, a partir do dia 21 de março de 2025, para o Emprego Público de Diretor Executivo do quadro de pessoal do Consórcio de inovação na Gestão Pública (Ciga), sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o Senhor Robson Jean Back, matrícula Ciga n.º 61, conforme requisitos e descrição sumária das atividades definidos no Anexo II do Contrato de Consórcio Público e no Anexo I do Estatuto, os dois do Ciga.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Ciga, como condição indispensável à sua eficácia.

Florianópolis, 20 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

EMERSON MAAS

Presidente do Ciga

Prefeito de Mafra (SC)



PUBLICAÇÃO

**Nº 7458800: RESOLUÇÃO CIGA N.º 304, DE 1º DE AGOSTO
DE 2025**

ENTIDADE

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7458800>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

RESOLUÇÃO CIGA N.º 304, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do Ciga, para os serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação referentes aos sistemas disponibilizados durante o Exercício 2026, e dá outras providências.

Considerando que a 40ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga, realizada de 24 a 30 de julho de 2025, de forma virtual, definiu os valores, para o Exercício de 2026, referentes à contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do Ciga, conforme Ata da 40ª Assembleia Geral Extraordinária do Ciga, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, em 1º de agosto de 2025 (Nº 7457256: ATA DA QUADRAGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL DO CIGA - VIRTUAL – 30.07.2025). O detalhamento dos valores aprovados pela referida Assembleia Geral, bem como os respectivos materiais e as cédulas de votação estão no Processo Administrativo Eletrônico nº 176/2025;

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelos Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Ciga,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar os valores referentes à contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do Ciga, para os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação atinentes aos sistemas: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (Ciga Diário-DOM/SC), Gestão do Simples Nacional (Ciga Simples), Gestão do Cadastro Integrado Municipal (Ciga Cim), Gestão de Obras (Ciga Obras), Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental (Ciga SinFAT), Sistema de Processo Eletrônico (e-Ciga), Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores (Ciga Câmara - Versão 2.0) e Sistema Ciga Geo para o Exercício de 2026, conforme tabelas constantes dos Anexos I ao XI, que integram a presente Resolução.

§1º Para os consórcios públicos contratantes do Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental (Ciga SinFAT) e do Sistema de Gestão de Obras (Ciga Obras) para os seus entes consorciados que utilizarão o sistema, o valor a ser pago ao Ciga será o somatório do valor individual de cada município.

§2º Para os consórcios públicos contratantes do Sistema de Gestão de Obras (Ciga Obras) apenas para o seu uso interno, o valor a ser pago ao Ciga será o equivalente a faixa de sua cidade sede.

§3º Para os consórcios públicos contratantes do Sistema Ciga Geo apenas para o seu uso interno, o valor a ser pago ao Ciga de mensalidade será o equivalente a faixa de valor correspondente ao FPM 0,6, e o valor de implantação e treinamento será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para esta mesma faixa, independentemente do número total de habitantes dos seus municípios consorciados.

Art. 2º Determinar o valor da hora técnica do Ciga de R\$ 263,81 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) nos casos demandados para atendimento "*in loco*" e/ou customizações específicas nas soluções disponibilizadas.

Art. 3º O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por TB/mês, valor anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por TB/ano.

Parágrafo único. A contratação da solução identificada no *caput* abrange a disponibilização de 1 (um) terabyte de armazenamento gratuito.

Art. 4º Para fins do disposto no artigo 1º, quando os valores forem definidos com base no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), considerar-se-á o coeficiente de Capitais de Estados igual a 4,0.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, e deve ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Ciga, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 37 do Estatuto do Ciga.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 1º de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

EMERSON MAAS

Presidente do Ciga

Prefeito de Mafra (SC)

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DIÁRIO (DOM/SC)

EXERCÍCIO DE 2026

Faixas	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 506,48	R\$ 6.077,76
2	0,8	R\$ 611,72	R\$ 7.340,64
3	1,0	R\$ 736,70	R\$ 8.840,40
4	1,2	R\$ 855,10	R\$ 10.261,20
5	1,4	R\$ 993,23	R\$ 11.918,76
6	1,6	R\$ 1.091,90	R\$ 13.102,80
7	1,8	R\$ 1.216,87	R\$ 14.602,44
8	2,0	R\$ 1.479,98	R\$ 17.759,76
9	2,2	R\$ 1.716,77	R\$ 20.601,24
10	2,4	R\$ 1.953,57	R\$ 23.442,84
11	2,6	R\$ 2.203,52	R\$ 26.442,24
12	2,8	R\$ 2.440,32	R\$ 29.283,84
13	3,0	R\$ 2.927,07	R\$ 35.124,84
14	3,2	R\$ 3.446,71	R\$ 41.360,52
15	3,4	R\$ 3.913,72	R\$ 46.964,64
16	3,6	R\$ 4.407,05	R\$ 52.884,60
17	3,8	R\$ 4.900,37	R\$ 58.804,44
18	4,0	R\$ 5.367,39	R\$ 64.408,68

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DIÁRIO (DOM/SC) - CÂMARAS DE VEREADORES (PREFEITURAS NÃO CONTRATANTES DO CIGA DIÁRIO)

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 147,51	R\$ 1.770,12
2	0,8	R\$ 178,18	R\$ 2.138,16
3	1,0	R\$ 214,58	R\$ 2.574,96
4	1,2	R\$ 249,05	R\$ 2.988,60
5	1,4	R\$ 289,29	R\$ 3.471,48
6	1,6	R\$ 318,03	R\$ 3.816,36
7	1,8	R\$ 354,43	R\$ 4.253,16
8	2,0	R\$ 431,07	R\$ 5.172,84
9	2,2	R\$ 500,04	R\$ 6.000,48
10	2,4	R\$ 569,01	R\$ 6.828,12
11	2,6	R\$ 641,81	R\$ 7.701,72
12	2,8	R\$ 710,77	R\$ 8.529,24
13	3,0	R\$ 852,54	R\$ 10.230,48
14	3,2	R\$ 1.003,89	R\$ 12.046,68
15	3,4	R\$ 1.139,91	R\$ 13.678,92
16	3,6	R\$ 1.283,60	R\$ 15.403,20
17	3,8	R\$ 1.427,30	R\$ 17.127,60
18	4,0	R\$ 1.563,31	R\$ 18.759,72

ANEXO III

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 218,88	R\$ 2.626,56
2	0,8	R\$ 257,67	R\$ 3.092,04
3	1,0	R\$ 330,05	R\$ 3.960,60
4	1,2	R\$ 382,16	R\$ 4.585,92
5	1,4	R\$ 434,28	R\$ 5.211,36
6	1,6	R\$ 541,40	R\$ 6.496,80
7	1,8	R\$ 628,25	R\$ 7.539,00
8	2,0	R\$ 764,33	R\$ 9.171,96
9	2,2	R\$ 862,76	R\$ 10.353,12
10	2,4	R\$ 984,36	R\$ 11.812,32
11	2,6	R\$ 1.094,38	R\$ 13.132,56
12	2,8	R\$ 1.192,81	R\$ 14.313,72
13	3,0	R\$ 1.331,78	R\$ 15.981,36
14	3,2	R\$ 1.418,64	R\$ 17.023,68
15	3,4	R\$ 1.650,25	R\$ 19.803,00
16	3,6	R\$ 1.852,91	R\$ 22.234,92
17	3,8	R\$ 2.084,53	R\$ 25.014,36
18	4,0	R\$ 2.287,19	R\$ 27.446,28

ANEXO IV

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL
MUNICÍPIOS DE FORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	N.º Habitantes	Valor Mensal	Valor Anual
1	Até 5.000	R\$ 272,15	R\$ 3.265,80
2	De 5.001 até 10.000	R\$ 538,50	R\$ 6.462,00
3	De 10.001 até 20.000	R\$ 856,97	R\$ 10.283,64
4	De 20.001 até 50.000	R\$ 1.181,23	R\$ 14.174,76
5	De 50.001 até 100.000	R\$ 1.603,93	R\$ 19.247,16
6	De 100.001 até 250.000	R\$ 2.252,45	R\$ 27.029,40
7	De 250.001 até de 500.000	R\$ 3.039,93	R\$ 36.479,16
8	De 500.001 até 750.000	R\$ 4.313,81	R\$ 51.765,72
9	Acima de 750.000	R\$ 0,07 x N.º Habitantes	R\$ 0,84 x N.º Habitantes

ANEXO V

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA DO
SISTEMA DE GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL – CIGA CIM**

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	IPM até	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,075	R\$ 79,37	R\$ 952,44
2	0,100	R\$ 93,80	R\$ 1.125,60
3	0,125	R\$ 119,05	R\$ 1.428,60
4	0,150	R\$ 137,09	R\$ 1.645,08
5	0,175	R\$ 155,13	R\$ 1.861,56
6	0,200	R\$ 198,42	R\$ 2.381,04
7	0,250	R\$ 227,28	R\$ 2.727,36
8	0,300	R\$ 277,79	R\$ 3.333,48
9	0,350	R\$ 313,87	R\$ 3.766,44
10	0,400	R\$ 357,16	R\$ 4.285,92
11	0,500	R\$ 396,84	R\$ 4.762,08
12	0,750	R\$ 436,53	R\$ 5.238,36
13	1,000	R\$ 472,61	R\$ 5.671,32
14	1,500	R\$ 512,29	R\$ 6.147,48
15	2,000	R\$ 591,66	R\$ 7.099,92
16	3,000	R\$ 667,42	R\$ 8.009,04
17	5,000	R\$ 750,40	R\$ 9.004,80
18	10,00	R\$ 829,77	R\$ 9.957,24

ANEXO VI

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	Faixa Populacional	Valor Mensal	Valor Anual
1	Até 15.000	R\$ 230,38	R\$ 2.764,56
2	De 15.001 a 30.000	R\$ 438,30	R\$ 5.259,60
3	De 30.001 até 300.000	R\$ 0,023 x N.º Habitantes	R\$ 0,276 x N.º Habitantes
4	De 300.001 até 700.000	R\$ 0,015 x N.º Habitantes	R\$ 0,180 x N.º Habitantes
5	De 700.001 até 1.000.000	R\$ 0,014 x N.º Habitantes	R\$ 0,168 x N.º Habitantes

ANEXO VII

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SINPAT**

EXERCÍCIO DE 2026

N.º Habitantes	Valor Mensal	Valor Anual
Até 15.000	R\$ 215,33	R\$ 2.583,96
De 15.001 a 30.000	R\$ 0,2308 x N.º Habitantes	R\$ 2,7696 x N.º Habitantes
Acima de 30.000	R\$ 0,1828 x N.º Habitantes	R\$ 2,1936 x N.º Habitantes

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO – E-CIGA

PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 1.000,47	R\$ 12.005,64
2	0,8	R\$ 1.200,56	R\$ 14.406,72
3	1,0	R\$ 1.440,67	R\$ 17.288,04
4	1,2	R\$ 1.720,80	R\$ 20.649,60
5	1,4	R\$ 2.000,94	R\$ 24.011,28
6	1,6	R\$ 2.201,03	R\$ 26.412,36
7	1,8	R\$ 2.481,16	R\$ 29.773,92
8	2,0	R\$ 3.001,40	R\$ 36.016,80
9	2,2	R\$ 3.481,63	R\$ 41.779,56
10	2,4	R\$ 3.961,85	R\$ 47.542,20
11	2,6	R\$ 4.442,08	R\$ 53.304,96
12	2,8	R\$ 4.962,32	R\$ 59.547,84
13	3,0	R\$ 5.922,77	R\$ 71.073,24
14	3,2	R\$ 6.883,22	R\$ 82.598,64
15	3,4	R\$ 7.963,72	R\$ 95.564,64
16	3,6	R\$ 8.924,17	R\$ 107.090,04
17	3,8	R\$ 9.924,64	R\$ 119.095,68
18	4,0 (até 200.000 habitantes)	R\$ 10.925,11	R\$ 131.101,32
19	4,0 (de 200.001 até 400.000 habitantes)	R\$ 13.126,14	R\$ 157.513,68
20	4,0 (de 400.001 até 600.000 habitantes)	R\$ 17.408,14	R\$ 208.897,68
21	4,0 (de 600.001 até 800.000 habitantes)	R\$ 22.610,58	R\$ 271.326,96
22	4,0 (de 800.001 até 1.000.000 habitantes)	R\$ 29.413,76	R\$ 352.965,12

Valor por consumo para cada Terabyte utilizado (isenção do primeiro Terabyte)

Valor mensal por TB	Valor anual
R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

ANEXO IX

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO –
E-CIGA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS
(Exceto Prefeituras)**

EXERCÍCIO DE 2026

Valor Mensal	Valor Anual
R\$ 1.000,47	R\$ 12.005,64

Valor por consumo para cada Terabyte utilizado (isenção do primeiro Terabyte)

Valor mensal por TB	Valor anual
R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

ANEXO X

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES - CIGA CÂMARA - VERSÃO 2.0

EXERCÍCIO DE 2026

Quantidade de Vereadores	Valor Mensal – Portal e Processo Legislativo	Valor Mensal – Protocolo e Processo Digital	Valor Mensal – Votação Eletrônica Offline
9	R\$ 861,83	R\$ 182,19	R\$ 252,24
10 a 15	R\$ 1.009,17	R\$ 183,58	R\$ 266,26
16 a 25	R\$ 4.249,87	R\$ 183,58	R\$ 280,26
26 a 35	R\$ 5.156,70	R\$ 183,58	R\$ 294,28
Mais de 35	R\$ 6.413,87	R\$ 183,58	R\$ 308,29

Quantidade de Vereadores	Implantação e Treinamento	Migração de Dados
	(Valor máximo estimado) Parcela única	(Valor máximo estimado) Parcela única
9	R\$ 951,83	R\$ 951,83
10 a 15	R\$ 1.089,88	R\$ 1.089,88
16 a 25	R\$ 2.421,02	R\$ 2.432,15
26 a 35	R\$ 2.470,40	R\$ 2.460,39
Mais de 35	R\$ 4.830,99	R\$ 4.830,99

Valor da Hora Técnica	R\$ 101,02

ANEXO XI

TABELA DE VALORES DO SISTEMA CIGA GEO

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	FPM	Valor de Implantação e Treinamento (Parcela única)	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 25.113,67	R\$ 1.897,80	R\$ 22.773,60
2	0,8	R\$ 28.766,96	R\$ 2.066,49	R\$ 24.797,88
3	1,0	R\$ 33.996,17	R\$ 2.340,62	R\$ 28.087,44
4	1,2	R\$ 39.843,40	R\$ 2.699,09	R\$ 32.389,08
5	1,4	R\$ 46.920,77	R\$ 3.057,57	R\$ 36.690,84
6	1,6	R\$ 56.424,22	R\$ 3.331,69	R\$ 39.980,28
7	1,8	R\$ 66.711,24	R\$ 3.879,95	R\$ 46.559,40
8	2,0	R\$ 72.435,05	R\$ 4.196,25	R\$ 50.355,00
9	2,2	R\$ 78.158,87	R\$ 4.491,46	R\$ 53.897,52
10	2,4	R\$ 91.038,42	R\$ 4.955,37	R\$ 59.464,44
11	2,6	R\$ 98.065,37	R\$ 5.208,41	R\$ 62.500,92
12	2,8	R\$ 105.092,32	R\$ 5.482,54	R\$ 65.790,48
13	3,0	R\$ 111.316,30	R\$ 5.904,27	R\$ 70.851,24
14	3,2	R\$ 117.540,28	R\$ 6.220,57	R\$ 74.646,84
15	3,4	R\$ 123.764,26	R\$ 6.642,30	R\$ 79.707,60
16	3,6	R\$ 131.045,71	R\$ 6.853,17	R\$ 82.238,04
17	3,8	R\$ 138.327,15	R\$ 7.169,47	R\$ 86.033,64
18	4,0 (até 500.000 habitantes)	R\$ 145.608,59	R\$ 7.380,34	R\$ 88.564,08
19	4,0 (de 500.001 até 1.000.000 habitantes)	R\$ 218.412,88	R\$ 11.175,94	R\$ 134.111,28
20	4,0 (de 1.000.001 até 1.500.000 habitantes)	R\$ 291.217,18	R\$ 14.760,67	R\$ 177.128,04
21	4,0 (de 1.500.001 até 2.000.000 habitantes)	R\$ 364.021,48	R\$ 18.556,27	R\$ 222.675,24
22	4,0 (de 2.000.001 até 2.500.000 habitantes)	R\$ 436.825,77	R\$ 22.351,88	R\$ 268.222,56
23	4,0 (de 2.500.001 até 3.000.000 habitantes)	R\$ 509.630,06	R\$ 26.147,48	R\$ 313.769,76

Valor da Hora Técnica	R\$ 154,27

Memorando 7- 79.816/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 15/12/2025 às 13:12:50

Habilitação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

4cc84334_4c24_415a_a63b_3c1a20b0c556.pdf

969813fe_3a49_4ce1_90b2_ce537d83ecfb.pdf

969813fe_3a49_4ce1_90b2_ce537d83ecfb_1_.pdf

Cartao_CNPJ_CIGA_atual.pdf

Certidao_negativa_1.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_ESTADUAIS.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_MUNICIPIO_FLORIANOPOLIS.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_RELATIVOS_AOS_TRIBUTOS_FEDERAIS_E_A_DIVIDA.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_TRABALHISTAS.pdf

CERTIDAO_RECUPERACAO_JUDICIAL_EXTRAJUDICIAL_E_FALENCIA.pdf

Consulta_Consolidada_de_Pessoa_Juridica_tcu.pdf

Consulta_Regularidade_do_EmpregadorCIGA.pdf

Contrato_de_Consorcio_Publico_do_Ciga_Atualizado_pela_Emenda_06_2022_1.pdf

DECLARACAO_DE_ATENDIMENTO_AOS_REQUISITOS_DE_HABILITACAO.pdf

DECLARACAO_DE_CUMPRIMENTO_DAS_OBRIGACOES_RELATIVAS_AO_TRABALHO_DO.pdf

DECLARACAO_DE_CUMPRIMENTO_DAS_OBRIGACOES_RELATIVAS_AO_TRABALHO_DO_1_.pdf

Estatuto_CIGA_2022_Vigente_23_02_2022_1.pdf

f9beda84_28a9_4e3d_8e8e_438d0c38ece8.pdf

DECLARAÇÃO IMUNIDADE RECÍPROCA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA), com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.503/0001-12, vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar a esta entidade que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, por se enquadrar:

Pessoa Jurídica formada exclusivamente por Entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, estando constituído como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Dessa forma, aplica-se a imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da CF, não cabendo qualquer retenção, incluindo o IR, nos pagamentos realizados ao Ciga.

ROBSON JEAN BACK

Diretor Executivo do CIGA

Assinado eletronicamente por ROBSON JEAN BACK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4cc84334-4c24-415a-a63b-3c1a20b0c556>.

Assinado eletronicamente por:

* ROBSON JEAN BACK (***.399.209-**))

em 16/05/2025 15:32:04 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4cc84334-4c24-415a-a63b-3c1a20b0c556>



DECLARAÇÃO UNIFICADA

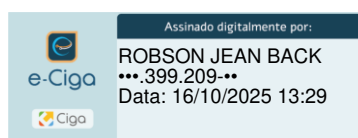
Consórcio de Inovação na Gestão Pública, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 09.427.503/0001-12, Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 102, Canto Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, Sr. Robson Jean Back, declara para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (inciso VI, art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal).
- b)** que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no presente processo e a inexistência, até a presente data, de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- d)** que não possui em seu quadro de pessoal agentes públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão e que não possui sócio ou administrador que possua grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com agente político, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança ou com servidor público que atue na área responsável pela demanda do órgão contratante (artigo 9º, § 1º, nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- e)** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2025.

Robson Jean Back
Diretor Executivo do CIGA



DECLARAÇÃO UNIFICADA

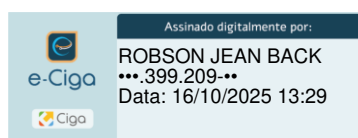
Consórcio de Inovação na Gestão Pública, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 09.427.503/0001-12, Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 102, Canto Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, Sr. Robson Jean Back, declara para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (inciso VI, art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal).
- b)** que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no presente processo e a inexistência, até a presente data, de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- d)** que não possui em seu quadro de pessoal agentes públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão e que não possui sócio ou administrador que possua grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com agente político, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança ou com servidor público que atue na área responsável pela demanda do órgão contratante (artigo 9º, § 1º, nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- e)** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2025.

Robson Jean Back
Diretor Executivo do CIGA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.427.503/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2007
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	NÚMERO 1885	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 88.070-800	BAIRRO/DISTRITO CANTO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO MORGANA@CIGA.SC.GOV.BR	
TELEFONE (48) 3321-5300/ (48) 3321-5303		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE GARUVA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2022** às **18:26:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GARUVA**

CPF/CNPJ: **09.427.503/0001-12**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:16:18 do dia 01/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: EYGF011225161618

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA**

CNPJ/CPF: **09.427.503/0001-12**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140323470969**

Data de emissão: **29/09/2025 08:54:39**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **28/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 03/10/2025 10:05:30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA CNPJ: 09427503000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWDEFVKX1FKNAPZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 03 de Outubro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
CNPJ: 09.427.503/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:08 do dia 03/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2026.

Código de controle da certidão: **17D4.D6C8.BC40.4192**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.427.503/0001-12

Certidão nº: 59236318/2025

Expedição: 03/10/2025, às 09:36:17

Validade: 01/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.427.503/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5181080
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CONSORCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Raiz do CNPJ: 09.427.503

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 15:35 de 03/10/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Fernanda Rosa Social - CPF: 274.444.156-0. Memorando 79.810/2025 - Anexo: CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA.pdf (1)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/10/2025 11:02:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GARUVA**
CNPJ: **09.427.503/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.427.503/0001-12
Razão Social: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 102 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120410261555513207

Informação obtida em 12/12/2025 16:55:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios catarinenses listados no Anexo I, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Penha, no dia 29 de novembro de 2007, resolvem formalizar o presente Contrato de Consórcio Público com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei n.º 11.107/05 e legislação municipal pertinente.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º. O Consórcio de Inovação na Gestão Pública - **Ciga** é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Parágrafo único. O **Ciga** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2.º. O **Ciga** é constituído pelos municípios subscritos no Anexo I e demais municípios do território nacional, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 03, de 2014)

§1.º. Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§2.º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do **Ciga**.

§3.º. A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando em consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembleia Geral.

§4.º. O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e homologação da Assembleia Geral do **Ciga**.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3.º. O Consórcio de Inovação na Gestão Pública - **Ciga** tem sua sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Emenda ao Contrato

de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 4.º. A área de atuação do **Ciga** será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5.º. O **Ciga** vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6.º. Constitui objeto do **Ciga** o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 7.º. Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

I - prestar, de forma direta ou indireta, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados "softwares" em gestão pública municipal, nos serviços de processamento de dados e geração das informações, no âmbito de cada município consorciado e que permitam trazer benefícios para a administração e sociedade;

II - promover a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios e aos usuários dos sistemas, diretamente com seus empregados, colaboradores, por meio das federações e associações de municípios ou por intermédio de terceiros, inclusive outros consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

III - celebrar convênios ou contratos de parcerias que viabilizem o fornecimento de tecnologias, serviços e sistemas para a gestão pública; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

IV - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio Público;

V - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VI - viabilizar ações conjuntas, de acordo com a adesão de cada consorciado, para a aquisição nacional ou internacional de equipamentos, softwares aplicativos, contratação de sistemas e

serviços aplicados à gestão pública; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VII - representar os consorciados que integram o **Ciga**, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VIII - prestar assessoria e consultoria na aquisição e implantação de sistemas e equipamentos de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento das atividades dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

IX - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

X - realizar estudos e pesquisas de tecnologias da informação relacionadas à gestão pública, tanto no desenvolvimento de sistemas e aquisição de equipamentos quanto na inserção tecnológica dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

XI - promover a articulação entre os atores envolvidos no processo de desenvolvimento tecnológico dos municípios, consórcios públicos, federações e associações de municípios; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

XII - propor políticas de inserção e desenvolvimento tecnológico dos consorciados, bem como a inclusão digital da sociedade;

XIII - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XIV - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XV - instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundo Intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XVI - receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS, inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e outras composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o **Ciga** poderá:

- I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados nacionais ou internacionais; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
- III - prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Contrato de Consórcio a seus consorciados;
- IV - requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, consórcios públicos, federações e associações, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao **Ciga**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- V - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos consorciados, nos termos da legislação vigente de licitações e contratos e de consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados e não consorciados, dispensada a licitação nos termos da legislação vigente de consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- VII - adquirir produtos ou serviços em outros países, quando demonstrada a vantagem técnica do bem ou serviço, ou ainda, quando houver incorporação tecnológica para o **Ciga** e aos municípios consorciados. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 8.º. Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **Ciga**;
- IV - compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **Ciga** nas condições estabelecidas pelo Contrato de Consórcio.

Art. 9.º. Constituem deveres dos consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial quanto à inserção no orçamento anual e o repasse de recursos financeiros previstos em contrato; (Redação

dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **Ciga**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **Ciga**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do **Ciga**.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto alguma das finalidades do **Ciga** dispostas no art. 7º deste Contrato de Consórcio, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§1.º. O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2.º. O **Ciga** poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados e não consorciados, dispensada a licitação pública nos termos da legislação vigente de licitações e contratos. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **Ciga**, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao consórcio.

§1.º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2.º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3.º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **Ciga**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DA ESTRUTURA

Art. 12. O **Ciga** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do **Ciga**, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§1.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§2.º. A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§3.º. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§4.º. Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.

§5.º. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§6.º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada a substituição do titular nos cargos do **Ciga**.

§7.º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§8.º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Primeiro Vice-Presidente.

§9.º. Os prefeitos dos municípios consorciados, constantes nas chapas que concorrerão à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal durante a Assembleia Geral, poderão ser votados e eleitos pela Assembleia Geral, mesmo que não estejam presentes ou não estejam em exercício naquele momento, em razão de férias ou afastamento por outro motivo não relacionado à cassação dos direitos políticos. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§1.º. As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio do **Ciga** com antecedência mínima de 10 dias.

§2.º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§3.º. A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no **Ciga** de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - homologar as decisões que o Conselho de Administração deliberou 'ad referendum' da Assembleia Geral; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

VII - autorizar: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação e a oneração de bens imóveis do **Ciga**;

c) a mudança da sede;

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do **Ciga**;

X - aprovar as alterações do Estatuto. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 17. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§1.º. Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§2.º. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração do **Ciga** é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:

I - Um Presidente;

II - Um Primeiro Vice-Presidente;

III - Um Segundo Vice-Presidente;

IV - Um Primeiro Secretário;

V - Um Segundo Secretário.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração do **Ciga**: (Renumerado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

I - nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do **Ciga**, que atenda ao disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **Ciga**;

III - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o **Ciga** venha a receber;

- IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;
- V - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;
- VI - autorizar o Diretor Executivo a contratação de estagiários;
- VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do **Ciga**;
- VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao **Ciga**, na forma e condições da legislação de cada ente, sendo mantidos o regime jurídico e previdenciário originários do ente cedente; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- IX - autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste Contrato de Consórcio;
- X - autorizar a celebração de convênios e cooperações técnicas; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- XI - deliberar sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados do **Ciga**, inclusive de vantagens pecuniárias; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
- XII - a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos e em comissão do **Ciga**, bem como dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que viajarem a serviço do Consórcio no Brasil ou no Exterior, nos valores e termos fixados no Estatuto do **Ciga**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- XIII - regulamentar a forma de custeio de despesas de deslocamento e estada pelos integrantes das Câmaras Técnicas, tendo em vista o interesse público na participação efetiva de seus integrantes; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- XIV - autorizar a celebração de Contrato de Cota de Patrocínio de eventos que visem ao fortalecimento municipalista, mediante apresentação, pela Patrocinada, de Projeto, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, e, após o término do evento, de Relatório de Execução do Evento, para comprovação do cumprimento da contrapartida; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- XV - aprovar, ad referendum da Assembleia Geral: (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
 - a) o Orçamento anual do **Ciga**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) o Plano de Trabalho;
 - c) o Relatório Anual de Atividades;
 - d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

e) a criação de câmaras técnicas, comitês, ou grupos de discussão com a participação da sociedade civil.

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do **Ciga**, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - representar o **Ciga** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do **Ciga**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

Art. 21. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do **Ciga**;

Art. 22. Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do **Ciga**.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **Ciga** e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do **Ciga**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV - (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Parágrafo único. O Conselho Fiscal por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **Ciga** e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades e gestão do **Ciga**;
- II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **Ciga**;
- III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **Ciga**;
- IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **Ciga**;
- V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **Ciga** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;
- VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **Ciga**;
- VII - executar a gestão administrativa e financeira do **Ciga** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **Ciga**;
- IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;
- XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **Ciga**;
- XIII - instituir Horário Flexível, Trabalho Remoto, Banco de Horas e o regime de Sobreaviso. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do **Ciga** é o da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§1.º. As disposições complementares da estrutura administrativa do **Ciga**, obedecido o disposto neste Contrato de Consórcio, serão definidas no Estatuto do **Ciga**. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

§2.º. (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§3.º. Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 156 (cento e cinquenta e seis) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Contrato de Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§1.º. O emprego de Diretor Executivo do **Ciga** deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal ou em tecnologia da informação, com formação de nível superior, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.

§2.º. Os empregos de Gerente Administrativo, Gerente de Tecnologias da Informação e Gestor de Projetos deverão ser ocupados por profissionais com comprovada experiência em suas respectivas áreas, com formação de nível superior, e suas contratações se darão por livre admissão e demissão. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§3.º. A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas no Anexo II deste Contrato de Consórcio.

§4.º. O Estatuto preverá, após a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral do Ciga, as formas de concessão de outras vantagens aos empregados públicos, inclusive quanto às gratificações por titulação, pela mudança de local de trabalho e pelo desempenho de atividades especiais de Função Administrativa de Nível Superior, Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio às Licitações, Gestor de Contratos, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, Gestor de Projetos, Líder de Desenvolvimento e de Gestor de Câmara Técnica ou de Grupo de Trabalho; à progressão por merecimento e por antiguidade, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, condicionadas à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§5.º. Observado o orçamento anual do Ciga, o salário dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante Resolução do Presidente do Ciga. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§6.º. Compete ao Conselho de Administração, mediante resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, previstas nos Anexos III e IV do Estatuto do Ciga, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V do mesmo Estatuto, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§7.º. Fica autorizado ao Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§8.º. Os empregados públicos não terão direito à estabilidade no emprego. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§9.º. Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 29. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 30. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o **Ciga** mantiver na rede mundial de computadores – internet.

Art. 31. A execução das receitas e das despesas do **Ciga** obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 32. O patrimônio do **Ciga** será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 33. Constituem recursos financeiros do **Ciga**:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo **Ciga**, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a sua devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 34. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/00.

DA GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA

(Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 34-A. Fica autorizado o Ciga realizar gestão pública compartilhada com pessoas jurídicas de direito público interno, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

§1.º. A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica, por meio de cooperação técnica.

§2.º. Na gestão pública compartilhada é permitida a atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com pessoas jurídicas de direito público interno, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de empregados públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 35. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo **Ciga** e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 36. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **Ciga** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 37. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º deste Contrato de Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 38. Cada consorciado poderá se retirar do **Ciga** a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 39. Será excluído do **Ciga** o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o respectivo contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 40. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41. A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§1.º. Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao **Ciga**.

§2.º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3.º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4.º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§1.º. Até 31 de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§2.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 43. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do **Ciga** depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do **Ciga**;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do **Ciga**;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do **Ciga** tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo **Ciga** sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 44. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 46. Os municípios consorciados ao **Ciga** respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do **Ciga** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.

Art. 47. O **Ciga** será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O **Ciga** regulamentará em Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 48. (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 49. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 50. As normas do presente Contrato de Consórcio entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 51. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – **Ciga** o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, veiculado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 52. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a vigor após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Parágrafo único. Após a aprovação das alterações do Contrato de Consórcio Público do Ciga, os municípios consorciados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para ratificação, por lei, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do Ciga. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 53. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Florianópolis, 29 de novembro de 2007.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

Adilson Luis Schimitt
Prefeito Municipal de Gaspar

Antônio Coelho Lopes Junior
Prefeito Municipal de Capão Alto

Nestor Sprícego
Prefeito Municipal de Lauro Muller

Wanderley Agostini
Prefeito Municipal de Curitiba

Ênio Reckziegel
Prefeito Municipal de Paraíso

Maria Carlesso Doré
Prefeita Municipal de Luzerna

Davio Leu
Prefeito Municipal de Massaranduba

João Romão
Prefeito Municipal de Garuva

Hugo Lembeck
Prefeito Municipal de Salete

Antoninho Tibúrcio Gonçalves
Prefeito Municipal de Monte Carlo

Elio Pedro Hoss Godoy
Prefeito Municipal de São Carlos

José Milton Scheffer
Prefeito Municipal de Sombrio

ANEXO I

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções

Balneário Piçarras/SC
Capão Alto/SC
Curitibanos/SC
Garuva/SC
Gaspar/SC
Lauro Muller/SC
Luzerna/SC
Massaranduba/SC
Monte Carlo/SC
Paraíso/SC
Salette/SC
São Carlos/SC
Sombrio/SC

Municípios consorciados ao Consórcio Ciga (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Abdon Batista/SC	Ascurra/SC	Bombinhas/SC
Abelardo Luz/SC	Atalanta/SC	Botuverá/SC
Agrolândia/SC	Aurora/SC	Braço do Norte/SC
Agronômica/SC	Balneário Arroio do Silva/SC	Braço do Trombudo/SC
Água Doce/SC	Balneário Barra do Sul/SC	Brunópolis/SC
Águas Mornas/SC	Balneário Camboriú/SC	Brusque/SC
Águas de Chapecó/SC	Balneário Gaivota/SC	Caçador/SC
Águas Frias/SC	Balneário Piçarras/SC	Caibi/SC
Alfredo Wagner/SC	Balneário Rincão/SC	Calmon/SC
Alto Bela Vista/SC	Bandeirante/SC	Camaçari/BA
Amargosa/BA	Barra Bonita/SC	Camboriú/SC
Anchieta/SC	Barra Velha/SC	Campo Alegre/SC
Anita Garibaldi/SC	Bela Vista do Toldo/SC	Campo Belo do Sul/SC
Anitápolis/SC	Belmonte/SC	Campo Erê/SC
Angelina/SC	Benedito Novo/SC	Campos Novos/SC
Antônio Carlos/SC	Biguaçu/SC	Candeias/BA
Apiúna/SC	Blumenau/SC	Canelinha/SC
Arabutã/SC	Bocaina do Sul/SC	Canoas/RS
Araquari/SC	Bom Jardim da Serra/SC	Canoinhas/SC
Araranguá/SC	Bom Jesus da Lapa/BA	Capão Alto/SC
Armazém/SC	Bom Jesus do Oeste/SC	Capinzal/SC
Arroio Trinta/SC	Bom Jesus/SC	Capivari de Baixo/SC
Arvoredo/SC	Bom Retiro/SC	Catanduvas/SC

Caxambu do Sul/SC	Guatambu/SC	Lontras/SC
Celso Ramos/SC	Herval d'Oeste/SC	Luiz Alves/SC
Cerro Negro/SC	Ibiam/SC	Luzerna/SC
Chapadão do Lageado/SC	Ibicare/SC	Macieira/SC
Chapecó/SC	Ibirama/SC	Mafra/SC
Cidelândia/MA	Ibotirama/BA	Major Gercino/SC
Cocal do Sul/SC	Içara/SC	Major Vieira/SC
Concórdia/SC	Ilhéus/BA	Maracajá/SC
Conde/BA	Ilhota/SC	Maravilha/SC
Cordilheira Alta/SC	Imaruí/SC	Marema/SC
Coronel Freitas/SC	Imbituba/SC	Massaranduba/SC
Coronel Martins/SC	Imbuia/SC	Meleiro/SC
Correia Pinto/SC	Indaial/SC	Matos Costa/SC
Corupá/SC	Iomerê/SC	Mirim Doce/SC
Criciúma/SC	Ipira/SC	Modelo/SC
Crisópolis/BA	Iporã do Oeste/SC	Mondaí/SC
Cunha Porã/SC	Ipuaçu/SC	Monte Carlo/SC
Cunhataí/SC	Ipumirim/SC	Monte Castelo/SC
Curitiba/PR	Irani/SC	Morro da Fumaça/SC
Curitibanos/SC	Irati/SC	Morro do Chapéu/BA
Descanso/SC	Iraceminha/SC	Morro Grande/SC
Dias d'Ávila/BA	Irineópolis/SC	Navegantes/SC
Dionísio Cerqueira/SC	Itá/SC	Niterói/RJ
Dona Emma/SC	Itaiópolis/SC	Nova Erechim/SC
Doutor Pedrinho/SC	Itajaí/SC	Nova Itaberaba/SC
Entre Rios/SC	Itapema/SC	Nova Trento/SC
Ermo/SC	Itapiranga/SC	Nova Veneza/SC
Erval Velho/SC	Itapoá/SC	Novo Horizonte/SC
Farroupilha/RS	Ituporanga/SC	Orleans/SC
Faxinal dos Guedes/SC	Jaborá/SC	Otacílio Costa/SC
Flor do Sertão/SC	Jacinto Machado/SC	Ouro Verde/SC
Florianópolis/SC	Jaguaruna/SC	Ouro/SC
Formosa do Sul/SC	Jaraguá do Sul/SC	Paial/SC
Formosa do Rio Preto/BA	Jardinópolis/SC	Painel/SC
Forquilha/SC	Joaçaba/SC	Palhoça/SC
Fraiburgo/SC	João Pessoa/PB	Palma Sola/SC
Frei Rogério/SC	Joinville/SC	Palmeira/SC
Galvão/SC	José Boiteux/SC	Palmitos/SC
Gandu/BA	Juazeiro/BA	Papanduva/SC
Garopaba/SC	Jupiaí/SC	Paraíso/SC
Garuva/SC	Lacerdópolis/SC	Passo de Torres/SC
Gaspar/SC	Lages/SC	Passos Maia/SC
Governador Celso Ramos/SC	Laguna/SC	Paulo Lopes/SC
Grão Pará/SC	Lajeado Grande/SC	Pedras Grandes/SC
Gravatal/SC	Lauro Muller/SC	Penha/SC
Guabiruba/SC	Lebon Régis/SC	Peritiba/SC
Guaraciaba/SC	Leoberto Leal/SC	Pescaria Brava/SC
Guaramirim/SC	Lindóia do Sul/SC	Petrolândia/SC
Guarujá do Sul/SC	Londrina/PR	Petrolina/PE

Pilar do Sul/SP	Santa Terezinha/SC	Tubarão/SC
Pinhalzinho/SC	Santiago do Sul/SC	Tunápolis/SC
Pinheiro Preto/SC	Santo Amaro da	Turvo/SC
Piratuba/SC	Imperatriz/SC	União do Oeste/SC
Planalto Alegre/SC	Santo Ângelo/RS	Urubici/SC
Pomerode/SC	São Bento do Sul/SC	Urupema/SC
Ponte Alta do Norte/SC	São Bernardino/SC	Urussanga/SC
Ponte Alta/SC	São Bonifácio/SC	Vargeão/SC
Ponte Serrada/SC	São Carlos/SC	Vargem Bonita/SC
Porto Alegre/RS	São Cristóvão do Sul/SC	Vargem/SC
Porto Belo/SC	São Domingos/SC	Vidal Ramos/SC
Porto Seguro/BA	São Francisco do Sul/SC	Videira/SC
Porto União/SC	São João Batista/SC	Vitor Meireles/SC
Porto Velho/RO	São João do Itaperiú/SC	Witmarsum/SC
Pouso Redondo/SC	São João do Oeste/SC	Xanxerê/SC
Praia Grande/SC	São João do Sul/SC	Xavantina/SC
Presidente Castello	São Joaquim/SC	Xaxim/SC
Branco/SC	São José do Cedro/SC	Zortéa/SC
Presidente Getúlio/SC	São José do Cerrito/SC	
Presidente Nereu/SC	São José/SC	
Princesa/SC	São Lourenço do Oeste/SC	
Quilombo/SC	São Ludgero/SC	
Rancho Queimado/SC	São Martinho/SC	
Raposa/MA	São Miguel da Boa Vista/SC	
Recife/PE	São Miguel do Oeste/SC	
Rio Branco/AC	São Pedro de Alcântara/SC	
Rio das Antas/SC	São Sebastião do Caí/RS	
Rio do Campo/SC	Saudades/SC	
Rio do Oeste/SC	Schroeder/SC	
Rio do Sul/SC	Seara/SC	
Rio dos Cedros/SC	Senhor do Bonfim/BA	
Rio Fortuna/SC	Serra Alta/SC	
Rio Negrinho/SC	Siderópolis/SC	
Rio Rufino/SC	Simões Filho/BA	
Riqueza/SC	Sombrio/SC	
Rodeio/SC	Sul Brasil/SC	
Rodolfo Fernandes/RN	Taió/SC	
Romelândia/SC	Tangará/SC	
Salete/SC	Taquara/RS	
Saltinho/SC	Tigrinhos/SC	
Salto Veloso/SC	Tijucas/SC	
Salvador/BA	Timbé do Sul/SC	
Sangão/SC	Timbó Grande/SC	
Santa Cecília/SC	Timbó/SC	
Santa Helena/SC	Três Barras/SC	
Santa Rosa de Lima/SC	Treviso/SC	
Santa Rosa do Sul/SC	Treze de Maio/SC	
Santa Terezinha do	Treze Tílias/SC	
Progresso/SC	Trombudo Central/SC	

Municípios possíveis de integrar o Consórcio Ciga (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Abadia de Goiás/GO	Aguai/SP	Almino Afonso/RN
Abadia dos Dourados/MG	Aguanil/MG	Almirante Tamandaré do Sul/RS
Abadiânia/GO	Águas Belas/PE	Almirante Tamandaré/PR
Abaeté/MG	Águas da Prata/SP	Aloândia/GO
Abaetetuba/PA	Águas de Lindóia/SP	Alpercata/MG
Abaíara/CE	Águas de Santa Bárbara/SP	Alpestre/RS
Abaíra/BA	Águas de São Pedro/SP	Alpinópolis/MG
Abaré/BA	Águas Formosas/MG	Alta Floresta d'Oeste/RO
Abatiá/PR	Águas Lindas de Goiás/GO	Alta Floresta/MT
Abel Figueiredo/PA	Águas Vermelhas/MG	Altair/SP
Abre-Campo/MG	Agudo/RS	Altamira do Maranhão/MA
Abreu e Lima/PE	Agudos do Sul/PR	Altamira do Paraná/PR
Abreu e Lima/PE	Agudos/SP	Altamira/PA
Acaíaca/MG	Água Branca/ES	Altaneira/CE
Açailândia/MA	Aguair/PA	Alterosa/MG
Acajutiba/BA	Aguiarnópolis/TO	Altinho/PE
Acará/PA	Aimorés/MG	Altinópolis/SP
Acarape/CE	Aiquara/BA	Alto Alegre do Maranhão/MA
Acaraú/CE	Aiuaba/CE	Alto Alegre do Pindaré/MA
Acari/RN	Aiuruoca/MG	Alto Alegre dos Parecis/RO
Acauã/PI	Ajuricaba/RS	Alto Alegre/RR
Aceguá/RS	Alagoa Grande/PB	Alto Alegre/RS
Acopiara/CE	Alagoa Nova/PB	Alto Alegre/SP
Acorizal/MT	Alagoa/MG	Alto Araguaia/MT
Acrelândia/AC	Alagoinha do Piauí/PI	Alto Caparaó/MG
Acreúna/GO	Alagoinha/PB	Alto da Boa Vista/MT
Açu/RN	Alagoinha/PE	Alto do Rodrigues/RN
Açucena/MG	Alagoinhas/BA	Alto Feliz/RS
Adamantina/SP	Alambari/SP	Alto Garças/MT
Adelândia/GO	Albertina/MG	Alto Horizonte/GO
Adolfo/SP	Alcântara/MA	Alto Jequitibá/MG
Adrianópolis/PR	Alcântaras/CE	Alto Longá/PI
Adustina/BA	Alcantil/PB	Alto Paraguai/MT
Afogados da Ingazeira/PE	Alcinópolis/MS	Alto Paraíso de Goiás/GO
Afonso Bezerra/RN	Alcobaça/BA	Alto Paraíso/PR
Afonso Cláudio/ES	Aldeias Altas/MA	Alto Paraíso/RO
Afonso Cunha/MA	Alecrim/RS	Alto Paraná/PR
Afrânio/PE	Alegre/ES	Alto Parnaíba/MA
Afuá/PA	Alegrete do Piauí/PI	Alto Piquiri/PR
Agrestina/PE	Alegrete/RS	Alto Rio Doce/MG
Agricolândia/PI	Alegria/RS	Alto Rio Novo/ES
Água Azul do Norte/PA	Além Paraíba/MG	Alto Santo/CE
Água Boa/MG	Alenquer/PA	Alto Taquari/MT
Água Boa/MT	Alexandria/RN	Altônia/PR
Água Branca/AL	Alexânia/GO	Altos/PI
Água Branca/PB	Alfenas/MG	Alumínio/SP
Água Branca/PI	Alfredo Chaves/ES	Alvarães/AM
Água Clara/MS	Alfredo Marcondes/SP	Alvarenga/MG
Água Comprida/MG	Alfredo Vasconcelos/MG	Álvares Florence/SP
Água Doce do Maranhão/MA	Algodão de Jandaíra/PB	Álvares Machado/SP
Água Doce do Norte/ES	Alhandra/PB	Álvaro de Carvalho/SP
Água Fria de Goiás/GO	Aliança do Tocantins/TO	Alvinlândia/SP
Água Fria/BA	Aliança/PE	Alvinópolis/MG
Água Limpa/GO	Almadina/BA	Alvorada d'Oeste/RO
Água Nova/RN	Almas/TO	Alvorada de Minas/MG
Água Preta/PE	Almeirim/PA	Alvorada do Gurguéia/PI
Água Santa/RS	Almenara/MG	Alvorada do Norte/GO

Alvorada do Sul/PR	Anicuns/GO	Araguanã/TO
Alvorada/RS	Anísio de Abreu/PI	Araguapaz/GO
Alvorada/TO	Anori/AM	Araguari/MG
Amajari/RR	Anta Gorda/RS	Araguatins/TO
Amambai/MS	Antas/BA	Araíoses/MA
Amapá do Maranhão/MA	Antonina do Norte/CE	Aral Moreira/MS
Amapá/AP	Antonina/PR	Aramari/BA
Amaporã/PR	Antônio Almeida/PI	Arambaré/RS
Amaraji/PE	Antônio Cardoso/BA	Arame/MA
Amaral Ferrador/RS	Antônio Carlos/MG	Aramina/SP
Amaralina/GO	Antônio Dias/MG	Arandu/SP
Amarante do Maranhão/MA	Antônio Gonçalves/BA	Arantina/MG
Amarante/PI	Antônio João/MS	Arapeí/SP
Amaturá/AM	Antônio Martins/RN	Arapiraca/AL
Amélia Rodrigues/BA	Antônio Olinto/PR	Arapoema/TO
América Dourada/BA	Antônio Prado de Minas/MG	Araponga/MG
Americana/SP	Antônio Prado/RS	Arapongas/PR
Americano do Brasil/GO	Aparecida d'Oeste/SP	Araporã/MG
Américo Brasiliense/SP	Aparecida de Goiânia/GO	Arapoti/PR
Américo de Campos/SP	Aparecida do Rio Doce/GO	Arapuá/MG
Ametista do Sul/RS	Aparecida do Rio Negro/TO	Arapuã/PR
Amontada/CE	Aparecida do Taboado/MS	Araputanga/MT
Amorinópolis/GO	Aparecida/PB	Arara/PB
Amparo da Serra/MG	Aparecida/SP	Araraquara/SP
Amparo de São Francisco/SE	Aperibé/RJ	Araras/SP
Amparo/PB	Apiacá/ES	Ararendá/CE
Amparo/SP	Apiacás/MT	Arari/MA
Ampére/PR	Apiai/SP	Araricá/RS
Anadia/AL	Apicum/Açu/MA	Araripe/CE
Anagé/BA	Apodi/RN	Araripina/PE
Anahy/PR	Aporá/BA	Araruama/RJ
Anajás/PA	Aporé/GO	Araruna/PB
Anajatuba/MA	Apuarema/BA	Araruna/PR
Analândia/SP	Apucarana/PR	Arataca/BA
Anamã/AM	Apuí/AM	Aratiba/RS
Ananás/TO	Apuiarés/CE	Aratuba/CE
Ananindeua/PA	Aquidabã/SE	Aratuípe/BA
Anápolis/GO	Aquidauana/MS	Araú/SE
Anapu/PA	Aquiraz/CE	Araucária/PR
Anapurus/MA	Araçagi/PB	Araújos/MG
Anastácio/MS	Araçaí/MG	Araxá/MG
Anaurilândia/MS	Aracaju/SE	Arceburgo/MG
Anchieta/ES	Araçariquama/SP	Arco/Iris/SP
Andaraí/BA	Araças/BA	Arcos/MG
Andirá/PR	Aracati/CE	Arcoverde/PE
Andorinha/BA	Aracatu/BA	Areado/MG
Andradas/MG	Araçatuba/SP	Areal/RJ
Andradina/SP	Araci/BA	Arealva/SP
André da Rocha/RS	Aracitaba/MG	Areia Branca/RN
Andrelândia/MG	Araçoiaba da Serra/SP	Areia Branca/SE
Angatuba/SP	Aracoia/BA	Areia de Baraúnas/PB
Angelândia/MG	Araçoiaba/PE	Areia/PB
Angélica/MS	Aracruz/ES	Areial/PB
Angelim/PE	Araçu/GO	Areias/SP
Angical do Piauí/PI	Araçaí/MG	Areiópolis/SP
Angical/BA	Aragarças/GO	Arenópolis/MT
Angico/TO	Aragoiânia/GO	Arenópolis/GO
Angicos/RN	Aragominas/TO	Arês/RN
Angra dos Reis/RJ	Araguacema/TO	Argirita/MG
Anguera/BA	Araguaçu/TO	Aricanduva/MG
Ângulo/PR	Araguaiana/MT	Arinos/MG
Anhanguera/GO	Araguaína/TO	Aripuanã/MT
Anhembi/SP	Araguainha/MT	Ariquemes/RO
Anhumas/SP	Araguanã/MA	Ariranha do Ivaí/PR

Ariranha/SP	Baía da Traição/PB	Barra do Quaraí/RS
Armação dos Búzios/RJ	Baía Formosa/RN	Barra do Ribeiro/RS
Arneiroz/CE	Baianópolis/BA	Barra do Rio Azul/RS
Aroazes/PI	Baião/PA	Barra do Rocha/BA
Aroeiras do Itaim/PI	Baixa Grande do Ribeiro/PI	Barra do Turvo/SP
Aroeiras/PB	Baixa Grande/BA	Barra dos Coqueiros/SE
Arraial do Cabo/RJ	Baixio/CE	Barra Funda/RS
Arraial/PI	Baixo Guandu/ES	Barra Longa/MG
Arraias/TO	Balbinos/SP	Barra Mansa/RJ
Arroio do Meio/RS	Baldim/MG	Barra/BA
Arroio do Padre/RS	Baliza/GO	Barracão/PR
Arroio do Sal/RS	Balneário Pinhal/RS	Barracão/RS
Arroio do Tigre/RS	Balsa Nova/PR	Barras/PI
Arroio dos Ratos/RS	Bálsamo/SP	Barreira/CE
Arroio Grande/RS	Balsas/MA	Barreiras do Piauí/PI
Artur Nogueira/SP	Bambuí/MG	Barreiras/BA
Aruanã/GO	Banabuiú/CE	Barreirinha/AM
Arujá/SP	Bananal/SP	Barreirinhas/MA
Arvorezinha/RS	Bananeiras/PB	Barreiros/PE
Aspásia/SP	Bandeira do Sul/MG	Barretos/SP
Assaí/PR	Bandeira/MG	Barrinha/SP
Assaré/CE	Bandeirantes do Tocantins/TO	Barro Alto/BA
Assis Brasil/AC	Bandeirantes/MS	Barro Alto/GO
Assis Chateaubriand/PR	Bandeirantes/PR	Barro Duro/PI
Assis/SP	Bannach/PA	Barro Preto/BA
Assunção do Piauí/PI	Banzaê/BA	Barro/CE
Assunção/PB	Barão de Antonina/SP	Barrocas/BA
Astolfo Dutra/MG	Barão de Cocais/MG	Barrolândia/TO
Astorga/PR	Barão de Cotegipe/RS	Barroquinha/CE
Atalaia do Norte/AM	Barão de Grajaú/MA	Barros Cassal/RS
Atalaia/AL	Barão de Melgaço/MT	Barroso/MG
Atalaia/PR	Barão de Monte Alto/MG	Barueri/SP
Ataléia/MG	Barão do Triunfo/RS	Bastos/SP
Atibaia/SP	Barão/RS	Bataguçu/MS
Atílio Vivácqua/ES	Baraúna/PB	Batalha/AL
Augustinópolis/TO	Baraúna/RN	Batalha/PI
Augusto Corrêa/PA	Barbacena/MG	Batatais/SP
Augusto de Lima/MG	Barbalha/CE	Batayporã/MS
Augusto Pestana/RS	Barbosa Ferraz/PR	Baturité/CE
Áurea/RS	Barbosa/SP	Bauri/SP
Aurelino Leal/BA	Barcarena/PA	Bayeux/PB
Auriflama/SP	Barcelona/RN	Bebedouro/SP
Aurilândia/GO	Barcelos/AM	Beberibe/CE
Aurora do Pará/PA	Bariri/SP	Bela Cruz/CE
Aurora do Tocantins/TO	Barra Bonita/SP	Bela Vista da Caroba/PR
Aurora/CE	Barra d'Alcântara/PI	Bela Vista de Goiás/GO
Autazes/AM	Barra da Estiva/BA	Bela Vista de Minas/MG
Avaí/SP	Barra de Guabiraba/PE	Bela Vista do Maranhão/MA
Avanhandava/SP	Barra de Santa Rosa/PB	Bela Vista do Paraíso/PR
Avaré/SP	Barra de Santana/PB	Bela Vista do Piauí/PI
Aveiro/PA	Barra de Santo Antônio/AL	Bela Vista/MS
Avelino Lopes/PI	Barra de São Francisco/ES	Belágua/MA
Avelinópolis/GO	Barra de São Miguel/AL	Belém de Maria/PE
Axixá do Tocantins/TO	Barra de São Miguel/PB	Belém do Brejo do Cruz/PB
Axixá/MA	Barra do Bugres/MT	Belém do Piauí/PI
Babaçulândia/TO	Barra do Chapéu/SP	Belém do São Francisco/PE
Bacabal/MA	Barra do Choça/BA	Belém/AL
Bacabeira/MA	Barra do Corda/MA	Belém/PA
Bacuri/MA	Barra do Garças/MT	Belém/PB
Bacurituba/MA	Barra do Guarita/RS	Belford Roxo/RJ
Bady Bassitt/SP	Barra do Jacaré/PR	Belmiro Braga/MG
Baependi/MG	Barra do Mendes/BA	Belmonte/BA
Bagé/RS	Barra do Ouro/TO	Belo Campo/BA
Bagre/PA	Barra do Pirai/RJ	Belo Horizonte/MG

Belo Jardim/PE	Bocaiuva/MG	Borda da Mata/MG
Belo Monte/AL	Bodó/RN	Borebi/SP
Belo Oriente/MG	Bodocó/PE	Borrazópolis/PR
Belo Vale/MG	Bodoquena/MS	Bossoroca/RS
Belterra/PA	Bofete/SP	Botelhos/MG
Benedictinos/PI	Boituva/SP	Botucatu/SP
Benedito Leite/MA	Bom Conselho/PE	Botumirim/MG
Benevides/PA	Bom Despacho/MG	Botuporã/BA
Benjamin Constant do Sul/RS	Bom Jardim de Goiás/GO	Bozano/RS
Benjamin Constant/AM	Bom Jardim de Minas/MG	Braga/RS
Bento de Abreu/SP	Bom Jardim/MA	Bragança Paulista/SP
Bento Fernandes/RN	Bom Jardim/PE	Bragança/PA
Bento Gonçalves/RS	Bom Jardim/RJ	Braganey/PR
Bequimão/MA	Bom Jesus da Penha/MG	Branquinha/AL
Berilo/MG	Bom Jesus da Serra/BA	Brás Pires/MG
Berizal/MG	Bom Jesus das Selvas/MA	Brasil Novo/PA
Bernardino Batista/PB	Bom Jesus de Goiás/GO	Brasilândia de Minas/MG
Bernardino de Campos/SP	Bom Jesus do Amparo/MG	Brasilândia do Sul/PR
Bernardo do Mearim/MA	Bom Jesus do Araguaia/MT	Brasilândia do Tocantins/TO
Bernardo Sayão/TO	Bom Jesus do Galho/MG	Brasilândia/MS
Bertioga/SP	Bom Jesus do Itabapoana/RJ	Brasileia/AC
Bertolínia/PI	Bom Jesus do Norte/ES	Brasileira/PI
Bertópolis/MG	Bom Jesus do Sul/PR	Brasília de Minas/MG
Beruri/AM	Bom Jesus do Tocantins/PA	Brasília/DF
Betânia do Piauí/PI	Bom Jesus do Tocantins/TO	Brasnorte/MT
Betânia/PE	Bom Jesus dos Perdões/SP	Brasópolis/MG
Betim/MG	Bom Jesus/PB	Braúna/SP
Bezerras/PE	Bom Jesus/PI	Braúnas/MG
Bias Fortes/MG	Bom Jesus/RN	Brazabrantes/GO
Bicas/MG	Bom Jesus/RS	Brejão/PE
Bilac/SP	Bom Lugar/MA	Brejetuba/ES
Biquinhas/MG	Bom Princípio do Piauí/PI	Brejinho de Nazaré/TO
Birigui/SP	Bom Princípio/RS	Brejinho/PE
Biritiba Mirim/SP	Bom Progresso/RS	Brejinho/RN
Biritinga/BA	Bom Repouso/MG	Brejo Alegre/SP
Bituruna/PR	Bom Retiro do Sul/RS	Brejo da Madre de Deus/PE
Boa Esperança do Iguaçu/PR	Bom Sucesso de Itararé/SP	Brejo de Areia/MA
Boa Esperança do Sul/SP	Bom Sucesso do Sul/PR	Brejo do Cruz/PB
Boa Esperança/ES	Bom Sucesso/MG	Brejo do Piauí/PI
Boa Esperança/MG	Bom Sucesso/PB	Brejo dos Santos/PB
Boa Esperança/PR	Bom Sucesso/PR	Brejo Grande do Araguaia/PA
Boa Hora/PI	Bonfim do Piauí/PI	Brejo Grande/SE
Boa Nova/BA	Bonfim/MG	Brejo Santo/CE
Boa Saúde/RN	Bonfim/RR	Brejo/MA
Boa Ventura de São Roque/PR	Bonfinópolis de Minas/MG	Brejões/BA
Boa Ventura/PB	Bonfinópolis/GO	Brejolândia/BA
Boa Viagem/CE	Boninal/BA	Breu Branco/PA
Boa Vista da Aparecida/PR	Bonito de Minas/MG	Breves/PA
Boa Vista das Missões/RS	Bonito de Santa Fé/PB	Britânia/GO
Boa Vista do Buricá/RS	Bonito/BA	Brochier/RS
Boa Vista do Cadeado/RS	Bonito/MS	Brodowski/SP
Boa Vista do Gurupi/MA	Bonito/PA	Brotas de Macaúbas/BA
Boa Vista do Incra/RS	Bonito/PE	Brotas/SP
Boa Vista do Ramos/AM	Bonópolis/GO	Brumadinho/MG
Boa Vista do Sul/RS	Boqueirão do Leão/RS	Brumado/BA
Boa Vista do Tupim/BA	Boqueirão do Piauí/PI	Bueno Brandão/MG
Boa Vista/PB	Boqueirão/PB	Buenópolis/MG
Boa Vista/RR	Boquim/SE	Buenos Aires/PE
Boca da Mata/AL	Boquirá/BA	Buerarema/BA
Boca do Acre/AM	Borá/SP	Bugre/MG
Bocaina de Minas/MG	Boracéia/SP	Buíque/PE
Bocaina/PI	Borba/AM	Bujari/AC
Bocaina/SP	Borborema/PB	Bujaru/PA
Bocaiuva do Sul/PR	Borborema/SP	Buri/SP

Buritama/SP	Caconde/SP	Cametá/PA
Buriti Alegre/GO	Caçu/GO	Camocim de São Félix/PE
Buriti Bravo/MA	Caculé/BA	Camocim/CE
Buriti de Goiás/GO	Caém/BA	Campanário/MG
Buriti do Tocantins/TO	Caetanópolis/MG	Campanha/MG
Buriti dos Lopes/PI	Caetanos/BA	Campestre da Serra/RS
Buriti dos Montes/PI	Caeté/MG	Campestre de Goiás/GO
Buriti/MA	Caetés/PE	Campestre do Maranhão/MA
Buriticupu/MA	Caetitê/BA	Campestre/AL
Buritinópolis/GO	Cafarnaum/BA	Campestre/MG
Buritirama/BA	Cafeara/PR	Campina da Lagoa/PR
Buritirana/MA	Cafelândia/PR	Campina das Missões/RS
Buritis/MG	Cafelândia/SP	Campina do Monte Alegre/SP
Buritis/RO	Cafezal do Sul/PR	Campina do Simão/PR
Buritizal/SP	Caiaçu/SP	Campina Grande do Sul/PR
Buritizeiro/MG	Caiana/MG	Campina Grande/PB
Butiá/RS	Caiaçônia/GO	Campina Verde/MG
Caapiranga/AM	Caibatê/RS	Campinaçu/GO
Caaporã/PB	Caicara do Norte/RN	Campinápolis/MT
Caarapó/MS	Caicara do Rio do Vento/RN	Campinas do Piauí/PI
Caatiba/BA	Caicara/PB	Campinas do Sul/RS
Cabaceiras do Paraguaçu/BA	Caicara/RS	Campinas/SP
Cabaceiras/PB	Caicó/RN	Campinorte/GO
Cabeceira Grande/MG	Caieiras/SP	Campo Alegre de Goiás/GO
Cabeceiras do Piauí/PI	Cairu/BA	Campo Alegre de Lourdes/BA
Cabeceiras/GO	Caiuá/SP	Campo Alegre do Fidalgo/PI
Cabedelo/PB	Cajamar/SP	Campo Alegre/AL
Cabixi/RO	Cajapió/MA	Campo Azul/MG
Cabo de Santo Agostinho/PE	Cajari/MA	Campo Belo/MG
Cabo Frio/RJ	Cajati/SP	Campo Bom/RS
Cabo Verde/MG	Cajazeiras do Piauí/PI	Campo Bonito/PR
Cabrália Paulista/SP	Cajazeiras/PB	Campo do Brito/SE
Cabreúva/SP	Cajazeirinhas/PB	Campo do Meio/MG
Cabrobó/PE	Cajobi/SP	Campo do Tenente/PR
Caçapava do Sul/RS	Cajueiro da Praia/PI	Campo Florido/MG
Caçapava/SP	Cajueiro/AL	Campo Formoso/BA
Cacaulândia/RO	Cajuri/MG	Campo Grande do Piauí/PI
Cacequi/RS	Cajuru/SP	Campo Grande/AL
Cáceres/MT	Calçado/PE	Campo Grande/MS
Cachoeira Alta/GO	Calçoene/AP	Campo Grande/RN
Cachoeira da Prata/MG	Caldas Brandão/PB	Campo Largo do Piauí/PI
Cachoeira de Goiás/GO	Caldas Novas/GO	Campo Largo/PR
Cachoeira de Minas/MG	Caldas/MG	Campo Limpo de Goiás/GO
Cachoeira de Pajeú/MG	Caldazinha/GO	Campo Limpo Paulista/SP
Cachoeira do Arari/PA	Caldeirão Grande do Piauí/PI	Campo Magro/PR
Cachoeira do Piriá/PA	Caldeirão Grande/BA	Campo Maior/PI
Cachoeira do Sul/RS	Califórnia/PR	Campo Mourão/PR
Cachoeira dos Índios/PB	Calumbi/PE	Campo Novo de Rondônia/RO
Cachoeira Dourada/GO	Camacan/BA	Campo Novo do Parecis/MT
Cachoeira Dourada/MG	Camacho/MG	Campo Novo/RS
Cachoeira Grande/MA	Camalaú/PB	Campo Redondo/RN
Cachoeira Paulista/SP	Camamu/BA	Campo Verde/MT
Cachoeira/BA	Camanducaia/MG	Campos Altos/MG
Cachoeiras de Macacu/RJ	Camapuã/MS	Campos Belos/GO
Cachoeirinha/PE	Camaquã/RS	Campos Borges/RS
Cachoeirinha/RS	Camaragibe/PE	Campos de Júlio/MT
Cachoeirinha/TO	Camargo/RS	Campos do Jordão/SP
Cachoeiro de Itapemirim/ES	Cambará do Sul/RS	Campos dos Goytacazes/RJ
Cacimba de Areia/PB	Cambará/PR	Campos Gerais/MG
Cacimba de Dentro/PB	Cambé/PR	Campos Lindos/TO
Cacimbas/PB	Cambira/PR	Campos Novos Paulista/SP
Cacimbinhas/AL	Cambuci/RJ	Campos Sales/CE
Cacique Doble/RS	Cambuí/MG	Campos Verdes/GO
Cacoal/RO	Cambuquira/MG	Camutanga/PE

Cana Verde/MG	Capinzal do Norte/MA	Carmo/RJ
Canaã dos Carajás/PA	Capistrano/CE	Carmolândia/TO
Canaã/MG	Capitão Andrade/MG	Carmópolis de Minas/MG
Canabrava do Norte/MT	Capitão de Campos/PI	Carmópolis/SE
Cananéia/SP	Capitão Enéas/MG	Carnaíba/PE
Canapi/AL	Capitão Gervásio Oliveira/PI	Carnaúba dos Dantas/RN
Canápolis/BA	Capitão Leônidas Marques/PR	Carnaubais/RN
Canápolis/MG	Capitão Poço/PA	Carnaubal/CE
Canarana/BA	Capitão/RS	Carnaubeira da Penha/PE
Canarana/MT	Capitório/MG	Carneirinho/MG
Canas/SP	Capivari do Sul/RS	Carneiros/AL
Canavieira/PI	Capivari/SP	Caroebe/RR
Canavieiras/BA	Capixaba/AC	Carolina/MA
Candeal/BA	Capoeiras/PE	Carpina/PE
Candeias do Jamari/RO	Caputira/MG	Carrancas/MG
Candeias/MG	Caraá/RS	Carrapateira/PB
Candelária/RS	Caracará/RR	Carrasco Bonito/TO
Candiba/BA	Caracol/MS	Caruaru/PE
Cândido de Abreu/PR	Caracol/PI	Carutapera/MA
Cândido Godói/RS	Caragatatuba/SP	Carvalhópolis/MG
Cândido Mendes/MA	Caraí/MG	Carvalhos/MG
Cândido Mota/SP	Caraíbas/BA	Casa Branca/SP
Cândido Rodrigues/SP	Carambeí/PR	Casa Grande/MG
Cândido Sales/BA	Caranaíba/MG	Casa Nova/BA
Candiota/RS	Carandá/MG	Casca/RS
Candói/PR	Carangola/MG	Cascalho Rico/MG
Canela/RS	Carapebus/RJ	Cascavel/CE
Canguaretama/RN	Carapicuíba/SP	Cascavel/PR
Canguçu/RS	Caratinga/MG	Caseara/TO
Canhoba/SE	Carauari/AM	Caseiros/RS
Canhotinho/PE	Caraúbas do Piauí/PI	Casimiro de Abreu/RJ
Canindé de São Francisco/SE	Caraúbas/PB	Casinhas/PE
Canindé/CE	Caraúbas/RN	Casserengue/PB
Canitar/SP	Caravelas/BA	Cássia dos Coqueiros/SP
Cansanção/BA	Carazinho/RS	Cássia/MG
Cantá/RR	Carbonita/MG	Cassilândia/MS
Cantagalo/MG	Cardeal da Silva/BA	Castanhal/PA
Cantagalo/PR	Cardoso Moreira/RJ	Castanheira/MT
Cantagalo/RJ	Cardoso/SP	Castanheiras/RO
Cantanhede/MA	Careaçu/MG	Castelândia/GO
Canto do Buriti/PI	Careiro da Várzea/AM	Castelo do Piauí/PI
Canudos do Vale/RS	Careiro/AM	Castelo/ES
Canudos/BA	Cariacica/ES	Castilho/SP
Canutama/AM	Caridade do Piauí/PI	Castro Alves/BA
Capanema/PA	Caridade/CE	Castro/PR
Capanema/PR	Carinhanha/BA	Cataguases/MG
Capão Bonito do Sul/RS	Carira/SE	Catalão/GO
Capão Bonito/SP	Cariré/CE	Catanduva/SP
Capão da Canoa/RS	Cariri do Tocantins/TO	Catandubas/PR
Capão do Cipó/RS	Caririaçu/CE	Catarina/CE
Capão do Leão/RS	Cariús/CE	Catas Altas da Noruega/MG
Caparaó/MG	Carlinda/MT	Catas Altas/MG
Capela de Santana/RS	Carlópolis/PR	Catende/PE
Capela do Alto Alegre/BA	Carlos Barbosa/RS	Catiguá/SP
Capela do Alto/SP	Carlos Chagas/MG	Catingueira/PB
Capela Nova/MG	Carlos Gomes/RS	Catolândia/BA
Capela/AL	Carmésia/MG	Catolé do Rocha/PB
Capela/SE	Carmo da Cachoeira/MG	Catu/BA
Capelinha/MG	Carmo da Mata/MG	Catuípe/RS
Capetinga/MG	Carmo de Minas/MG	Catuji/MG
Capim Branco/MG	Carmo do Cajuru/MG	Catunda/CE
Capim Grosso/BA	Carmo do Paranaíba/MG	Caturai/GO
Capim/PB	Carmo do Rio Claro/MG	Caturama/BA
Capinópolis/MG	Carmo do Rio Verde/GO	Caturité/PB

Catuti/MG	Chupunguaia/RO	Conceição do Canindé/PI
Caucaia/CE	Chuvisca/RS	Conceição do Castelo/ES
Cavalcante/GO	Cianorte/PR	Conceição do Coité/BA
Caxambu/MG	Cícero Dantas/BA	Conceição do Jacuípe/BA
Caxias do Sul/RS	Cidade Gaúcha/PR	Conceição do Lago Açu/MA
Caxias/MA	Cidade Ocidental/GO	Conceição do Mato Dentro/MG
Caxingó/PI	Cidreira/RS	Conceição do Pará/MG
Ceará/Mirim/RN	Cipó/BA	Conceição do Rio Verde/MG
Cedral/MA	Cipotânea/MG	Conceição do Tocantins/TO
Cedral/SP	Ciriaco/RS	Conceição dos Ouros/MG
Cedro de São João/SE	Claraval/MG	Conceição/PB
Cedro do Abaeté/MG	Claro dos Poções/MG	Conchal/SP
Cedro/CE	Cláudia/MT	Conchas/SP
Cedro/PE	Cláudio/MG	Concórdia do Pará/PA
Centenário do Sul/PR	Clementina/SP	Condado/PB
Centenário/RS	Clelândia/PR	Condado/PE
Centenário/TO	Coaraci/BA	Conde/PB
Central de Minas/MG	Coari/AM	Condeúba/BA
Central do Maranhão/MA	Cocal de Telha/PI	Condor/RS
Central/BA	Cocal dos Alves/PI	Cônego Marinho/MG
Centralina/MG	Cocal/PI	Confins/MG
Centro do Guilherme/MA	Cocalinho/MT	Confresa/MT
Centro Novo do Maranhão/MA	Cocalzinho de Goiás/GO	Congo/PB
Cerejeiras/RO	Cocos/BA	Congonhal/MG
Ceres/GO	Codajás/AM	Congonhas do Norte/MG
Cerqueira César/SP	Codó/MA	Congonhas/MG
Cerquillo/SP	Coelho Neto/MA	Congonhinhas/PR
Cerrito/RS	Coimbra/MG	Conquista d'Oeste/MT
Cerro Azul/PR	Coité do Noia/AL	Conquista/MG
Cerro Branco/RS	Coivaras/PI	Conselheiro Lafaiete/MG
Cerro Corá/RN	Colares/PA	Conselheiro Mairinck/PR
Cerro Grande do Sul/RS	Colatina/ES	Conselheiro Pena/MG
Cerro Grande/RS	Colíder/MT	Consolação/MG
Cerro Largo/RS	Colina/SP	Constantina/RS
Cesário Lange/SP	Colinas do Sul/GO	Contagem/MG
Céu Azul/PR	Colinas do Tocantins/TO	Contenda/PR
Cezarina/GO	Colinas/MA	Contendas do Sincorá/BA
Chã de Alegria/PE	Colinas/RS	Coqueiral/MG
Chã Grande/PE	Colméia/TO	Coqueiro Baixo/RS
Chã Preta/AL	Colniza/MT	Coqueiro Seco/AL
Chácara/MG	Colômbia/SP	Coqueiros do Sul/RS
Chalé/MG	Colombo/PR	Coração de Jesus/MG
Chapada da Natividade/TO	Colônia do Gurguéia/PI	Coração de Maria/BA
Chapada de Areia/TO	Colônia do Piauí/PI	Corbélia/PR
Chapada do Norte/MG	Colônia Leopoldina/AL	Cordeiro/RJ
Chapada dos Guimarães/MT	Colorado do Oeste/RO	Cordeirópolis/SP
Chapada Gaúcha/MG	Colorado/PR	Cordeiros/BA
Chapada/RS	Colorado/RS	Cordisburgo/MG
Chapadão do Céu/GO	Coluna/MG	Cordislândia/MG
Chapadão do Sul/MS	Combinado/TO	Coreaú/CE
Chapadinha/MA	Comendador Gomes/MG	Coremas/PB
Charqueada/SP	Comendador Levy Gasparian/RJ	Corguinho/MS
Charqueadas/RS	Comercinho/MG	Coribe/BA
Charrua/RS	Comodoro/MT	Corinto/MG
Chaval/CE	Conceição da Aparecida/MG	Cornélio Procópio/PR
Chavantes/SP	Conceição da Barra de Minas/MG	Coroaci/MG
Chaves/PA	Conceição da Barra/ES	Coroados/SP
Chiador/MG	Conceição da Feira/BA	Coroatá/MA
Chiapetta/RS	Conceição das Alagoas/MG	Coromandel/MG
Chopininho/PR	Conceição das Pedras/MG	Coronel Barros/RS
Choró/CE	Conceição de Ipanema/MG	Coronel Bicaco/RS
Chorozinho/CE	Conceição de Macabu/RJ	Coronel Domingos Soares/PR
Chorrochó/BA	Conceição do Almeida/BA	Coronel Ezequiel/RN
Chuí/RS	Conceição do Araguaia/PA	Coronel Fabriciano/MG

Coronel João Pessoa/RN	Crucilândia/MG	Demerval Lobão/PI
Coronel João Sá/BA	Cruz Alta/RS	Denise/MT
Coronel José Dias/PI	Cruz das Almas/BA	Deodápolis/MS
Coronel Macedo/SP	Cruz do Espírito Santo/PB	Deputado Irapuan Pinheiro/CE
Coronel Murta/MG	Cruz Machado/PR	Derrubadas/RS
Coronel Pacheco/MG	Cruz/CE	Descalvado/SP
Coronel Pilar/RS	Cruzália/SP	Descoberto/MG
Coronel Sapucaia/MS	Cruzaltense/RS	Desterro de Entre Rios/MG
Coronel Vivida/PR	Cruzeiro da Fortaleza/MG	Desterro do Melo/MG
Coronel Xavier Chaves/MG	Cruzeiro do Iguaçu/PR	Desterro/PB
Córrego Danta/MG	Cruzeiro do Oeste/PR	Dezesseis de Novembro/RS
Córrego do Bom Jesus/MG	Cruzeiro do Sul/AC	Diadema/SP
Córrego do Ouro/GO	Cruzeiro do Sul/PR	Diamante d'Oeste/PR
Córrego Fundo/MG	Cruzeiro do Sul/RS	Diamante do Norte/PR
Córrego Novo/MG	Cruzeiro/SP	Diamante do Sul/PR
Corrente/PI	Cruzeta/RN	Diamante/PB
Correntes/PE	Cruzília/MG	Diamantina/MG
Correntina/BA	Cruzmalina/PR	Diamantino/MT
Cortês/PE	Cubatão/SP	Dianópolis/TO
Corumbá de Goiás/GO	Cubati/PB	Dilermando de Aguiar/RS
Corumbá/MS	Cuiabá/MT	Diogo de Vasconcelos/MG
Corumbaíba/GO	Cuité de Mamanguape/PB	Dionísio/MG
Corumbataí do Sul/PR	Cuité/PB	Diorama/GO
Corumbataí/SP	Cuitegi/PB	Dirce Reis/SP
Corumbiara/RO	Cujubim/RO	Dirceu Arcoverde/PI
Coruripe/AL	Cumari/GO	Divina Pastora/SE
Cosmópolis/SP	Cumaru do Norte/PA	Divinésia/MG
Cosmorama/SP	Cumaru/PE	Divino das Laranjeiras/MG
Costa Marques/RO	Cumbe/SE	Divino de São Lourenço/ES
Costa Rica/MS	Cunha/SP	Divino/MG
Cotegipe/BA	Cuparaque/MG	Divinolândia de Minas/MG
Cotia/SP	Cupira/PE	Divinolândia/SP
Cotiporã/RS	Curaçá/BA	Divinópolis de Goiás/GO
Cotriguaçu/MT	Curimatá/PI	Divinópolis do Tocantins/TO
Couto de Magalhães de Minas/MG	Curionópolis/PA	Divinópolis/MG
Couto de Magalhães/TO	Curiúva/PR	Divisa Alegre/MG
Coxilha/RS	Currais Novos/RN	Divisa Nova/MG
Coxim/MS	Currais/PI	Divisópolis/MG
Coxixola/PB	Curral de Cima/PB	Dobrada/SP
Craíbas/AL	Curral de Dentro/MG	Dois Córregos/SP
Crateús/CE	Curral Novo do Piauí/PI	Dois Irmãos das Missões/RS
Crato/CE	Curral Velho/PB	Dois Irmãos do Buriti/MS
Cravinhos/SP	Curralinho/PA	Dois Irmãos do Tocantins/TO
Cravolândia/BA	Curralinhos/PI	Dois Irmãos/RS
Crisólita/MG	Curuá/PA	Dois Lajeados/RS
Crissiumal/RS	Curuçá/PA	Dois Riachos/AL
Cristais Paulista/SP	Cururupu/MA	Dois Vizinhos/PR
Cristais/MG	Curvelândia/MT	Dolcinópolis/SP
Cristal do Sul/RS	Curvelo/MG	Dom Aquino/MT
Cristal/RS	Custódia/PE	Dom Basílio/BA
Cristalândia do Piauí/PI	Cutias/AP	Dom Bosco/MG
Cristalândia/TO	Damianópolis/GO	Dom Cavati/MG
Cristália/MG	Damião/PB	Dom Eliseu/PA
Cristalina/GO	Damolândia/GO	Dom Expedito Lopes/PI
Cristiano Ottoni/MG	Darcinópolis/TO	Dom Feliciano/RS
Cristianópolis/GO	Dário Meira/BA	Dom Inocêncio/PI
Cristina/MG	Datas/MG	Dom Joaquim/MG
Cristinápolis/SE	David Canabarro/RS	Dom Macedo Costa/BA
Cristino Castro/PI	Davinópolis/GO	Dom Pedrito/RS
Cristópolis/BA	Davinópolis/MA	Dom Pedro de Alcântara/RS
Crixás do Tocantins/TO	Delfim Moreira/MG	Dom Pedro/MA
Crixás/GO	Delfinópolis/MG	Dom Silvério/MG
Croatá/CE	Delmiro Gouveia/AL	Dom Viçoso/MG
Cromínia/GO	Delta/MG	Domingos Martins/ES

Domingos Mourão/PI	Entre Rios de Minas/MG	Faria Lemos/MG
Dona Eusébia/MG	Entre Rios do Oeste/PR	Farias Brito/CE
Dona Francisca/RS	Entre Rios do Sul/RS	Faro/PA
Dona Inês/PB	Entre Rios/BA	Farol/PR
Dores de Campos/MG	Envira/AM	Fartura do Piauí/PI
Dores de Guanhões/MG	Epitaciolândia/AC	Fartura/SP
Dores do Indaiá/MG	Equador/RN	Fátima do Sul/MS
Dores do Rio Preto/ES	Erebango/RS	Fátima/BA
Dores do Turvo/MG	Erechim/RS	Fátima/TO
Doresópolis/MG	Ererê/CE	Faxinal do Soturno/RS
Dormentes/PE	Érico Cardoso/BA	Faxinal/PR
Douradina/MS	Ernestina/RS	Faxinalzinho/RS
Douradina/PR	Erval Grande/RS	Fazenda Nova/GO
Dourado/SP	Erval Seco/RS	Fazenda Rio Grande/PR
Douradoquara/MG	Ervália/MG	Fazenda Vilanova/RS
Dourados/MS	Escada/PE	Feijó/AC
Doutor Camargo/PR	Esmeralda/RS	Feira da Mata/BA
Doutor Maurício Cardoso/RS	Esmeraldas/MG	Feira de Santana/BA
Doutor Ricardo/RS	Espera Feliz/MG	Feira Grande/AL
Doutor Severiano/RN	Esperança do Sul/RS	Feira Nova do Maranhão/MA
Doutor Ulysses/PR	Esperança Nova/PR	Feira Nova/PE
Doverlândia/GO	Esperança/PB	Feira Nova/SE
Dracena/SP	Esperantina/PI	Felício dos Santos/MG
Duartina/SP	Esperantina/TO	Felipe Guerra/RN
Duas Barras/RJ	Esperantinópolis/MA	Felisburgo/MG
Duas Estradas/PB	Espigão Alto do Iguaçu/PR	Felixlândia/MG
Dueré/TO	Espigão d'Oeste/RO	Feliz Deserto/AL
Dumont/SP	Espinosa/MG	Feliz Natal/MT
Duque Bacelar/MA	Espírito Santo do Dourado/MG	Feliz/RS
Duque de Caxias/RJ	Espírito Santo do Pinhal/SP	Fênix/PR
Durandé/MG	Espírito Santo do Turvo/SP	Fernandes Pinheiro/PR
Echaporã/SP	Espírito Santo/RN	Fernandes Tourinho/MG
Ecoporanga/ES	Esplanada/BA	Fernando de Noronha/PE
Edealina/GO	Espumoso/RS	Fernando Falcão/MA
Edéia/GO	Estação/RS	Fernando Pedroza/RN
Eirunepé/AM	Estância Velha/RS	Fernando Prestes/SP
Eldorado do Sul/RS	Estância/SE	Fernandópolis/SP
Eldorado dos Carajás/PA	Esteio/RS	Fernão/SP
Eldorado/MS	Estiva Gerbi/SP	Ferraz de Vasconcelos/SP
Eldorado/SP	Estiva/MG	Ferreira Gomes/AP
Elesbão Veloso/PI	Estreito/MA	Ferreiros/PE
Elias Fausto/SP	Estrela d'Oeste/SP	Ferros/MG
Eliseu Martins/PI	Estrela Dalva/MG	Fervedouro/MG
Elisiário/SP	Estrela de Alagoas/AL	Figueira/PR
Elísio Medrado/BA	Estrela do Indaiá/MG	Figueirão/MS
Elói Mendes/MG	Estrela do Norte/GO	Figueirópolis d'Oeste/MT
Emas/PB	Estrela do Norte/SP	Figueirópolis/TO
Embaúba/SP	Estrela do Sul/MG	Filadélfia/BA
Embu das Artes/SP	Estrela Velha/RS	Filadélfia/TO
Embu-Guaçu/SP	Estrela/RS	Firmino Alves/BA
Emilianópolis/SP	Euclides da Cunha Paulista/SP	Firminópolis/GO
Encantado/RS	Euclides da Cunha/BA	Flexeiras/AL
Encanto/RN	Eugênio de Castro/RS	Flor da Serra do Sul/PR
Encruzilhada do Sul/RS	Eugenópolis/MG	Flora Rica/SP
Encruzilhada/BA	Eunápolis/BA	Floraí/PR
Enéas Marques/PR	Eusébio/CE	Florânia/RN
Engenheiro Beltrão/PR	Ewbank da Câmara/MG	Floreal/SP
Engenheiro Caldas/MG	Extrema/MG	Flores da Cunha/RS
Engenheiro Coelho/SP	Extremoz/RN	Flores de Goiás/GO
Engenheiro Navarro/MG	Exu/PE	Flores do Piauí/PI
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ	Fagundes Varela/RS	Flores/PE
Engenho Velho/RS	Fagundes/PB	Floresta Azul/BA
Entre Folhas/MG	Faina/GO	Floresta do Araguaia/PA
Entre Ijuís/RS	Fama/MG	Floresta do Piauí/PI

Floresta/PE	Galileia/MG	Governador Eugênio Barros/MA
Floresta/PR	Galinhas/RN	Governador Jorge Teixeira/RO
Florestal/MG	Gameleira de Goiás/GO	Governador Lindenberg/ES
Florestópolis/PR	Gameleira/PE	Governador Luiz Rocha/MA
Floriano Peixoto/RS	Gameleiras/MG	Governador Mangabeira/BA
Floriano/PI	Garanhuns/PE	Governador Newton Bello/MA
Flórida Paulista/SP	Gararu/SE	Governador Nunes Freire/MA
Flórida/PR	Garça/SP	Governador Valadares/MG
Florínea/SP	Garibaldi/RS	Graça Aranha/MA
Fonte Boa/AM	Garrafão do Norte/PA	Graça/CE
Fontoura Xavier/RS	Garruchos/RS	Graccho Cardoso/SE
Formiga/MG	Gastão Vidigal/SP	Grajaú/MA
Formigueiro/RS	Gaúcha do Norte/MT	Gramado dos Loureiros/RS
Formosa da Serra Negra/MA	Gaurama/RS	Gramado Xavier/RS
Formosa do Oeste/PR	Gavião Peixoto/SP	Gramado/RS
Formosa/GO	Gavião/BA	Grandes Rios/PR
Formoso do Araguaia/TO	Geminiano/PI	Granito/PE
Formoso/GO	General Câmara/RS	Granja/CE
Formoso/MG	General Carneiro/MT	Granjeiro/CE
Forquethina/RS	General Carneiro/PR	Grão Mogol/MG
Forquilha/CE	General Maynard/SE	Gravatá/PE
Fortaleza de Minas/MG	General Salgado/SP	Gravatá/RS
Fortaleza do Tabocão/TO	General Sampaio/CE	Groaíras/CE
Fortaleza dos Nogueiras/MA	Gentil/RS	Grossos/RN
Fortaleza dos Valos/RS	Gentio do Ouro/BA	Grupiara/MG
Fortaleza/CE	Getulina/SP	Guabiju/RS
Fortim/CE	Getúlio Vargas/RS	Guaçuí/ES
Fortuna de Minas/MG	Gilbués/PI	Guadalupe/PI
Fortuna/MA	Girau do Ponciano/AL	Guaíba/RS
Foz do Iguaçu/PR	Girúá/RS	Guaicara/SP
Foz do Jordão/PR	Glaucilândia/MG	Guaimbê/SP
Franca/SP	Glicério/SP	Guaíra/PR
Francinópolis/PI	Glória d'Oeste/MT	Guaíra/SP
Francisco Alves/PR	Glória de Dourados/MS	Guaíraçã/PR
Francisco Ayres/PI	Glória do Goitá/PE	Guaibuba/CE
Francisco Badaró/MG	Glória/BA	Guajará/AM
Francisco Beltrão/PR	Glorinha/RS	Guajará/Mirim/RO
Francisco Dantas/RN	Godofredo Viana/MA	Guajeru/BA
Francisco Dumont/MG	Godoy Moreira/PR	Guamaré/RN
Francisco Macedo/PI	Goiabeira/MG	Guamiranga/PR
Francisco Morato/SP	Goianá/MG	Guanambi/BA
Francisco Sá/MG	Goiana/PE	Guanhães/MG
Francisco Santos/PI	Goianápolis/GO	Guapé/MG
Franciscópolis/MG	Goiandira/GO	Guapiaçu/SP
Franco da Rocha/SP	Goianésia do Pará/PA	Guapiara/SP
Frecheirinha/CE	Goianésia/GO	Guapimirim/RJ
Frederico Westphalen/RS	Goiânia/GO	Guapirama/PR
Frei Gaspar/MG	Goianinha/RN	Guapó/GO
Frei Inocêncio/MG	Goianira/GO	Guaporé/RS
Frei Lagonegro/MG	Goianorte/TO	Guaporema/PR
Frei Martinho/PB	Goiás/GO	Guará/SP
Frei Miguelinho/PE	Goiatins/TO	Guarabira/PB
Frei Paulo/SE	Goiatuba/GO	Guaraçaí/SP
Fronteira dos Vales/MG	Goioerê/PR	Guaraci/PR
Fronteira/MG	Goioxim/PR	Guaraci/SP
Fronteiras/PI	Gonçalves Dias/MA	Guaraciaba do Norte/CE
Fruta de Leite/MG	Gonçalves/MG	Guaraciaba/MG
Frutal/MG	Gongogi/BA	Guaraciama/MG
Frutoso Gomes/RN	Gonzaga/MG	Guaraí/TO
Fundão/ES	Gouvêia/MG	Guaraíta/GO
Funilândia/MG	Gouvelândia/GO	Guaramiranga/CE
Gabriel Monteiro/SP	Governador Archer/MA	Guaranésia/MG
Gado Bravo/PB	Governador Dix-Sept Rosado/RN	Guarani d'Oeste/SP
Gália/SP	Governador Edison Lobão/MA	Guarani das Missões/RS

Guarani de Goiás/GO	Ibaretama/CE	Igrapiúna/BA
Guarani/MG	Ibaté/SP	Igreja Nova/AL
Guaraniaçu/PR	Ibateguara/AL	Igrejinha/RS
Guarantã do Norte/MT	Ibatiba/ES	Iguaba Grande/RJ
Guarantã/SP	Ibema/PR	Iguaí/BA
Guarapari/ES	Ibertioga/MG	Iguape/SP
Guarapuava/PR	Ibiá/MG	Iguaraci/PE
Guaraqueçaba/PR	Ibiacá/RS	Iguaraçu/PR
Guarará/MG	Ibiaí/MG	Iguatama/MG
Guararapes/SP	Ibiapina/CE	Iguatemi/MS
Guararema/SP	Ibiara/PB	Iguatu/CE
Guaratinga/BA	Ibiassucê/BA	Iguatu/PR
Guaratinguetá/SP	Ibicaraí/BA	Ijací/MG
Guaratuba/PR	Ibicoara/BA	Ijuí/RS
Guarda-Mor/MG	Ibicuí/BA	Ilha Comprida/SP
Guareí/SP	Ibicuitinga/CE	Ilha das Flores/SE
Guariba/SP	Ibimirim/PE	Ilha de Itamaracá/PE
Guaribas/PI	Ibipeba/BA	Ilha Grande/PI
Guarinos/GO	Ibipitanga/BA	Ilha Solteira/SP
Guarujá/SP	Ibiporã/PR	Ilhabela/SP
Guarulhos/SP	Ibiquera/BA	Illicínea/MG
Guataparã/SP	Ibirá/SP	Ilópolis/RS
Guaxupé/MG	Ibiracatu/MG	Imaculada/PB
Guia Lopes da Laguna/MS	Ibiraci/MG	Imbaú/PR
Guidoval/MG	Ibiraçu/ES	Imbé de Minas/MG
Guimarães/MA	Ibiraíaras/RS	Imbé/RS
Guimaránia/MG	Ibirajuba/PE	Imbituva/PR
Guiratinga/MT	Ibirapitanga/BA	Imigrante/RS
Guiricema/MG	Ibirapuã/BA	Imperatriz/MA
Gurinhata/MG	Ibirapuitã/RS	Inácio Martins/PR
Gurinhém/PB	Ibirarema/SP	Inaciolândia/GO
Gurjão/PB	Ibirataia/BA	Inajá/PE
Gurupá/PA	Ibirité/MG	Inajá/PR
Gurupi/TO	Ibirubá/RS	Inconfidentes/MG
Guzolândia/SP	Ibitiara/BA	Indaiabira/MG
Harmonia/RS	Ibitinga/SP	Indaiatuba/SP
Heitorai/GO	Ibitirama/ES	Independência/CE
Heliódora/MG	Ibititã/BA	Independência/RS
Heliópolis/BA	Ibitiúra de Minas/MG	Indiana/SP
Herculândia/SP	Ibituruna/MG	Indianópolis/MG
Herval/RS	Ibiúna/SP	Indianópolis/PR
Herveiras/RS	Icapuí/CE	Indiaporã/SP
Hidrolândia/CE	Icaraí de Minas/MG	Indiara/GO
Hidrolândia/GO	Icaraíma/PR	Indiaroba/SE
Hidrolina/GO	Icatu/MA	Indiavaí/MT
Holambra/SP	Icém/SP	Ingá/PB
Honório Serpa/PR	Ichu/BA	Ingai/MG
Horizonte/CE	Icó/CE	Ingazeira/PE
Horizontina/RS	Iconha/ES	Inhacorá/RS
Hortolândia/SP	Ilmo Marinho/RN	Inhambupe/BA
Hugo Napoleão/PI	Iepê/SP	Inhangapi/PA
Hulha Negra/RS	Igaci/AL	Inhapi/AL
Humaitá/AM	Igaporã/BA	Inhapim/MG
Humaitá/RS	Igaraçu do Tietê/SP	Inhaúma/MG
Humberto de Campos/MA	Igaracy/PB	Inhuma/PI
Iacanga/SP	Igarapava/SP	Inhumas/GO
Iaciara/GO	Igarapé do Meio/MA	Inimutaba/MG
Iacri/SP	Igarapé Grande/MA	Inocência/MS
Iaçu/BA	Igarapé Açu/PA	Inúbia Paulista/SP
Iapu/MG	Igarapé/MG	Ipaba/MG
Iaras/SP	Igarapé/Mirim/PA	Ipameri/GO
Iati/PE	Igarassu/PE	Ipanema/MG
Ibaiti/PR	Igaratã/SP	Ipanguaçu/RN
Ibarama/RS	Igaratinga/MG	Ipaporanga/CE

Ipatinga/MG	Itabuna/BA	Itapebi/BA
Ipaumirim/CE	Itacajá/TO	Itapecerica da Serra/SP
Ipaussu/SP	Itacambira/MG	Itapecerica/MG
Ipê/RS	Itacarambi/MG	Itapecuru-Mirim/MA
Ipecaetá/BA	Itacaré/BA	Itapejara d'Oeste/PR
Iperó/SP	Itacoatiara/AM	Itapemirim/ES
Ipeúna/SP	Itacuruba/PE	Itaperuçu/PR
Ipiaçu/MG	Itacurubi/RS	Itaperuna/RJ
Ipiaú/BA	Itaetê/BA	Itapetim/PE
Ipiquá/SP	Itagi/BA	Itapetinga/BA
Ipirá/BA	Itagibá/BA	Itapetininga/SP
Ipiranga de Goiás/GO	Itagimirim/BA	Itapeva/MG
Ipiranga do Norte/MT	Itaguaçu da Bahia/BA	Itapeva/SP
Ipiranga do Piauí/PI	Itaguaçu/ES	Itapevi/SP
Ipiranga do Sul/RS	Itaguaí/RJ	Itapicuru/BA
Ipiranga/PR	Itaguajé/PR	Itapipoca/CE
Ipixuna do Pará/PA	Itaguara/MG	Itapira/SP
Ipixuna/AM	Itaguari/GO	Itapiranga/AM
Ipojuca/PE	Itaguaru/GO	Itapirapuã Paulista/SP
Iporá/GO	Itaguatins/TO	Itapirapuã/GO
Iporã/PR	Itaí/SP	Itapiratins/TO
Iporanga/SP	Itaíba/PE	Itapissuma/PE
Ipu/CE	Itaíçaba/CE	Itapitanga/BA
Ipuã/SP	Itainópolis/PI	Itapiúna/CE
Ipubi/PE	Itaipava do Grajaú/MA	Itápolis/SP
Ipueira/RN	Itaipé/MG	Itaporã do Tocantins/TO
Ipueiras/CE	Itaipulândia/PR	Itaporã/MS
Ipueiras/TO	Itaitinga/CE	Itaporanga d'Ajuda/SE
Ipuíuna/MG	Itaituba/PA	Itaporanga/PB
Ipupiara/BA	Itajá/GO	Itaporanga/SP
Iracema do Oeste/PR	Itajá/RN	Itapororoca/PB
Iracema/CE	Itajobi/SP	Itapuã do Oeste/RO
Iracema/RR	Itaju do Colônia/BA	Itapuca/RS
Iracemápolis/SP	Itaju/SP	Itapuí/SP
Irai de Minas/MG	Itajubá/MG	Itapura/SP
Iraí/RS	Itajuípe/BA	Itapuranga/GO
Irajuba/BA	Italva/RJ	Itaquaquetuba/SP
Iramaia/BA	Itamaraju/BA	Itaquara/BA
Iranduba/AM	Itamarandiba/MG	Itaqui/RS
Irapuã/SP	Itamarati de Minas/MG	Itaquirai/MS
Irapuru/SP	Itamarati/AM	Itaquitinga/PE
Iraquara/BA	Itamari/BA	Itarana/ES
Irará/BA	Itambacuri/MG	Itarantim/BA
Irati/PR	Itambaracá/PR	Itararé/SP
Irauçuba/CE	Itambé do Mato Dentro/MG	Itarema/CE
Irecê/BA	Itambé/BA	Itariri/SP
Iretama/PR	Itambé/PE	Itarumã/GO
Irituia/PA	Itambé/PR	Itati/RS
Irupi/ES	Itamogi/MG	Itatiaia/RJ
Isaías Coelho/PI	Itamonte/MG	Itatiaiuçu/MG
Israelândia/GO	Itanagra/BA	Itatiba do Sul/RS
Itaara/RS	Itanhaém/SP	Itatiba/SP
Itabaiana/PB	Itanhandu/MG	Itatim/BA
Itabaiana/SE	Itanhangá/MT	Itatinga/SP
Itabaianinha/SE	Itanhém/BA	Itatira/CE
Itabela/BA	Itanhomi/MG	Itatuba/PB
Itaberá/SP	Itaobim/MG	Itaú de Minas/MG
Itaberaba/BA	Itaóca/SP	Itaú/RN
Itaberá/GO	Itacara/RJ	Itaúba/MT
Itabi/SE	Itapaci/GO	Itaubal/AP
Itabira/MG	Itapagipe/MG	Itauçu/GO
Itabirinha/MG	Itapajé/CE	Itaueira/PI
Itabirito/MG	Itaparica/BA	Itaúna do Sul/PR
Itaboraí/RJ	Itapé/BA	Itaúna/MG

Itaverava/MG	Jaguaretama/CE	Jenipapo de Minas/MG
Itinga do Maranhão/MA	Jaguari/RS	Jenipapo dos Vieiras/MA
Itinga/MG	Jaguariaíva/PR	Jequeri/MG
Itiquira/MT	Jaguaribara/CE	Jequiá da Praia/AL
Itirapina/SP	Jaguaribe/CE	Jequié/BA
Itirapuã/SP	Jaguaripe/BA	Jequitaí/MG
Itiruçu/BA	Jaguariúna/SP	Jequitibá/MG
Itiúba/BA	Jaguaruana/CE	Jequitinhonha/MG
Itobi/SP	Jaíba/MG	Jeremoabo/BA
Itororó/BA	Jaicós/PI	Jericó/PB
Itu/SP	Jales/SP	Jeriquara/SP
Ituaçu/BA	Jambeiro/SP	Jerônimo Monteiro/ES
Ituberá/BA	Jampruca/MG	Jerumenha/PI
Itueta/MG	Janaúba/MG	Jesuânia/MG
Ituiutaba/MG	Jandaia do Sul/PR	Jesuítas/PR
Itumbiara/GO	Jandaia/GO	Jesúpolis/GO
Itumirim/MG	Jandaíra/BA	Jijoca de Jericoacoara/CE
Itupeva/SP	Jandaíra/RN	Ji-Paraná/RO
Itupiranga/PA	Jandira/SP	Jiquiriçá/BA
Iturama/MG	Janduís/RN	Jitaúna/BA
Itutinga/MG	Jangada/MT	Joaíma/MG
Ituverava/SP	Janiópolis/PR	Joanésia/MG
Iuiú/BA	Januária/MG	Joanópolis/SP
Lúna/ES	Japaraíba/MG	João Alfredo/PE
Ivaí/PR	Japaratiba/AL	João Câmara/RN
Ivaiporã/PR	Japeri/RJ	João Costa/PI
Ivaté/PR	Japi/RN	João Dias/RN
Ivatuba/PR	Japira/PR	João Dourado/BA
Ivinhema/MS	Japoatã/SE	João Lisboa/MA
Ivolândia/GO	Japonvar/MG	João Monlevade/MG
Ivorá/RS	Japorã/MS	João Neiva/ES
Ivoti/RS	Japurá/AM	João Pinheiro/MG
Jaboatão dos Guararapes/PE	Japurá/PR	João Ramalho/SP
Jaborandi/BA	Jaqueira/PE	Joaquim Felício/MG
Jaborandi/SP	Jaquirana/RS	Joaquim Gomes/AL
Jaboti/PR	Jaraguá/GO	Joaquim Nabuco/PE
Jaboticaba/RS	Jaraguari/MS	Joaquim Pires/PI
Jaboticabal/SP	Jaramataia/AL	Joaquim Távora/PR
Jaboticatubas/MG	Jardim Alegre/PR	Joca Claudino/PB
Jaçanã/RN	Jardim de Angicos/RN	Joca Marques/PI
Jacaraci/BA	Jardim de Piranhas/RN	Jóia/RS
Jacaraú/PB	Jardim do Mulato/PI	Jordânia/MG
Jacaré dos Homens/AL	Jardim do Seridó/RN	Jordão/AC
Jacareacanga/PA	Jardim Olinda/PR	José Bonifácio/SP
Jacareí/SP	Jardim/CE	José da Penha/RN
Jacarezinho/PR	Jardim/MS	José de Freitas/PI
Jaci/SP	Jardinópolis/SP	José Gonçalves de Minas/MG
Jaciara/MT	Jari/RS	José Raydan/MG
Jacinto/MG	Jarinu/SP	Joselândia/MA
Jacobina do Piauí/PI	Jaru/RO	Josenópolis/MG
Jacobina/BA	Jataí/GO	Joviânia/GO
Jacuí/MG	Jataizinho/PR	Juara/MT
Jacuípe/AL	Jataúba/PE	Juarez Távora/PB
Jacuizinho/RS	Jateí/MS	Juarina/TO
Jacundá/PA	Jati/CE	Juatuba/MG
Jacupiranga/SP	Jatobá do Piauí/PI	Juazeirinho/PB
Jacutinga/MG	Jatobá/MA	Juazeiro do Norte/CE
Jacutinga/RS	Jatobá/PE	Juazeiro do Piauí/PI
Jaguapitã/PR	Jaú do Tocantins/TO	Jucás/CE
Jaguaquara/BA	Jaú/SP	Jucati/PE
Jaguaraçu/MG	Jaupaci/GO	Jucuruçu/BA
Jaguarão/RS	Jauru/MT	Jucurutu/RN
Jaguarari/BA	Jeceaba/MG	Juína/MT
Jaguaré/ES		Juiz de Fora/MG

Júlio Borges/PI	Lagoa dos Patos/MG	Liberdade/MG
Júlio de Castilhos/RS	Lagoa dos Três Cantos/RS	Licínio de Almeida/BA
Júlio Mesquita/SP	Lagoa Dourada/MG	Lidianópolis/PR
Jumirim/SP	Lagoa Formosa/MG	Lima Campos/MA
Junco do Maranhão/MA	Lagoa Grande do Maranhão/MA	Lima Duarte/MG
Junco do Seridó/PB	Lagoa Grande/MG	Limeira do Oeste/MG
Jundiá/AL	Lagoa Grande/PE	Limeira/SP
Jundiá/RN	Lagoa Nova/RN	Limoeiro de Anadia/AL
Jundiá do Sul/PR	Lagoa Real/BA	Limoeiro do Ajuru/PA
Jundiá/SP	Lagoa Salgada/RN	Limoeiro do Norte/CE
Junqueiro/AL	Lagoa Santa/GO	Limoeiro/PE
Junqueirópolis/SP	Lagoa Santa/MG	Lindoeste/PR
Jupi/PE	Lagoa Seca/PB	Lindóia/SP
Juquiá/SP	Lagoa Vermelha/RS	Lindolfo Collor/RS
Juquitiba/SP	Lagoa/PB	Linha Nova/RS
Juramento/MG	Lagoão/RS	Linhares/ES
Juranda/PR	Lagoinha do Piauí/PI	Lins/SP
Jurema/PE	Lagoinha/SP	Livramento de Nossa Senhora/BA
Jurema/PI	Laguna Carapã/MS	Livramento/PB
Juripiranga/PB	Laje do Muriaé/RJ	Lizarda/TO
Juru/PB	Laje/BA	Loanda/PR
Juruá/AM	Lajeado do Bugre/RS	Lobato/PR
Juruiaia/MG	Lajeado Novo/MA	Logradouro/PB
Juruena/MT	Lajeado/RS	Lontra/MG
Juruti/PA	Lajeado/TO	Lorena/SP
Juscimeira/MT	Lajedão/BA	Loreto/MA
Jussara/BA	Lajedinho/BA	Lourdes/SP
Jussara/GO	Lajedo do Tabocal/BA	Louveira/SP
Jussara/PR	Lajedo/PE	Lucas do Rio Verde/MT
Jussari/BA	Lajes Pintadas/RN	Lucélia/SP
Jussiape/BA	Lajes/RN	Lucena/PB
Jutai/AM	Lajinha/MG	Lucianópolis/SP
Juti/MS	Lamarão/BA	Luciara/MT
Juvenília/MG	Lambari d'Oeste/MT	Lucrécia/RN
Kaloré/PR	Lambari/MG	Luís Antônio/SP
Lábrea/AM	Lamim/MG	Luís Correia/PI
Ladainha/MG	Landri Sales/PI	Luís Domingues/MA
Ladário/MS	Lapa/PR	Luís Eduardo Magalhães/BA
Lafaiete Coutinho/BA	Lapão/BA	Luís Gomes/RN
Lagamar/MG	Laranja da Terra/ES	Luisburgo/MG
Lagarto/SE	Laranjal do Jari/AP	Luisiana/PR
Lago da Pedra/MA	Laranjal Paulista/SP	Luisiânia/SP
Lago do Junco/MA	Laranjal/MG	Luislândia/MG
Lago dos Rodrigues/MA	Laranjal/PR	Luminárias/MG
Lago Verde/MA	Laranjeiras do Sul/PR	Lunardelli/PR
Lagoa Alegre/PI	Laranjeiras/SE	Lupércio/SP
Lagoa Bonita do Sul/RS	Lassance/MG	Lupionópolis/PR
Lagoa d'Anta/RN	Lastro/PB	Lutécia/SP
Lagoa da Canoa/AL	Lauro de Freitas/BA	Luz/MG
Lagoa da Confusão/TO	Lavandeira/TO	Luziânia/GO
Lagoa da Prata/MG	Lavinia/SP	Luzilândia/PI
Lagoa de Dentro/PB	Lavras da Mangabeira/CE	Luzinópolis/TO
Lagoa de Itaenga/PE	Lavras do Sul/RS	Macaé/RJ
Lagoa de Pedras/RN	Lavras/MG	Macaíba/RN
Lagoa de São Francisco/PI	Lavrinhas/SP	Macajuba/BA
Lagoa de Velhos/RN	Leandro Ferreira/MG	Maçambara/RS
Lagoa do Barro do Piauí/PI	Leme do Prado/MG	Macambira/SE
Lagoa do Carro/PE	Leme/SP	Macapá/AP
Lagoa do Mato/MA	Lençóis Paulista/SP	Macaparana/PE
Lagoa do Ouro/PE	Lençóis/BA	Macarani/BA
Lagoa do Piauí/PI	Leopoldina/MG	Macatuba/SP
Lagoa do Sítio/PI	Leopoldo de Bulhões/GO	Macau/RN
Lagoa do Tocantins/TO	Leópolis/PR	Macaubal/SP
Lagoa dos Gatos/PE	Liberato Salzano/RS	Macaúbas/BA

Macedônia/SP	Maquiné/RS	Marliéria/MG
Maceió/AL	Mar de Espanha/MG	Marmeleiro/PR
Machacalis/MG	Mar Vermelho/AL	Marmelópolis/MG
Machadinho d'Oeste/RO	Mara Rosa/GO	Marques de Souza/RS
Machadinho/RS	Maraã/AM	Marquinho/PR
Machado/MG	Marabá Paulista/SP	Martinho Campos/MG
Machados/PE	Marabá/PA	Martinópolis/CE
Macuco/RJ	Maracaçumé/MA	Martinópolis/SP
Macururé/BA	Maracaí/SP	Martins Soares/MG
Madalena/CE	Maracaju/MS	Martins/RN
Madeiro/PI	Maracanã/PA	Maruim/SE
Madre de Deus de Minas/MG	Maracanaú/CE	Marumbi/PR
Madre de Deus/BA	Maracás/BA	Marzagão/GO
Mãe d'Água/PB	Maragogi/AL	Mascote/BA
Mãe do Rio/PA	Maragogipe/BA	Massapê do Piauí/PI
Maetinga/BA	Maraial/PE	Massapê/CE
Magalhães Barata/PA	Marajá do Sena/MA	Massaranduba/PB
Magalhães de Almeida/MA	Maranguape/CE	Mata de São João/BA
Magda/SP	Maranhãozinho/MA	Mata Grande/AL
Magé/RJ	Marapanim/PA	Mata Roma/MA
Maiquinique/BA	Marapoama/SP	Mata Verde/MG
Mairi/BA	Maratá/RS	Mata/RS
Mairinque/SP	Marataízes/ES	Matão/SP
Mairiporã/SP	Maraú/BA	Mataraca/PB
Mairipotaba/GO	Marau/RS	Mateiros/TO
Major Isidoro/AL	Maravilha/AL	Matelândia/PR
Major Sales/RN	Maravilhas/MG	Materlândia/MG
Malacacheta/MG	Marcação/PB	Mateus Leme/MG
Malhada de Pedras/BA	Marcelândia/MT	Mathias Lobato/MG
Malhada dos Bois/SE	Marcelino Ramos/RS	Matias Barbosa/MG
Malhada/BA	Marcelino Vieira/RN	Matias Cardoso/MG
Malhador/SE	Marcionílio Souza/BA	Matias Olímpio/PI
Mallet/PR	Marco/CE	Matina/BA
Malta/PB	Marcolândia/PI	Matinha/MA
Mamanguape/PB	Marcos Parente/PI	Matinhas/PB
Mambai/GO	Marechal Cândido Rondon/PR	Matinhos/PR
Mamborê/PR	Marechal Deodoro/AL	Matipó/MG
Mamonas/MG	Marechal Floriano/ES	Mato Castelhana/RS
Mampituba/RS	Marechal Thaumaturgo/AC	Mato Grosso/PB
Manacapuru/AM	Mari/PB	Mato Leitão/RS
Manaíra/PB	Maria da Fé/MG	Mato Queimado/RS
Manaquiri/AM	Maria Helena/PR	Mato Rico/PR
Manari/PE	Marialva/PR	Mato Verde/MG
Manaus/AM	Mariana Pimentel/RS	Matões do Norte/MA
Mâncio Lima/AC	Mariana/MG	Matões/MA
Mandaguaçu/PR	Mariano Moro/RS	Matozinhos/MG
Mandaguari/PR	Marianópolis do Tocantins/TO	Matrinchã/GO
Mandirituba/PR	Mariápolis/SP	Matriz de Camaragibe/AL
Manduri/SP	Maribondo/AL	Matupá/MT
Manfrinópolis/PR	Maricá/RJ	Maturéia/PB
Manga/MG	Marilac/MG	Matutina/MG
Mangaratiba/RJ	Marilândia do Sul/PR	Mauá da Serra/PR
Mangueirinha/PR	Marilândia/ES	Mauá/SP
Manhuaçu/MG	Marilena/PR	Maués/AM
Manhumirim/MG	Marília/SP	Maurilândia do Tocantins/TO
Manicoré/AM	Mariluz/PR	Maurilândia/GO
Manoel Emídio/PI	Maringá/PR	Mauriti/CE
Manoel Ribas/PR	Marinópolis/SP	Maxaranguape/RN
Manoel Urbano/AC	Mário Campos/MG	Maximiliano de Almeida/RS
Manoel Viana/RS	Mariópolis/PR	Mazagão/AP
Manoel Vitorino/BA	Maripá de Minas/MG	Medeiros Neto/BA
Mansidão/BA	Maripá/PR	Medeiros/MG
Mantena/MG	Marituba/PA	Medianeira/PR
Mantenópolis/ES	Marizópolis/PB	Medicilândia/PA

Medina/MG	Moeda/MG	Moreilândia/PE
Melgaço/PA	Moema/MG	Moreira Sales/PR
Mendes Pimentel/MG	Mogeiro/PB	Moreno/PE
Mendes/RJ	Mogi das Cruzes/SP	Mormaço/RS
Mendonça/SP	Mogi Guaçu/SP	Morpará/BA
Mercedes/PR	Mogi Mirim/SP	Morretes/PR
Mercês/MG	Moiporá/GO	Morrinhos do Sul/RS
Meridiano/SP	Moita Bonita/SE	Morrinhos/CE
Meruoca/CE	Moju/PA	Morrinhos/GO
Mesópolis/SP	Mojú dos Campos/PA	Morro Agudo de Goiás/GO
Mesquita/MG	Mombaça/CE	Morro Agudo/SP
Mesquita/RJ	Mombuca/SP	Morro Cabeça no Tempo/PI
Messias Targino/RN	Monção/MA	Morro da Garça/MG
Messias/AL	Monções/SP	Morro do Chapéu do Piauí/PI
Miguel Alves/PI	Mongaguá/SP	Morro do Pilar/MG
Miguel Calmon/BA	Monjolos/MG	Morro Redondo/RS
Miguel Leão/PI	Monsenhor Gil/PI	Morro Reuter/RS
Miguel Pereira/RJ	Monsenhor Hipólito/PI	Morros/MA
Miguelópolis/SP	Monsenhor Paulo/MG	Mortugaba/BA
Milagres do Maranhão/MA	Monsenhor Tabosa/CE	Morungaba/SP
Milagres/BA	Montadas/PB	Mossâmedes/GO
Milagres/CE	Montalvânia/MG	Mossoró/RN
Milhã/CE	Montanha/ES	Mostardas/RS
Milton Brandão/PI	Montanhas/RN	Motuca/SP
Mimoso de Goiás/GO	Montauri/RS	Mozarlândia/GO
Mimoso do Sul/ES	Monte Alegre de Goiás/GO	Muaná/PA
Minaçu/GO	Monte Alegre de Minas/MG	Mucajaí/RR
Minador do Negrão/AL	Monte Alegre de Sergipe/SE	Mucambo/CE
Minas do Leão/RS	Monte Alegre do Piauí/PI	Mucugê/BA
Minas Novas/MG	Monte Alegre do Sul/SP	Muçum/RS
Minduri/MG	Monte Alegre dos Campos/RS	Mucuri/BA
Mineiros do Tietê/SP	Monte Alegre/PA	Mucurici/ES
Mineiros/GO	Monte Alegre/RN	Muitos Capões/RS
Ministro Andreazza/RO	Monte Alto/SP	Muliterno/RS
Mira Estrela/SP	Monte Aprazível/SP	Mulungu do Morro/BA
Mirabela/MG	Monte Azul Paulista/SP	Mulungu/CE
Miracatu/SP	Monte Azul/MG	Mulungu/PB
Miracema do Tocantins/TO	Monte Belo do Sul/RS	Mundo Novo/BA
Miracema/RJ	Monte Belo/MG	Mundo Novo/GO
Mirador/MA	Monte Carmelo/MG	Mundo Novo/MS
Mirador/PR	Monte Castelo/SP	Munhoz de Melo/PR
Miradouro/MG	Monte das Gameleiras/RN	Munhoz/MG
Miraguaí/RS	Monte do Carmo/TO	Muniz Ferreira/BA
Miraí/MG	Monte Formoso/MG	Muniz Freire/ES
Miraíma/CE	Monte Horebe/PB	Muquém de São Francisco/BA
Miranda do Norte/MA	Monte Mor/SP	Muqui/ES
Miranda/MS	Monte Negro/RO	Muriaé/MG
Mirandiba/PE	Monte Santo de Minas/MG	Muribeca/a (SE)
Mirandópolis/SP	Monte Santo do Tocantins/TO	Murici dos Portelas/PI
Mirangaba/BA	Monte Santo/BA	Murici/AL
Miranorte/TO	Monte São/MG	Muricilândia/TO
Mirante da Serra/RO	Monteiro Lobato/SP	Muritiba/BA
Mirante do Paranapanema/SP	Monteiro/PB	Murutinga do Sul/SP
Mirante/BA	Monteirópolis/AL	Mutuípe/BA
Miraselva/PR	Montenegro/RS	Mutum/MG
Mirassol d'Oeste/MT	Montes Altos/MA	Mutunópolis/GO
Mirassol/SP	Montes Claros de Goiás/GO	Muzambinho/MG
Mirassolândia/SP	Montes Claros/MG	Nacip Raydan/MG
Miravânia/MG	Montezuma/MG	Nantes/SP
Mirinzal/MA	Montividiu do Norte/GO	Nanuque/MG
Missal/PR	Montividiu/GO	Não-Me-Toque/RS
Missão Velha/CE	Morada Nova de Minas/MG	Naque/MG
Mocajuba/PA	Morada Nova/CE	Narandiba/SP
Mococa/SP	Moraújo/CE	Natal/RN

Natalândia/MG	Nova Canaã Paulista/SP	Nova Russas/CE
Natércia/MG	Nova Canaã/BA	Nova Santa Bárbara/PR
Natividade da Serra/SP	Nova Candelária/RS	Nova Santa Helena/MT
Natividade/RJ	Nova Cantu/PR	Nova Santa Rita/PI
Natividade/TO	Nova Castilho/SP	Nova Santa Rita/RS
Natuba/PB	Nova Colinas/MA	Nova Santa Rosa/PR
Naviraí/MS	Nova Crixás/GO	Nova Serrana/MG
Nazaré da Mata/PE	Nova Cruz/RN	Nova Soure/BA
Nazaré do Piauí/PI	Nova Era/MG	Nova Tebas/PR
Nazaré Paulista/SP	Nova Esperança do Piriá/PA	Nova Timboteua/PA
Nazaré/BA	Nova Esperança do Sudoeste/PR	Nova Ubiratã/MT
Nazaré/TO	Nova Esperança do Sul/RS	Nova União/MG
Nazareno/MG	Nova Esperança/PR	Nova União/RO
Nazarezinho/PB	Nova Europa/SP	Nova Venécia/ES
Nazária/PI	Nova Fátima/BA	Nova Veneza/GO
Nazário/GO	Nova Fátima/PR	Nova Viçosa/BA
Neópolis/SE	Nova Floresta/PB	Nova Xavantina/MT
Nepomuceno/MG	Nova Friburgo/RJ	Novais/SP
Nerópolis/GO	Nova Glória/GO	Novo Acordo/TO
Neves Paulista/SP	Nova Granada/SP	Novo Airão/AM
Nhamundá/AM	Nova Guarita/MT	Novo Alegre/TO
Nhandeara/SP	Nova Guataporanga/SP	Novo Aripuanã/AM
Nicolau Vergueiro/RS	Nova Hartz/RS	Novo Barreiro/RS
Nilo Peçanha/BA	Nova Ibiá/BA	Novo Brasil/GO
Nilópolis/RJ	Nova Iguaçu de Goiás/GO	Novo Cabrais/RS
Nina Rodrigues/MA	Nova Iguaçu/RJ	Novo Cruzeiro/MG
Ninheira/MG	Nova Independência/SP	Novo Gama/GO
Nioaque/MS	Nova Iorque/MA	Novo Hamburgo/RS
Nipoã/SP	Nova Ipixuna/PA	Novo Horizonte do Norte/MT
Niquelândia/GO	Nova Itarana/BA	Novo Horizonte do Oeste/RO
Nísia Floresta/RN	Nova Lacerda/MT	Novo Horizonte do Sul/MS
Nobres/MT	Nova Laranjeiras/PR	Novo Horizonte/BA
Nonoai/RS	Nova Lima/MG	Novo Horizonte/SP
Nordestina/BA	Nova Londrina/PR	Novo Itacolomi/PR
Normandia/RR	Nova Luzitânia/SP	Novo Jardim/TO
Nortelândia/MT	Nova Mamoré/RO	Novo Lino/AL
Nossa Senhora Aparecida/SE	Nova Marilândia/MT	Novo Machado/RS
Nossa Senhora da Glória/SE	Nova Maringá/MT	Novo Mundo/MT
Nossa Senhora das Dores/SE	Nova Mógica/MG	Novo Oriente de Minas/MG
Nossa Senhora das Graças/PR	Nova Monte Verde/MT	Novo Oriente do Piauí/PI
Nossa Senhora de Lourdes/SE	Nova Mutum/MT	Novo Oriente/CE
Nossa Senhora de Nazaré/PI	Nova Nazaré/MT	Novo Planalto/GO
Nossa Senhora do Livramento/MT	Nova Odessa/SP	Novo Progresso/PA
Nossa Senhora do Socorro/SE	Nova Olímpia/MT	Novo Repartimento/PA
Nossa Senhora dos Remédios/PI	Nova Olímpia/PR	Novo Santo Antônio/MT
Nova Aliança do Ivaí/PR	Nova Olinda do Maranhão/MA	Novo Santo Antônio/PI
Nova Aliança/SP	Nova Olinda do Norte/AM	Novo São Joaquim/MT
Nova Alvorada do Sul/MS	Nova Olinda/CE	Novo Tiradentes/RS
Nova Alvorada/RS	Nova Olinda/PB	Novo Triunfo/BA
Nova América da Colina/PR	Nova Olinda/TO	Novo Xingu/RS
Nova América/GO	Nova Pádua/RS	Novorizonte/MG
Nova Andradina/MS	Nova Palma/RS	Nuporanga/SP
Nova Araçá/RS	Nova Palmeira/PB	Óbidos/PA
Nova Aurora/GO	Nova Petrópolis/RS	Ocara/CE
Nova Aurora/PR	Nova Ponte/MG	Ocaçu/SP
Nova Bandeirantes/MT	Nova Porteirinha/MG	Oeiras do Pará/PA
Nova Bassano/RS	Nova Prata do Iguaçu/PR	Oeiras/PI
Nova Belém/MG	Nova Prata/RS	Oiapoque/AP
Nova Boa Vista/RS	Nova Ramada/RS	Olaria/MG
Nova Brasilândia d'Oeste/RO	Nova Redenção/BA	Óleo/SP
Nova Brasilândia/MT	Nova Resende/MG	Olho d'Água das Cunhãs/MA
Nova Brésia/RS	Nova Roma do Sul/RS	Olho d'Água das Flores/AL
Nova Campina/SP	Nova Roma/GO	Olho d'Água do Borges/RN
Nova Canaã do Norte/MT	Nova Rosalândia/TO	Olho d'Água do Casado/AL

Olho d'Água do Piauí/PI	Padre Paraíso/MG	Paraíso do Norte/PR
Olho d'Água Grande/AL	Paes Landim/PI	Paraíso do Sul/RS
Olho d'Água/PB	Pai Pedro/MG	Paraíso do Tocantins/TO
Olhos d'Água/MG	Paigandu/PR	Paraíso/SP
Olímpia/SP	Paim Filho/RS	Paraisópolis/MG
Olímpio Noronha/MG	Paineiras/MG	Parambu/CE
Olinda Nova do Maranhão/MA	Pains/MG	Paramirim/BA
Olinda/PE	Paiva/MG	Paramoti/CE
Olindina/BA	Pajeú do Piauí/PI	Paraná/RN
Olivedos/PB	Palestina de Goiás/GO	Paraná/TO
Oliveira de Fátima/TO	Palestina do Pará/PA	Paranacity/PR
Oliveira dos Brejinhos/BA	Palestina/AL	Paranaguá/PR
Oliveira Fortes/MG	Palestina/SP	Paranaíba/MS
Oliveira/MG	Palhano/CE	Paranaiguara/GO
Oliveira/AL	Palma/MG	Paranaíta/MT
Onça de Pitangui/MG	Palmácia/CE	Paranapanema/SP
Onda Verde/SP	Palmares do Sul/RS	Paranapoema/PR
Oratórios/MG	Palmares Paulista/SP	Paranapuã/SP
Oriente/SP	Palmares/PE	Paranatama/PE
Orindiúva/SP	Palmas de Monte Alto/BA	Paranatinga/MT
Oriximiná/PA	Palmas/PR	Paranavaí/PR
Orizânia/MG	Palmas/TO	Paranhos/MS
Orizona/GO	Palmeira d'Oeste/SP	Paraopeba/MG
Orlândia/SP	Palmeira das Missões/RS	Parapuã/SP
Orobó/PE	Palmeira do Piauí/PI	Parari/PB
Orocó/PE	Palmeira dos Índios/AL	Paratinga/BA
Orós/CE	Palmeira/PR	Paraty/RJ
Ortigueira/PR	Palmeirais/PI	Paraú/RN
Osasco/SP	Palmeirândia/MA	Parauapebas/PA
Oscar Bressane/SP	Palmeirante/TO	Paraúna/GO
Osório/RS	Palmeiras de Goiás/GO	Parazinho/RN
Osvaldo Cruz/SP	Palmeiras do Tocantins/TO	Pardinho/SP
Ourém/PA	Palmeiras/BA	Pareci Novo/RS
Ouriçangas/BA	Palmeirina/PE	Parecis/RO
Ouricuri/PE	Palmeirópolis/TO	Parelhas/RN
Ourlândia do Norte/PA	Palmelo/GO	Pariconha/AL
Ourinhos/SP	Palminópolis/GO	Parintins/AM
Ourizona/PR	Palmital/PR	Paripiranga/BA
Ouro Branco/AL	Palmital/SP	Paripueira/AL
Ouro Branco/MG	Palmitinho/RS	Pariquera/Açu/SP
Ouro Branco/RN	Palmópolis/MG	Parisi/SP
Ouro Fino/MG	Palotina/PR	Parnaguá/PI
Ouro Preto do Oeste/RO	Panamá/GO	Parnaíba/PI
Ouro Preto/MG	Panamby/RS	Parnamirim/PE
Ouro Velho/PB	Pancas/ES	Parnamirim/RN
Ouro Verde de Goiás/GO	Panelas/PE	Parnarama/MA
Ouro Verde de Minas/MG	Panorama/SP	Parobé/RS
Ouro Verde do Oeste/PR	Pantano Grande/RS	Passa Tempo/MG
Ouro Verde/SP	Pão de Açúcar/AL	Passabém/MG
Ouroeste/SP	Papagaios/MG	Passa-e-Fica/RN
Ourolândia/BA	Paquetá/PI	Passagem Franca do Piauí/PI
Ouvidor/GO	Pará de Minas/MG	Passagem Franca/MA
Pacaembu/SP	Paracambi/RJ	Passagem/PB
Pacajá/PA	Paracatu/MG	Passagem/RN
Pacajus/CE	Paracuru/CE	Passa-Quatro/MG
Pacaraima/RR	Paragominas/PA	Passa-Sete/RS
Pacatuba/CE	Paraguaçu Paulista/SP	Passa-Vinte/MG
Pacatuba/SE	Paraguaçu/MG	Passira/PE
Paço do Lumiar/MA	Paraí/RS	Passo de Camaragibe/AL
Pacoti/CE	Paraíba do Sul/RJ	Passo do Sobrado/RS
Pacujá/CE	Paraibano/MA	Passo Fundo/RS
Padre Bernardo/GO	Paraibuna/SP	Passos/MG
Padre Carvalho/MG	Paraipaba/CE	Pastos Bons/MA
Padre Marcos/PI	Paraíso das Águas/MS	Patis/MG

Pato Bragado/PR	Pedrinhas Paulista/SP	Piên/PR
Pato Branco/PR	Pedrinhas/SE	Pilão Arcado/BA
Patos de Minas/MG	Pedrinópolis/MG	Pilar de Goiás/GO
Patos do Piauí/PI	Pedro Afonso/TO	Pilar/AL
Patos/PB	Pedro Alexandre/BA	Pilar/PB
Patrocínio do Muriaé/MG	Pedro Avelino/RN	Pilões/PB
Patrocínio Paulista/SP	Pedro Canário/ES	Pilões/RN
Patrocínio/MG	Pedro de Toledo/SP	Pilõezinhos/PB
Patu/RN	Pedro do Rosário/MA	Pimenta Bueno/RO
Paty do Alferes/RJ	Pedro Gomes/MS	Pimenta/MG
Pau Brasil/BA	Pedro II/PI	Pimenteiras do Oeste/RO
Pau dos Ferros/RN	Pedro Laurentino/PI	Pimenteiras/PI
Pau/d\Arco do Piauí/PI	Pedro Leopoldo/MG	Pindaí/BA
Pau/d\Arco/PA	Pedro Osório/RS	Pindamonhangaba/SP
Pau/d\Arco/TO	Pedro Régis/PB	Pindaré/Mirim/MA
Paudalho/PE	Pedro Teixeira/MG	Pindoba/AL
Pauini/AM	Pedro Velho/RN	Pindobaçu/BA
Paula Cândido/MG	Peixe/TO	Pindorama do Tocantins/TO
Paula Freitas/PR	Peixe-Boi/PA	Pindorama/SP
Paulicéia/SP	Peixoto de Azevedo/MT	Pindoretama/CE
Paulínia/SP	Pejuçara/RS	Pingo d'Água/MG
Paulino Neves/MA	Pelotas/RS	Pinhais/PR
Paulista/PB	Penaforte/CE	Pinhal da Serra/RS
Paulista/PE	Penalva/MA	Pinhal de São Bento/PR
Paulistana/PI	Penápolis/SP	Pinhal Grande/RS
Paulistânia/SP	Pendências/RN	Pinhal/RS
Paulistas/MG	Penedo/AL	Pinhalão/PR
Paulo Afonso/BA	Pentecoste/CE	Pinhalzinho/SP
Paulo Bento/RS	Pequeri/MG	Pinhão/PR
Paulo de Faria/SP	Pequi/MG	Pinhão/SE
Paulo Frontin/PR	Pequizeiro/TO	Pinheiral/RJ
Paulo Jacinto/AL	Perdigão/MG	Pinheirinho do Vale/RS
Paulo Ramos/MA	Perdizes/MG	Pinheiro Machado/RS
Pavão/MG	Perdões/MG	Pinheiro/MA
Paverama/RS	Pereira Barreto/SP	Pinheiros/ES
Pavussu/PI	Pereiras/SP	Pintadas/BA
Pé de Serra/BA	Pereiro/CE	Pinto Bandeira/RS
Peabiru/PR	Peri Mirim/MA	Pintópolis/MG
Peçanha/MG	Periquito/MG	Pio IX/PI
Pederneiras/SP	Peritoró/MA	Pio XII/MA
Pedra Azul/MG	Perobal/PR	Piquerobi/SP
Pedra Bela/SP	Pérola d'Oeste/PR	Piquet Carneiro/CE
Pedra Bonita/MG	Pérola/PR	Piquete/SP
Pedra Branca do Amapari/AP	Perolândia/GO	Piracaia/SP
Pedra Branca/CE	Peruíbe/SP	Piracanjuba/GO
Pedra Branca/PB	Pescador/MG	Piracema/MG
Pedra do Anta/MG	Pesqueira/PE	Piracicaba/SP
Pedra do Indaiá/MG	Petrolândia/PE	Piracuruca/PI
Pedra Dourada/MG	Petrolina de Goiás/GO	Piraí do Norte/BA
Pedra Grande/RN	Petrópolis/RJ	Piraí do Sul/PR
Pedra Lavrada/PB	Piaçabuçu/AL	Piraí/RJ
Pedra Mole/SE	Piacatu/SP	Piraju/SP
Pedra Preta/MT	Piancó/PB	Pirajuba/MG
Pedra Preta/RN	Piatã/BA	Pirajuí/SP
Pedra/PE	Piau/MG	Pirambu/SE
Pedralva/MG	Picada Café/RS	Piranga/MG
Pedranópolis/SP	Piçarra/PA	Pirangi/SP
Pedraão/BA	Picos/PI	Piranguçu/MG
Pedras Altas/RS	Picuí/PB	Piranguinho/MG
Pedras de Fogo/PB	Piedade de Caratinga/MG	Piranhas/AL
Pedras de Maria da Cruz/MG	Piedade de Ponte Nova/MG	Piranhas/GO
Pedregulho/SP	Piedade do Rio Grande/MG	Pirapemas/MA
Pedreira/SP	Piedade dos Gerais/MG	Pirapetinga/MG
Pedreiras/MA	Piedade/SP	Pirapó/RS

Pirapora do Bom Jesus/SP	Pontal/SP	Potiraguá/BA
Pirapora/MG	Pontalina/GO	Potirendaba/SP
Pirapozinho/SP	Pontalinda/SP	Potiretama/CE
Piraquara/PR	Pontão/RS	Pouso Alegre/MG
Piraquê/TO	Ponte Alta do Bom Jesus/TO	Pouso Alto/MG
Pirassununga/SP	Ponte Alta do Tocantins/TO	Pouso Novo/RS
Piratini/RS	Ponte Branca/MT	Poxoréu/MT
Piratinga/SP	Ponte Nova/MG	Pracinha/SP
Piraúba/MG	Ponte Preta/RS	Pracuuba/AP
Pirenópolis/GO	Pontes e Lacerda/MT	Prado Ferreira/PR
Pires do Rio/GO	Pontes Gestal/SP	Prado/BA
Pires Ferreira/CE	Ponto Belo/ES	Pradópolis/SP
Piripá/BA	Ponto Chique/MG	Prados/MG
Piripiri/PI	Ponto dos Volantes/MG	Praia Grande/SP
Piritiba/BA	Ponto Novo/BA	Praia Norte/TO
Pirpirituba/PB	Populina/SP	Prainha/PA
Pitanga/PR	Poranga/CE	Pranchita/PR
Pitangueiras/PR	Porangaba/SP	Prata do Piauí/PI
Pitangueiras/SP	Porangatu/GO	Prata/MG
Pitanguí/MG	Porciúncula/RJ	Prata/PB
Pitimbu/PB	Porecatu/PR	Pratânia/SP
Pium/TO	Portalegre/RN	Pratápolis/MG
Piúma/ES	Portão/RS	Pratinha/MG
Piumhi/MG	Porteirão/GO	Presidente Alves/SP
Placas/PA	Porteiras/CE	Presidente Bernardes/MG
Plácido de Castro/AC	Porteirinha/MG	Presidente Bernardes/SP
Planaltina do Paraná/PR	Portel/PA	Presidente Castelo Branco/PR
Planaltina/GO	Portelândia/GO	Presidente Dutra/BA
Planaltino/BA	Porto Acre/AC	Presidente Dutra/MA
Planalto da Serra/MT	Porto Alegre do Norte/MT	Presidente Epitácio/SP
Planalto/BA	Porto Alegre do Piauí/PI	Presidente Figueiredo/AM
Planalto/PR	Porto Alegre do Tocantins/TO	Presidente Jânio Quadros/BA
Planalto/RS	Porto Amazonas/PR	Presidente Juscelino/MA
Planalto/SP	Porto Barreiro/PR	Presidente Juscelino/MG
Planura/MG	Porto Calvo/AL	Presidente Kennedy/ES
Platina/SP	Porto da Folha/SE	Presidente Kennedy/TO
Poá/SP	Porto de Moz/PA	Presidente Kubitschek/MG
Poção de Pedras/MA	Porto de Pedras/AL	Presidente Lucena/RS
Poção/PE	Porto do Mangue/RN	Presidente Médici/MA
Pocinhos/PB	Porto dos Gaúchos/MT	Presidente Médici/RO
Poço Branco/RN	Porto Esperidião/MT	Presidente Olegário/MG
Poço Dantas/PB	Porto Estrela/MT	Presidente Prudente/SP
Poço das Antas/RS	Porto Feliz/SP	Presidente Sarney/MA
Poço das Trincheiras/AL	Porto Ferreira/SP	Presidente Tancredo Neves/BA
Poço de José de Moura/PB	Porto Firme/MG	Presidente Vargas/MA
Poço Fundo/MG	Porto Franco/MA	Presidente Venceslau/SP
Poço Redondo/SE	Porto Grande/AP	Primavera de Rondônia/RO
Poço Verde/SE	Porto Lucena/RS	Primavera do Leste/MT
Poções/BA	Porto Mauá/RS	Primavera/PA
Poconé/MT	Porto Murtinho/MS	Primavera/PE
Poços de Caldas/MG	Porto Nacional/TO	Primeira Cruz/MA
Pocrane/MG	Porto Real do Colégio/AL	Primeiro de Maio/PR
Pojuca/BA	Porto Real/RJ	Princesa Isabel/PB
Poloni/SP	Porto Rico do Maranhão/MA	Professor Jamil/GO
Pombal/PB	Porto Rico/PR	Progresso/RS
Pombos/PE	Porto Vera Cruz/RS	Promissão/SP
Pompeia/SP	Porto Vitória/PR	Propriá/SE
Pompéu/MG	Porto Walter/AC	Protásio Alves/RS
Pongaí/SP	Porto Xavier/RS	Prudente de Moraes/MG
Ponta de Pedras/PA	Porto/PI	Prudentópolis/PR
Ponta Grossa/PR	Posse/GO	Pugmil/TO
Ponta Porã/MS	Poté/MG	Pureza/RN
Pontal do Araguaia/MT	Potengi/CE	Putinga/RS
Pontal do Paraná/PR	Potim/SP	Puxinanã/PB

Quadra/SP	Remanso/BA	Rio Bananal/ES
Quaraí/RS	Remígio/PB	Rio Bom/PR
Quartel Geral/MG	Renascença/PR	Rio Bonito do Iguaçu/PR
Quarto Centenário/PR	Reriutaba/CE	Rio Bonito/RJ
Quatá/SP	Resende Costa/MG	Rio Branco do Ivaí/PR
Quatiguá/PR	Resende/RJ	Rio Branco do Sul/PR
Quatipuru/PA	Reserva do Cabaçal/MT	Rio Branco/MT
Quatis/RJ	Reserva do Iguaçu/PR	Rio Brilhante/MS
Quatro Barras/PR	Reserva/PR	Rio Casca/MG
Quatro Irmãos/RS	Resplendor/MG	Rio Claro/RJ
Quatro Pontes/PR	Ressaquinha/MG	Rio Claro/SP
Quebrangulo/AL	Restinga Seca/RS	Rio Crespo/RO
Quedas do Iguaçu/PR	Restinga/SP	Rio da Conceição/TO
Queimada Nova/PI	Retirolândia/BA	Rio das Flores/RJ
Queimadas/BA	Riachão das Neves/BA	Rio das Ostras/RJ
Queimadas/PB	Riachão do Bacamarte/PB	Rio das Pedras/SP
Queimados/RJ	Riachão do Dantas/SE	Rio de Contas/BA
Queiroz/SP	Riachão do Jacuípe/BA	Rio de Janeiro/RJ
Queluz/SP	Riachão do Poço/PB	Rio do Antônio/BA
Queluzito/MG	Riachão/MA	Rio do Fogo/RN
Querência do Norte/PR	Riachão/PB	Rio do Pires/BA
Querência/MT	Riachinho/MG	Rio do Prado/MG
Quevedos/RS	Riachinho/TO	Rio Doce/MG
Quijingue/BA	Riacho da Cruz/RN	Rio dos Bois/TO
Quinta do Sol/PR	Riacho das Almas/PE	Rio dos Índios/RS
Quintana/SP	Riacho de Santana/BA	Rio Espera/MG
Quinze de Novembro/RS	Riacho de Santana/RN	Rio Formoso/PE
Quipapá/PE	Riacho de Santo Antônio/PB	Rio Grande da Serra/SP
Quirinópolis/GO	Riacho dos Cavalos/PB	Rio Grande do Piauí/PI
Quissamã/RJ	Riacho dos Machados/MG	Rio Grande/RS
Quitandinha/PR	Riacho Frio/PI	Rio Largo/AL
Quiterianópolis/CE	Riachuelo/RN	Rio Manso/MG
Quixaba/PB	Riachuelo/SE	Rio Maria/PA
Quixaba/PE	Rialma/GO	Rio Negro/MS
Quixabeira/BA	Rianápolis/GO	Rio Negro/PR
Quixadá/CE	Ribamar Fiquene/MA	Rio Novo do Sul/ES
Quixelô/CE	Ribas do Rio Pardo/MS	Rio Novo/MG
Quixeramobim/CE	Ribeira do Amparo/BA	Rio Paranaíba/MG
Quixeré/CE	Ribeira do Piauí/PI	Rio Pardo de Minas/MG
Rafael Fernandes/RN	Ribeira do Pombal/BA	Rio Pardo/RS
Rafael Godeiro/RN	Ribeira/SP	Rio Piracicaba/MG
Rafael Jambeiro/BA	Ribeirão Bonito/SP	Rio Pomba/MG
Rafard/SP	Ribeirão Branco/SP	Rio Preto da Eva/AM
Ramilândia/PR	Ribeirão Cascalheira/MT	Rio Preto/MG
Rancharia/SP	Ribeirão Claro/PR	Rio Quente/GO
Rancho Alegre d'Oeste/PR	Ribeirão Corrente/SP	Rio Real/BA
Rancho Alegre/PR	Ribeirão das Neves/MG	Rio Sono/TO
Raposos/MG	Ribeirão do Largo/BA	Rio Tinto/PB
Raul Soares/MG	Ribeirão do Pinhal/PR	Rio Verde de Mato Grosso/MS
Realeza/PR	Ribeirão do Sul/SP	Rio Verde/GO
Rebouças/PR	Ribeirão dos Índios/SP	Rio Vermelho/MG
Recreio/MG	Ribeirão Grande/SP	Riolândia/SP
Recursolândia/TO	Ribeirão Pires/SP	Riozinho/RS
Redenção da Serra/SP	Ribeirão Preto/SP	Ritápolis/MG
Redenção do Gurguéia/PI	Ribeirão Vermelho/MG	Riversul/SP
Redenção/CE	Ribeirão/PE	Roca Sales/RS
Redenção/PA	Ribeirãozinho/MT	Rochedo de Minas/MG
Redentora/RS	Ribeiro Gonçalves/PI	Rochedo/MS
Reduto/MG	Ribeirópolis/SE	Rodeio Bonito/RS
Regeneração/PI	Rifaina/SP	Rodeiro/MG
Regente Feijó/SP	Rincão/SP	Rodelas/BA
Reginópolis/SP	Rinópolis/SP	Rodrigues Alves/AC
Registro/SP	Rio Acima/MG	Rolador/RS
Relvado/RS	Rio Azul/PR	Rolândia/PR

Rolante/RS	Salvador das Missões/RS	Santa Helena/MA
Rolim de Moura/RO	Salvador do Sul/RS	Santa Helena/PB
Romaria/MG	Salvaterra/PA	Santa Helena/PR
Roncador/PR	Sambaíba/MA	Santa Inês/BA
Ronda Alta/RS	Sampaio/TO	Santa Inês/MA
Rondinha/RS	Sananduva/RS	Santa Inês/PB
Rondolândia/MT	Sanclelândia/GO	Santa Inês/PR
Rondon do Pará/PA	Sandolândia/TO	Santa Isabel do Ivaí/PR
Rondon/PR	Sandovalina/SP	Santa Isabel do Pará/PA
Rondonópolis/MT	Sanharó/PE	Santa Isabel do Rio Negro/AM
Roque Gonzales/RS	Santa Adélia/SP	Santa Isabel/GO
Rorainópolis/RR	Santa Albertina/SP	Santa Isabel/SP
Rosana/SP	Santa Amélia/PR	Santa Izabel do Oeste/PR
Rosário da Limeira/MG	Santa Bárbara d'Oeste/SP	Santa Juliana/MG
Rosário do Catete/SE	Santa Bárbara de Goiás/GO	Santa Leopoldina/ES
Rosário do Ivaí/PR	Santa Bárbara do Leste/MG	Santa Lúcia/PR
Rosário do Sul/RS	Santa Bárbara do Monte Verde/MG	Santa Lúcia/SP
Rosário Oeste/MT	Santa Bárbara do Pará/PA	Santa Luz/PI
Rosário/MA	Santa Bárbara do Sul/RS	Santa Luzia d'Oeste/RO
Roseira/SP	Santa Bárbara do Tugúrio/MG	Santa Luzia do Itanh/SE
Roteiro/AL	Santa Bárbara/BA	Santa Luzia do Norte/AL
Rubelita/MG	Santa Bárbara/MG	Santa Luzia do Pará/PA
Rubiácea/SP	Santa Branca/SP	Santa Luzia do Paruá/MA
Rubiataba/GO	Santa Brígida/BA	Santa Luzia/BA
Rubim/MG	Santa Carmem/MT	Santa Luzia/MA
Rubinéia/SP	Santa Cecília do Pavão/PR	Santa Luzia/MG
Rurópolis/PA	Santa Cecília do Sul/RS	Santa Luzia/PB
Russas/CE	Santa Cecília/PB	Santa Margarida do Sul/RS
Ruy Barbosa/BA	Santa Clara d'Oeste/SP	Santa Margarida/MG
Ruy Barbosa/RN	Santa Clara do Sul/RS	Santa Maria da Boa Vista/PE
Sabará/MG	Santa Cruz Cabralia/BA	Santa Maria da Serra/SP
Sabáudia/PR	Santa Cruz da Baixa Verde/PE	Santa Maria da Vitória/BA
Sabino/SP	Santa Cruz da Conceição/SP	Santa Maria das Barreiras/PA
Sabinópolis/MG	Santa Cruz da Esperança/SP	Santa Maria de Itabira/MG
Saboeiro/CE	Santa Cruz da Vitória/BA	Santa Maria de Jetibá/ES
Sacramento/MG	Santa Cruz das Palmeiras/SP	Santa Maria do Cambucá/PE
Sagrada Família/RS	Santa Cruz de Goiás/GO	Santa Maria do Herval/RS
Sagres/SP	Santa Cruz de Minas/MG	Santa Maria do Oeste/PR
Sairé/PE	Santa Cruz de Monte Castelo/PR	Santa Maria do Pará/PA
Saldanha Marinho/RS	Santa Cruz de Salinas/MG	Santa Maria do Salto/MG
Sales Oliveira/SP	Santa Cruz do Arari/PA	Santa Maria do Suaçu/MG
Sales/SP	Santa Cruz do Capibaribe/PE	Santa Maria do Tocantins/TO
Salesópolis/SP	Santa Cruz do Escalvado/MG	Santa Maria Madalena/RJ
Salgadinho/PB	Santa Cruz do Piauí/PI	Santa Maria/RN
Salgadinho/PE	Santa Cruz do Rio Pardo/SP	Santa Maria/RS
Salgado de São Félix/PB	Santa Cruz do Sul/RS	Santa Mariana/PR
Salgado Filho/PR	Santa Cruz do Xingu/MT	Santa Mercedes/SP
Salgado/SE	Santa Cruz dos Milagres/PI	Santa Mônica/PR
Salgueiro/PE	Santa Cruz/PB	Santa Quitéria do Maranhão/MA
Salinas da Margarida/BA	Santa Cruz/PE	Santa Quitéria/CE
Salinas/MG	Santa Cruz/RN	Santa Rita d'Oeste/SP
Salinópolis/PA	Santa Efigênia de Minas/MG	Santa Rita de Caldas/MG
Salitre/CE	Santa Ernestina/SP	Santa Rita de Cássia/BA
Salmourão/SP	Santa Fé de Goiás/GO	Santa Rita de Ibitipoca/MG
Saloá/PE	Santa Fé de Minas/MG	Santa Rita de Jacutinga/MG
Saltinho/SP	Santa Fé do Araguaia/TO	Santa Rita de Minas/MG
Salto da Divisa/MG	Santa Fé do Sul/SP	Santa Rita do Araguaia/GO
Salto de Pirapora/SP	Santa Fé/PR	Santa Rita do Ituetu/MG
Salto do Céu/MT	Santa Filomena do Maranhão/MA	Santa Rita do Novo Destino/GO
Salto do Itararé/PR	Santa Filomena/PE	Santa Rita do Pardo/MS
Salto do Jacuí/RS	Santa Filomena/PI	Santa Rita do Passa Quatro/SP
Salto do Lontra/PR	Santa Gertrudes/SP	Santa Rita do Sapucaí/MG
Salto Grande/SP	Santa Helena de Goiás/GO	Santa Rita do Tocantins/TO
Salto/SP	Santa Helena de Minas/MG	Santa Rita do Trivelato/MT

Santa Rita/MA	Santo André/PB	São Braz do Piauí/PI
Santa Rita/PB	Santo André/SP	São Caetano de Odivelas/PA
Santa Rosa da Serra/MG	Santo Antônio da Alegria/SP	São Caetano do Sul/SP
Santa Rosa de Goiás/GO	Santo Antônio da Barra/GO	São Caetano/PE
Santa Rosa de Lima/SE	Santo Antônio da Patrulha/RS	São Carlos do Ivaí/PR
Santa Rosa de Viterbo/SP	Santo Antônio da Platina/PR	São Carlos/SP
Santa Rosa do Piauí/PI	Santo Antônio das Missões/RS	São Cristóvão/SE
Santa Rosa do Purus/AC	Santo Antônio de Goiás/GO	São Desidério/BA
Santa Rosa do Tocantins/TO	Santo Antônio de Jesus/BA	São Domingos das Dores/MG
Santa Rosa/RS	Santo Antônio de Lisboa/PI	São Domingos do Araguaia/PA
Santa Salete/SP	Santo Antônio de Pádua/RJ	São Domingos do Azeitão/MA
Santa Teresa/ES	Santo Antônio de Posse/SP	São Domingos do Capim/PA
Santa Teresinha/BA	Santo Antônio do Amparo/MG	São Domingos do Cariri/PB
Santa Teresinha/PB	Santo Antônio do Aracanguá/SP	São Domingos do Maranhão/MA
Santa Tereza de Goiás/GO	Santo Antônio do Aventureiro/MG	São Domingos do Norte/ES
Santa Tereza do Oeste/PR	Santo Antônio do Caiuá/PR	São Domingos do Prata/MG
Santa Tereza do Tocantins/TO	Santo Antônio do Descoberto/GO	São Domingos do Sul/RS
Santa Tereza/RS	Santo Antônio do Gramma/MG	São Domingos/BA
Santa Terezinha de Goiás/GO	Santo Antônio do Içá/AM	São Domingos/GO
Santa Terezinha de Itaipu/PR	Santo Antônio do Itambé/MG	São Domingos/PB
Santa Terezinha do Tocantins/TO	Santo Antônio do Jacinto/MG	São Domingos/SE
Santa Terezinha/MT	Santo Antônio do Jardim/SP	São Felipe d'Oeste/RO
Santa Terezinha/PE	Santo Antônio do Leste/MT	São Felipe/BA
Santa Vitória do Palmar/RS	Santo Antônio do Leverger/MT	São Félix de Balsas/MA
Santa Vitória/MG	Santo Antônio do Monte/MG	São Félix de Minas/MG
Santaluz/BA	Santo Antônio do Palma/RS	São Félix do Araguaia/MT
Santana da Boa Vista/RS	Santo Antônio do Paraíso/PR	São Félix do Coribe/BA
Santana da Ponte Pensa/SP	Santo Antônio do Pinhal/SP	São Félix do Piauí/PI
Santana da Vargem/MG	Santo Antônio do Planalto/RS	São Félix do Tocantins/TO
Santana de Cataguases/MG	Santo Antônio do Retiro/MG	São Félix do Xingu/PA
Santana de Mangueira/PB	Santo Antônio do Rio Abaixo/MG	São Félix/BA
Santana de Parnaíba/SP	Santo Antônio do Sudoeste/PR	São Fernando/RN
Santana de Pirapama/MG	Santo Antônio do Tauá/PA	São Fidélis/RJ
Santana do Acaraú/CE	Santo Antônio dos Lopes/MA	São Francisco de Assis do Piauí/PI
Santana do Araguaia/PA	Santo Antônio dos Milagres/PI	São Francisco de Assis/RS
Santana do Cariri/CE	Santo Antônio/RN	São Francisco de Goiás/GO
Santana do Deserto/MG	Santo Augusto/RS	São Francisco de Itabapoana/RJ
Santana do Garambéu/MG	Santo Cristo/RS	São Francisco de Paula/MG
Santana do Ipanema/AL	Santo Estêvão/BA	São Francisco de Paula/RS
Santana do Itararé/PR	Santo Expedito do Sul/RS	São Francisco de Sales/MG
Santana do Jacaré/MG	Santo Expedito/SP	São Francisco do Brejão/MA
Santana do Livramento/RS	Santo Hipólito/MG	São Francisco do Conde/BA
Santana do Manhuaçu/MG	Santo Inácio do Piauí/PI	São Francisco do Glória/MG
Santana do Maranhão/MA	Santo Inácio/PR	São Francisco do Guaporé/RO
Santana do Matos/RN	Santópolis do Aguapeí/SP	São Francisco do Maranhão/MA
Santana do Mundaú/AL	Santos Dumont/MG	São Francisco do Oeste/RN
Santana do Paraíso/MG	Santos/SP	São Francisco do Pará/PA
Santana do Piauí/PI	São Benedito do Rio Preto/MA	São Francisco do Piauí/PI
Santana do Riacho/MG	São Benedito do Sul/PE	São Francisco/MG
Santana do São Francisco/SE	São Benedito/CE	São Francisco/PB
Santana do Seridó/RN	São Bento Abade/MG	São Francisco/SE
Santana dos Carrotes/PB	São Bento de Pombal/PB	São Francisco/SP
Santana dos Montes/MG	São Bento do Norte/RN	São Gabriel da Cachoeira/AM
Santana/AP	São Bento do Sapucaí/SP	São Gabriel da Palha/ES
Santana/BA	São Bento do Tocantins/TO	São Gabriel do Oeste/MS
Santanópolis/BA	São Bento do Trairi/RN	São Gabriel/BA
Santarém Novo/PA	São Bento do Una/PE	São Gabriel/RS
Santarém/PA	São Bento/MA	São Geraldo da Piedade/MG
Santiago/RS	São Bento/PB	São Geraldo do Araguaia/PA
Santo Afonso/MT	São Bernardo do Campo/SP	São Geraldo do Baixo/MG
Santo Amaro das Brotas/SE	São Bernardo/MA	São Geraldo/MG
Santo Amaro do Maranhão/MA	São Borja/RS	São Gonçalo do Abaeté/MG
Santo Amaro/BA	São Brás do Suaçuí/MG	São Gonçalo do Amarante/CE
Santo Anastácio/SP	São Brás/AL	São Gonçalo do Amarante/RN

São Gonçalo do Gurguéia/PI
 São Gonçalo do Pará/MG
 São Gonçalo do Piauí/PI
 São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
 São Gonçalo do Rio Preto/MG
 São Gonçalo do Sapucaí/MG
 São Gonçalo dos Campos/BA
 São Gonçalo/RJ
 São Gotardo/MG
 São Jerônimo da Serra/PR
 São Jerônimo/RS
 São João Batista do Glória/MG
 São João Batista/MA
 São João d'Aliança/GO
 São João da Baliza/RR
 São João da Barra/RJ
 São João da Boa Vista/SP
 São João da Canabrava/PI
 São João da Fronteira/PI
 São João da Lagoa/MG
 São João da Mata/MG
 São João da Paraúna/GO
 São João da Ponta/PA
 São João da Ponte/MG
 São João da Serra/PI
 São João da Urtiga/RS
 São João da Varjota/PI
 São João das Duas Pontes/SP
 São João das Missões/MG
 São João de Iracema/SP
 São João de Meriti/RJ
 São João de Pirabas/PA
 São João del-Rei/MG
 São João do Araguaia/PA
 São João do Arraial/PI
 São João do Caiuá/PR
 São João do Cariri/PB
 São João do Caru/MA
 São João do Ivaí/PR
 São João do Jaguaribe/CE
 São João do Manhuaçu/MG
 São João do Manteninha/MG
 São João do Oriente/MG
 São João do Pacuí/MG
 São João do Paraíso/MA
 São João do Paraíso/MG
 São João do Pau d'Alho/SP
 São João do Piauí/PI
 São João do Polêsine/RS
 São João do Rio do Peixe/PB
 São João do Sabugi/RN
 São João do Soter/MA
 São João do Tigre/PB
 São João do Triunfo/PR
 São João dos Patos/MA
 São João Evangelista/MG
 São João Nepomuceno/MG
 São João/PE
 São João/PR
 São Joaquim da Barra/SP
 São Joaquim de Bicas/MG
 São Joaquim do Monte/PE
 São Jorge d'Oeste/PR
 São Jorge do Ivaí/PR

São Jorge do Patrocínio/PR
 São Jorge/RS
 São José da Barra/MG
 São José da Bela Vista/SP
 São José da Boa Vista/PR
 São José da Coroa Grande/PE
 São José da Lagoa Tapada/PB
 São José da Laje/AL
 São José da Lapa/MG
 São José da Safira/MG
 São José da Tapera/AL
 São José da Varginha/MG
 São José da Vitória/BA
 São José das Missões/RS
 São José das Palmeiras/PR
 São José de Caiana/PB
 São José de Espinharas/PB
 São José de Mipibu/RN
 São José de Piranhas/PB
 São José de Princesa/PB
 São José de Ribamar/MA
 São José de Ubá/RJ
 São José do Alegre/MG
 São José do Barreiro/SP
 São José do Belmonte/PE
 São José do Bonfim/PB
 São José do Brejo do Cruz/PB
 São José do Calçado/ES
 São José do Campestre/RN
 São José do Divino/MG
 São José do Divino/PI
 São José do Egito/PE
 São José do Goiabal/MG
 São José do Herval/RS
 São José do Hortêncio/RS
 São José do Inhacorá/RS
 São José do Jacuí/BA
 São José do Jacuri/MG
 São José do Mantimento/MG
 São José do Norte/RS
 São José do Ouro/RS
 São José do Peixe/PI
 São José do Piauí/PI
 São José do Povo/MT
 São José do Rio Claro/MT
 São José do Rio Pardo/SP
 São José do Rio Preto/SP
 São José do Sabugi/PB
 São José do Seridó/RN
 São José do Sul/RS
 São José do Vale do Rio Preto/RJ
 São José do Xingu/MT
 São José dos Ausentes/RS
 São José dos Basílios/MA
 São José dos Campos/SP
 São José dos Cordeiros/PB
 São José dos Pinhais/PR
 São José dos Quatro Marcos/MT
 São José dos Ramos/PB
 São Julião/PI
 São Leopoldo/RS
 São Lourenço da Mata/PE
 São Lourenço da Serra/SP
 São Lourenço do Piauí/PI

São Lourenço do Sul/RS
 São Lourenço/MG
 São Luís de Montes Belos/GO
 São Luís do Curu/CE
 São Luís do Norte/GO
 São Luís do Piauí/PI
 São Luís do Quitunde/AL
 São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
 São Luís/MA
 São Luís/RR
 São Luiz do Paraitinga/SP
 São Luiz Gonzaga/RS
 São Mamede/PB
 São Manoel do Paraná/PR
 São Manuel/SP
 São Marcos/RS
 São Martinho da Serra/RS
 São Martinho/RS
 São Mateus do Maranhão/MA
 São Mateus do Sul/PR
 São Mateus/ES
 São Miguel Arcanjo/SP
 São Miguel da Baixa Grande/PI
 São Miguel das Matas/BA
 São Miguel das Missões/RS
 São Miguel de Taipu/PB
 São Miguel do Aleixo/SE
 São Miguel do Anta/MG
 São Miguel do Araguaia/GO
 São Miguel do Fidalgo/PI
 São Miguel do Gostoso/RN
 São Miguel do Guamá/PA
 São Miguel do Guaporé/RO
 São Miguel do Iguaçu/PR
 São Miguel do Passa-Quatro/GO
 São Miguel do Tapuio/PI
 São Miguel do Tocantins/TO
 São Miguel dos Campos/AL
 São Miguel dos Milagres/AL
 São Miguel/RN
 São Nicolau/RS
 São Patrício/GO
 São Paulo das Missões/RS
 São Paulo de Olivença/AM
 São Paulo do Potengi/RN
 São Paulo/SP
 São Pedro da Água Branca/MA
 São Pedro da Aldeia/RJ
 São Pedro da Cipa/MT
 São Pedro da Serra/RS
 São Pedro da União/MG
 São Pedro das Missões/RS
 São Pedro do Butiá/RS
 São Pedro do Iguaçu/PR
 São Pedro do Ivaí/PR
 São Pedro do Paraná/PR
 São Pedro do Piauí/PI
 São Pedro do Suaçuí/MG
 São Pedro do Sul/RS
 São Pedro do Turvo/SP
 São Pedro dos Crentes/MA
 São Pedro dos Ferros/MG
 São Pedro/RN

São Pedro/SP	Sardoá/MG	Serra Negra do Norte/RN
São Rafael/RN	Sarutaiá/SP	Serra Negra/SP
São Raimundo das Mangabeiras/MA	Sarzedo/MG	Serra Nova Dourada/MT
São Raimundo do Doca Bezerra/MA	Sátiro Dias/BA	Serra Preta/BA
São Raimundo Nonato/PI	Satuba/AL	Serra Redonda/PB
São Roberto/MA	Satubinha/MA	Serra Talhada/PE
São Romão/MG	Saubara/BA	Serra/ES
São Roque de Minas/MG	Saudade do Iguaçu/PR	Serrana/SP
São Roque do Canaã/ES	Saúde/BA	Serrania/MG
São Roque/SP	Seabra/BA	Serrano do Maranhão/MA
São Salvador do Tocantins/TO	Sebastianópolis do Sul/SP	Serranópolis de Minas/MG
São Sebastião da Amoreira/PR	Sebastião Barros/PI	Serranópolis do Iguaçu/PR
São Sebastião da Bela Vista/MG	Sebastião Laranjeiras/BA	Serranópolis/GO
São Sebastião da Boa Vista/PA	Sebastião Leal/PI	Serranos/MG
São Sebastião da Gramma/SP	Seberi/RS	Serraria/PB
São Sebastião da Vargem Alegre/MG	Sede Nova/RS	Serrinha dos Pintos/RN
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	Segredo/RS	Serrinha/BA
São Sebastião do Alto/RJ	Selbach/RS	Serrinha/RN
São Sebastião do Anta/MG	Selvíria/MS	Serrita/PE
São Sebastião do Maranhão/MG	Sem-Peixe/MG	Serro/MG
São Sebastião do Oeste/MG	Sena Madureira/AC	Serrolândia/BA
São Sebastião do Paraíso/MG	Senador Alexandre Costa/MA	Sertaneja/PR
São Sebastião do Passé/BA	Senador Amaral/MG	Sertânia/PE
São Sebastião do Rio Preto/MG	Senador Canedo/GO	Sertanópolis/PR
São Sebastião do Rio Verde/MG	Senador Cortes/MG	Sertão Santana/RS
São Sebastião do Tocantins/TO	Senador Elói de Souza/RN	Sertão/RS
São Sebastião do Uatumã/AM	Senador Firmino/MG	Sertãozinho/PB
São Sebastião do Umbuzeiro/PB	Senador Georgino Avelino/RN	Sertãozinho/SP
São Sebastião/AL	Senador Guiomard/AC	Sete Barras/SP
São Sebastião/SP	Senador José Bento/MG	Sete de Setembro/RS
São Sepé/RS	Senador José Porfírio/PA	Sete Lagoas/MG
São Simão/GO	Senador La Rocque/MA	Sete Quedas/MS
São Simão/SP	Senador Modestino Gonçalves/MG	Setubinha/MG
São Thomé das Letras/MG	Senador Pompeu/CE	Severiano de Almeida/RS
São Tiago/MG	Senador Rui Palmeira/AL	Severiano Melo/RN
São Tomás de Aquino/MG	Senador Sá/CE	Severínia/SP
São Tomé/PR	Senador Salgado Filho/RS	Sidrolândia/MS
São Tomé/RN	Sengés/PR	Sigefredo Pacheco/PI
São Valentim do Sul/RS	Senhora de Oliveira/MG	Silva Jardim/RJ
São Valentim/RS	Senhora do Porto/MG	Silvânia/GO
São Valério da Natividade/TO	Senhora dos Remédios/MG	Silvanópolis/TO
São Valério do Sul/RS	Sentinel do Sul/RS	Silveira Martins/RS
São Vendelino/RS	Sento Sé/BA	Silveirânia/MG
São Vicente de Minas/MG	Serafina Corrêa/RS	Silveiras/SP
São Vicente do Sul/RS	Sericita/MG	Silves/AM
São Vicente Ferrer/MA	Seridó/PB	Silvianópolis/MG
São Vicente Ferrer/PE	Seringueiras/RO	Simão Dias/SE
São Vicente/RN	Sério/RS	Simão Pereira/MG
São Vicente/SP	Seritinga/MG	Simões/PI
Sapé/PB	Seropédica/RJ	Simolândia/GO
Sapeaçu/BA	Serra Azul de Minas/MG	Simonésia/MG
Sapezal/MT	Serra Azul/SP	Simplício Mendes/PI
Sapiranga/RS	Serra Branca/PB	Sinimbu/RS
Sapopema/PR	Serra Caiada/RN	Sinop/MT
Sapucaí/Mirim/MG	Serra da Raiz/PB	Siqueira Campos/PR
Sapucaia do Sul/RS	Serra da Saudade/MG	Sirinhaém/PE
Sapucaia/PA	Serra de São Bento/RN	Siriri/SE
Sapucaia/RJ	Serra do Mel/RN	Sítio d'Abadia/GO
Saquarema/RJ	Serra do Navio/AP	Sítio do Mato/BA
Sarandi/PR	Serra do Ramalho/BA	Sítio do Quinto/BA
Sarandi/RS	Serra do Salitre/MG	Sítio Novo do Tocantins/TO
Sarapuí/SP	Serra dos Aimorés/MG	Sítio Novo/MA
	Serra Dourada/BA	Sítio Novo/RN
	Serra Grande/PB	Sobradinho/BA

Sobradinho/RS	Tangará da Serra/MT	Teolândia/BA
Sobrado/PB	Tangará/RN	Teotônio Vilela/AL
Sobral/CE	Tanguá/RJ	Terenos/MS
Sobralia/MG	Tanhaçu/BA	Teresina de Goiás/GO
Socorro do Piauí/PI	Tanque d'Arca/AL	Teresina/PI
Socorro/SP	Tanque do Piauí/PI	Teresópolis/RJ
Solânea/PB	Tanque Novo/BA	Terezinha/PE
Soledade de Minas/MG	Tanquinho/BA	Terezópolis de Goiás/GO
Soledade/PB	Taparuba/MG	Terra Alta/PA
Soledade/RS	Tapauá/AM	Terra Boa/PR
Solidão/PE	Tapejara/PR	Terra de Areia/RS
Solonópolis/CE	Tapejara/RS	Terra Nova do Norte/MT
Sonora/MS	Tapera/RS	Terra Nova/BA
Sooretama/ES	Taperoá/BA	Terra Nova/PE
Sorocaba/SP	Taperoá/PB	Terra Rica/PR
Sorriso/MT	Tapes/RS	Terra Roxa/PR
Sossêgo/PB	Tapira/MG	Terra Roxa/SP
Soure/PA	Tapira/PR	Terra Santa/PA
Sousa/PB	Tapiraí/MG	Tesouro/MT
Souto Soares/BA	Tapiraí/SP	Teutônia/RS
Sucupira do Norte/MA	Tapiramutá/BA	Theobroma/RO
Sucupira do Riachão/MA	Tapiratiba/SP	Tianguá/CE
Sucupira/TO	Tapurah/MT	Tibagi/PR
Sud Mennucci/SP	Taquaraçu de Minas/MG	Tibau do Sul/RN
Sulina/PR	Taquaral de Goiás/GO	Tibau/RN
Sumaré/SP	Taquaral/SP	Tietê/SP
Sumé/PB	Taquarana/AL	Tijucas do Sul/PR
Sumidouro/RJ	Taquari/RS	Timbaúba dos Batistas/RN
Surubim/PE	Taquaritinga do Norte/PE	Timbaúba/PE
Sussuapara/PI	Taquaritinga/SP	Timbiras/MA
Suzanópolis/SP	Taquarituba/SP	Timburi/SP
Suzano/SP	Taquarivaí/SP	Timon/MA
Tabaí/RS	Taquaruçu do Sul/RS	Timóteo/MG
Tabaporã/MT	Taquarussu/MS	Tio Hugo/RS
Tabapuã/SP	Tarabai/SP	Tiradentes do Sul/RS
Tabatinga/AM	Tarauacá/AC	Tiradentes/MG
Tabatinga/SP	Tarrafas/CE	Tiros/MG
Tabira/PE	Tartarugalzinho/AP	Tobias Barreto/SE
Taboão da Serra/SP	Tarumã/SP	Tocantínia/TO
Tabocas do Brejo Velho/BA	Tarumirim/MG	Tocantinópolis/TO
Taboleiro Grande/RN	Tasso Fragoso/MA	Tocantins/MG
Tabuleiro do Norte/CE	Tatuí/SP	Tocos do Moji/MG
Tabuleiro/MG	Tauá/CE	Toledo/MG
Tacaimbó/PE	Taubaté/SP	Toledo/PR
Tacaratu/PE	Tavares/PB	Tomar do Geru/SE
Taciba/SP	Tavares/RS	Tomazina/PR
Tacima/PB	Tefé/AM	Tombos/MG
Tacuru/MS	Teixeira de Freitas/BA	Tomé/Açu/PA
Taguaí/SP	Teixeira Soares/PR	Tonantins/AM
Taguatinga/TO	Teixeira/PB	Toritama/PE
Taiaçu/SP	Teixeiras/MG	Torixoréu/MT
Tailândia/PA	Teixeirópolis/RO	Toropi/RS
Taiobeiras/MG	Tejuçuoca/CE	Torre de Pedra/SP
Taipas do Tocantins/TO	Tejupá/SP	Torres/RS
Taipu/RN	Telêmaco Borba/PR	Torrinha/SP
Taiuva/SP	Telha/SE	Touros/RN
Talismã/TO	Tenente Ananias/RN	Trabiju/SP
Tamandaré/PE	Tenente Laurentino Cruz/RN	Tracuateua/PA
Tamarana/PR	Tenente Portela/RS	Tracunhaém/PE
Tambaú/SP	Tenório/PB	Traipu/AL
Tamboara/PR	Teodoro Sampaio/BA	Trairão/PA
Tamboril do Piauí/PI	Teodoro Sampaio/SP	Trairi/CE
Tamboril/CE	Teofilândia/BA	Trajano de Moraes/RJ
Tanabi/SP	Teófilo Otoni/MG	Tramandaí/RS

Travesseiro/RS	Ubá/MG	Vale do Anari/RO
Tremedal/BA	Ubaí/MG	Vale do Paraíso/RO
Tremembé/SP	Ubaíra/BA	Vale do Sol/RS
Três Arroios/RS	Ubaitaba/BA	Vale Real/RS
Três Barras do Paraná/PR	Ubajara/CE	Vale Verde/RS
Três Cachoeiras/RS	Ubaporanga/MG	Valença do Piauí/PI
Três Corações/MG	Ubarana/SP	Valença/BA
Três Coroas/RS	Ubatã/BA	Valença/RJ
Três de Maio/RS	Ubatuba/SP	Valente/BA
Três Forquilhas/RS	Uberaba/MG	Valentim Gentil/SP
Três Fronteiras/SP	Uberlândia/MG	Valinhos/SP
Três Lagoas/MS	Ubirajara/SP	Valparaíso de Goiás/GO
Três Marias/MG	Ubiratã/PR	Valparaíso/SP
Três Palmeiras/RS	Ubiretama/RS	Vanini/RS
Três Passos/RS	Uchoa/SP	Vargem Alegre/MG
Três Pontas/MG	Uibaí/BA	Vargem Alta/ES
Três Ranchos/GO	Uiramutã/RR	Vargem Bonita/MG
Três Rios/RJ	Uirapuru/GO	Vargem Grande do Rio Pardo/MG
Trindade do Sul/RS	Uiraúna/PB	Vargem Grande do Sul/SP
Trindade/GO	Ulianópolis/PA	Vargem Grande Paulista/SP
Trindade/PE	Umari/CE	Vargem Grande/MA
Triunfo Potiguar/RN	Umarizal/RN	Vargem/SP
Triunfo/PB	Umbaúba/SE	Varginha/MG
Triunfo/PE	Umburanas/BA	Varjão de Minas/MG
Triunfo/RS	Umburatiba/MG	Varjão/GO
Trizidela do Vale/MA	Umbuzeiro/PB	Varjota/CE
Trombas/GO	Umirim/CE	Varre-Sai/RJ
Tucano/BA	Umuarama/PR	Várzea Alegre/CE
Tucumã/PA	Una/BA	Várzea Branca/PI
Tucunduva/RS	Unaí/MG	Várzea da Palma/MG
Tucuruí/PA	União da Serra/RS	Várzea da Roça/BA
Tufilândia/MA	União da Vitória/PR	Várzea do Poço/BA
Tuiuti/SP	União de Minas/MG	Várzea Grande/MT
Tumiritinga/MG	União do Sul/MT	Várzea Grande/PI
Tunas do Paraná/PR	União dos Palmares/AL	Várzea Nova/BA
Tunas/RS	União Paulista/SP	Várzea Paulista/SP
Tuneiras do Oeste/PR	União/PI	Várzea/PB
Tuntum/MA	Uniflor/PR	Várzea/RN
Tupã/SP	Unistalda/RS	Varzedo/BA
Tupaciguara/MG	Upanema/RN	Varzelândia/MG
Tupanatinga/PE	Uraí/PR	Vassouras/RJ
Tupanci do Sul/RS	Urândi/BA	Vazante/MG
Tupanciretã/RS	Urânia/SP	Venâncio Aires/RS
Tupandi/RS	Urbano Santos/MA	Venda Nova do Imigrante/ES
Tuparendi/RS	Uru/SP	Venha-Ver/RN
Tuparetama/PE	Uruaçu/GO	Ventania/PR
Tupãssi/PR	Uruana de Minas/MG	Venturosa/PE
Tupi Paulista/SP	Uruana/GO	Vera Cruz do Oeste/PR
Tupirama/TO	Uruará/PA	Vera Cruz/BA
Tupiratins/TO	Uruburetama/CE	Vera Cruz/RN
Turiçu/MA	Urucânia/MG	Vera Cruz/RS
Turilândia/MA	Urucará/AM	Vera Cruz/SP
Turiúba/SP	Uruçuca/BA	Vera Mendes/PI
Turmalina/MG	Uruçuí/PI	Vera/MT
Turmalina/SP	Urucuia/MG	Veranópolis/RS
Turuçu/RS	Urucurituba/AM	Verdejante/PE
Tururu/CE	Uruguaiana/RS	Verdelândia/MG
Turvânia/GO	Uruoca/CE	Verê/PR
Turvelândia/GO	Urupá/RO	Vereda/BA
Turvo/PR	Urupês/SP	Veredinha/MG
Turvolândia/MG	Urutaí/GO	Veríssimo/MG
Tutóia/MA	Utinga/BA	Vermelho Novo/MG
Uarini/AM	Vacaria/RS	Vertente do Lério/PE
Uauá/BA	Vale de São Domingos/MT	Vertentes/PE

Vespasiano Corrêa/RS	Wall Ferraz/PI
Vespasiano/MG	Wanderlândia/TO
Viadutos/RS	Wanderley/BA
Viamão/RS	Wenceslau Braz/MG
Viana/ES	Wenceslau Braz/PR
Viana/MA	Wenceslau Guimarães/BA
Vianópolis/GO	Westfália/RS
Vicência/PE	Xambioá/TO
Vicente Dutra/RS	Xambrê/PR
Vicentina/MS	Xangri-lá/RS
Vicentinópolis/GO	Xapuri/AC
Viçosa do Ceará/CE	Xexéu/PE
Viçosa/AL	Xinguara/PA
Viçosa/MG	Xique-Xique/BA
Viçosa/RN	Zabelê/PB
Victor Graeff/RS	Zacarias/SP
Vieiras/MG	Zé Doca/MA
Vieirópolis/PB	
Vigia/PA	
Vila Bela da Santíssima	
Trindade/MT	
Vila Boa/GO	
Vila Flor/RN	
Vila Flores/RS	
Vila Lângaro/RS	
Vila Maria/RS	
Vila Nova do Piauí/PI	
Vila Nova do Sul/RS	
Vila Nova dos Martírios/MA	
Vila Pavão/ES	
Vila Propício/GO	
Vila Rica/MT	
Vila Valério/ES	
Vila Velha/ES	
Vilhena/RO	
Vinhedo/SP	
Viradouro/SP	
Virgem da Lapa/MG	
Virginia/MG	
Virginópolis/MG	
Virgolândia/MG	
Virmond/PR	
Visconde do Rio Branco/MG	
Viseu/PA	
Vista Alegre do Alto/SP	
Vista Alegre do Prata/RS	
Vista Alegre/RS	
Vista Gaúcha/RS	
Vista Serrana/PB	
Vitória Brasil/SP	
Vitória da Conquista/BA	
Vitória das Missões/RS	
Vitória de Santo Antão/PE	
Vitória do Jari/AP	
Vitória do Mearim/MA	
Vitória do Xingu/PA	
Vitória/ES	
Vitorino Freire/MA	
Vitorino/PR	
Volta Grande/MG	
Volta Redonda/RJ	
Votorantim/SP	
Votuporanga/SP	
Wagner/BA	

ANEXO II

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Empregos públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga:

Nome do emprego	Vagas	Forma de contratação	Referência salarial inicial - Valores em R\$	Carga Horária	Requisito
Diretor Executivo	01	Livre admissão e demissão	15.731	40h	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	01	Livre admissão e demissão	10.261	40h	Ensino superior completo
Gerente de Tecnologias da Informação	01	Livre admissão e demissão	10.261	40h	Ensino superior completo
Gestor de Projetos	05	Livre admissão e demissão	8.348	40h	Ensino superior completo (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
Analista de Sistemas	20	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo
Programador	40	Concurso público	4.996	40h	Ensino médio completo
Técnico em TI	60	Concurso público	3.326	40h	Ensino médio completo
Contador	02	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo e registro no órgão competente
Assistente Administrativo	20	Concurso público	3.326	40h	Ensino médio completo
Controlador Interno	02	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013 e Alterado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Advogado (Alterado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)	04	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo e registro no órgão competente (OAB) (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes:

Emprego Público	Classe	Nível de Senioridade	Níveis de Referências Salariais (Valores em R\$)					
			1	2	3	4	5	6
Analista de Sistemas	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Contador	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Controlador Interno	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Advogado	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Programador	3	Júnior	4.996	5.096	5.197	5.303	5.409	5.515
		Pleno	5.626	5.738	5.854	5.972	6.091	6.212
		Sênior	6.336	6.464	6.593	6.724	6.859	6.996
		Master	7.135	7.278	7.424	7.572	7.724	7.877
Técnico em TI	2	Júnior	3.326	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Sênior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245
Assistente Administrativo	2	Júnior	3.326	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Sênior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS:

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e gestão do **Ciga**, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **Ciga**, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **Ciga**; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **Ciga**; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **Ciga** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **Ciga**; executar a gestão administrativa e financeira do **Ciga** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **Ciga**; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **Ciga**.

Gerente Administrativo: Organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do consórcio, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Tecnologias da Informação: Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do consórcio, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Gestor de Projetos: Coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto.; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Analista de Sistemas: Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de Processamento de Dados.

Programador: Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao cargo. Desempenhar atividades especializada de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

Técnico em TI: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e Patrimonial do Consórcio, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Controlador Interno: acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000); fazer a remessa ao Presidente e Diretor Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente. O Controlador Interno exercerá ainda funções de apoio à administração do **Ciga**, aos municípios consorciados, ou consórcios e associações e entidades parceiras do **Ciga**, bem como outras atividades afins. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Advogado: Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do **Ciga**. Prestar apoio aos demais setores do **Ciga**, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administrativas do consórcio.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Consórcio de Inovação na Gestão Pública, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 09.427.503/0001-12, Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 102, Canto Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, Sr. Robson Jean Back, declara para os devidos fins, sob as penas da lei, conforme artigo 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atende plenamente aos requisitos da habilitação estabelecidos no presente processo e, portanto, até a presente data, inexistem fatos impeditivos, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Florianópolis, 03 de outubro de 2025.

Robson Jean Back
Diretor Executivo do CIGA

Assinado eletronicamente por:

* ROBSON JEAN BACK (***.399.209-**))

em 03/10/2025 12:42:54 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f263efb1-a5ee-4289-91c3-4067934fe4b0>



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.503/0001-12, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, a inexistência no quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou mesmo menor de dezesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXII CF).

Florianópolis, 17 de julho de 2025



ROBSON JEAN BACK

Diretor Executivo do CIGA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.503/0001-12, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, a inexistência no quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou mesmo menor de dezesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXII CF).

Florianópolis, 17 de julho de 2025



ROBSON JEAN BACK

Diretor Executivo do CIGA

CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (Ciga)

ESTATUTO

A Assembleia Geral do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, na cidade de Joinville/SC, aprovou e eu, Presidente do CIGA, publico o presente Estatuto, em atendimento ao Contrato de Consórcio, à Lei Federal n.º 11.107/05 e ao Decreto Federal n.º 6.017/2007.

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º. O Consórcio de Inovação na Gestão Pública é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

TÍTULO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 2.º. A estrutura do Ciga compreende os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral, composta pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados;

II - Conselho de Administração, composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Primeiro Vice-Presidente;
- c) Um Segundo Vice-Presidente;
- d) Um Primeiro Secretário; e
- e) Um Segundo Secretário.

III - Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e três suplentes; e

IV - Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Executivo do Ciga.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3.º. A Assembleia Geral, instância máxima do Ciga, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

Art. 4.º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no período de 1º de dezembro a 31 de janeiro, e extraordinariamente sempre que necessário, respeitadas as normas de convocação previstas no Contrato de Consórcio e neste Estatuto.

Art. 5.º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os temas definidos no Contrato de Consórcio, sendo as deliberações tomadas em maioria simples, salvo nos casos que exigirem maioria qualificada ou unanimidade de votos, nos termos do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º. Ao Conselho de Administração compete, além das disposições do Contrato de Consórcio, supervisionar a gestão administrativa do Ciga e coordenar a Assembleia Geral.

Art. 7.º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um único período.

Art. 8.º. As inscrições para eleição às vagas do Conselho de Administração deverão ser realizadas até o horário da votação pela Assembleia Geral, e serão coordenadas pela Diretoria Executiva do Ciga.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato a cada vaga do Conselho de Administração, serão montadas chapas, até o limite previsto no Contrato de Consórcio, as quais serão registradas por ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

Art. 9.º. A vaga de membro do Conselho de Administração pertence ao ente consorciado, devendo aquele que vier a suceder o Chefe do Poder Executivo assumir a respectiva vaga.

Art. 10. Em caso de vacância na vaga de membro do Conselho de Administração, a mesma será preenchida pelo conselheiro que ocupar a vaga subsequente na hierarquia do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de vacância de três ou mais vagas de membro do Conselho de

Administração, o Presidente convocará Assembleia Geral para eleição dos membros para preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO III

CONSELHO FISCAL

Art. 11. Ao Conselho Fiscal compete, além das disposições do Contrato de Consórcio, supervisionar a gestão financeira e orçamentária do Ciga, em especial:

I - emitir parecer sobre a prestação de contas do consórcio; e

II - emitir parecer sobre o balanço anual do consórcio.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um único período.

Art. 13. As inscrições para eleição às vagas do Conselho Fiscal deverão ser realizadas até o horário da votação da Assembleia Geral, e serão coordenadas pela Diretoria Executiva do Ciga.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato a cada vaga do Conselho Fiscal, serão montadas chapas, até o limite previsto no Contrato de Consórcio, as quais serão registradas por ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

Art. 14. A vaga de membro do Conselho Fiscal pertence ao ente consorciado, devendo aquele que vier a suceder o Chefe do Poder Executivo assumir a respectiva vaga.

Art. 15. Em caso de vacância na vaga de membro titular do Conselho Fiscal, a mesma será preenchida pelo conselheiro suplente mais idoso.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do Ciga, dirigida pelo Diretor Executivo nomeado pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Ciga.

Art. 17. O exercício das tarefas de competência da Diretoria Executiva será compartilhado com a Gerência Administrativa e a Gerência de Tecnologias da Informação.

Art. 18. O Diretor Executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

Seção I

Gerência de Tecnologias da Informação

Art. 19. A Gerência de Tecnologias da Informação é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, e será dirigida por um Gerente de Tecnologias da Informação.

Art. 20. Compete à Gerência de Tecnologias da Informação elaborar, coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do Ciga, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Art. 21. O Gerente de Tecnologias da Informação será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

Seção II

Gerência Administrativa

Art. 22. A Gerência Administrativa é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, e será dirigida por um Gerente Administrativo.

Art. 23. Compete à Gerência Administrativa organizar e executar a gestão administrativa do Ciga, em especial a relativa aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos de licitação pública e de contratos administrativos e à execução financeira e orçamentária, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Art. 24. O Gerente Administrativo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

Seção III

Dos empregos do quadro permanente de pessoal do Ciga

Art. 25. Ficam estabelecidos os seguintes empregos permanentes no quadro de pessoal do Ciga:

I - 20 (vinte) analistas de sistemas;

II - 40 (quarenta) programadores;

III - 60 (sessenta) técnicos em TI;

IV - 02 (dois) contadores;

V - 20 (vinte) assistentes administrativos;

VI - 02 (dois) controladores internos; e

VII - 04 (quatro) advogados.

Parágrafo único. Por ato do Diretor será definida a estrutura de vinculação dos empregos por projetos e serviços do Ciga.

Art. 26. Ficam estabelecidos os seguintes empregos em comissão no quadro permanente de pessoal do Ciga:

I - 01 (um) Diretor Executivo

II - 01 (um) Gerente Administrativo

III - 01 (um) Gerente de Tecnologias da Informação; e

IV - 05 (cinco) Gestores de Projetos

Parágrafo único. Por ato do Diretor será definida a estrutura de vinculação dos empregos por projetos e serviços do Ciga.

CAPÍTULO V

REUNIÕES

Art. 27. O procedimento de convocação da Assembleia Geral é aquele estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 28. A convocação para realização de reunião do Conselho de Administração será efetuada pelo Presidente do Ciga, devendo ser publicada no órgão oficial de publicações do Ciga, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros; e

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

Art. 29. A convocação para realização de reunião do Conselho Fiscal poderá ser realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por decisão da maioria dos membros do Conselho Fiscal, devendo ser publicada no órgão oficial de publicações do Ciga, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros; e

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

Art. 30. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração ou o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

Seção I

Representação

Art. 31. A titularidade da representação dos entes consorciados na Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal compete ao Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

Parágrafo único. No caso de ausência do Chefe do Poder Executivo, poderá o mesmo ser representado pelo vice-prefeito, por servidor público ou agente político do município consorciado, ou pelo Secretário Executivo da respectiva Associação de Municípios, inclusive com direito a voz e voto, devendo a representação ser informada por escrito.

Art. 32. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e voto quando estiverem na qualidade de substitutos do Chefe do Poder Executivo, e somente com direito a voz quando não estiverem na qualidade de substitutos.

Seção II

Reuniões Presenciais

Art. 33. As Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que possível, deverão ser realizadas em data e local paralelo ou sequencial aos eventos promovidos pelas Associações de Municípios, pelas Federações de Municípios, por outros Consórcios Públicos ou outros eventos com presença de Prefeitos.

Seção III

Reuniões Virtuais

Art. 34. A Assembleia Geral e as reuniões dos conselhos poderão se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§1.º. Poderá ser utilizada a forma virtual das reuniões para qualquer deliberação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§2.º. As reuniões virtuais, convocadas nos prazos estabelecidos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto, deverão ser precedidas, com antecedência mínima de cinco dias úteis, de todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos membros convocados e deverão permitir o registro dos votos por um prazo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do

início da reunião virtual.

TÍTULO III

ATOS NORMATIVOS

Art. 35. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente do Ciga, sem prejuízo das demais atribuições previstas do Contrato de Consórcio:

I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

II - as normas específicas de regulamentação do Contrato de Consórcio ou do Estatuto em que se tenha delegado a competência ao Presidente do Ciga.

Art. 36. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria.

Art. 37. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente público do Ciga a respectiva publicação no órgão oficial de publicação do Ciga.

TÍTULO IV

PATRIMÔNIO

Art. 38. Constitui patrimônio do Ciga os bens materiais e imateriais, registrados na contabilidade do Ciga.

§1.º. Os bens materiais do Ciga são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação, os quais poderão ser alienados nos termos previstos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto.

§2.º. Os bens imateriais do Ciga são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

Art. 39. A desafetação de bens materiais, móveis ou imóveis, dar-se-á por meio de resolução específica.

Art. 40. A alienação, a permissão, a autorização, a cessão e a concessão de uso dos bens do Ciga dependerão, quando móveis ou imateriais, da aprovação do Conselho de Administração e, quando imóveis, da aprovação da Assembleia Geral, e serão processadas em conformidade com o disposto em lei acerca da alienação, permissão, autorização, cessão e concessão de bens públicos.

TÍTULO V

ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

ORÇAMENTO ANUAL

Art. 41. O Ciga obedecerá, relativamente às suas finanças, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Estatuto, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de Resolução, abrangendo:

I - orçamento fiscal, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais; e

II - as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros ao Ciga.

Art. 42. O orçamento anual do Ciga deverá ser apresentado para deliberação pela Assembleia Geral até o último dia útil do mês de agosto de cada exercício.

Art. 43. Após a aprovação do orçamento anual, o Diretor Executivo deverá expedir orientações aos entes consorciados para que prevejam em seus respectivos orçamentos o montante de recursos financeiros a serem transferidos ao Ciga no exercício seguinte.

Seção I

Execução Orçamentária

Art. 44. O Ciga observará as normas de direito financeiro e contabilidade pública no tocante à execução orçamentária.

Seção II

Transparência

Art. 45. O Ciga dará transparência da execução orçamentária por meio da publicação, no seu órgão oficial de publicação, dos seguintes relatórios e respectivos prazos:

I - orçamento anual, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

II - balancetes mensais, até o último dia útil do mês seguinte;

III - prestações de contas trimestrais, até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do trimestre; e

IV - balanço anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

CAPÍTULO II

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. Constituem recursos financeiros do Ciga:

I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - as doações e legados;

V - o produto de alienação de seus bens livres;

VI - o produto de operações de crédito;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira; e

VIII - os créditos e ações.

TÍTULO VI

REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 47. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do Ciga é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para os empregos públicos permanentes, e mediante nomeação de livre admissão e despedida, para os empregos públicos em comissão, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Estatuto.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 48. Para fins deste Estatuto considera-se:

I - Quadro de pessoal: Conjunto de empregos públicos em comissão e permanentes integrantes da estrutura do Ciga;

II - Emprego público: Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria, em número de vagas determinado e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente ou em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação profissional;

III - Emprego público em comissão: Emprego de livre admissão e despedida, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;

IV - Emprego público permanente: Emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado às funções técnicas do Ciga;

V - Emprego público temporário: Emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado a atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas neste Estatuto;

VI - Remuneração: Salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas neste Estatuto ou em Resolução;

VII - Salário: Retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego, com valor mensal, forma de revisão e aumento real fixados neste Estatuto;

VIII - Referência Salarial Inicial: Salário inicial para o respectivo emprego público, ascendente, com níveis graduais entre uma referência e outra, conforme estabelecido nas Tabelas de Referências Salariais constantes do Anexo II;

IX - Progressão Salarial: Progressividade no salário do empregado de um nível de referência salarial para outro dentro do mesmo emprego, nos termos deste Estatuto; e

X - Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido.

CAPÍTULO III

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 49. Os empregos públicos em comissão e permanentes do quadro de pessoal obedecem à descrição estabelecida no Anexo I, incluindo sua denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições.

CAPÍTULO IV

INGRESSO E VACÂNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 50. São requisitos básicos para ingresso no quadro de pessoal do Ciga:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

V - os requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - aptidão física e mental; e

VIII - afastamento de qualquer outro cargo, emprego ou função pública, exceto quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses expressamente previstas art. 37, XVI, da Constituição Federal.

§1.º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Ciga ou dos entes consorciados.

§2.º. A contratação para emprego permanente depende de prévia seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Seção II

Concurso Público

Art. 51. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 52. Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, o Presidente do Ciga designará Comissão Especial composta de 03 (três)

empregados.

Parágrafo único. Poderá ser contratada, mediante autorização do Presidente do Ciga, instituição especializada ou instituição de ensino, para a elaboração das provas e aplicação do concurso público.

Art. 53. Observar-se-ão, na realização do concurso público, as seguintes normas:

I - a abertura de concurso dar-se-á por edital, publicado no órgão oficial de publicações do Ciga e em seu respectivo sítio na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a última divulgação e a data limite para realização da inscrição, onde constarão:

- a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
- b) as atribuições de cada um dos empregos;
- c) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;
- d) o prazo e as condições para inscrição e admissão no emprego;
- e) tipo, natureza e programa das provas;
- f) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- g) os limites de pontos ou notas atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- h) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
- i) a época da realização das provas, constando o dia, horário e local; e
- j) o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

II - aos candidatos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais e homologação do resultado do concurso público; e

III - os recursos têm efeito suspensivo, e o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, e no caso do indeferimento do recurso, as provas do recorrente serão anuladas e desconsideradas.

Seção III

Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 54. Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - a vacância do emprego permanente, nos casos previstos neste Estatuto, até a admissão

de novo empregado aprovado em concurso público;

II - nos casos de licença ou afastamento do exercício do emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado;

III - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais; e

IV - para atender demandas de serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

Art. 55. A seleção de pessoal a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 56. As contratações temporárias somente poderão ocorrer se houver suficiência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Presidente do Ciga.

Art. 57. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego, inclusive quanto às vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Não havendo emprego público criado no Contrato de Consórcio, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por Resolução.

Art. 58. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização; e

III - por iniciativa do Ciga, antes do término do prazo contratual.

§1.º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§2.º. A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do salário que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Seção IV Vacância

Art. 59. A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

I - aposentadoria;

II - falecimento;

III - despedida ou demissão;

IV - término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária; e

V - contratação ou posse em outro emprego, função ou cargo público, em qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta.

§1.º. A despedida será aplicada ao empregado, à bem do serviço público, em virtude de:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - não satisfeitas as condições do contrato de experiência;

III - processo administrativo disciplinar em que reste comprovada a justa causa para rescisão do contrato, nos termos da legislação trabalhista; e

IV - razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista.

§2.º. A demissão dar-se-á a pedido do empregado.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO

Seção I

Salários

Art. 60. Os valores dos salários dos empregos são os constantes das Tabelas de Referências Salariais constantes do Anexo II, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração.

Art. 61. O ingresso no Ciga dar-se-á na referência salarial inicial do emprego para o qual o empregado foi contratado.

Parágrafo único. O empregado contratado, após realização de concurso público, para novo emprego do quadro de pessoal, perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego.

Art. 62. Os empregados públicos permanentes, em comissão e os contratados temporários terão direito ao recolhimento dos valores devidos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, calculados nos exatos termos da legislação federal aplicável.

Seção II

Vantagens

Art. 63. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações; e

IV - adicionais previstos em lei.

§1.º. As indenizações, os auxílios pecuniários e as gratificações não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§2.º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Art. 64. À empregada pública gestante é assegurada licença para repouso pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de nascimento da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Subseção I

Indenizações

Art. 65. Conceder-se-á indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo único. Nos casos que não demandar pernoite em cidade distinta da do local de trabalho, conceder-se-á, ao empregado público, um terço do valor da diária ou, alternativamente, o custeio (ressarcimento/reembolso) de todas as despesas comprovadas com locomoção, alimentação e outros gastos a serviço do Ciga, mediante comprovação fiscal.

Art. 66. Conceder-se-á indenização ao empregado que se deslocar a serviço do Ciga, a título de deslocamento, quando este se der por meio de veículo particular, nos termos do Anexo IV, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem, sendo a sede do Ciga, ou outro local mais próximo ao destino, a ser considerado como o ponto de partida do deslocamento.

Art. 67. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o

requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 68. Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Subseção II

Auxílios Pecuniários

Art. 69. Serão concedidos aos empregados o auxílio alimentação e/ou auxílio refeição, de acordo com a opção do empregado público, limitado ao valor máximo mensal conforme somatório dos valores estabelecidos no Anexo V.

Art. 70. Poderão ser concedidos aos empregados outros auxílios pecuniários, a exemplo do auxílio capacitação e do auxílio para custeio de plano de saúde e/ou odontológico, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Parágrafo único. Os empregados poderão contratar empréstimo consignado ou plano de previdência privada, com desconto autorizado em folha de pagamento, sem ônus ao Ciga.

Subseção III

Gratificações

Art. 71. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Ciga, as seguintes gratificações pelo desempenho de atividades especiais:

I - 10 (dez) Gratificações de Líderes de Desenvolvimento, destinada a auxiliar na elaboração e supervisão técnicas dos projetos relacionados aos objetivos do Ciga; auxiliar na criação e definição de processos de tecnologia, bem como apoiar na definição da arquitetura das soluções e melhores práticas para desenvolvimento de software;

II - 10 (dez) Gratificações de Gestores de Suporte, destinada a coordenar e gerenciar os recursos dos atendimentos; fornecer suporte técnico aos usuários de forma remota ou pessoalmente; pesquisar as necessidades dos usuários sobre as utilizações dos sistemas, seus principais problemas e sugestão de melhorias;

III - 1 (uma) Gratificação de Função Administrativa de Nível Superior, destinada a realizar atividades inerentes aos seguintes empregos do quadro de pessoal do Ciga: Controlador Interno, Contador ou Advogado;

IV - 2 (duas) Gratificações de Agentes de Contratação, destinada a tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com o auxílio de uma equipe de apoio;

V - 5 (cinco) Gratificações de Membros da Equipe de Apoio às Licitações, destinada a executar

atividades de apoio ao agente de contratação e/ou inerentes à comissão de contratação dos procedimentos licitatórios em geral;

VI - 5 (cinco) Gratificações de Gestores de Contratos, destinada a acompanhar, controlar e analisar a execução de contratos, identificando riscos e acompanhando cronograma, custos e atividades envolvidas. Acompanhar a demanda de contratos, prazos, revisão de cláusulas junto ao departamento jurídico. Fazer cálculos para reajuste contratual e ajustes financeiros junto a diretoria;

VII - 3 (três) Gratificações de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, destinada a desempenhar as atividades previstas no § 2º do art. 41 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sem prejuízo da possibilidade de edição de normas complementares pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais sobre a definição e suas atribuições, conforme dispõe o § 3º do art. 41 da referida lei;

VIII - 10 (dez) Gratificações de Gestores de Projetos, destinada a coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo; e

IX - 5 (cinco) Gratificações de Gestores de Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, destinada a coordenar e gerenciar os recursos da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, sendo e responsável pela interlocução com as partes interessadas em busca dos objetivos previamente definidos.

§1.º. Os valores das gratificações serão de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais) ao mês para o desempenho das seguintes atividades especiais: Função Administrativa de Nível Superior; Agente de Contratação; Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; Gestor de Projetos; e Gestor de Suporte.

§2.º Os valores das gratificações serão de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais) ao mês para o desempenho das seguintes atividades especiais: Membros da Equipe de Apoio às Licitações; Gestor de Contratos; Líder de Desenvolvimento; e de Gestor de Câmara Técnica ou de Grupo de Trabalho.

§3.º. O valor pago a título de Gratificação pelo desempenho de atividade especial não se incorpora ao salário, sendo devido ao empregado público permanente enquanto no exercício do encargo para o qual foi designado.

§4.º. A designação para o desempenho de atividades especiais é da competência privativa do Diretor Executivo, sendo exclusiva aos empregados públicos permanentes do Ciga.

§5.º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o empregado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo exercício de encargo especial.

§6.º. A concessão das gratificações pelo desempenho de atividades especiais está condicionada à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§7.º. Os servidores cedidos ao Ciga poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas no presente Estatuto, gratificações pelo desempenho de atividades especiais e pela mudança do local de trabalho.

Art. 72. A gratificação pela mudança de local de trabalho, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.

Art. 73. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Ciga, gratificações por titulação, decorrentes da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

I – 50% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Técnico;

II – 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Superior;

III – 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por no máximo duas vezes, por ter concluído curso de pós-graduação *lato sensu* (incluindo MBA), em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h;

IV – 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado; e

V – 150% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado.

VI – 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por no máximo duas vezes, por ter obtido certificação internacional mediante análise quanto ao atendimento dos critérios de reconhecimento (credibilidade da instituição), afinidade ao emprego e contribuição significativa nas atividades desempenhadas.

§1.º. Para fins de aplicação deste artigo, não serão considerados títulos aqueles constantes como requisito para a admissão no emprego público.

§2.º. Considera-se titulação aquela que o empregado venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, em qualquer área, para os cursos de graduação; e que guarde afinidade com as atribuições de seu emprego e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas, para os cursos de pós-graduação.

§3.º. O direito à gratificação por titulação é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo empregado público, da titulação auferida, acompanhada de coeficiente de desempenho satisfatório.

§4.º. A gratificação por titulação será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para a sua concessão.

§5.º. É vedada a concessão de gratificação por titulação ao empregado antes de completar 90 (noventa) dias de efetivo exercício na função.

§6.º. A concessão de gratificação por titulação fica limitada às duas titulações mais vantajosas ao empregado público.

§7.º. Perderá o direito à gratificação por titulação o empregado que não mantiver coeficiente de desempenho satisfatório.

§8.º. A concessão das gratificações por titulação está condicionada à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Subseção IV

Adicionais Previstos em Lei

Art. 74. Além do salário e das demais vantagens previstas neste Estatuto, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

I - décimo terceiro salário;

II - adicional de férias;

III - adicional por serviço extraordinário;

IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso; e

V - adicional noturno.

Seção III

PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 75. A progressão salarial consiste na progressividade de níveis salariais, nos termos das Tabelas de Referências Salariais (Anexo II), que será concedida por merecimento ou por

antiguidade, com o avanço de um ou mais níveis dentro de uma mesma classe de emprego público permanente para o qual o empregado público foi contratado.

Parágrafo único. A progressividade da carreira do empregado público permanente não cessará pelo período em que ocupar emprego público em comissão no Ciga.

Subseção I

Progressão por Merecimento

Art. 76. A progressão por merecimento será concedida a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por antiguidade.

§1.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 02 (dois) níveis de referências salariais, imediatamente superiores ao anteriormente fixado ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 90% (noventa por cento) nas duas últimas avaliações anuais de desempenho, realizadas durante o período de contagem da referida progressão.

§2.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 01 (um) nível de referência salarial imediatamente superior ao anteriormente fixado ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 80% (oitenta por cento) na última avaliação anual de desempenho, realizada durante o período de contagem da referida progressão.

§3.º. Não será concedida progressão por merecimento nos casos em que o empregado público tenha auferido coeficiente de desempenho inferior a 80% (oitenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses, realizada a avaliação durante o período de contagem da referida progressão.

§4.º. Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por merecimento, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§5.º. A progressão por merecimento será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para sua concessão.

§6.º. Não terá direito a progressão por merecimento o empregado que:

- I - estiver posicionado no último nível (limite máximo) da faixa salarial do emprego ocupado;
- II - tenha recebido suspensão disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, apurada durante o período de contagem da referida progressão; e
- III - tenha falta injustificada no período de 1 (um) ano, apurada durante o período de contagem da referida progressão.

§7.º. Entende-se por falta injustificada, a ausência integral, não prevista em lei e para a qual não houve deferimento do abono da falta, conforme procedimento interno.

§8.º. A progressão por merecimento estará condicionada à disponibilidade orçamentária,

suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§9.º. A não aplicação da progressão por mérito por falta de recursos orçamentários no ano em que o empregado for elegível a tal progressão, não habilita o empregado para que receba automaticamente a progressão salarial no ano seguinte.

Subseção II

Progressão por Antiguidade

Art. 77. A progressão por antiguidade será concedida à razão de 01 (um) nível de referência salarial a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por merecimento.

§1.º. Para fins de aplicação deste artigo, o empregado, ao ser beneficiado pela progressão por antiguidade, passará a ter como salário o valor do nível de referência salarial imediatamente superior ao anteriormente fixado.

§2.º. Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por antiguidade, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§3.º. A progressão por antiguidade será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para sua concessão.

Seção IV

Revisão e Aumento da Remuneração

Art. 78. Observado o orçamento anual do Ciga, será concedida, aos empregados do Ciga, revisão geral anual de salários, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, sempre no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§1.º. A aplicação da revisão geral anual, nos termos do *caput*, está condicionada à expedição de Resolução do Presidente do Ciga.

§2.º. A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências que constam das Tabelas de Referências Salariais constantes no Anexo II deste Estatuto.

Art. 79. Compete ao Conselho de Administração, mediante Resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de diária e de deslocamento, previstas nos Anexos III e IV, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CAPÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Deveres

Art. 80. São deveres do empregado, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

I - respeitar o regime de horário de trabalho que lhe for estabelecido, bem como o registro de entradas e saídas, horas extras e autorização para tal e ainda proceder à anotação do registro do ponto;

II - acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente do Ciga, Diretor Executivo ou superior hierárquico;

III - desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre aos objetivos do Ciga e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;

IV - comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e servidores dos municípios consorciados, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas;

V - apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado;

VI - guardar segredo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu constante relacionamento com os representantes dos municípios consorciados;

VII - comunicar ao superior imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao Ciga e ao serviço.

VIII - oferecer, quando pedidas ou espontaneamente, sugestões que possam representar melhoria dos serviços;

IX - atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo; e

X - devotar-se, inteiramente, aos encargos que lhe forem delegados, não aceitando atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, ou que sobreponham assuntos de ordem pessoal aos interesses do Ciga.

Art. 81. O empregado pode ser responsabilizado por:

I - sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;

II - faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência; e

III - qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do Ciga ou dos municípios consorciados, por culpa, dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão.

Seção II

Proibições

Art. 82. Ao empregado é especialmente proibido:

I - referir-se de modo depreciativo aos superiores, bem como aos colegas e representantes dos municípios, sendo admitida a crítica construtiva;

II - promover, nas dependências do Ciga, manifestação de apreço ou despreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento partidário;

III - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;

IV - fornecer informações que possam comprometer o Ciga ou os municípios consorciados;

V - executar, durante o expediente, serviços estranhos ao Ciga, sendo, também, proibido o uso de material do Ciga para fins particulares;

VI - retirar-se do trabalho durante as horas de expediente, sem permissão, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço;

VII - utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do Ciga para fins particulares ou para terceiros, com cobrança de honorários;

VIII - ocupar concomitantemente ao emprego público do Ciga qualquer cargo, emprego ou função remunerada no serviço público, exceto as previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

IX - usufruir financeiramente, obter qualquer vantagem pessoal ou repassar a terceiros os sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos ou projetados pelo Ciga.

Art. 83. A prática de qualquer uma das proibições constantes no artigo precedente sujeita o infrator à aplicação das penalidades disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 84. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções de caráter trabalhista bem como à responsabilização civil e penal.

§1.º. A reparação de eventual prejuízo será feita mediante desconto na folha de pagamento, podendo ser parcelada.

§2.º. Quando necessário, o Ciga deve promover ação regressiva contra o empregado.

§3.º. As multas de trânsito são de responsabilidade do empregado que estiver utilizando o veículo, podendo ser pagas pelo Ciga e descontadas da remuneração do empregado em até 03 (três) parcelas.

Seção III

Penalidades

Art. 85. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - despedida.

§1.º. A pena de advertência será aplicada pelo Diretor Executivo, quando o empregado deixar de cumprir seus deveres.

§2.º. A pena de suspensão ocorre quando houver dolo ou culpa na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido advertido.

§3.º. A pena de suspensão, aplicada pelo Diretor Executivo, deve ser progressiva em períodos de 03 (três), 07 (sete) e 15 (quinze dias), e importará no desconto proporcional do salário.

§4.º. A pena de despedida deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Art. 86. Na aplicação das penalidades deve ser considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o Ciga ou para terceiros.

§1.º. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§2.º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 1,66% da referência salarial do empregado por dia de suspensão, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

Seção IV

Faltas e Descontos

Art. 87. As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas.

§1.º. São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração.

§2.º. Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

§3.º. As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas diárias poderão ser abonadas pelo Diretor Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias ou no período de gozo de férias.

CAPÍTULO VII

TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL

Art. 88. O Ciga deve promover constante treinamento e desenvolvimento dos seus empregados por si ou mediante órgãos ou técnicos especializados de outras instituições.

Art. 89. A participação dos empregados em cursos, reuniões, palestras, encontros ou quaisquer outras atividades de treinamento é obrigatória, quando a determinação proceder do Presidente do Ciga ou do Diretor Executivo, salvo motivos justificados, comunicados previamente e por escrito.

Parágrafo único. Quando a participação nas atividades citadas no *caput* deste artigo não provier de determinação do Presidente do Ciga ou Diretor Executivo, o empregado deve solicitar a devida autorização.

Art. 90. Os empregados farão jus, quando participarem de atividades de treinamento e desenvolvimento, ao ressarcimento das despesas havidas com transporte, hospedagem, alimentação e inscrição.

CAPÍTULO VIII

AValiação PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 91. A Avaliação Periódica de Desempenho será realizada por comissão permanente instituída para tal finalidade ou pela respectiva Gerência ou Diretoria, para todos os empregados permanentes, aplicando-se questionário e observando-se capacidades técnicas, responsabilidades e aspectos comportamentais.

§1.º. A pontuação dos critérios referidos no *caput* deste artigo varia de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento).

§2.º. A avaliação de desempenho será considerada positiva se o empregado alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 92. Aquele que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do Ciga é obrigado a comunicar ao Diretor Executivo para que este promova a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§1.º. As denúncias serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante.

§2.º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 93. A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do Ciga, podendo resultar em:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão; e
- III - instauração de processo disciplinar.

§1.º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

§2.º. Sempre que a irregularidade praticada pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de despedida, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Seção II

Do Afastamento Preventivo

Art. 94. Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Art. 95. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego que ocupe.

§1.º. O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregados, designados pelo Presidente do Ciga, que indicará, dentre eles, o seu presidente e respectivo secretário.

§2.º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3.º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurados o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§4.º. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§5.º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§6.º. Será assegurado transporte aos membros da comissão, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

§7.º. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 96. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e

III - julgamento.

Subseção I

Do Inquérito

Art. 97. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em lei.

§1.º. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

§2.º. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como

ilícito penal, o Diretor Executivo encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 98. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§1.º. É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§2.º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§3.º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§4.º. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§5.º. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§6.º. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§7.º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§8.º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 99. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos no artigo anterior.

§1.º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2.º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 100. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Art. 101. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1.º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na secretaria do Ciga.

§2.º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).

§3.º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4.º. No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu o ato de citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 102. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§1.º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial de publicação do Ciga, para apresentar defesa.

§2.º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de dez dias a partir da publicação do edital.

Art. 103. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1.º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2.º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, arcando com seus honorários.

Art. 104. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1.º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§2.º. Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§3.º. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Conselho de Administração, para julgamento.

Subseção II

Do Julgamento

Art. 105. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, o Presidente do Ciga proferirá a decisão do Conselho de Administração.

Art. 106. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§1.º. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Conselho de Administração poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o empregado de responsabilidade.

§2.º. Verificada a ocorrência de vício insanável, o Conselho de Administração declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§3.º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 107. O empregado que responder a processo disciplinar só poderá requerer sua demissão após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. A jornada normal de trabalho dos empregados do Ciga é de 08 (oito) horas diárias, em turnos matutino e vespertino, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

Parágrafo único. Os empregados que possuam jornada de trabalho diária ou semanal diferenciada da estabelecida no *caput* deste artigo, terão seu horário de trabalho regular disciplinado em ato da Diretoria Executiva, no que couber.

Art. 109. A descrição das atribuições dos empregos constantes do Anexo I, sempre que necessário e de interesse do Ciga, poderão ser alteradas, adequadas e modificadas, por meio de Resolução, após aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 110. As alterações do Estatuto entrarão em vigor na mesma data de vigência das alterações do Contrato de Consórcio Público.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2022.

ANEXO I DO ESTATUTO

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Denominação	Número de Vagas	Tipo	Referência salarial inicial (Valores em R\$)	Carga Horária semanal
Diretor Executivo	01	Em comissão	15.731	40h
Gerente Administrativo	01	Em comissão	10.261	40h
Gerente de Tecnologias	01	Em comissão	10.261	40h
Gestor de Projetos	05	Em comissão	8.348	40h
Analista de sistemas	20	Permanente	7.601	40h
Programador	40	Permanente	4.996	40h
Técnico em TI	60	Permanente	3.326	40h
Contador	02	Permanente	7.601	40h
Assistente Administrativo	20	Permanente	3.326	40h
Controlador Interno	02	Permanente	7.601	40h
Advogado	04	Permanente	7.601	40h

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e gestão do Ciga, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do Ciga, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do Ciga; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Ciga, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Ciga; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Ciga para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Ciga; executar a gestão administrativa e financeira do Ciga dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Ciga; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao Ciga.

Gerente Administrativo: Organizar e executar a gestão administrativa do Ciga, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Ciga, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Ciga, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Tecnologias da Informação: Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do Ciga, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Gestor de Projetos: Coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto.; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Analista de sistemas: Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de processamento de dados.

Programador: Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao emprego. Desempenhar atividades especializadas de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

Técnico em TI: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como executar serviços programados.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, por meio de relatórios, sobre a situação financeira e patrimonial do Ciga, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do Ciga, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do Ciga, demais atividades administrativas do Ciga.

Controlador Interno: acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de

bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000); fazer a remessa ao Presidente e Diretor Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente. O Controlador Interno exercerá ainda funções de apoio à administração do **Ciga**, aos municípios consorciados, ou consórcios e associações e entidades parceiras do **Ciga**, bem como outras atividades afins.

Advogado: Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirendo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do **Ciga**. Prestar apoio aos demais setores do **Ciga**, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio.

ESCOLARIDADE MÍNIMA

Nome do emprego	Escolaridade mínima
Diretor Executivo	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	Ensino superior completo
Gerente de Tecnologias da Informação	Ensino superior completo
Gestor de Projetos	Ensino superior completo
Analista de sistemas	Ensino superior completo
Programador	Ensino médio completo
Técnico em TI	Ensino médio completo
Contador	Ensino superior completo e registro no órgão competente
Assistente Administrativo	Ensino médio completo
Controlador Interno	Ensino Superior completo
Advogado	Ensino Superior completo e registro no órgão competente (OAB)

ANEXO II DO ESTATUTO

TABELAS DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes:

Emprego Público	Classe	Nível de Senioridade	Níveis de Referências Salariais (Valores em R\$)					
			1	2	3	4	5	6
Analista de Sistemas	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Contador	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Controlador Interno	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Advogado	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Programador	3	Júnior	4.996	5.096	5.197	5.303	5.409	5.515
		Pleno	5.626	5.738	5.854	5.972	6.091	6.212
		Sênior	6.336	6.464	6.593	6.724	6.859	6.996
		Master	7.135	7.278	7.424	7.572	7.724	7.877
Técnico em TI	2	Júnior	3.326	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Sênior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245
Assistente Administrativo	2	Júnior	3.326	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Sênior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245

ANEXO III DO ESTATUTO

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA)

Emprego/Função	Destino	Valor da diária	Valor 1/3 de diária
Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Diretor Executivo, Gerente Administrativo e Gerente de Tecnologias da Informação, todos do CIGA	Cidades de Santa Catarina, exceto Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 350,00	R\$ 117,00
	Cidades de outros estados	R\$ 550,00	R\$ 183,00
	Capitais e municípios da Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 700,00	R\$ 233,00
	Internacional - países da zona Euro	€ 350,00	N/A
	Internacional – demais países	\$ 350,00	N/A
Demais empregados públicos do CIGA e membros das Câmaras Técnicas, todos do CIGA	Cidades de Santa Catarina, exceto Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 280,00	R\$ 93,00
	Cidades de outros estados	R\$ 490,00	R\$ 163,00
	Capitais e municípios da Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 560,00	R\$ 187,00
	Internacional - países da zona Euro	€ 350,00	N/A
	Internacional – demais países	\$ 350,00	N/A

ANEXO IV DO ESTATUTO

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PARTICULAR

Item	Valor por Km (R\$)
Deslocamento com veículo particular	1,30

ANEXO V DO ESTATUTO

TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Auxílio	Valor unitário (R\$)	Quantidade mensal	Valor Total (R\$)
Refeição	36,83	22	810,26
Alimentação	418,61	1	418,61

DECLARAÇÃO CONJUNTA

IDONEIDADE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII C.F/88 E NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL.

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº 09.427.503.0001-12, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Gilsoni Lunardi Albino, DECLARA:

a) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal e econômica;

b) cumpre com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes;

c) que não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11925 de 29 de setembro de 2015.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Florianópolis, 04 de outubro de 2023.

Gilsoni Lunardi Albino
Diretor Executivo do CIGA

Assinado eletronicamente por GILSONI LUNARDI ALBINO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://e2.ciga.sc.gov.br/r/#/documento/f9beda84-28a9-4e3d-8e8e-438d0c38ece8>.

Assinado eletronicamente por:

* GILSONI LUNARDI ALBINO (**.833.619-**))

em 04/10/2023 15:44:32 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f9beda84-28a9-4e3d-8e8e-438d0c38ece8>



Memorando 8- 79.816/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 18/12/2025 às 12:24:21

Boa tarde Dra. Lisane

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_DSP_128_2025.doc

MODELO_DE_CONTRATO_AQUISICAO_DE_BENS_E_SERVICOS.pdf

OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO
OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

OU

2.3. O prazo de entrega/execução da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da

Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.3.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.1.3. Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no [arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no [art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos

defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o [art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **% (*****) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto *****, ***** e *****.

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ***** (*****), perfazendo o valor total de R\$

***** (*****).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até ** (*****) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao [Tema de Repercussão Geral nº 1.130](#) do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice *****, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar os **materiais/equipamentos** em até ** (*****) dias **úteis/corridos**, contados **da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento**.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#)).

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

10.5.2. BEM 2 Valor.

10.5.3. TOTAL Valor total.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por ** (*****) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [art. 827 do Código Civil](#).

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **

(***) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022](#).

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.20.1. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.4. As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no **item 10 do Edital**.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do [art. 131 caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide [art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: ***.**

13.1.2. Fonte de Recursos: ***.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.

Memorando 9- 79.816/2025

De: LISANE O. - SECC - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2025 às 11:52:16

Bom dia

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

PARECER_JURIDICO_DISPENSA_128_2025_Art_75_XV_CIGA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL.	19/12/2025 11:55:09	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **247B-5434-F88A-D658**

PARECER JURÍDICO

Processo: Dispensa Licitatória 128/2025-PMBC

Assunto: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC e Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.

Contratado: Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal.

Fundamentação: Art. 75, inc. XV da Lei 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico¹ para exame e aprovação de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inc. XV da Lei 14.133/2021, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade² e à ordem de atos e documentos necessários à instrução da **Dispensa de Licitação nº 128/2025.**

Consta a justificativa no Estudo Técnico Preliminar:

“O CIGA é pessoa jurídica de direito público e integra a Administração Pública indireta, sendo a única entidade habilitada a prestar os serviços descritos aos entes consorciados. O preço praticado é o mesmo aplicado a todos os municípios, comprovadamente vantajoso e compatível com o mercado público”.

Ainda, extrai-se do Termo de Referência:

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas de edital de chamamento, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

“A contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA visa garantir a continuidade da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, notadamente os sistemas de: • Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC; • Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples. A contratação é necessária para assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança dos serviços tecnológicos utilizados pela Administração Municipal, considerando que tais sistemas são indispensáveis à gestão tributária e à divulgação oficial dos atos administrativos do Município”.

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Cumprir registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Em observância ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;”

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

3. Da Dispensa de Licitação com base no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A realização de procedimento licitatório é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços mediante prévio processo licitatório, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar, conforme Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI³.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, de acordo com a Lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Da literalidade do artigo extrai-se que para a configuração dessa hipótese de dispensa, é necessário que a escolha apresente concomitantemente quatro predicados:

1. *tratar-se de instituição brasileira;*
2. *ser regimental ou estatutariamente destinada a pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preço;*
3. *deter inquestionável reputação ético-profissional;*
4. *não ter fins lucrativos.*

No caso em tela, o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal** - Ciga é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022) Parágrafo único. O Ciga adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Constitui objeto e finalidade do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal, conforme CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

“Art. 6.º. Constitui objeto do Ciga o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública”. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Verifica-se que o a Proposta Comercial adequa-se aos requisitos constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado.

Sobre o tema, o jurista Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed, 2002, p.29-291),

“evidencia, de forma objetiva, a existência de vários métodos exequíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Por exemplo, um dos parâmetros poderia ser os preços praticados pelos particulares ou por outros órgãos governamentais, conforme sinaliza, inclusive, o inc IV do art. 43 da Lei n.º 8.666/93. Ensina o autor que, na ausência de outros parâmetros, o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional(...)”.

De acordo com a DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 213, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, foi aprovado, para o exercício de 2025, na forma dos Anexos I a X desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.”

Ainda, RESOLUÇÃO CIGA N.º 304, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, definiu os valores, para o Exercício de 2026, referentes à contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do Ciga, conforme Ata da 40ª Assembleia Geral Extraordinária do Ciga, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, em 1º de agosto de 2025 (Nº 7457256: ATA DA QUADRAGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL DO CIGA - VIRTUAL – 30.07.2025)

Constata-se que a solicitação para realização do procedimento partiu de autoridade competente, que delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição, possuindo a respectiva definição do objeto e a previsão orçamentária para tanto.

Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa decorrente deste processo, conforme Solicitação de Compra/Contratação.

Restou comprovada a regularidade do CIGA, por meio do seu ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa com Efeito de Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, Declaração de inexistência de fatos impeditivos, Declaração que não emprega menor e Declaração de não parentesco.

4. Da Minuta Contratual

Em relação à minuta contratual verifica-se o regular cumprimento do comando do art. 92 e seus incisos da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na Cláusula Primeira.

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, no preâmbulo da minuta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, na Cláusula Décima Quarta;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento – Cláusula Primeira;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso - Cláusula Segunda.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na Cláusula Décima Terceira;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento, quando for o caso;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Primeira;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na Cláusula Nona;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz na Cláusula Nona;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento na Cláusula Terceira;

XIX - os casos de extinção na Cláusula Décima Segunda;

5. Da Conclusão

Dessa forma e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a devida obediência aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO**, bem como pelo prosseguimento do processo, recomendando-se a observância das publicações legais.

Diante do exposto, baseado na fundamentação retro, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela **APROVAÇÃO com recomendações.**

Este é o entendimento.

À Consideração Superior.

Balneário Camboriú, SC, 19 de dezembro de 2025.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 247B-5434-F88A-D658

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 19/12/2025 11:55:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/247B-5434-F88A-D658>

Memorando 10- 79.816/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 19/12/2025 às 13:52:59

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SEFAZ, SECC, SEFAZ - COMP

Contratação CIGA.

Boa tarde Secretário,

Segue termo DL 128/2025 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf

EDITAL_DSP_128_2025.pdf

Razao_da_Escolha_DL.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 128/2025 - IL - PMBC

Objeto: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC e Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.

Empresa: Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal.

CNPJ: 09.427.503/0001-12.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 83.818,80 (oitenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação utilizados pela Administração Municipal, notadamente o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC e o Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples;
- Que o Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA é entidade pública criada para atendimento exclusivo aos municípios consorciados, sendo a única fornecedora dos sistemas contratados, caracterizando hipótese de dispensa de licitação entre entes públicos, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;
- Que os sistemas contratados são indispensáveis à gestão tributária municipal e à divulgação oficial dos atos administrativos, assegurando eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços públicos;

AUTORIZO a contratação direta do **Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA**, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 19 de dezembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 128/2025 - IL - PMBC

Objeto: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC e Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.

Empresa: Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal.

CNPJ: 09.427.503/0001-12.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 83.818,80 (oitenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Anexos: DFD, solicitação, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento, certidão de exclusividade, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC e Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.
- b) O CIGA é entidade pública criada para atendimento exclusivo a municípios consorciados, sendo a única fornecedora dos sistemas contratados, configurando hipótese de dispensa de licitação entre entes públicos, conforme o art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA visa garantir a continuidade da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, notadamente os sistemas de:
 - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC;
 - Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.
- d) A contratação é necessária para assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança dos serviços tecnológicos utilizados pela Administração Municipal, considerando que tais sistemas são indispensáveis à gestão tributária e à divulgação oficial dos atos administrativos do Município.
- e) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 19 de dezembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretario de Compras e |Convênios

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 128/2025 - DL – PMBC

Objeto: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC e Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.

Empresa: Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal.

CNPJ: 09.427.503/0001-12.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 83.818,80 (oitenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Para os fins do disposto no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA justifica-se pelo fato de tratar-se de ente público constituído para atendimento exclusivo aos municípios consorciados, sendo a única entidade habilitada a fornecer os sistemas contratados, quais sejam: o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC e o Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.

A contratação visa assegurar a continuidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços de tecnologia da informação e comunicação utilizados pela Administração Municipal, os quais são indispensáveis à gestão tributária e à divulgação oficial dos atos administrativos, não havendo possibilidade de competição no mercado para o fornecimento dos referidos sistemas.

Ressalta-se que a contratação entre entes públicos, nas condições apresentadas, configura hipótese legal de dispensa de licitação, conforme expressamente previsto no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído com DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, certidão de exclusividade e demais documentos pertinentes.

Balneário Camboriú, 19 de dezembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretario de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C69-FC31-7D30-D186

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 19/12/2025 15:51:44
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0C69-FC31-7D30-D186>

Memorando 11- 79.816/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/12/2025 às 18:27:48

Publicações.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

1766265873_edital_dsp_1282025_extrato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 7859874: DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 128/2025 -
IL - PMBC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
5136A34DC5E7DDFC5BB1288B641EAFA045ECDD2E

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7859874>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 128/2025 - IL - PMBC

Objeto: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC e Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.

Empresa: Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal.

CNPJ: 09.427.503/0001-12.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 83.818,80 (oitenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Anexos: DFD, solicitação, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento, certidão de exclusividade, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC e Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.
- b) O CIGA é entidade pública criada para atendimento exclusivo a municípios consorciados, sendo a única fornecedora dos sistemas contratados, configurando hipótese de dispensa de licitação entre entes públicos, conforme o art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA visa garantir a continuidade da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, notadamente os sistemas de:
 - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC;
 - Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.
- d) A contratação é necessária para assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança dos serviços tecnológicos utilizados pela Administração Municipal, considerando que tais sistemas são indispensáveis à gestão tributária e à divulgação oficial dos atos administrativos do Município.
- e) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 19 de dezembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretario de Compras e |Convênios

>

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 128/2025 - DL/2025



Última atualização 20/12/2025

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000585/2025 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC e Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 83.818,80	R\$ 83.818,80

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾	Valor total estimado
1	GESTÃO TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL	12	R\$ 2.084,53	R\$ 25.014,36
2	PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIU	12	R\$ 4.900,37	R\$ 58.804,44

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 128/2025 - DL - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO

20/12/25

MODALIDADE

DISPENSA LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação.

OBSERVAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 128/2025 - DL - PMBC

Objeto: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC e Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.

Empresa: Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal.

CNPJ: 09.427.503/0001-12.

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 83.818,80 (oitenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Anexos: DFD, solicitação, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento, certidão de exclusividade, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC e Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.

b) O CIGA é entidade pública criada para atendimento exclusivo a municípios consorciados, sendo a única fornecedora dos sistemas contratados, configurando hipótese de dispensa de licitação entre entes públicos, conforme o art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

c) A contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA visa garantir a continuidade da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, notadamente os sistemas de:

- Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC;
- Sistema de Gestão Tributária do Simples Nacional – CIGA Simples.

d) A contratação é necessária para assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança dos serviços tecnológicos utilizados pela Administração Municipal, considerando que tais sistemas são indispensáveis à gestão tributária e à divulgação oficial dos atos administrativos do Município.

Balneário Camboriú, 19 de dezembro de 2025.

José Edetrudes da Costa Ferreira Neto
Secretario de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS

Memorando 12- 79.816/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Abner S.

Data: 20/12/2025 às 18:29:08

Prezado Diretor,

Segue processo para emissão de contrato.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Memorando 13- 79.816/2025

De: Abner S. - SECC - DCNTR - CTR

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Marcelo R.

Data: 22/12/2025 às 07:53:22

Prezado Marcelo,

Encaminho para prosseguimento com a emissão do contrato.

Atenciosamente,

—

Abner Augusto Steffen

Diretor de Contratos - Compras

Matrícula 58049